



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 2 - Número 131 - 19 junho de 2015 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## Gestão de Pessoas

### DECRETO Nº 427, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 6371/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 18 de junho de 2015, a Senhora MARTA SATIN LOPES REJAN, matrícula 2662, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tecnóloga de Gestão Pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Departamento de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº 428, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 6415/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 03 de junho de 2015, a Senhora MIDY OLAK MARTINS, matrícula 3493, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no Complexo Estação Ferroviária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº 429, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 6429/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 08 de junho de 2015, a Senhora ROSIMAR DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 3880, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Orlando Pelisson – Jardim Bom Pastor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº 430, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 6500/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido e a partir de 09 de junho de 2015, a Senhora NAYARA VIEIRA CAUZ, matrícula 3970, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Sanitário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Vigilância Sanitária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº. 431, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade do servidor ALYSSON DIEGO DE FREITAS MARTINEZ, matrícula 3526, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, nomeado por meio do Decreto nº. 387, de 17 de maio de 2012. Considerando o seguinte:

§1º a conclusão do período de seu estágio probatório em 07/06/2015.

§2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias 025/2013 e 240/2013, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

### DECRETO Nº. 432, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, e em conformidade com o Decreto nº 690/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade dos servidores abaixo relacionados, nomeados conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do Edital 090/2011, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação. Considerando o seguinte:

§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório.

§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através das Portarias 025/2013 e 240/2013, onde atingiu a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

| Matr. | Nome                     | Cargo                                          | Decreto de Nomeação<br>nº | Conclusão do Estágio<br>Probatório |
|-------|--------------------------|------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|
| 3527  | RODRIGO BETIATI          | PROFESSOR (com Habilitação em Educação Física) | 389/2012                  | 11/06/2015                         |
| 3530  | ELISA MARA CRINCEVA MAIA | EDUCADOR INFANTIL                              | 17/05/2012                |                                    |
|       |                          |                                                | 348/2012                  | 12/06/2015                         |
|       |                          |                                                | 25/04/2012                |                                    |

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município



DECRETO Nº 433, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 10824/2014,

*Considerando o requerimento protocolado do pedido de exoneração solicitada pela Sra. RENATA SILVA OLIVEIRA ROSA;*

*Considerando que a Sra. RENATA SILVA OLIVEIRA ROSA, desde a data de 08/09/2014, não exerce mais nenhuma atividades laborais junto à Secretaria Municipal de Saúde, em razão do processamento do pedido de exoneração;*

*Considerando que a Sra. RENATA SILVA OLIVEIRA ROSA, não recebe mais nenhuma remuneração desde 08/09/2014 data em que solicitou o pedido de exoneração.*

*Considerando que a Sra. RENATA SILVA OLIVEIRA ROSA, recebeu no dia 12/09/2014 (conforme anexo), todas as verbas rescisórias devidas, até a data em que cessou suas atividades laborais;*

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido e a partir de 08 de setembro de 2014, a Senhora RENATA SILVA OLIVEIRA ROSA, matrícula 3587, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde José Silva Sá – Jardim Pérola.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08 de setembro de 2014.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 434, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto nos artigos 48, §1º E 2º, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. MÁRIO LUIZ SOARES REGHIN, matrícula 3317, para ocupar interinamente o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento – Código CC-01, para responder e assinar documentos na ausência do Diretor do Departamento de Licitação o Sr. RAFAT ISSA, durante o período de férias do mesmo, a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 435, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o Título II, Capítulo I, Seção II, artigo 17, § 5º, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º TORNAR-SE NULO a nomeação referente ao Concurso Público aberto pelo Edital nº. 161/2014, redigida por meio do Decreto nº 404, de 27 de maio de 2015, e publicada no Jornal Oficial do Município em 09 de junho de 2015, do servidor abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo não compareceu para a entrega dos documentos necessários e nem para exames pré-admissionais, conforme termo abaixo.

I- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Médico Clínico Geral, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Serviço Profissional (SP VII), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A) PAULO SORACE JUNIOR;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 436, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12, 13 e Capítulo II, Seção I, artigo 31 da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 161/2014, e Editais de Convocações nº. 107, de 27 de maio de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município em 09 de junho de 2015, nº. 113, de 02 de junho de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município em 12 de junho de 2015, conforme termo abaixo.

I- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA IV), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A) ALICE APARECIDA BARBOZA.

II- Para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Veículos, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Carreira de Serviço Operacional (SO IV), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação.

a) JOSE CARLOS IORIO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

DECRETO Nº. 437, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12, 13 e Capítulo II, Seção I, artigo 31 da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora ADRIANA RAMOS, brasileira, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, com a carga horária de 30(trinta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Profissional – Carreira de Profissional (SP II), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo Edital nº. 090/2011, Edital de Equivalência de Cargos nº. 002/2012 (Lei Municipal nº. 2522/2011), e Edital de Convocação nº. 112, de 02 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação  
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ  
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social  
Chefe do Núcleo : Rafael Lapone  
Jornalista: Caroline Vicentini  
Diagramador: Rafael Lapone

Contato: (043) 3178 8440  
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br  
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



**DECRETO Nº. 438, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12, 13 e Capítulo II, Seção I, artigo 31 da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibioporã,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº. 2432/2010 da Tabela de Vencimentos do Magistério, Nível "II", Classe "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo Edital nº. 192/2011, Edital de Convocação nº. 115, de 02 de junho de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município em 12 de junho de 2015.

- a) LÚCI CLÉA SEBRÃO HONÓRIO;  
b) ANGÉLICA BATISTA DOS SANTOS .

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº. 439, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Ibioporã, artigo 64 e seus incisos,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto nº 412/2015, de 01 de junho de 2015, publicado no Jornal Oficial do Município em 09 de junho de 2015, que "APOSENTOU VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE", com proventos integrais, a servidora RUTE RODRIGUES CAMARGO.

Onde se lê:

"Num total de R\$ 1.416,34 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) mensais."

Leia-se:

"Num total de R\$ 1.427,32 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) mensais."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Presidente do Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº. 442, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto nos artigos 12º, 13º e Capítulo II, Seção I, artigo 31º da Lei Municipal nº. 2236/2008 de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibioporã,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado o servidor ALEXANDRE ZAMARIANO, brasileiro, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas Motrizes, com a carga horária de 40(quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Carreira de Serviços Operacionais (SO VI), Classe "A", Nível "1", com lotação junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 087/2012, e Edital de Convocação nº. 114, de 02 de junho de 2015.

Art.2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

**EDITAL Nº 116, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

DECLASSIFICAR CANDIDATO APROVADO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: MÉDICO CLÍNICO GERAL, E CONVOCAR CANDIDATOS APROVADOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MÉDICO CLÍNICO GERAL, DO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 161/2014.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a DESCLASSIFICAÇÃO do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 103, de 19 de maio de 2015, não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: MÉDICO CLÍNICO GERAL - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação Nome do Candidato  
9º PAULO SORACE JUNIOR

FACES HABILITAÇÃO em Concurso Público ficam os candidatos abaixo, CONVOCADOS a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Jornada Semanal de 40 horas.

Classificação Nome do Candidato  
36º LIZIE CAROLINE BAETA LANFRANCHI  
37º VICTOR LUCAS DE CASTRO MACHADO E SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: MÉDICO CLÍNICO GERAL - Jornada Semanal de 20 horas.

Classificação Nome do Candidato  
11º LORENA VISENTAINER

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibioporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ os candidatos do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

**EDITAL Nº 117 DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

DECLASSIFICAR O CANDIDATO APROVADO DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: PSICÓLOGO, PARAATIVIDADES LABORAIS NO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ADULTO – CAPS ADULTO, E CONVOCAR A CANDIDATA APROVADA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE: PSICÓLOGO, PARAATIVIDADES LABORAIS NO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ADULTO – CAPS ADULTO, DO CONCURSO PÚBLICO NA MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL Nº 099/2011.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a DESCLASSIFICAÇÃO do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo convocado por meio do Edital nº. 111, de 02 de junho de 2015, não se apresentou para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.

CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ADULTO – CAPS ADULTO.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: PSICÓLOGO – Jornada Semanal de 30 horas.

Classificação Nome do Candidato  
13º JOSÉ PAULO DINIZ

FACE HABILITAÇÃO em Teste Seletivo fica a candidata abaixo, CONVOCADA a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.

CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL ADULTO – CAPS ADULTO.

CATEGORIA FUNCIONAL DE: PSICÓLOGO – Jornada Semanal de 30 horas.

Classificação Nome do Candidato  
14º AMANDA CAMILOTTI SIQUEIRA

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibioporã", DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ a candidata do Concurso Público automaticamente.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município



## PORTARIA Nº. 289 DE 15 DE JULHO DE 2015,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 126 da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e em atendimento ao Protocolo sob o No. 5680/2015,

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER a servidora APARECIDA GALDINO VELO, matrícula 1809, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem Vencimentos), a partir de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº 290, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 196, 197 inciso IV, Subseção V, artigo 218 constantes da Lei Municipal No.2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibioporã.

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor MARCOS TEODORO ANTONIO, matrícula 1958, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, ocupante do cargo de Assistente de Obras e Limpeza, 25% (vinte e cinco) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de *Adicional Noturno*, a partir de 01 de junho de 2015.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº 291, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No.2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibioporã,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor MARCOS TEODORO ANTONIO, matrícula 1958, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, ocupante do cargo de Assistente de Obras e Limpeza, 30% (trinta) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de *Adicional de Periculosidade*, a partir de 01 de junho de 2015, em conformidade com o Anexo 3 da Portaria 1885, de 02 de dezembro de 2013 do Ministério do Trabalho, e da *NR 16- Atividades e Operações Perigosas*.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº 292, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 101, §2º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os Drs. JOSÉ ERLINDO PIRES – CRM/PR 5903, PAULO TSUCHIYA – CRM/PR 11807, e JOSÉ CARLOS AOKI – CRM/PR 4503, como peritos desta Prefeitura Municipal, para examinarem os servidores abaixo relacionados, para fins de reavaliação médica, que será realizado no dia 19 de junho de 2015, às 14h00min na Divisão de Gestão e Saúde Ocupacional – D.G.S.O.

| Matr. | Nome                               | Cargo                         |
|-------|------------------------------------|-------------------------------|
| 1631  | MARIA LÚCIA VICENTE CANDIDO        | COZINHEIRO                    |
| 1586  | PEDRO DA COSTA GOUVEIA NETO        | ASSISTENTE DE OBRAS E LIMPEZA |
| 1811  | SIMONE APARECIDA RODRIGUES CAMARGO | AUXILIAR DE ENFERMAGEM        |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº 293, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores: ANTONIO MOYA CUENCA – matrícula 2507, JULIAN JONES CABRAL, matrícula 3695, ANDRESA DE FÁTIMA OLIVEIRA, matrícula 3342, para comporem a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE DISTRIBUIDORAS DE FILMES, para análise da documentação relativa à habilitação técnica para pré-qualificação.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº 294, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em conformidade com artigo 33, inciso III da Lei Municipal Nº. 2522/2011, e suas alterações, e Decreto nº. 229, de 22 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores: NIVALDO MANOEL DE SOUZA - matrícula 1026, Tecnólogo de Gestão Pública, ADRIANNE MIKA SONODA – matrícula 3319, Tecnóloga de Gestão Pública, e BRANDON DE ALMEIDA – matrícula 3079, Auxiliar Contábil, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao Processo de Promoção de Adicional de Capacitação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibioporã, em conformidade com o artigo 33 da Lei Municipal nº 2522/2011 e Decreto nº. 229, de 22 de maio de 2014, no período de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

Art. 2º A comissão acima designada, irá avaliar os novos Processos de Promoção de Adicional de Capacitação do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores, que serão solicitados por requerimentos e protocolados no Departamento de Gestão de Pessoas.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº 295, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o item 23.2 do Edital nº. 090/2011 de abertura do Concurso Público, e em atendimento aos requeridos pelos protocolos,

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER as candidatas abaixo relacionadas convocadas do Concurso Público aberto através do Edital nº. 090/2011, à prorrogação *da Posse e do Exercício*, por 30 dias úteis, contados da data de publicação do ato de nomeação.





| Protoc.   | Nome                         | Cargo                 | Decreto Nomeação | A partir | Término  |
|-----------|------------------------------|-----------------------|------------------|----------|----------|
| 6031/2015 | Vania Vanciele Ferreira      | Técnico em Enfermagem | 399/2015         | 02/06/15 | 14/07/15 |
| 6343/15   | Jacqueline Montilha Leonardi | Psicólogo             | 405/2015         | 09/06/15 | 20/07/15 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

#### PORTARIA Nº 296, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 17, § 1º, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e em atendimento ao requerido pelo protocolo,

RESOLVE :

Art. 1º CONCEDER aos candidatos abaixo relacionados convocados do Concurso Público aberto através do Edital nº. 161/2014, à prorrogação da Posse e do Exercício, por 15 dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

| Protoc.   | Nome                   | Cargo                       | Decreto Nomeação | A partir   | Término    |
|-----------|------------------------|-----------------------------|------------------|------------|------------|
| 6364/2015 | Agnes Romagnolo        | Tecnólogo de Gestão Pública | 404/2015         | 09/06/2015 | 23/06/2015 |
| 6477/2015 | Nicole Moretto Calumby | Auxiliar Administração      | 404/2015         | 09/06/2015 | 23/06/2015 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

#### PORTARIA Nº 297, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder a promoção na Progressão Vertical, entendida como a elevação de Nível de vencimento para o servidor ALYSSON DIEGO DE FREITAS MARTINEZ, matrícula 3526, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, da Classe "A" - Nível 01, para Classe "A" - Nível 04, por ter concluído o período de seu estágio probatório em de 07 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

#### PORTARIA Nº 298, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder para os servidores constantes no anexo único, a promoção por Progressão Horizontal, entendida como a elevação de Classe de vencimento por terem concluído o período ao estágio probatório nos meses fevereiro, março e maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 298/2015

| PROTOK.   | MAT. | NOME                              | CARGO                       | GRUPO OCUPACIONAL | CÓDIGO | SITUAÇÃO ANTERIOR |       | SITUAÇÃO ATUAL |       | RETROATIVO A |
|-----------|------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------|--------|-------------------|-------|----------------|-------|--------------|
|           |      |                                   |                             |                   |        | CLASSE            | NÍVEL | CLASSE         | NÍVEL |              |
| 5668/2015 | 3378 | JOAO PAULO DE ASSIS               | TECNOLOGO EM GESTÃO PÚBLICA | PROFISSIONAL      | SP I   | B                 | 4     | D              | 4     | 20/05/2015   |
| 5899/2015 | 3390 | HELOIZA TIAMI OTA NAKAYAMA        | ENFERMEIRO DO TRABALHO      | PROFISSIONAL      | SP III | A                 | 4     | B              | 4     | 25/05/2015   |
| 5901/2015 | 3467 | THIAGO RODRIGO CARNEIRO FRANCISCO | CONDUTOR DE VEÍCULOS        | OPERACIONAL       | SO IV  | A                 | 4     | C              | 4     | 25/05/2015   |
| 5558/2015 | 3523 | WAGNER DONIZATTI DOS SANTOS       | CONDUTOR DE VEÍCULOS        | OPERACIONAL       | SO IV  | A                 | 4     | C              | 4     | 18/05/2015   |

#### PORTARIA Nº 301, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiaporã e artigo 64, e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art.1º Designar ao servidor ALEX SANDRO ALVES, matrícula 3374, para responder pela Função de Confiança de Comando de Serviços, na realização de serviços contábil para o Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo do servidor, retroativo a 1º de maio de 2015.

Art.2º Atribuir ao servidor ora designado à gratificação, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2.664/2013, Código – NCO, símbolo FC-7.

Art.3º O servidor designado para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, o servidor designado está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 247 de 22 de maio de 2015, retroativo a 1º de maio de 2015.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município



## PORTARIA Nº. 302, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Programa Mais Educação, o artigo 2º inciso VI e o artigo 64 da Lei Municipal nº 2.432/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora SUSANNE TORRES GUIMARÃES, matrícula 2185, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, para desempenhar a função de Coordenadora do "Programa Mais Educação" da Escola Municipal Professora Alice Roma Botti Schmitt – Ensino Fundamental, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período compreendido entre 13/05/2015 a 31/12/2015.

Art.2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI  
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº. 303, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Programa Mais Educação, o artigo 2º inciso VI e o artigo 64 da Lei Municipal nº 2.432/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora MARY LEAL FERREIRA, matrícula 2184, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, para desempenhar a função de Coordenadora do "Programa Mais Educação" do Complexo Educacional Municipal Prefeito Alberto Spiaci, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período compreendido de 13/05/2015 a 31/12/2015.

Art.2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MARIA MARGARETH RODRIGUES COLONIEZI  
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

## PORTARIA Nº. 304, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Programa Mais Educação, o artigo 2º inciso VI e o artigo 64 da Lei Municipal nº 2.432/2010, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora MARILYN MACHADO, matrícula 1183, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, para desempenhar a função de Coordenadora do "Programa Mais Educação" da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello – Ensino Fundamental, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período compreendido entre 13/05/2015 a 31/12/2015.

Art.2º Atribui à servidora ora designada, 10% (dez por cento) sob o vencimento inicial da carreira de Professor.



# SAIBA QUANDO E ONDE PROCURAR ATENDIMENTO

## Quando procurar as Unidades Básicas de Saúde - UBS:

**UBS**

(POSTO DE SAÚDE)



- Consulta eletiva
- Atendimento de Enfermagem
- Aferição de pressão arterial
- Acompanhamento de Programas de Educação em Saúde
- Vacinas
- Curativos
- Pré Natal
- Puericultura

## Quando procurar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas:

**UPA**  
24HS


- Dor Aguda; Queimadura
- Febre alta por mais de 24hs
- Vômito e diarreia persistentes
- Picada de animais peçonhentos
- Crise respiratória aguda
- Alterações glicêmicas (diabetes descompensada)
- Pequenas suturas
- Crise hipertensiva
- Crise convulsiva
- Fratura não exposta
- Surto Psicótico
- Intoxicação exógena

## Quando procurar o pronto socorro do Hospital Cristo Rei:

**HOSPITAL  
CRISTO REI**


- Acidentes de trânsito ou trabalho
- Crises cardíacas ou respiratórias
- Desmaios, sufocamentos e Crises Asmáticas
- Fraturas, traumas e Cortes profundos
- Queimaduras de 2º e 3º grau


 PREFEITURA DE  
**IBIPORÃ**  
GESTÃO 2013 - 2016

 Secretaria Municipal  
de Saúde

 Mais informações:  
(43) 3178-0374



DECRETO Nº 420/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Súmula: Revisa as tabelas de vencimentos em conformidade com a Lei Municipal nº 2.760, de 20 de Março de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam revisadas em 1,5% (um vírgula cinco por cento) as Tabelas de Vencimentos constante dos Anexos VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 2.522, de 22 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração Servidores do Município de Ibiaporã, conforme Anexos I, II, III e IV deste decreto, relativo à Revisão Geral Anual para fins de compensação parcial das perdas inflacionárias do período de 01 de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 2.760, de 20 de Março de 2015.

Art. 2º O valor do auxílio cesta será de R\$ 111,11 (cento e onze reais e onze centavos), cujo o vencimento básico não seja superior a R\$ 1.284,70 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e centavos).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 01 de Junho de 2015.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

**ANEXO I**

**DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO E FUNÇÕES EM GRUPOS OCUPACIONAIS  
QUADRO PERMANENTE**

**GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL**  
**CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**  
**CÓDIGOS SO I, II, III, IV, V, VI E VII**

| Número dos Cargos | CARGO                                | VAGAS | C.H   | CÓDIGO | FUNÇÃO                                                                           |
|-------------------|--------------------------------------|-------|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1                 | AGENTE DE APOIO OPERACIONAL          | 50    | 40h/s | SO I   | Serviços Operacionais Auxiliares                                                 |
| 2                 | AUXILIAR DE MECÂNICO                 | 2     | 40h/s | SO II  | Serviços Auxiliares de Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas Motrizes. |
| 3                 | LAVADOR E LUBRIFICADOR               | 1     | 40h/s | SO II  | Serviços Gerais de Lavagem e Lubrificação de Veículos                            |
| 4                 | ENCANADOR                            | 2     | 40h/s | SO III | Serviços de Manutenção Hidráulica                                                |
| 5                 | PINTOR                               | 2     | 40h/s | SO III | Serviços de Pintura                                                              |
| 6                 | OPERADOR DE MOTO SERRA               | 5     | 40h/s | SO III | Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos                                  |
| 7                 | OPERADOR DE ROÇADEIRA                | 5     | 40h/s | SO III | Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos                                  |
| 8                 | CONDUTOR DE VEÍCULOS                 | 80    | 40h/s | SO IV  | Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos                                  |
| 9                 | TRATORISTA                           | 7     | 40h/s | SO IV  | Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos                                  |
| 10                | ELETRICISTA                          | 5     | 40h/s | SO IV  | Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica                                     |
| 11                | SERRALHEIRO                          | 1     | 40h/s | SO IV  | Serviços de Serralheria                                                          |
| 12                | OPERADOR DE ILUMINAÇÃO E SONOPLASTIA | 3     | 40h/s | SO IV  | Serviços de Iluminação e Sonoplastia                                             |
| 13                | PINTOR LETRISTA                      | 1     | 40h/s | SO IV  | Serviços de Pintor Letrista                                                      |
| 14                | MECÂNICO                             | 3     | 40h/s | SO V   | Serviços de Manutenção de Máquinas e Equipamentos                                |
| 15                | OPERADOR DE MÁQUINAS MOTRIZES        | 18    | 40h/s | SO VI  | Serviços de Operação de Máquinas e Equipamentos                                  |
| 16                | BORRACHEIRO                          | 1     | 40h/s | SO VII | Serviços Gerais de Borracharia                                                   |
| 17                | COVEIRO                              | 5     | 40h/s | SO VII | Serviços Operacionais Pertinentes a Cemitérios                                   |

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – ADMINISTRATIVO**  
**CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS**  
**CÓDIGO STA I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX E X**

| Número dos cargos | CARGO                       | VAGAS | C.H.  | CDGO    | FUNÇÃO                                                |
|-------------------|-----------------------------|-------|-------|---------|-------------------------------------------------------|
| 1                 | AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE | 49    | 40h/s | STA II  | Serviços de Atendimento Comunitário na Área da Saúde  |
| 2                 | AGENTE SANITÁRIO            | 40    | 40h/s | STA II  | Serviços de Saúde Pública Relativos à Higiene e Saúde |
| 3                 | CERAMISTA                   | 1     | 40h/s | STA III | Serviços de Moldagem em Cerâmica e Argila             |



|    |                                  |    |       |          |                                                                                |
|----|----------------------------------|----|-------|----------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 4  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO          | 50 | 40h/s | STA IV   | Serviços Administrativos Auxiliares                                            |
| 5  | EDUCADOR SOCIAL                  | 15 | 40h/s | STA V    | Serviços de Educação Social                                                    |
| 6  | AUXILIAR DE ENFERMAGEM           | 75 | 40h/s | STA VI   | Serviços Auxiliares de Enfermagem                                              |
| 7  | AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 25 | 40h/s | STA VI   | Serviços Auxiliares de Consultório Odontológico                                |
| 8  | CUIDADOR SOCIAL                  | 10 | 40h/s | STA VI   | Serviços de Cuidador Social                                                    |
| 9  | INSTRUTOR DE LIBRAS              | 2  | 40h/s | STA VII  | Serviços de Ensino da Língua Brasileira de Sinais                              |
| 10 | TÉCNICO AGRÍCOLA                 | 1  | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Agricultura                                               |
| 11 | TECNICO DE INFORMÁTICA           | 8  | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Informática, de acordo com as necessidades Institucionais |
| 12 | TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE         | 1  | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Meio Ambiente                                             |
| 13 | TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 2  | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Segurança do Trabalho                                     |
| 14 | TÉCNICO DE ENFERMAGEM            | 60 | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Enfermagem                                                |
| 15 | TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL        | 9  | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Higiene Dental                                            |
| 16 | TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  | 5  | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Vigilância Sanitária                                      |
| 17 | TÉCNICO DE LABORATÓRIO           | 10 | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Laboratório                                               |
| 18 | TÉCNICO DE AUDIO VISUAL          | 2  | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos de Áudio Visual                                              |
| 19 | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES           | 5  | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos em Edificações                                               |
| 20 | TÉCNICO EM RADIOLOGIA            | 12 | 24H/S | STA VIII | Serviços Técnicos de Radiologia                                                |
| 21 | DESENHISTA                       | 2  | 40h/s | STA VIII | Serviços Técnicos na área de Arquitetura e Engenharia                          |
| 22 | AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO     | 10 | 40h/s | STA X    | Serviços de Controle e Supervisão de Trânsito                                  |

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL**  
**CARREIRAS DE GESTÃO PROFISSIONAL**  
**CÓDIGOS SP I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX**

|   |                                      |    |       |        |                                                                                                                      |
|---|--------------------------------------|----|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA          | 90 | 40h/s | SP I   | Serviços de planejamento, implantação e gerenciamento de programas, projetos e políticas na gestão pública           |
| 2 | FISCAL DE OBRAS, TRIBUTOS E POSTURAS | 14 | 40h/s | SP I   | Serviços de Fiscalização de Tributos, Obras e Posturas                                                               |
| 3 | ASSISTENTE SOCIAL                    | 15 | 30h/s | SP II  | Serviços de elaboração, implementação, execução e avaliação planos, projetos e políticas no âmbito de Serviço Social |
| 4 | FISIOTERAPEUTA                       | 7  | 30h/s | SP II  | Serviços de assistência fisioterápica a pacientes e acidentados nas unidades municipais de saúde                     |
| 5 | TERAPEUTA OCUPACIONAL                | 5  | 30h/s | SP II  | Serviços de Terapia Ocupacional, junto as Unidades Municipais de Saúde                                               |
| 6 | ADVOGADO                             | 2  | 40h/s | SP III | Serviços de Assistência Jurídica junto a Secretaria de Assistência Social                                            |





|    |                            |    |       |        |                                                                                                                                                                                                                            |
|----|----------------------------|----|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7  | JORNALISTA                 | 1  | 40h/s | SP III | Serviços de Transmissão de informações atualizadas de interesse público                                                                                                                                                    |
| 8  | BIBLIOTECÁRIO              | 4  | 40h/s | SP III | Serviços de organização, direção e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades bibliotecômicas                                                                                                                  |
| 9  | BIÓLOGO                    | 1  | 40h/s | SP III | Serviços de elaboração e execução de estudos e projetos para subsidiar a proposta da Política Municipal de Meio Ambiente                                                                                                   |
| 10 | GEÓGRAFO                   | 1  | 40h/s | SP III | Serviços de reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico geográfico, biográfico, antropogeográfico e geoeconômicas                                                                                |
| 11 | NUTRICIONISTA              | 4  | 40h/s | SP III | Serviços ou programas de nutrição e alimentação, nas áreas hospitalares, saúde pública, educação, trabalho e outros                                                                                                        |
| 12 | PEDAGOGO                   | 2  | 40h/s | SP III | Serviços de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de programas, relativas à área de educacional                                                                       |
| 13 | PSICÓLOGO                  | 20 | 40h/s | SP III | Serviços de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social e outros                                                                                                          |
| 14 | RELAÇÕES PÚBLICAS          | 2  | 40h/s | SP III | Serviços de planejar, promover, organizar, orientar, divulgar e desenvolver processos, métodos, programas e atividades que visam estabelecer e aperfeiçoar as relações entre a instituição e seu público interno e externo |
| 15 | TÉCNICO DESPORTIVO         | 10 | 40h/s | SP III | Serviços de prática desportiva e recreativa coordenando, planejando, programando, supervisionando, dinamizando, dirigindo, organizando, avaliando e executando trabalhos, programas, planos e projetos                     |
| 16 | BIOQUÍMICO                 | 5  | 40h/s | SP III | Serviços inerentes à área de análises clínicas                                                                                                                                                                             |
| 17 | ENFERMEIRO                 | 25 | 40h/s | SP III | Serviços de assistência de enfermagem, individual e coletivo                                                                                                                                                               |
| 18 | ENFERMEIRO DO TRABALHO     | 1  | 40h/s | SP III | Serviços de estudar, planejar, organizar, supervisionar, coordenar e executar ações de enfermagem, relacionados com o serviço de medicina e segurança do trabalho no âmbito da Instituição                                 |
| 19 | FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO    | 10 | 40h/s | SP III | Serviços de programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais                                                                                             |
| 20 | FONOAUDIÓLOGO              | 5  | 40h/s | SP III | Serviços de assistência fonoaudiológica, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes                                                                                                                       |
| 21 | EDUCADOR FÍSICO DA SAÚDE   | 2  | 40h/s | SP III | Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; proporcionar educação permanente em atividade física/prática/corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes do ESF                                    |
| 22 | PROFISSIONAL ACUPUNTURISTA | 5  | 40h/s | SP III | Realiza prognósticos energéticos por meio de métodos da medicina tradicional chinesa para harmonização energética, fisiológica e psico-orgânica                                                                            |
| 23 | CONTADOR                   | 3  | 40h/s | SP IV  | Organizar, executar e dirigir os serviços pertinentes à contabilidade pública                                                                                                                                              |
| 24 | ANALISTA DE SISTEMAS       | 3  | 40h/s | SP IV  | Serviços referente a Análise Sistemas de acordo com as necessidades da Instituição                                                                                                                                         |
| 25 | ECONOMISTA                 | 2  | 40h/s | SP IV  | Criar, analisar e desenvolver instrumentos de análise econômica do sistema de serviços                                                                                                                                     |
| 26 | AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS | 5  | 40h/s | SP IV  | Serviços de desenvolvimento, aplicação orientação e Fiscalização do Sistema de Tributos Municipais                                                                                                                         |
| 27 | ENGENHEIRO                 | 6  | 40h/s | SP V   | Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil                                                                                                                                                                  |





|    |                                  |    |       |         |                                                                                                         |
|----|----------------------------------|----|-------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 | ENGENHEIRO DO TRABALHO           | 1  | 40h/s | SP V    | Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia de Segurança do Trabalho                            |
| 29 | ARQUITETO                        | 9  | 40h/s | SP V    | Elaborar, executar e dirigir projetos de Arquitetura e de Urbanização                                   |
| 30 | VETERINÁRIO                      | 3  | 40h/s | SP V    | Elaborar e coordenar projetos de produção animal, em nível municipal e em parceria com outras entidades |
| 31 | ODONTÓLOGO                       | 40 | 20h/s | SP VI   | Realizar tarefas inerentes à área de saúde pública odontológica                                         |
| 32 | MÉDICO CARDIOLOGISTA             | 3  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 33 | MÉDICO CLINICO GERAL             | 20 | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 34 | MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 10 | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 35 | MÉDICO DERMATOLOGISTA            | 3  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 36 | MÉDICO DO TRABALHO               | 1  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 37 | MÉDICO GINECOLOGISTA             | 10 | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 38 | MÉDICO GERIATRA                  | 2  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 39 | MÉDICO OFTALMOLOGISTA            | 5  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 40 | MÉDICO ORTOPEDISTA               | 5  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 41 | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA    | 3  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 42 | MÉDICO PEDIATRA                  | 10 | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 43 | MÉDICO PSIQUIATRA                | 5  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 44 | MÉDICO RADIOLOGISTA              | 2  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 45 | MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA      | 5  | 20h/s | SP VII  | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 46 | PROCURADOR                       | 7  | 40h/s | SP VIII | Serviços de consultoria, assessoria e representação jurídica do Município;                              |
| 47 | MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA      | 5  | 40h/s | SP IX   | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |
| 48 | MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA | 5  | 40h/s | SP IX   | Exercer as atribuições inerentes à medicina, de acordo com a especialidade indicada pelo cargo          |



Anexo I, do Decreto No. 420/2015 - fls.02

| ANEXO VI - LEI MUNICIPAL No. 2.522/2011<br>QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA |                                         |         |            |          |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------|------------|----------|
| DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA                                                   |                                         |         |            |          |
| Código                                                                     | Funções                                 | Símbolo | Quantidade | Valor    |
| NC                                                                         | Controlador Geral do Município          | FC-1    | 1          | 2.937,80 |
| NCO                                                                        | Enfermeira Geral                        | FC-1    | 1          | 2.937,80 |
| NCO                                                                        | Coordenador Geral do ESF                | FC-2    | 1          | 1.684,00 |
| NC                                                                         | Controlador Membro                      | FC-3    | 2          | 1.468,90 |
| ND                                                                         | Diretor de Departamentos                | FC-3    | 10         | 1.468,90 |
| NA                                                                         | Médico Regulador Auditor                | FC-3    | 1          | 1.468,90 |
| NA                                                                         | Odontólogo Auditor                      | FC-4    | 1          | 979,27   |
| NCO                                                                        | Supervisor de Unidades de Saúde         | FC-5    | 12         | 856,86   |
| NCO                                                                        | Chefes de Equipe de Enfermagem do UPA   | FC-5    | 1          | 856,86   |
| NCO                                                                        | Assessoria Administrativa               | FC-5    | 10         | 856,86   |
| NCD                                                                        | Chefes de Divisão                       | FC-5    | 30         | 856,86   |
| NCP                                                                        | Comando de Pessoas                      | FC-6    | 5          | 734,45   |
| NCO                                                                        | Coordenador de Escola de Formação       | FC-6    | 4          | 734,45   |
| NCO                                                                        | Coordenador de Endemias                 | FC-6    | 1          | 734,45   |
| NCO                                                                        | Coordenador de Centros de Atendimento   | FC-6    | 6          | 734,45   |
| NCO                                                                        | Coordenador de Programas de Saúde       | FC-6    | 1          | 734,45   |
| NCO                                                                        | Coordenador do NASF                     | FC-6    | 1          | 734,45   |
| NCO                                                                        | Coordenador da Casa Abrigo              | FC-6    | 1          | 734,45   |
| NCO                                                                        | Coordenador de Pronto Socorro Municipal | FC-7    | 2          | 612,05   |
| NCO                                                                        | Coordenador de Projetos                 | FC-7    | 2          | 612,05   |
| NCO                                                                        | Comando de Serviços                     | FC-7    | 10         | 612,05   |
| NCO                                                                        | Coordenador Técnico do SAMU/TEC         | FC-8    | 1          | 489,63   |
| NCO                                                                        | Coordenador de Modalidades Esportivas   | FC-9    | 6          | 367,22   |
| NCP                                                                        | Inspetor de Segurança                   | FC-9    | 1          | 367,22   |



Anexo II, do Decreto No. 420/2015 - fls.03

**ANEXO VII - LEI MUNICIPAL No. 2.522/2011**

**DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS**

| ENCARGOS                                    | SERVIÇO      | SÍMBOLO | VALOR (R\$) |
|---------------------------------------------|--------------|---------|-------------|
| CONSELHO GESTOR                             | Conselheiro  | GDI     | 538,58      |
| COMISSÃO DE LICITAÇÃO                       | Membros      | GDI     | 538,58      |
| COMISSÃO DE PREGOEIROS                      | Membros      | GD I    | 538,58      |
| SERVIÇO PROFISSIONAL                        | Gratificação | GD I    | 538,58      |
| TÉCNICO ADMINISTRATIVO                      | Gratificação | GD II   | 367,21      |
| COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE                | Membros      | GD II   | 367,21      |
| OPERACIONAL                                 | Gratificação | GD III  | 244,8       |
| COMISSÃO DE NATUREZA TÉCNICO ADMINISTRATIVA | Membros      | GD IV   | 124,84      |
| MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO     | Membros      | GD IV   | 124,84      |
| EQUIPE DE APOIO A SERVIÇOS GERAIS           | Gratificação | GD IV   | 124,84      |



Anexo III, do Decreto No.420/2015 - fls.04

**ANEXO VIII - da Lei Municipal No. 2.522/11**  
**Tabelas de Agentes Politicos e Cargos Comissionados**

**Agentes Politicos**

| TITULO                       | CÓDIGO   | VAGAS | SUBSIDIO |
|------------------------------|----------|-------|----------|
| Secretário Municipal         | Subsidio | 14    |          |
| Procurador Jurídico          | Subsidio | 1     | 6.625,75 |
| Diretor Presidente da CODESI | Subsidio | 1     | 6.625,75 |
| Chefe de Gabinete            | Subsidio | 1     | 6.625,75 |

**Cargos de Provimento em Comissão**

| TITULO                                    | VAGAS | CÓDIGO | VALOR     |
|-------------------------------------------|-------|--------|-----------|
| Diretor Clínico do UPA                    | 1     | DAS1   | 12.485,62 |
| Diretor Geral de Unidade de Pronto Atend. | 1     | DAS2   | 5.875,59  |
| Controlador Geral do Município            | 1     | DAS2   | 5.875,59  |
| Assessor Especial                         | 1     | DAS3   | 4.773,92  |
| Chefe do Núcleo de Comunicação Social     | 1     | CC01   | 4.605,33  |
| Chefe do Núcleo Parlamentar               | 1     | CC01   | 4.605,33  |
| Diretor de Departamentos                  | 21    | CC01   | 4.605,33  |
| Assessor I                                | 2     | CC01   | 4.605,33  |
| Assessor II                               | 3     | CC02   | 4.251,18  |
| Assessor III                              | 2     | CC03   | 3.839,56  |
| Coordenador Administrativo                | 8     | CC03   | 3.839,56  |
| Ouvidoria Municipal                       | 1     | CC04   | 3.247,13  |
| Assessor IV                               | 5     | CC04   | 3.247,13  |
| Assessor V                                | 4     | CC05   | 2.833,91  |
| Assessor VI                               | 4     | CC06   | 2.450,09  |
| Assessor VII                              | 4     | CC07   | 2.007,13  |
| Assessor VIII                             | 4     | CC08   | 1.593,86  |
| Assessor IX                               | 3     | CC09   | 1.192,52  |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 - fls.05

| ANEXO IX                                                                                    |              |              |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                                       |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL                                                               |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                                                 |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS                                                          |              |              |              |              |
| CÓDIGO: SO I                                                                                |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Agente de Apoio Operacional                                             |              |              |              |              |
| CARGOS TRANSITÓRIOS: Assistente de Obras e Limpeza, Inspetor Escolar, Cozinheiro e Zelador. |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                                             |              | R\$ 877,67   | Nível (%)    | 1,00         |
|                                                                                             |              |              | Carreira (%) | 10,00        |
|                                                                                             | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                                           | R\$ 877,67   | R\$ 965,44   | R\$ 1.061,98 | R\$ 1.168,18 |
| 2                                                                                           | R\$ 886,45   | R\$ 975,09   | R\$ 1.072,60 | R\$ 1.179,86 |
| 3                                                                                           | R\$ 895,31   | R\$ 984,84   | R\$ 1.083,33 | R\$ 1.191,66 |
| 4                                                                                           | R\$ 904,26   | R\$ 994,69   | R\$ 1.094,16 | R\$ 1.203,58 |
| 5                                                                                           | R\$ 913,31   | R\$ 1.004,64 | R\$ 1.105,10 | R\$ 1.215,61 |
| 6                                                                                           | R\$ 922,44   | R\$ 1.014,68 | R\$ 1.116,15 | R\$ 1.227,77 |
| 7                                                                                           | R\$ 931,66   | R\$ 1.024,83 | R\$ 1.127,31 | R\$ 1.240,05 |
| 8                                                                                           | R\$ 940,98   | R\$ 1.035,08 | R\$ 1.138,59 | R\$ 1.252,45 |
| 9                                                                                           | R\$ 950,39   | R\$ 1.045,43 | R\$ 1.149,97 | R\$ 1.264,97 |
| 10                                                                                          | R\$ 959,90   | R\$ 1.055,88 | R\$ 1.161,47 | R\$ 1.277,62 |
| 11                                                                                          | R\$ 969,49   | R\$ 1.066,44 | R\$ 1.173,09 | R\$ 1.290,40 |
| 12                                                                                          | R\$ 979,19   | R\$ 1.077,11 | R\$ 1.184,82 | R\$ 1.303,30 |
| 13                                                                                          | R\$ 988,98   | R\$ 1.087,88 | R\$ 1.196,67 | R\$ 1.316,33 |
| 14                                                                                          | R\$ 998,87   | R\$ 1.098,76 | R\$ 1.208,63 | R\$ 1.329,50 |
| 15                                                                                          | R\$ 1.008,86 | R\$ 1.109,75 | R\$ 1.220,72 | R\$ 1.342,79 |
| 16                                                                                          | R\$ 1.018,95 | R\$ 1.120,84 | R\$ 1.232,93 | R\$ 1.356,22 |
| 17                                                                                          | R\$ 1.029,14 | R\$ 1.132,05 | R\$ 1.245,26 | R\$ 1.369,78 |
| 18                                                                                          | R\$ 1.039,43 | R\$ 1.143,37 | R\$ 1.257,71 | R\$ 1.383,48 |
| 19                                                                                          | R\$ 1.049,82 | R\$ 1.154,81 | R\$ 1.270,29 | R\$ 1.397,31 |
| 20                                                                                          | R\$ 1.060,32 | R\$ 1.166,35 | R\$ 1.282,99 | R\$ 1.411,29 |
| 21                                                                                          | R\$ 1.070,92 | R\$ 1.178,02 | R\$ 1.295,82 | R\$ 1.425,40 |
| 22                                                                                          | R\$ 1.081,63 | R\$ 1.189,80 | R\$ 1.308,78 | R\$ 1.439,65 |
| 23                                                                                          | R\$ 1.092,45 | R\$ 1.201,70 | R\$ 1.321,86 | R\$ 1.454,05 |
| 24                                                                                          | R\$ 1.103,37 | R\$ 1.213,71 | R\$ 1.335,08 | R\$ 1.468,59 |
| 25                                                                                          | R\$ 1.114,41 | R\$ 1.225,85 | R\$ 1.348,43 | R\$ 1.483,28 |
| 26                                                                                          | R\$ 1.125,55 | R\$ 1.238,11 | R\$ 1.361,92 | R\$ 1.498,11 |
| 27                                                                                          | R\$ 1.136,81 | R\$ 1.250,49 | R\$ 1.375,54 | R\$ 1.513,09 |
| 28                                                                                          | R\$ 1.148,18 | R\$ 1.262,99 | R\$ 1.389,29 | R\$ 1.528,22 |
| 29                                                                                          | R\$ 1.159,66 | R\$ 1.275,62 | R\$ 1.403,19 | R\$ 1.543,50 |
| 30                                                                                          | R\$ 1.171,25 | R\$ 1.288,38 | R\$ 1.417,22 | R\$ 1.558,94 |
| 31                                                                                          | R\$ 1.182,97 | R\$ 1.301,26 | R\$ 1.431,39 | R\$ 1.574,53 |
| 32                                                                                          | R\$ 1.194,80 | R\$ 1.314,28 | R\$ 1.445,70 | R\$ 1.590,27 |
| 33                                                                                          | R\$ 1.206,74 | R\$ 1.327,42 | R\$ 1.460,16 | R\$ 1.606,18 |
| 34                                                                                          | R\$ 1.218,81 | R\$ 1.340,69 | R\$ 1.474,76 | R\$ 1.622,24 |
| 35                                                                                          | R\$ 1.231,00 | R\$ 1.354,10 | R\$ 1.489,51 | R\$ 1.638,46 |
| 36                                                                                          | R\$ 1.243,31 | R\$ 1.367,64 | R\$ 1.504,41 | R\$ 1.654,85 |
| 37                                                                                          | R\$ 1.255,74 | R\$ 1.381,32 | R\$ 1.519,45 | R\$ 1.671,39 |
| 38                                                                                          | R\$ 1.268,30 | R\$ 1.395,13 | R\$ 1.534,64 | R\$ 1.688,11 |
| 39                                                                                          | R\$ 1.280,98 | R\$ 1.409,08 | R\$ 1.549,99 | R\$ 1.704,99 |
| 40                                                                                          | R\$ 1.293,79 | R\$ 1.423,17 | R\$ 1.565,49 | R\$ 1.722,04 |
| <b>CARREIRA</b>                                                                             |              |              |              |              |
| A = Fund.Incomp.                                                                            |              |              |              |              |
| B = Fundamental                                                                             |              |              |              |              |
| C = Médio                                                                                   |              |              |              |              |
| D = Superior                                                                                |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 - fls.06

| ANEXO IX                                                                       |              |              |              |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                          |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL                                                  |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS                                             |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                                    |              |              |              |              |
| CÓDIGO: SO II                                                                  |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Auxiliar de Mecânico,<br>Lavador/Lubrificador de Veículos. |              |              |              |              |
| CARGOS PROVISÓRIOS: Segurança.                                                 |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                                |              | R\$ 930,20   | Nível (%)    | 1,00         |
|                                                                                |              |              | Carreira (%) | 10,00        |
|                                                                                | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                              | R\$ 930,20   | R\$ 1.023,22 | R\$ 1.125,54 | R\$ 1.238,09 |
| 2                                                                              | R\$ 939,50   | R\$ 1.033,45 | R\$ 1.136,79 | R\$ 1.250,47 |
| 3                                                                              | R\$ 948,89   | R\$ 1.043,78 | R\$ 1.148,16 | R\$ 1.262,98 |
| 4                                                                              | R\$ 958,38   | R\$ 1.054,22 | R\$ 1.159,64 | R\$ 1.275,61 |
| 5                                                                              | R\$ 967,97   | R\$ 1.064,76 | R\$ 1.171,24 | R\$ 1.288,36 |
| 6                                                                              | R\$ 977,65   | R\$ 1.075,41 | R\$ 1.182,95 | R\$ 1.301,25 |
| 7                                                                              | R\$ 987,42   | R\$ 1.086,16 | R\$ 1.194,78 | R\$ 1.314,26 |
| 8                                                                              | R\$ 997,30   | R\$ 1.097,03 | R\$ 1.206,73 | R\$ 1.327,40 |
| 9                                                                              | R\$ 1.007,27 | R\$ 1.108,00 | R\$ 1.218,80 | R\$ 1.340,68 |
| 10                                                                             | R\$ 1.017,34 | R\$ 1.119,08 | R\$ 1.230,98 | R\$ 1.354,08 |
| 11                                                                             | R\$ 1.027,52 | R\$ 1.130,27 | R\$ 1.243,29 | R\$ 1.367,62 |
| 12                                                                             | R\$ 1.037,79 | R\$ 1.141,57 | R\$ 1.255,73 | R\$ 1.381,30 |
| 13                                                                             | R\$ 1.048,17 | R\$ 1.152,99 | R\$ 1.268,28 | R\$ 1.395,11 |
| 14                                                                             | R\$ 1.058,65 | R\$ 1.164,52 | R\$ 1.280,97 | R\$ 1.409,06 |
| 15                                                                             | R\$ 1.069,24 | R\$ 1.176,16 | R\$ 1.293,78 | R\$ 1.423,15 |
| 16                                                                             | R\$ 1.079,93 | R\$ 1.187,92 | R\$ 1.306,71 | R\$ 1.437,39 |
| 17                                                                             | R\$ 1.090,73 | R\$ 1.199,80 | R\$ 1.319,78 | R\$ 1.451,76 |
| 18                                                                             | R\$ 1.101,64 | R\$ 1.211,80 | R\$ 1.332,98 | R\$ 1.466,28 |
| 19                                                                             | R\$ 1.112,65 | R\$ 1.223,92 | R\$ 1.346,31 | R\$ 1.480,94 |
| 20                                                                             | R\$ 1.123,78 | R\$ 1.236,16 | R\$ 1.359,77 | R\$ 1.495,75 |
| 21                                                                             | R\$ 1.135,02 | R\$ 1.248,52 | R\$ 1.373,37 | R\$ 1.510,71 |
| 22                                                                             | R\$ 1.146,37 | R\$ 1.261,00 | R\$ 1.387,10 | R\$ 1.525,81 |
| 23                                                                             | R\$ 1.157,83 | R\$ 1.273,61 | R\$ 1.400,98 | R\$ 1.541,07 |
| 24                                                                             | R\$ 1.169,41 | R\$ 1.286,35 | R\$ 1.414,98 | R\$ 1.556,48 |
| 25                                                                             | R\$ 1.181,10 | R\$ 1.299,21 | R\$ 1.429,13 | R\$ 1.572,05 |
| 26                                                                             | R\$ 1.192,91 | R\$ 1.312,21 | R\$ 1.443,43 | R\$ 1.587,77 |
| 27                                                                             | R\$ 1.204,84 | R\$ 1.325,33 | R\$ 1.457,86 | R\$ 1.603,65 |
| 28                                                                             | R\$ 1.216,89 | R\$ 1.338,58 | R\$ 1.472,44 | R\$ 1.619,68 |
| 29                                                                             | R\$ 1.229,06 | R\$ 1.351,97 | R\$ 1.487,16 | R\$ 1.635,88 |
| 30                                                                             | R\$ 1.241,35 | R\$ 1.365,49 | R\$ 1.502,03 | R\$ 1.652,24 |
| 31                                                                             | R\$ 1.253,76 | R\$ 1.379,14 | R\$ 1.517,06 | R\$ 1.668,76 |
| 32                                                                             | R\$ 1.266,30 | R\$ 1.392,93 | R\$ 1.532,23 | R\$ 1.685,45 |
| 33                                                                             | R\$ 1.278,97 | R\$ 1.406,86 | R\$ 1.547,55 | R\$ 1.702,30 |
| 34                                                                             | R\$ 1.291,76 | R\$ 1.420,93 | R\$ 1.563,02 | R\$ 1.719,33 |
| 35                                                                             | R\$ 1.304,67 | R\$ 1.435,14 | R\$ 1.578,65 | R\$ 1.736,52 |
| 36                                                                             | R\$ 1.317,72 | R\$ 1.449,49 | R\$ 1.594,44 | R\$ 1.753,88 |
| 37                                                                             | R\$ 1.330,90 | R\$ 1.463,99 | R\$ 1.610,38 | R\$ 1.771,42 |
| 38                                                                             | R\$ 1.344,21 | R\$ 1.478,63 | R\$ 1.626,49 | R\$ 1.789,14 |
| 39                                                                             | R\$ 1.357,65 | R\$ 1.493,41 | R\$ 1.642,75 | R\$ 1.807,03 |
| 40                                                                             | R\$ 1.371,22 | R\$ 1.508,35 | R\$ 1.659,18 | R\$ 1.825,10 |
| CARREIRA                                                                       |              |              |              |              |
| A = Fund.Incomp.                                                               |              |              |              |              |
| B = Fundamental                                                                |              |              |              |              |
| C = Médio                                                                      |              |              |              |              |
| D = Superior                                                                   |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 - fls.07

| ANEXO IX                                                                   |              |              |              |              |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                      |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL                                              |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS                                         |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                                |              |              |              |              |
| CÓDIGO: SO III                                                             |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Encanador, Pintor, Operador de Motosserra e Roçadeira. |              |              |              |              |
| CARGOS PROVISÓRIOS: Carpinteiro, Marceneiro e Pedreiro.                    |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                            | R\$ 1.089,44 |              | Nível (%)    | 1,00         |
|                                                                            |              |              | Carreira (%) | 10,00        |
|                                                                            | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                          | R\$ 1.089,44 | R\$ 1.198,38 | R\$ 1.318,22 | R\$ 1.450,04 |
| 2                                                                          | R\$ 1.100,33 | R\$ 1.210,37 | R\$ 1.331,40 | R\$ 1.464,55 |
| 3                                                                          | R\$ 1.111,34 | R\$ 1.222,47 | R\$ 1.344,72 | R\$ 1.479,19 |
| 4                                                                          | R\$ 1.122,45 | R\$ 1.234,70 | R\$ 1.358,17 | R\$ 1.493,98 |
| 5                                                                          | R\$ 1.133,68 | R\$ 1.247,04 | R\$ 1.371,75 | R\$ 1.508,92 |
| 6                                                                          | R\$ 1.145,01 | R\$ 1.259,51 | R\$ 1.385,47 | R\$ 1.524,01 |
| 7                                                                          | R\$ 1.156,46 | R\$ 1.272,11 | R\$ 1.399,32 | R\$ 1.539,25 |
| 8                                                                          | R\$ 1.168,03 | R\$ 1.284,83 | R\$ 1.413,31 | R\$ 1.554,64 |
| 9                                                                          | R\$ 1.179,71 | R\$ 1.297,68 | R\$ 1.427,45 | R\$ 1.570,19 |
| 10                                                                         | R\$ 1.191,50 | R\$ 1.310,66 | R\$ 1.441,72 | R\$ 1.585,89 |
| 11                                                                         | R\$ 1.203,42 | R\$ 1.323,76 | R\$ 1.456,14 | R\$ 1.601,75 |
| 12                                                                         | R\$ 1.215,45 | R\$ 1.337,00 | R\$ 1.470,70 | R\$ 1.617,77 |
| 13                                                                         | R\$ 1.227,61 | R\$ 1.350,37 | R\$ 1.485,41 | R\$ 1.633,95 |
| 14                                                                         | R\$ 1.239,88 | R\$ 1.363,87 | R\$ 1.500,26 | R\$ 1.650,29 |
| 15                                                                         | R\$ 1.252,28 | R\$ 1.377,51 | R\$ 1.515,26 | R\$ 1.666,79 |
| 16                                                                         | R\$ 1.264,81 | R\$ 1.391,29 | R\$ 1.530,42 | R\$ 1.683,46 |
| 17                                                                         | R\$ 1.277,45 | R\$ 1.405,20 | R\$ 1.545,72 | R\$ 1.700,29 |
| 18                                                                         | R\$ 1.290,23 | R\$ 1.419,25 | R\$ 1.561,18 | R\$ 1.717,29 |
| 19                                                                         | R\$ 1.303,13 | R\$ 1.433,44 | R\$ 1.576,79 | R\$ 1.734,47 |
| 20                                                                         | R\$ 1.316,16 | R\$ 1.447,78 | R\$ 1.592,56 | R\$ 1.751,81 |
| 21                                                                         | R\$ 1.329,32 | R\$ 1.462,26 | R\$ 1.608,48 | R\$ 1.769,33 |
| 22                                                                         | R\$ 1.342,62 | R\$ 1.476,88 | R\$ 1.624,57 | R\$ 1.787,02 |
| 23                                                                         | R\$ 1.356,04 | R\$ 1.491,65 | R\$ 1.640,81 | R\$ 1.804,89 |
| 24                                                                         | R\$ 1.369,60 | R\$ 1.506,56 | R\$ 1.657,22 | R\$ 1.822,94 |
| 25                                                                         | R\$ 1.383,30 | R\$ 1.521,63 | R\$ 1.673,79 | R\$ 1.841,17 |
| 26                                                                         | R\$ 1.397,13 | R\$ 1.536,85 | R\$ 1.690,53 | R\$ 1.859,58 |
| 27                                                                         | R\$ 1.411,10 | R\$ 1.552,21 | R\$ 1.707,44 | R\$ 1.878,18 |
| 28                                                                         | R\$ 1.425,22 | R\$ 1.567,74 | R\$ 1.724,51 | R\$ 1.896,96 |
| 29                                                                         | R\$ 1.439,47 | R\$ 1.583,41 | R\$ 1.741,76 | R\$ 1.915,93 |
| 30                                                                         | R\$ 1.453,86 | R\$ 1.599,25 | R\$ 1.759,17 | R\$ 1.935,09 |
| 31                                                                         | R\$ 1.468,40 | R\$ 1.615,24 | R\$ 1.776,76 | R\$ 1.954,44 |
| 32                                                                         | R\$ 1.483,08 | R\$ 1.631,39 | R\$ 1.794,53 | R\$ 1.973,99 |
| 33                                                                         | R\$ 1.497,92 | R\$ 1.647,71 | R\$ 1.812,48 | R\$ 1.993,73 |
| 34                                                                         | R\$ 1.512,89 | R\$ 1.664,18 | R\$ 1.830,60 | R\$ 2.013,66 |
| 35                                                                         | R\$ 1.528,02 | R\$ 1.680,83 | R\$ 1.848,91 | R\$ 2.033,80 |
| 36                                                                         | R\$ 1.543,30 | R\$ 1.697,63 | R\$ 1.867,40 | R\$ 2.054,14 |
| 37                                                                         | R\$ 1.558,74 | R\$ 1.714,61 | R\$ 1.886,07 | R\$ 2.074,68 |
| 38                                                                         | R\$ 1.574,32 | R\$ 1.731,76 | R\$ 1.904,93 | R\$ 2.095,43 |
| 39                                                                         | R\$ 1.590,07 | R\$ 1.749,07 | R\$ 1.923,98 | R\$ 2.116,38 |
| 40                                                                         | R\$ 1.605,97 | R\$ 1.766,56 | R\$ 1.943,22 | R\$ 2.137,54 |
| <b>CARREIRA</b>                                                            |              |              |              |              |
| A = Fund.Incomp.                                                           |              |              |              |              |
| B = Fundamental                                                            |              |              |              |              |
| C = Médio                                                                  |              |              |              |              |
| D = Superior                                                               |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 - fls.08

| ANEXO IX                                                                                                                               |              |              |              |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                                                                                  |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL                                                                                                          |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS                                                                                                     |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                                                                                            |              |              |              |              |
| CÓDIGO: SO IV                                                                                                                          |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Codutor de Veículos, Eletricista, Tratorista, Serralheiro, Operador de Iluminação e Sonoplastia e Pintor Letrista. |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                                                                                        |              | R\$ 1.491,37 |              |              |
|                                                                                                                                        |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                                                                                                                        |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                                                                                                                        | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                                                                                      | R\$ 1.491,37 | R\$ 1.640,51 | R\$ 1.804,56 | R\$ 1.985,01 |
| 2                                                                                                                                      | R\$ 1.506,28 | R\$ 1.656,91 | R\$ 1.822,60 | R\$ 2.004,86 |
| 3                                                                                                                                      | R\$ 1.521,35 | R\$ 1.673,48 | R\$ 1.840,83 | R\$ 2.024,91 |
| 4                                                                                                                                      | R\$ 1.536,56 | R\$ 1.690,22 | R\$ 1.859,24 | R\$ 2.045,16 |
| 5                                                                                                                                      | R\$ 1.551,93 | R\$ 1.707,12 | R\$ 1.877,83 | R\$ 2.065,61 |
| 6                                                                                                                                      | R\$ 1.567,44 | R\$ 1.724,19 | R\$ 1.896,61 | R\$ 2.086,27 |
| 7                                                                                                                                      | R\$ 1.583,12 | R\$ 1.741,43 | R\$ 1.915,57 | R\$ 2.107,13 |
| 8                                                                                                                                      | R\$ 1.598,95 | R\$ 1.758,85 | R\$ 1.934,73 | R\$ 2.128,20 |
| 9                                                                                                                                      | R\$ 1.614,94 | R\$ 1.776,43 | R\$ 1.954,08 | R\$ 2.149,49 |
| 10                                                                                                                                     | R\$ 1.631,09 | R\$ 1.794,20 | R\$ 1.973,62 | R\$ 2.170,98 |
| 11                                                                                                                                     | R\$ 1.647,40 | R\$ 1.812,14 | R\$ 1.993,35 | R\$ 2.192,69 |
| 12                                                                                                                                     | R\$ 1.663,87 | R\$ 1.830,26 | R\$ 2.013,29 | R\$ 2.214,62 |
| 13                                                                                                                                     | R\$ 1.680,51 | R\$ 1.848,56 | R\$ 2.033,42 | R\$ 2.236,76 |
| 14                                                                                                                                     | R\$ 1.697,32 | R\$ 1.867,05 | R\$ 2.053,75 | R\$ 2.259,13 |
| 15                                                                                                                                     | R\$ 1.714,29 | R\$ 1.885,72 | R\$ 2.074,29 | R\$ 2.281,72 |
| 16                                                                                                                                     | R\$ 1.731,43 | R\$ 1.904,58 | R\$ 2.095,04 | R\$ 2.304,54 |
| 17                                                                                                                                     | R\$ 1.748,75 | R\$ 1.923,62 | R\$ 2.115,99 | R\$ 2.327,58 |
| 18                                                                                                                                     | R\$ 1.766,24 | R\$ 1.942,86 | R\$ 2.137,15 | R\$ 2.350,86 |
| 19                                                                                                                                     | R\$ 1.783,90 | R\$ 1.962,29 | R\$ 2.158,52 | R\$ 2.374,37 |
| 20                                                                                                                                     | R\$ 1.801,74 | R\$ 1.981,91 | R\$ 2.180,10 | R\$ 2.398,11 |
| 21                                                                                                                                     | R\$ 1.819,75 | R\$ 2.001,73 | R\$ 2.201,90 | R\$ 2.422,09 |
| 22                                                                                                                                     | R\$ 1.837,95 | R\$ 2.021,75 | R\$ 2.223,92 | R\$ 2.446,31 |
| 23                                                                                                                                     | R\$ 1.856,33 | R\$ 2.041,97 | R\$ 2.246,16 | R\$ 2.470,78 |
| 24                                                                                                                                     | R\$ 1.874,90 | R\$ 2.062,38 | R\$ 2.268,62 | R\$ 2.495,49 |
| 25                                                                                                                                     | R\$ 1.893,64 | R\$ 2.083,01 | R\$ 2.291,31 | R\$ 2.520,44 |
| 26                                                                                                                                     | R\$ 1.912,58 | R\$ 2.103,84 | R\$ 2.314,22 | R\$ 2.545,64 |
| 27                                                                                                                                     | R\$ 1.931,71 | R\$ 2.124,88 | R\$ 2.337,36 | R\$ 2.571,10 |
| 28                                                                                                                                     | R\$ 1.951,02 | R\$ 2.146,13 | R\$ 2.360,74 | R\$ 2.596,81 |
| 29                                                                                                                                     | R\$ 1.970,53 | R\$ 2.167,59 | R\$ 2.384,35 | R\$ 2.622,78 |
| 30                                                                                                                                     | R\$ 1.990,24 | R\$ 2.189,26 | R\$ 2.408,19 | R\$ 2.649,01 |
| 31                                                                                                                                     | R\$ 2.010,14 | R\$ 2.211,16 | R\$ 2.432,27 | R\$ 2.675,50 |
| 32                                                                                                                                     | R\$ 2.030,24 | R\$ 2.233,27 | R\$ 2.456,59 | R\$ 2.702,25 |
| 33                                                                                                                                     | R\$ 2.050,55 | R\$ 2.255,60 | R\$ 2.481,16 | R\$ 2.729,28 |
| 34                                                                                                                                     | R\$ 2.071,05 | R\$ 2.278,16 | R\$ 2.505,97 | R\$ 2.756,57 |
| 35                                                                                                                                     | R\$ 2.091,76 | R\$ 2.300,94 | R\$ 2.531,03 | R\$ 2.784,13 |
| 36                                                                                                                                     | R\$ 2.112,68 | R\$ 2.323,95 | R\$ 2.556,34 | R\$ 2.811,98 |
| 37                                                                                                                                     | R\$ 2.133,81 | R\$ 2.347,19 | R\$ 2.581,90 | R\$ 2.840,10 |
| 38                                                                                                                                     | R\$ 2.155,14 | R\$ 2.370,66 | R\$ 2.607,72 | R\$ 2.868,50 |
| 39                                                                                                                                     | R\$ 2.176,70 | R\$ 2.394,36 | R\$ 2.633,80 | R\$ 2.897,18 |
| 40                                                                                                                                     | R\$ 2.198,46 | R\$ 2.418,31 | R\$ 2.660,14 | R\$ 2.926,15 |
| CARREIRA                                                                                                                               |              |              |              |              |
| A = Fund.Incomp.                                                                                                                       |              |              |              |              |
| B = Fundamental                                                                                                                        |              |              |              |              |
| C = Médio                                                                                                                              |              |              |              |              |
| D = Superior                                                                                                                           |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 - fls.09

| ANEXO IX                           |              |              |              |              |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS              |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL      |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h        |              |              |              |              |
| CÓDIGO: SO V                       |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Mecânico       |              |              |              |              |
| Salário Inicial                    |              | R\$ 1.618,13 |              |              |
|                                    |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                    |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                    | A            | B            | C            | D            |
| 1                                  | R\$ 1.618,13 | R\$ 1.779,95 | R\$ 1.957,94 | R\$ 2.153,74 |
| 2                                  | R\$ 1.634,31 | R\$ 1.797,75 | R\$ 1.977,52 | R\$ 2.175,27 |
| 3                                  | R\$ 1.650,66 | R\$ 1.815,72 | R\$ 1.997,30 | R\$ 2.197,03 |
| 4                                  | R\$ 1.667,16 | R\$ 1.833,88 | R\$ 2.017,27 | R\$ 2.219,00 |
| 5                                  | R\$ 1.683,84 | R\$ 1.852,22 | R\$ 2.037,44 | R\$ 2.241,19 |
| 6                                  | R\$ 1.700,67 | R\$ 1.870,74 | R\$ 2.057,82 | R\$ 2.263,60 |
| 7                                  | R\$ 1.717,68 | R\$ 1.889,45 | R\$ 2.078,39 | R\$ 2.286,23 |
| 8                                  | R\$ 1.734,86 | R\$ 1.908,34 | R\$ 2.099,18 | R\$ 2.309,10 |
| 9                                  | R\$ 1.752,21 | R\$ 1.927,43 | R\$ 2.120,17 | R\$ 2.332,19 |
| 10                                 | R\$ 1.769,73 | R\$ 1.946,70 | R\$ 2.141,37 | R\$ 2.355,51 |
| 11                                 | R\$ 1.787,43 | R\$ 1.966,17 | R\$ 2.162,79 | R\$ 2.379,06 |
| 12                                 | R\$ 1.805,30 | R\$ 1.985,83 | R\$ 2.184,41 | R\$ 2.402,85 |
| 13                                 | R\$ 1.823,35 | R\$ 2.005,69 | R\$ 2.206,26 | R\$ 2.426,88 |
| 14                                 | R\$ 1.841,59 | R\$ 2.025,75 | R\$ 2.228,32 | R\$ 2.451,15 |
| 15                                 | R\$ 1.860,00 | R\$ 2.046,00 | R\$ 2.250,60 | R\$ 2.475,66 |
| 16                                 | R\$ 1.878,60 | R\$ 2.066,46 | R\$ 2.273,11 | R\$ 2.500,42 |
| 17                                 | R\$ 1.897,39 | R\$ 2.087,13 | R\$ 2.295,84 | R\$ 2.525,42 |
| 18                                 | R\$ 1.916,36 | R\$ 2.108,00 | R\$ 2.318,80 | R\$ 2.550,68 |
| 19                                 | R\$ 1.935,53 | R\$ 2.129,08 | R\$ 2.341,99 | R\$ 2.576,19 |
| 20                                 | R\$ 1.954,88 | R\$ 2.150,37 | R\$ 2.365,41 | R\$ 2.601,95 |
| 21                                 | R\$ 1.974,43 | R\$ 2.171,87 | R\$ 2.389,06 | R\$ 2.627,97 |
| 22                                 | R\$ 1.994,17 | R\$ 2.193,59 | R\$ 2.412,95 | R\$ 2.654,25 |
| 23                                 | R\$ 2.014,12 | R\$ 2.215,53 | R\$ 2.437,08 | R\$ 2.680,79 |
| 24                                 | R\$ 2.034,26 | R\$ 2.237,68 | R\$ 2.461,45 | R\$ 2.707,60 |
| 25                                 | R\$ 2.054,60 | R\$ 2.260,06 | R\$ 2.486,07 | R\$ 2.734,67 |
| 26                                 | R\$ 2.075,15 | R\$ 2.282,66 | R\$ 2.510,93 | R\$ 2.762,02 |
| 27                                 | R\$ 2.095,90 | R\$ 2.305,49 | R\$ 2.536,04 | R\$ 2.789,64 |
| 28                                 | R\$ 2.116,86 | R\$ 2.328,54 | R\$ 2.561,40 | R\$ 2.817,54 |
| 29                                 | R\$ 2.138,02 | R\$ 2.351,83 | R\$ 2.587,01 | R\$ 2.845,71 |
| 30                                 | R\$ 2.159,41 | R\$ 2.375,35 | R\$ 2.612,88 | R\$ 2.874,17 |
| 31                                 | R\$ 2.181,00 | R\$ 2.399,10 | R\$ 2.639,01 | R\$ 2.902,91 |
| 32                                 | R\$ 2.202,81 | R\$ 2.423,09 | R\$ 2.665,40 | R\$ 2.931,94 |
| 33                                 | R\$ 2.224,84 | R\$ 2.447,32 | R\$ 2.692,05 | R\$ 2.961,26 |
| 34                                 | R\$ 2.247,09 | R\$ 2.471,79 | R\$ 2.718,97 | R\$ 2.990,87 |
| 35                                 | R\$ 2.269,56 | R\$ 2.496,51 | R\$ 2.746,16 | R\$ 3.020,78 |
| 36                                 | R\$ 2.292,25 | R\$ 2.521,48 | R\$ 2.773,63 | R\$ 3.050,99 |
| 37                                 | R\$ 2.315,17 | R\$ 2.546,69 | R\$ 2.801,36 | R\$ 3.081,50 |
| 38                                 | R\$ 2.338,33 | R\$ 2.572,16 | R\$ 2.829,37 | R\$ 3.112,31 |
| 39                                 | R\$ 2.361,71 | R\$ 2.597,88 | R\$ 2.857,67 | R\$ 3.143,44 |
| 40                                 | R\$ 2.385,33 | R\$ 2.623,86 | R\$ 2.886,25 | R\$ 3.174,87 |
| CARREIRA                           |              |              |              |              |
| A = Fund.Incomp.                   |              |              |              |              |
| B = Fundamental                    |              |              |              |              |
| C = Médio                          |              |              |              |              |
| D = Superior                       |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.10

| ANEXO IX                                          |              |              |              |              |
|---------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                             |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL                     |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS                |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                       |              |              |              |              |
| CÓDIGO: SO VI                                     |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Operador de Maquinas Motrizes |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                   |              | R\$ 1.640,51 |              |              |
|                                                   |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                                   |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                                   | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                 | R\$ 1.640,51 | R\$ 1.804,57 | R\$ 1.985,02 | R\$ 2.183,52 |
| 2                                                 | R\$ 1.656,92 | R\$ 1.822,61 | R\$ 2.004,87 | R\$ 2.205,36 |
| 3                                                 | R\$ 1.673,49 | R\$ 1.840,84 | R\$ 2.024,92 | R\$ 2.227,41 |
| 4                                                 | R\$ 1.690,22 | R\$ 1.859,25 | R\$ 2.045,17 | R\$ 2.249,69 |
| 5                                                 | R\$ 1.707,13 | R\$ 1.877,84 | R\$ 2.065,62 | R\$ 2.272,18 |
| 6                                                 | R\$ 1.724,20 | R\$ 1.896,62 | R\$ 2.086,28 | R\$ 2.294,91 |
| 7                                                 | R\$ 1.741,44 | R\$ 1.915,58 | R\$ 2.107,14 | R\$ 2.317,85 |
| 8                                                 | R\$ 1.758,85 | R\$ 1.934,74 | R\$ 2.128,21 | R\$ 2.341,03 |
| 9                                                 | R\$ 1.776,44 | R\$ 1.954,09 | R\$ 2.149,49 | R\$ 2.364,44 |
| 10                                                | R\$ 1.794,21 | R\$ 1.973,63 | R\$ 2.170,99 | R\$ 2.388,09 |
| 11                                                | R\$ 1.812,15 | R\$ 1.993,36 | R\$ 2.192,70 | R\$ 2.411,97 |
| 12                                                | R\$ 1.830,27 | R\$ 2.013,30 | R\$ 2.214,63 | R\$ 2.436,09 |
| 13                                                | R\$ 1.848,57 | R\$ 2.033,43 | R\$ 2.236,77 | R\$ 2.460,45 |
| 14                                                | R\$ 1.867,06 | R\$ 2.053,76 | R\$ 2.259,14 | R\$ 2.485,05 |
| 15                                                | R\$ 1.885,73 | R\$ 2.074,30 | R\$ 2.281,73 | R\$ 2.509,90 |
| 16                                                | R\$ 1.904,59 | R\$ 2.095,04 | R\$ 2.304,55 | R\$ 2.535,00 |
| 17                                                | R\$ 1.923,63 | R\$ 2.115,99 | R\$ 2.327,59 | R\$ 2.560,35 |
| 18                                                | R\$ 1.942,87 | R\$ 2.137,15 | R\$ 2.350,87 | R\$ 2.585,96 |
| 19                                                | R\$ 1.962,30 | R\$ 2.158,53 | R\$ 2.374,38 | R\$ 2.611,82 |
| 20                                                | R\$ 1.981,92 | R\$ 2.180,11 | R\$ 2.398,12 | R\$ 2.637,94 |
| 21                                                | R\$ 2.001,74 | R\$ 2.201,91 | R\$ 2.422,10 | R\$ 2.664,31 |
| 22                                                | R\$ 2.021,76 | R\$ 2.223,93 | R\$ 2.446,33 | R\$ 2.690,96 |
| 23                                                | R\$ 2.041,97 | R\$ 2.246,17 | R\$ 2.470,79 | R\$ 2.717,87 |
| 24                                                | R\$ 2.062,39 | R\$ 2.268,63 | R\$ 2.495,50 | R\$ 2.745,05 |
| 25                                                | R\$ 2.083,02 | R\$ 2.291,32 | R\$ 2.520,45 | R\$ 2.772,50 |
| 26                                                | R\$ 2.103,85 | R\$ 2.314,23 | R\$ 2.545,66 | R\$ 2.800,22 |
| 27                                                | R\$ 2.124,89 | R\$ 2.337,37 | R\$ 2.571,11 | R\$ 2.828,22 |
| 28                                                | R\$ 2.146,14 | R\$ 2.360,75 | R\$ 2.596,82 | R\$ 2.856,51 |
| 29                                                | R\$ 2.167,60 | R\$ 2.384,36 | R\$ 2.622,79 | R\$ 2.885,07 |
| 30                                                | R\$ 2.189,27 | R\$ 2.408,20 | R\$ 2.649,02 | R\$ 2.913,92 |
| 31                                                | R\$ 2.211,17 | R\$ 2.432,28 | R\$ 2.675,51 | R\$ 2.943,06 |
| 32                                                | R\$ 2.233,28 | R\$ 2.456,60 | R\$ 2.702,26 | R\$ 2.972,49 |
| 33                                                | R\$ 2.255,61 | R\$ 2.481,17 | R\$ 2.729,29 | R\$ 3.002,22 |
| 34                                                | R\$ 2.278,17 | R\$ 2.505,98 | R\$ 2.756,58 | R\$ 3.032,24 |
| 35                                                | R\$ 2.300,95 | R\$ 2.531,04 | R\$ 2.784,15 | R\$ 3.062,56 |
| 36                                                | R\$ 2.323,96 | R\$ 2.556,35 | R\$ 2.811,99 | R\$ 3.093,19 |
| 37                                                | R\$ 2.347,20 | R\$ 2.581,92 | R\$ 2.840,11 | R\$ 3.124,12 |
| 38                                                | R\$ 2.370,67 | R\$ 2.607,74 | R\$ 2.868,51 | R\$ 3.155,36 |
| 39                                                | R\$ 2.394,37 | R\$ 2.633,81 | R\$ 2.897,19 | R\$ 3.186,91 |
| 40                                                | R\$ 2.418,32 | R\$ 2.660,15 | R\$ 2.926,17 | R\$ 3.218,78 |
| CARREIRA                                          |              |              |              |              |
| A = Fund.Incomp.                                  |              |              |              |              |
| B = Fundamental                                   |              |              |              |              |
| C = Médio                                         |              |              |              |              |
| D = Superior                                      |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.11

| ANEXO IX                                 |              |              |              |              |
|------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                    |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL            |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS       |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h              |              |              |              |              |
| CÓDIGO: SO VII                           |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Borracheiro, Coveiro |              |              |              |              |
| Salário Inicial                          |              | R\$ 1.395,30 |              |              |
|                                          |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                          |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                          | A            | B            | C            | D            |
| 1                                        | R\$ 1.395,30 | R\$ 1.534,83 | R\$ 1.688,31 | R\$ 1.857,14 |
| 2                                        | R\$ 1.409,25 | R\$ 1.550,18 | R\$ 1.705,20 | R\$ 1.875,72 |
| 3                                        | R\$ 1.423,35 | R\$ 1.565,68 | R\$ 1.722,25 | R\$ 1.894,47 |
| 4                                        | R\$ 1.437,58 | R\$ 1.581,34 | R\$ 1.739,47 | R\$ 1.913,42 |
| 5                                        | R\$ 1.451,95 | R\$ 1.597,15 | R\$ 1.756,87 | R\$ 1.932,55 |
| 6                                        | R\$ 1.466,47 | R\$ 1.613,12 | R\$ 1.774,43 | R\$ 1.951,88 |
| 7                                        | R\$ 1.481,14 | R\$ 1.629,25 | R\$ 1.792,18 | R\$ 1.971,40 |
| 8                                        | R\$ 1.495,95 | R\$ 1.645,55 | R\$ 1.810,10 | R\$ 1.991,11 |
| 9                                        | R\$ 1.510,91 | R\$ 1.662,00 | R\$ 1.828,20 | R\$ 2.011,02 |
| 10                                       | R\$ 1.526,02 | R\$ 1.678,62 | R\$ 1.846,48 | R\$ 2.031,13 |
| 11                                       | R\$ 1.541,28 | R\$ 1.695,41 | R\$ 1.864,95 | R\$ 2.051,44 |
| 12                                       | R\$ 1.556,69 | R\$ 1.712,36 | R\$ 1.883,60 | R\$ 2.071,96 |
| 13                                       | R\$ 1.572,26 | R\$ 1.729,49 | R\$ 1.902,43 | R\$ 2.092,68 |
| 14                                       | R\$ 1.587,98 | R\$ 1.746,78 | R\$ 1.921,46 | R\$ 2.113,60 |
| 15                                       | R\$ 1.603,86 | R\$ 1.764,25 | R\$ 1.940,67 | R\$ 2.134,74 |
| 16                                       | R\$ 1.619,90 | R\$ 1.781,89 | R\$ 1.960,08 | R\$ 2.156,09 |
| 17                                       | R\$ 1.636,10 | R\$ 1.799,71 | R\$ 1.979,68 | R\$ 2.177,65 |
| 18                                       | R\$ 1.652,46 | R\$ 1.817,71 | R\$ 1.999,48 | R\$ 2.199,42 |
| 19                                       | R\$ 1.668,98 | R\$ 1.835,88 | R\$ 2.019,47 | R\$ 2.221,42 |
| 20                                       | R\$ 1.685,67 | R\$ 1.854,24 | R\$ 2.039,67 | R\$ 2.243,63 |
| 21                                       | R\$ 1.702,53 | R\$ 1.872,78 | R\$ 2.060,06 | R\$ 2.266,07 |
| 22                                       | R\$ 1.719,56 | R\$ 1.891,51 | R\$ 2.080,66 | R\$ 2.288,73 |
| 23                                       | R\$ 1.736,75 | R\$ 1.910,43 | R\$ 2.101,47 | R\$ 2.311,62 |
| 24                                       | R\$ 1.754,12 | R\$ 1.929,53 | R\$ 2.122,48 | R\$ 2.334,73 |
| 25                                       | R\$ 1.771,66 | R\$ 1.948,83 | R\$ 2.143,71 | R\$ 2.358,08 |
| 26                                       | R\$ 1.789,38 | R\$ 1.968,32 | R\$ 2.165,15 | R\$ 2.381,66 |
| 27                                       | R\$ 1.807,27 | R\$ 1.988,00 | R\$ 2.186,80 | R\$ 2.405,48 |
| 28                                       | R\$ 1.825,34 | R\$ 2.007,88 | R\$ 2.208,67 | R\$ 2.429,53 |
| 29                                       | R\$ 1.843,60 | R\$ 2.027,96 | R\$ 2.230,75 | R\$ 2.453,83 |
| 30                                       | R\$ 1.862,03 | R\$ 2.048,24 | R\$ 2.253,06 | R\$ 2.478,37 |
| 31                                       | R\$ 1.880,65 | R\$ 2.068,72 | R\$ 2.275,59 | R\$ 2.503,15 |
| 32                                       | R\$ 1.899,46 | R\$ 2.089,41 | R\$ 2.298,35 | R\$ 2.528,18 |
| 33                                       | R\$ 1.918,46 | R\$ 2.110,30 | R\$ 2.321,33 | R\$ 2.553,46 |
| 34                                       | R\$ 1.937,64 | R\$ 2.131,40 | R\$ 2.344,54 | R\$ 2.579,00 |
| 35                                       | R\$ 1.957,02 | R\$ 2.152,72 | R\$ 2.367,99 | R\$ 2.604,79 |
| 36                                       | R\$ 1.976,59 | R\$ 2.174,24 | R\$ 2.391,67 | R\$ 2.630,84 |
| 37                                       | R\$ 1.996,35 | R\$ 2.195,99 | R\$ 2.415,59 | R\$ 2.657,14 |
| 38                                       | R\$ 2.016,32 | R\$ 2.217,95 | R\$ 2.439,74 | R\$ 2.683,72 |
| 39                                       | R\$ 2.036,48 | R\$ 2.240,13 | R\$ 2.464,14 | R\$ 2.710,55 |
| 40                                       | R\$ 2.056,84 | R\$ 2.262,53 | R\$ 2.488,78 | R\$ 2.737,66 |
| CARREIRA                                 |              |              |              |              |
| A = Fund.Incomp.                         |              |              |              |              |
| B = Fundamental                          |              |              |              |              |
| C = Médio                                |              |              |              |              |
| D = Superior                             |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.12

| ANEXO IX                                   |              |              |              |              |
|--------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                      |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO   |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉC. ADMINISTRATIVOS |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h                |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA I                              |              |              |              |              |
| CARGO TRANSITÓRIO: Instrutor de Dança      |              |              |              |              |
| Salário Inicial                            |              | R\$ 927,76   |              |              |
|                                            |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                            |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                            | A            | B            | C            | D            |
| 1                                          | R\$ 927,76   | R\$ 1.020,54 | R\$ 1.122,59 | R\$ 1.234,85 |
| 2                                          | R\$ 937,04   | R\$ 1.030,74 | R\$ 1.133,82 | R\$ 1.247,20 |
| 3                                          | R\$ 946,41   | R\$ 1.041,05 | R\$ 1.145,15 | R\$ 1.259,67 |
| 4                                          | R\$ 955,87   | R\$ 1.051,46 | R\$ 1.156,61 | R\$ 1.272,27 |
| 5                                          | R\$ 965,43   | R\$ 1.061,97 | R\$ 1.168,17 | R\$ 1.284,99 |
| 6                                          | R\$ 975,09   | R\$ 1.072,59 | R\$ 1.179,85 | R\$ 1.297,84 |
| 7                                          | R\$ 984,84   | R\$ 1.083,32 | R\$ 1.191,65 | R\$ 1.310,82 |
| 8                                          | R\$ 994,69   | R\$ 1.094,15 | R\$ 1.203,57 | R\$ 1.323,93 |
| 9                                          | R\$ 1.004,63 | R\$ 1.105,10 | R\$ 1.215,60 | R\$ 1.337,17 |
| 10                                         | R\$ 1.014,68 | R\$ 1.116,15 | R\$ 1.227,76 | R\$ 1.350,54 |
| 11                                         | R\$ 1.024,83 | R\$ 1.127,31 | R\$ 1.240,04 | R\$ 1.364,04 |
| 12                                         | R\$ 1.035,07 | R\$ 1.138,58 | R\$ 1.252,44 | R\$ 1.377,68 |
| 13                                         | R\$ 1.045,42 | R\$ 1.149,97 | R\$ 1.264,96 | R\$ 1.391,46 |
| 14                                         | R\$ 1.055,88 | R\$ 1.161,47 | R\$ 1.277,61 | R\$ 1.405,37 |
| 15                                         | R\$ 1.066,44 | R\$ 1.173,08 | R\$ 1.290,39 | R\$ 1.419,43 |
| 16                                         | R\$ 1.077,10 | R\$ 1.184,81 | R\$ 1.303,29 | R\$ 1.433,62 |
| 17                                         | R\$ 1.087,87 | R\$ 1.196,66 | R\$ 1.316,33 | R\$ 1.447,96 |
| 18                                         | R\$ 1.098,75 | R\$ 1.208,63 | R\$ 1.329,49 | R\$ 1.462,44 |
| 19                                         | R\$ 1.109,74 | R\$ 1.220,71 | R\$ 1.342,78 | R\$ 1.477,06 |
| 20                                         | R\$ 1.120,84 | R\$ 1.232,92 | R\$ 1.356,21 | R\$ 1.491,83 |
| 21                                         | R\$ 1.132,04 | R\$ 1.245,25 | R\$ 1.369,77 | R\$ 1.506,75 |
| 22                                         | R\$ 1.143,36 | R\$ 1.257,70 | R\$ 1.383,47 | R\$ 1.521,82 |
| 23                                         | R\$ 1.154,80 | R\$ 1.270,28 | R\$ 1.397,31 | R\$ 1.537,04 |
| 24                                         | R\$ 1.166,35 | R\$ 1.282,98 | R\$ 1.411,28 | R\$ 1.552,41 |
| 25                                         | R\$ 1.178,01 | R\$ 1.295,81 | R\$ 1.425,39 | R\$ 1.567,93 |
| 26                                         | R\$ 1.189,79 | R\$ 1.308,77 | R\$ 1.439,65 | R\$ 1.583,61 |
| 27                                         | R\$ 1.201,69 | R\$ 1.321,86 | R\$ 1.454,04 | R\$ 1.599,45 |
| 28                                         | R\$ 1.213,70 | R\$ 1.335,08 | R\$ 1.468,58 | R\$ 1.615,44 |
| 29                                         | R\$ 1.225,84 | R\$ 1.348,43 | R\$ 1.483,27 | R\$ 1.631,60 |
| 30                                         | R\$ 1.238,10 | R\$ 1.361,91 | R\$ 1.498,10 | R\$ 1.647,91 |
| 31                                         | R\$ 1.250,48 | R\$ 1.375,53 | R\$ 1.513,08 | R\$ 1.664,39 |
| 32                                         | R\$ 1.262,99 | R\$ 1.389,28 | R\$ 1.528,21 | R\$ 1.681,03 |
| 33                                         | R\$ 1.275,62 | R\$ 1.403,18 | R\$ 1.543,50 | R\$ 1.697,84 |
| 34                                         | R\$ 1.288,37 | R\$ 1.417,21 | R\$ 1.558,93 | R\$ 1.714,82 |
| 35                                         | R\$ 1.301,26 | R\$ 1.431,38 | R\$ 1.574,52 | R\$ 1.731,97 |
| 36                                         | R\$ 1.314,27 | R\$ 1.445,70 | R\$ 1.590,26 | R\$ 1.749,29 |
| 37                                         | R\$ 1.327,41 | R\$ 1.460,15 | R\$ 1.606,17 | R\$ 1.766,78 |
| 38                                         | R\$ 1.340,69 | R\$ 1.474,75 | R\$ 1.622,23 | R\$ 1.784,45 |
| 39                                         | R\$ 1.354,09 | R\$ 1.489,50 | R\$ 1.638,45 | R\$ 1.802,30 |
| 40                                         | R\$ 1.367,63 | R\$ 1.504,40 | R\$ 1.654,84 | R\$ 1.820,32 |
| CARREIRA                                   |              |              |              |              |
| A = Médio/Ballet                           |              |              |              |              |
| B = Superior                               |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                          |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Grad.                           |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.13

| ANEXO IX                                                             |              |              |              |              |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO                             |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉC. ADMINISTRATIVOS                           |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                          |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA II                                                       |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Agente Comunitário de Saúde,<br>Agente Sanitário |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                      |              | R\$ 1.078,09 |              |              |
|                                                                      |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                                                      |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                                                      | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                    | R\$ 1.078,09 | R\$ 1.185,90 | R\$ 1.304,49 | R\$ 1.434,94 |
| 2                                                                    | R\$ 1.088,87 | R\$ 1.197,76 | R\$ 1.317,54 | R\$ 1.449,29 |
| 3                                                                    | R\$ 1.099,76 | R\$ 1.209,74 | R\$ 1.330,71 | R\$ 1.463,78 |
| 4                                                                    | R\$ 1.110,76 | R\$ 1.221,84 | R\$ 1.344,02 | R\$ 1.478,42 |
| 5                                                                    | R\$ 1.121,87 | R\$ 1.234,05 | R\$ 1.357,46 | R\$ 1.493,21 |
| 6                                                                    | R\$ 1.133,09 | R\$ 1.246,39 | R\$ 1.371,03 | R\$ 1.508,14 |
| 7                                                                    | R\$ 1.144,42 | R\$ 1.258,86 | R\$ 1.384,74 | R\$ 1.523,22 |
| 8                                                                    | R\$ 1.155,86 | R\$ 1.271,45 | R\$ 1.398,59 | R\$ 1.538,45 |
| 9                                                                    | R\$ 1.167,42 | R\$ 1.284,16 | R\$ 1.412,58 | R\$ 1.553,84 |
| 10                                                                   | R\$ 1.179,09 | R\$ 1.297,00 | R\$ 1.426,70 | R\$ 1.569,37 |
| 11                                                                   | R\$ 1.190,88 | R\$ 1.309,97 | R\$ 1.440,97 | R\$ 1.585,07 |
| 12                                                                   | R\$ 1.202,79 | R\$ 1.323,07 | R\$ 1.455,38 | R\$ 1.600,92 |
| 13                                                                   | R\$ 1.214,82 | R\$ 1.336,30 | R\$ 1.469,93 | R\$ 1.616,93 |
| 14                                                                   | R\$ 1.226,97 | R\$ 1.349,67 | R\$ 1.484,63 | R\$ 1.633,10 |
| 15                                                                   | R\$ 1.239,24 | R\$ 1.363,16 | R\$ 1.499,48 | R\$ 1.649,43 |
| 16                                                                   | R\$ 1.251,63 | R\$ 1.376,79 | R\$ 1.514,47 | R\$ 1.665,92 |
| 17                                                                   | R\$ 1.264,15 | R\$ 1.390,56 | R\$ 1.529,62 | R\$ 1.682,58 |
| 18                                                                   | R\$ 1.276,79 | R\$ 1.404,47 | R\$ 1.544,92 | R\$ 1.699,41 |
| 19                                                                   | R\$ 1.289,56 | R\$ 1.418,51 | R\$ 1.560,36 | R\$ 1.716,40 |
| 20                                                                   | R\$ 1.302,45 | R\$ 1.432,70 | R\$ 1.575,97 | R\$ 1.733,57 |
| 21                                                                   | R\$ 1.315,48 | R\$ 1.447,03 | R\$ 1.591,73 | R\$ 1.750,90 |
| 22                                                                   | R\$ 1.328,63 | R\$ 1.461,50 | R\$ 1.607,65 | R\$ 1.768,41 |
| 23                                                                   | R\$ 1.341,92 | R\$ 1.476,11 | R\$ 1.623,72 | R\$ 1.786,09 |
| 24                                                                   | R\$ 1.355,34 | R\$ 1.490,87 | R\$ 1.639,96 | R\$ 1.803,95 |
| 25                                                                   | R\$ 1.368,89 | R\$ 1.505,78 | R\$ 1.656,36 | R\$ 1.821,99 |
| 26                                                                   | R\$ 1.382,58 | R\$ 1.520,84 | R\$ 1.672,92 | R\$ 1.840,21 |
| 27                                                                   | R\$ 1.396,41 | R\$ 1.536,05 | R\$ 1.689,65 | R\$ 1.858,62 |
| 28                                                                   | R\$ 1.410,37 | R\$ 1.551,41 | R\$ 1.706,55 | R\$ 1.877,20 |
| 29                                                                   | R\$ 1.424,47 | R\$ 1.566,92 | R\$ 1.723,61 | R\$ 1.895,97 |
| 30                                                                   | R\$ 1.438,72 | R\$ 1.582,59 | R\$ 1.740,85 | R\$ 1.914,93 |
| 31                                                                   | R\$ 1.453,11 | R\$ 1.598,42 | R\$ 1.758,26 | R\$ 1.934,08 |
| 32                                                                   | R\$ 1.467,64 | R\$ 1.614,40 | R\$ 1.775,84 | R\$ 1.953,42 |
| 33                                                                   | R\$ 1.482,31 | R\$ 1.630,54 | R\$ 1.793,60 | R\$ 1.972,96 |
| 34                                                                   | R\$ 1.497,14 | R\$ 1.646,85 | R\$ 1.811,53 | R\$ 1.992,69 |
| 35                                                                   | R\$ 1.512,11 | R\$ 1.663,32 | R\$ 1.829,65 | R\$ 2.012,62 |
| 36                                                                   | R\$ 1.527,23 | R\$ 1.679,95 | R\$ 1.847,95 | R\$ 2.032,74 |
| 37                                                                   | R\$ 1.542,50 | R\$ 1.696,75 | R\$ 1.866,43 | R\$ 2.053,07 |
| 38                                                                   | R\$ 1.557,93 | R\$ 1.713,72 | R\$ 1.885,09 | R\$ 2.073,60 |
| 39                                                                   | R\$ 1.573,51 | R\$ 1.730,86 | R\$ 1.903,94 | R\$ 2.094,34 |
| 40                                                                   | R\$ 1.589,24 | R\$ 1.748,16 | R\$ 1.922,98 | R\$ 2.115,28 |
| CARREIRA                                                             |              |              |              |              |
| A = Fundamental                                                      |              |              |              |              |
| B = Médio                                                            |              |              |              |              |
| C = Superior                                                         |              |              |              |              |
| D = Pós Graduação                                                    |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.14

| ANEXO IX                                                        |              |              |              |              |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                           |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO                        |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉC. ADMINISTRATIVOS                      |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                     |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA III                                                 |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Ceramista.                                  |              |              |              |              |
| CARGOS TRANSITÓRIOS: Atendente de Berçário e Monitor de Creche. |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                 |              | R\$ 930,20   |              |              |
|                                                                 |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                                                 |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                                                 | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                               | R\$ 930,20   | R\$ 1.023,22 | R\$ 1.125,54 | R\$ 1.238,09 |
| 2                                                               | R\$ 939,50   | R\$ 1.033,45 | R\$ 1.136,79 | R\$ 1.250,47 |
| 3                                                               | R\$ 948,89   | R\$ 1.043,78 | R\$ 1.148,16 | R\$ 1.262,98 |
| 4                                                               | R\$ 958,38   | R\$ 1.054,22 | R\$ 1.159,64 | R\$ 1.275,61 |
| 5                                                               | R\$ 967,97   | R\$ 1.064,76 | R\$ 1.171,24 | R\$ 1.288,36 |
| 6                                                               | R\$ 977,65   | R\$ 1.075,41 | R\$ 1.182,95 | R\$ 1.301,25 |
| 7                                                               | R\$ 987,42   | R\$ 1.086,16 | R\$ 1.194,78 | R\$ 1.314,26 |
| 8                                                               | R\$ 997,30   | R\$ 1.097,03 | R\$ 1.206,73 | R\$ 1.327,40 |
| 9                                                               | R\$ 1.007,27 | R\$ 1.108,00 | R\$ 1.218,80 | R\$ 1.340,68 |
| 10                                                              | R\$ 1.017,34 | R\$ 1.119,08 | R\$ 1.230,98 | R\$ 1.354,08 |
| 11                                                              | R\$ 1.027,52 | R\$ 1.130,27 | R\$ 1.243,29 | R\$ 1.367,62 |
| 12                                                              | R\$ 1.037,79 | R\$ 1.141,57 | R\$ 1.255,73 | R\$ 1.381,30 |
| 13                                                              | R\$ 1.048,17 | R\$ 1.152,99 | R\$ 1.268,28 | R\$ 1.395,11 |
| 14                                                              | R\$ 1.058,65 | R\$ 1.164,52 | R\$ 1.280,97 | R\$ 1.409,06 |
| 15                                                              | R\$ 1.069,24 | R\$ 1.176,16 | R\$ 1.293,78 | R\$ 1.423,15 |
| 16                                                              | R\$ 1.079,93 | R\$ 1.187,92 | R\$ 1.306,71 | R\$ 1.437,39 |
| 17                                                              | R\$ 1.090,73 | R\$ 1.199,80 | R\$ 1.319,78 | R\$ 1.451,76 |
| 18                                                              | R\$ 1.101,64 | R\$ 1.211,80 | R\$ 1.332,98 | R\$ 1.466,28 |
| 19                                                              | R\$ 1.112,65 | R\$ 1.223,92 | R\$ 1.346,31 | R\$ 1.480,94 |
| 20                                                              | R\$ 1.123,78 | R\$ 1.236,16 | R\$ 1.359,77 | R\$ 1.495,75 |
| 21                                                              | R\$ 1.135,02 | R\$ 1.248,52 | R\$ 1.373,37 | R\$ 1.510,71 |
| 22                                                              | R\$ 1.146,37 | R\$ 1.261,00 | R\$ 1.387,10 | R\$ 1.525,81 |
| 23                                                              | R\$ 1.157,83 | R\$ 1.273,61 | R\$ 1.400,98 | R\$ 1.541,07 |
| 24                                                              | R\$ 1.169,41 | R\$ 1.286,35 | R\$ 1.414,98 | R\$ 1.556,48 |
| 25                                                              | R\$ 1.181,10 | R\$ 1.299,21 | R\$ 1.429,13 | R\$ 1.572,05 |
| 26                                                              | R\$ 1.192,91 | R\$ 1.312,21 | R\$ 1.443,43 | R\$ 1.587,77 |
| 27                                                              | R\$ 1.204,84 | R\$ 1.325,33 | R\$ 1.457,86 | R\$ 1.603,65 |
| 28                                                              | R\$ 1.216,89 | R\$ 1.338,58 | R\$ 1.472,44 | R\$ 1.619,68 |
| 29                                                              | R\$ 1.229,06 | R\$ 1.351,97 | R\$ 1.487,16 | R\$ 1.635,88 |
| 30                                                              | R\$ 1.241,35 | R\$ 1.365,49 | R\$ 1.502,03 | R\$ 1.652,24 |
| 31                                                              | R\$ 1.253,76 | R\$ 1.379,14 | R\$ 1.517,06 | R\$ 1.668,76 |
| 32                                                              | R\$ 1.266,30 | R\$ 1.392,93 | R\$ 1.532,23 | R\$ 1.685,45 |
| 33                                                              | R\$ 1.278,97 | R\$ 1.406,86 | R\$ 1.547,55 | R\$ 1.702,30 |
| 34                                                              | R\$ 1.291,76 | R\$ 1.420,93 | R\$ 1.563,02 | R\$ 1.719,33 |
| 35                                                              | R\$ 1.304,67 | R\$ 1.435,14 | R\$ 1.578,65 | R\$ 1.736,52 |
| 36                                                              | R\$ 1.317,72 | R\$ 1.449,49 | R\$ 1.594,44 | R\$ 1.753,88 |
| 37                                                              | R\$ 1.330,90 | R\$ 1.463,99 | R\$ 1.610,38 | R\$ 1.771,42 |
| 38                                                              | R\$ 1.344,21 | R\$ 1.478,63 | R\$ 1.626,49 | R\$ 1.789,14 |
| 39                                                              | R\$ 1.357,65 | R\$ 1.493,41 | R\$ 1.642,75 | R\$ 1.807,03 |
| 40                                                              | R\$ 1.371,22 | R\$ 1.508,35 | R\$ 1.659,18 | R\$ 1.825,10 |
| CARREIRA                                                        |              |              |              |              |
| A = Médio                                                       |              |              |              |              |
| B = Superior                                                    |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                                               |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Grad.                                                |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.15

| ANEXO IX                                   |              |              |              |              |
|--------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                      |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO   |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÊC. ADMINISTRATIVOS |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA IV                             |              |              |              |              |
| CARGO PERMANENTE: Auxiliar Administrativo. |              |              |              |              |
| Salário Inicial                            |              | R\$ 1.239,58 |              |              |
|                                            |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                            |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                            | A            | B            | C            | D            |
| 1                                          | R\$ 1.239,58 | R\$ 1.363,54 | R\$ 1.499,89 | R\$ 1.649,88 |
| 2                                          | R\$ 1.251,97 | R\$ 1.377,17 | R\$ 1.514,89 | R\$ 1.666,38 |
| 3                                          | R\$ 1.264,49 | R\$ 1.390,94 | R\$ 1.530,04 | R\$ 1.683,04 |
| 4                                          | R\$ 1.277,14 | R\$ 1.404,85 | R\$ 1.545,34 | R\$ 1.699,87 |
| 5                                          | R\$ 1.289,91 | R\$ 1.418,90 | R\$ 1.560,79 | R\$ 1.716,87 |
| 6                                          | R\$ 1.302,81 | R\$ 1.433,09 | R\$ 1.576,40 | R\$ 1.734,04 |
| 7                                          | R\$ 1.315,84 | R\$ 1.447,42 | R\$ 1.592,16 | R\$ 1.751,38 |
| 8                                          | R\$ 1.329,00 | R\$ 1.461,90 | R\$ 1.608,09 | R\$ 1.768,89 |
| 9                                          | R\$ 1.342,29 | R\$ 1.476,51 | R\$ 1.624,17 | R\$ 1.786,58 |
| 10                                         | R\$ 1.355,71 | R\$ 1.491,28 | R\$ 1.640,41 | R\$ 1.804,45 |
| 11                                         | R\$ 1.369,27 | R\$ 1.506,19 | R\$ 1.656,81 | R\$ 1.822,49 |
| 12                                         | R\$ 1.382,96 | R\$ 1.521,25 | R\$ 1.673,38 | R\$ 1.840,72 |
| 13                                         | R\$ 1.396,79 | R\$ 1.536,47 | R\$ 1.690,11 | R\$ 1.859,13 |
| 14                                         | R\$ 1.410,76 | R\$ 1.551,83 | R\$ 1.707,02 | R\$ 1.877,72 |
| 15                                         | R\$ 1.424,86 | R\$ 1.567,35 | R\$ 1.724,09 | R\$ 1.896,49 |
| 16                                         | R\$ 1.439,11 | R\$ 1.583,02 | R\$ 1.741,33 | R\$ 1.915,46 |
| 17                                         | R\$ 1.453,50 | R\$ 1.598,85 | R\$ 1.758,74 | R\$ 1.934,61 |
| 18                                         | R\$ 1.468,04 | R\$ 1.614,84 | R\$ 1.776,33 | R\$ 1.953,96 |
| 19                                         | R\$ 1.482,72 | R\$ 1.630,99 | R\$ 1.794,09 | R\$ 1.973,50 |
| 20                                         | R\$ 1.497,55 | R\$ 1.647,30 | R\$ 1.812,03 | R\$ 1.993,23 |
| 21                                         | R\$ 1.512,52 | R\$ 1.663,77 | R\$ 1.830,15 | R\$ 2.013,17 |
| 22                                         | R\$ 1.527,65 | R\$ 1.680,41 | R\$ 1.848,45 | R\$ 2.033,30 |
| 23                                         | R\$ 1.542,92 | R\$ 1.697,22 | R\$ 1.866,94 | R\$ 2.053,63 |
| 24                                         | R\$ 1.558,35 | R\$ 1.714,19 | R\$ 1.885,61 | R\$ 2.074,17 |
| 25                                         | R\$ 1.573,94 | R\$ 1.731,33 | R\$ 1.904,46 | R\$ 2.094,91 |
| 26                                         | R\$ 1.589,68 | R\$ 1.748,64 | R\$ 1.923,51 | R\$ 2.115,86 |
| 27                                         | R\$ 1.605,57 | R\$ 1.766,13 | R\$ 1.942,74 | R\$ 2.137,02 |
| 28                                         | R\$ 1.621,63 | R\$ 1.783,79 | R\$ 1.962,17 | R\$ 2.158,39 |
| 29                                         | R\$ 1.637,84 | R\$ 1.801,63 | R\$ 1.981,79 | R\$ 2.179,97 |
| 30                                         | R\$ 1.654,22 | R\$ 1.819,65 | R\$ 2.001,61 | R\$ 2.201,77 |
| 31                                         | R\$ 1.670,77 | R\$ 1.837,84 | R\$ 2.021,63 | R\$ 2.223,79 |
| 32                                         | R\$ 1.687,47 | R\$ 1.856,22 | R\$ 2.041,84 | R\$ 2.246,03 |
| 33                                         | R\$ 1.704,35 | R\$ 1.874,78 | R\$ 2.062,26 | R\$ 2.268,49 |
| 34                                         | R\$ 1.721,39 | R\$ 1.893,53 | R\$ 2.082,88 | R\$ 2.291,17 |
| 35                                         | R\$ 1.738,60 | R\$ 1.912,47 | R\$ 2.103,71 | R\$ 2.314,08 |
| 36                                         | R\$ 1.755,99 | R\$ 1.931,59 | R\$ 2.124,75 | R\$ 2.337,22 |
| 37                                         | R\$ 1.773,55 | R\$ 1.950,91 | R\$ 2.146,00 | R\$ 2.360,60 |
| 38                                         | R\$ 1.791,29 | R\$ 1.970,41 | R\$ 2.167,46 | R\$ 2.384,20 |
| 39                                         | R\$ 1.809,20 | R\$ 1.990,12 | R\$ 2.189,13 | R\$ 2.408,04 |
| 40                                         | R\$ 1.827,29 | R\$ 2.010,02 | R\$ 2.211,02 | R\$ 2.432,12 |
| CARREIRA                                   |              |              |              |              |
| A = Médio                                  |              |              |              |              |
| B = Superior                               |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                          |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Grad.                           |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.16

| ANEXO IX                                   |              |              |              |              |
|--------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                      |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO   |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÊC. ADMINISTRATIVOS |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA V                              |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Educador Social        |              |              |              |              |
| Salário Inicial                            |              | R\$ 1.342,60 |              |              |
|                                            |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                            |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                            | A            | B            | C            | D            |
| 1                                          | R\$ 1.342,60 | R\$ 1.476,86 | R\$ 1.624,55 | R\$ 1.787,00 |
| 2                                          | R\$ 1.356,03 | R\$ 1.491,63 | R\$ 1.640,79 | R\$ 1.804,87 |
| 3                                          | R\$ 1.369,59 | R\$ 1.506,55 | R\$ 1.657,20 | R\$ 1.822,92 |
| 4                                          | R\$ 1.383,28 | R\$ 1.521,61 | R\$ 1.673,77 | R\$ 1.841,15 |
| 5                                          | R\$ 1.397,12 | R\$ 1.536,83 | R\$ 1.690,51 | R\$ 1.859,56 |
| 6                                          | R\$ 1.411,09 | R\$ 1.552,20 | R\$ 1.707,42 | R\$ 1.878,16 |
| 7                                          | R\$ 1.425,20 | R\$ 1.567,72 | R\$ 1.724,49 | R\$ 1.896,94 |
| 8                                          | R\$ 1.439,45 | R\$ 1.583,40 | R\$ 1.741,74 | R\$ 1.915,91 |
| 9                                          | R\$ 1.453,84 | R\$ 1.599,23 | R\$ 1.759,15 | R\$ 1.935,07 |
| 10                                         | R\$ 1.468,38 | R\$ 1.615,22 | R\$ 1.776,74 | R\$ 1.954,42 |
| 11                                         | R\$ 1.483,07 | R\$ 1.631,37 | R\$ 1.794,51 | R\$ 1.973,96 |
| 12                                         | R\$ 1.497,90 | R\$ 1.647,69 | R\$ 1.812,46 | R\$ 1.993,70 |
| 13                                         | R\$ 1.512,88 | R\$ 1.664,16 | R\$ 1.830,58 | R\$ 2.013,64 |
| 14                                         | R\$ 1.528,01 | R\$ 1.680,81 | R\$ 1.848,89 | R\$ 2.033,78 |
| 15                                         | R\$ 1.543,29 | R\$ 1.697,61 | R\$ 1.867,38 | R\$ 2.054,11 |
| 16                                         | R\$ 1.558,72 | R\$ 1.714,59 | R\$ 1.886,05 | R\$ 2.074,65 |
| 17                                         | R\$ 1.574,31 | R\$ 1.731,74 | R\$ 1.904,91 | R\$ 2.095,40 |
| 18                                         | R\$ 1.590,05 | R\$ 1.749,05 | R\$ 1.923,96 | R\$ 2.116,35 |
| 19                                         | R\$ 1.605,95 | R\$ 1.766,54 | R\$ 1.943,20 | R\$ 2.137,52 |
| 20                                         | R\$ 1.622,01 | R\$ 1.784,21 | R\$ 1.962,63 | R\$ 2.158,89 |
| 21                                         | R\$ 1.638,23 | R\$ 1.802,05 | R\$ 1.982,26 | R\$ 2.180,48 |
| 22                                         | R\$ 1.654,61 | R\$ 1.820,07 | R\$ 2.002,08 | R\$ 2.202,29 |
| 23                                         | R\$ 1.671,16 | R\$ 1.838,27 | R\$ 2.022,10 | R\$ 2.224,31 |
| 24                                         | R\$ 1.687,87 | R\$ 1.856,66 | R\$ 2.042,32 | R\$ 2.246,55 |
| 25                                         | R\$ 1.704,75 | R\$ 1.875,22 | R\$ 2.062,74 | R\$ 2.269,02 |
| 26                                         | R\$ 1.721,79 | R\$ 1.893,97 | R\$ 2.083,37 | R\$ 2.291,71 |
| 27                                         | R\$ 1.739,01 | R\$ 1.912,91 | R\$ 2.104,21 | R\$ 2.314,63 |
| 28                                         | R\$ 1.756,40 | R\$ 1.932,04 | R\$ 2.125,25 | R\$ 2.337,77 |
| 29                                         | R\$ 1.773,97 | R\$ 1.951,36 | R\$ 2.146,50 | R\$ 2.361,15 |
| 30                                         | R\$ 1.791,71 | R\$ 1.970,88 | R\$ 2.167,97 | R\$ 2.384,76 |
| 31                                         | R\$ 1.809,62 | R\$ 1.990,59 | R\$ 2.189,64 | R\$ 2.408,61 |
| 32                                         | R\$ 1.827,72 | R\$ 2.010,49 | R\$ 2.211,54 | R\$ 2.432,70 |
| 33                                         | R\$ 1.846,00 | R\$ 2.030,60 | R\$ 2.233,66 | R\$ 2.457,02 |
| 34                                         | R\$ 1.864,46 | R\$ 2.050,90 | R\$ 2.255,99 | R\$ 2.481,59 |
| 35                                         | R\$ 1.883,10 | R\$ 2.071,41 | R\$ 2.278,55 | R\$ 2.506,41 |
| 36                                         | R\$ 1.901,93 | R\$ 2.092,13 | R\$ 2.301,34 | R\$ 2.531,47 |
| 37                                         | R\$ 1.920,95 | R\$ 2.113,05 | R\$ 2.324,35 | R\$ 2.556,79 |
| 38                                         | R\$ 1.940,16 | R\$ 2.134,18 | R\$ 2.347,60 | R\$ 2.582,36 |
| 39                                         | R\$ 1.959,56 | R\$ 2.155,52 | R\$ 2.371,07 | R\$ 2.608,18 |
| 40                                         | R\$ 1.979,16 | R\$ 2.177,07 | R\$ 2.394,78 | R\$ 2.634,26 |
| CARREIRA                                   |              |              |              |              |
| A = Médio                                  |              |              |              |              |
| B = Superior                               |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                          |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Graduação                       |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.17

| ANEXO IX                                                                  |              |              |              |              |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                     |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO                                  |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉCN. ADMINISTRATIVOS                               |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                               |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA VI                                                            |              |              |              |              |
| CARGOS: Aux de Enfermagem, Aux de Consultório Dentário e Cuidador Social. |              |              |              |              |
| CARGOS TRANSITÓRIOS: Aux de Laboratório, Inspetor Sanitário.              |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                           |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
| R\$ 1.446,05                                                              |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                                                           | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                         | R\$ 1.446,05 | R\$ 1.590,66 | R\$ 1.749,72 | R\$ 1.924,69 |
| 2                                                                         | R\$ 1.460,51 | R\$ 1.606,56 | R\$ 1.767,22 | R\$ 1.943,94 |
| 3                                                                         | R\$ 1.475,12 | R\$ 1.622,63 | R\$ 1.784,89 | R\$ 1.963,38 |
| 4                                                                         | R\$ 1.489,87 | R\$ 1.638,85 | R\$ 1.802,74 | R\$ 1.983,01 |
| 5                                                                         | R\$ 1.504,77 | R\$ 1.655,24 | R\$ 1.820,77 | R\$ 2.002,84 |
| 6                                                                         | R\$ 1.519,81 | R\$ 1.671,79 | R\$ 1.838,97 | R\$ 2.022,87 |
| 7                                                                         | R\$ 1.535,01 | R\$ 1.688,51 | R\$ 1.857,36 | R\$ 2.043,10 |
| 8                                                                         | R\$ 1.550,36 | R\$ 1.705,40 | R\$ 1.875,94 | R\$ 2.063,53 |
| 9                                                                         | R\$ 1.565,87 | R\$ 1.722,45 | R\$ 1.894,70 | R\$ 2.084,17 |
| 10                                                                        | R\$ 1.581,52 | R\$ 1.739,68 | R\$ 1.913,64 | R\$ 2.105,01 |
| 11                                                                        | R\$ 1.597,34 | R\$ 1.757,07 | R\$ 1.932,78 | R\$ 2.126,06 |
| 12                                                                        | R\$ 1.613,31 | R\$ 1.774,64 | R\$ 1.952,11 | R\$ 2.147,32 |
| 13                                                                        | R\$ 1.629,45 | R\$ 1.792,39 | R\$ 1.971,63 | R\$ 2.168,79 |
| 14                                                                        | R\$ 1.645,74 | R\$ 1.810,31 | R\$ 1.991,35 | R\$ 2.190,48 |
| 15                                                                        | R\$ 1.662,20 | R\$ 1.828,42 | R\$ 2.011,26 | R\$ 2.212,38 |
| 16                                                                        | R\$ 1.678,82 | R\$ 1.846,70 | R\$ 2.031,37 | R\$ 2.234,51 |
| 17                                                                        | R\$ 1.695,61 | R\$ 1.865,17 | R\$ 2.051,69 | R\$ 2.256,85 |
| 18                                                                        | R\$ 1.712,56 | R\$ 1.883,82 | R\$ 2.072,20 | R\$ 2.279,42 |
| 19                                                                        | R\$ 1.729,69 | R\$ 1.902,66 | R\$ 2.092,92 | R\$ 2.302,22 |
| 20                                                                        | R\$ 1.746,99 | R\$ 1.921,68 | R\$ 2.113,85 | R\$ 2.325,24 |
| 21                                                                        | R\$ 1.764,46 | R\$ 1.940,90 | R\$ 2.134,99 | R\$ 2.348,49 |
| 22                                                                        | R\$ 1.782,10 | R\$ 1.960,31 | R\$ 2.156,34 | R\$ 2.371,98 |
| 23                                                                        | R\$ 1.799,92 | R\$ 1.979,91 | R\$ 2.177,91 | R\$ 2.395,70 |
| 24                                                                        | R\$ 1.817,92 | R\$ 1.999,71 | R\$ 2.199,68 | R\$ 2.419,65 |
| 25                                                                        | R\$ 1.836,10 | R\$ 2.019,71 | R\$ 2.221,68 | R\$ 2.443,85 |
| 26                                                                        | R\$ 1.854,46 | R\$ 2.039,91 | R\$ 2.243,90 | R\$ 2.468,29 |
| 27                                                                        | R\$ 1.873,01 | R\$ 2.060,31 | R\$ 2.266,34 | R\$ 2.492,97 |
| 28                                                                        | R\$ 1.891,74 | R\$ 2.080,91 | R\$ 2.289,00 | R\$ 2.517,90 |
| 29                                                                        | R\$ 1.910,65 | R\$ 2.101,72 | R\$ 2.311,89 | R\$ 2.543,08 |
| 30                                                                        | R\$ 1.929,76 | R\$ 2.122,74 | R\$ 2.335,01 | R\$ 2.568,51 |
| 31                                                                        | R\$ 1.949,06 | R\$ 2.143,96 | R\$ 2.358,36 | R\$ 2.594,20 |
| 32                                                                        | R\$ 1.968,55 | R\$ 2.165,40 | R\$ 2.381,94 | R\$ 2.620,14 |
| 33                                                                        | R\$ 1.988,23 | R\$ 2.187,06 | R\$ 2.405,76 | R\$ 2.646,34 |
| 34                                                                        | R\$ 2.008,12 | R\$ 2.208,93 | R\$ 2.429,82 | R\$ 2.672,80 |
| 35                                                                        | R\$ 2.028,20 | R\$ 2.231,02 | R\$ 2.454,12 | R\$ 2.699,53 |
| 36                                                                        | R\$ 2.048,48 | R\$ 2.253,33 | R\$ 2.478,66 | R\$ 2.726,53 |
| 37                                                                        | R\$ 2.068,96 | R\$ 2.275,86 | R\$ 2.503,45 | R\$ 2.753,79 |
| 38                                                                        | R\$ 2.089,65 | R\$ 2.298,62 | R\$ 2.528,48 | R\$ 2.781,33 |
| 39                                                                        | R\$ 2.110,55 | R\$ 2.321,60 | R\$ 2.553,77 | R\$ 2.809,14 |
| 40                                                                        | R\$ 2.131,66 | R\$ 2.344,82 | R\$ 2.579,30 | R\$ 2.837,23 |
| CARREIRA                                                                  |              |              |              |              |
| A = Médio                                                                 |              |              |              |              |
| B = Curso Técnico                                                         |              |              |              |              |
| C = Superior                                                              |              |              |              |              |
| D = Pós Graduação                                                         |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.18

| ANEXO IX                                     |              |              |              |              |
|----------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                        |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO     |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÊC. ADMINISTRATIVOS   |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                  |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA VII                              |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Instrut.de Libras.       |              |              |              |              |
| CARGO PROVISÓRIO: Restaurador Bibliográfico. |              |              |              |              |
| Salário Inicial                              |              | R\$ 1.579,07 |              |              |
|                                              |              |              | Nível (%)    | 1,00         |
|                                              |              |              | Carreira (%) | 10,00        |
|                                              | A            | B            | C            | D            |
| 1                                            | R\$ 1.579,07 | R\$ 1.736,97 | R\$ 1.910,67 | R\$ 2.101,74 |
| 2                                            | R\$ 1.594,86 | R\$ 1.754,34 | R\$ 1.929,78 | R\$ 2.122,75 |
| 3                                            | R\$ 1.610,81 | R\$ 1.771,89 | R\$ 1.949,07 | R\$ 2.143,98 |
| 4                                            | R\$ 1.626,91 | R\$ 1.789,60 | R\$ 1.968,57 | R\$ 2.165,42 |
| 5                                            | R\$ 1.643,18 | R\$ 1.807,50 | R\$ 1.988,25 | R\$ 2.187,08 |
| 6                                            | R\$ 1.659,61 | R\$ 1.825,58 | R\$ 2.008,13 | R\$ 2.208,95 |
| 7                                            | R\$ 1.676,21 | R\$ 1.843,83 | R\$ 2.028,21 | R\$ 2.231,04 |
| 8                                            | R\$ 1.692,97 | R\$ 1.862,27 | R\$ 2.048,50 | R\$ 2.253,35 |
| 9                                            | R\$ 1.709,90 | R\$ 1.880,89 | R\$ 2.068,98 | R\$ 2.275,88 |
| 10                                           | R\$ 1.727,00 | R\$ 1.899,70 | R\$ 2.089,67 | R\$ 2.298,64 |
| 11                                           | R\$ 1.744,27 | R\$ 1.918,70 | R\$ 2.110,57 | R\$ 2.321,62 |
| 12                                           | R\$ 1.761,71 | R\$ 1.937,89 | R\$ 2.131,67 | R\$ 2.344,84 |
| 13                                           | R\$ 1.779,33 | R\$ 1.957,26 | R\$ 2.152,99 | R\$ 2.368,29 |
| 14                                           | R\$ 1.797,12 | R\$ 1.976,84 | R\$ 2.174,52 | R\$ 2.391,97 |
| 15                                           | R\$ 1.815,10 | R\$ 1.996,61 | R\$ 2.196,27 | R\$ 2.415,89 |
| 16                                           | R\$ 1.833,25 | R\$ 2.016,57 | R\$ 2.218,23 | R\$ 2.440,05 |
| 17                                           | R\$ 1.851,58 | R\$ 2.036,74 | R\$ 2.240,41 | R\$ 2.464,45 |
| 18                                           | R\$ 1.870,09 | R\$ 2.057,10 | R\$ 2.262,81 | R\$ 2.489,10 |
| 19                                           | R\$ 1.888,80 | R\$ 2.077,68 | R\$ 2.285,44 | R\$ 2.513,99 |
| 20                                           | R\$ 1.907,68 | R\$ 2.098,45 | R\$ 2.308,30 | R\$ 2.539,13 |
| 21                                           | R\$ 1.926,76 | R\$ 2.119,44 | R\$ 2.331,38 | R\$ 2.564,52 |
| 22                                           | R\$ 1.946,03 | R\$ 2.140,63 | R\$ 2.354,69 | R\$ 2.590,16 |
| 23                                           | R\$ 1.965,49 | R\$ 2.162,04 | R\$ 2.378,24 | R\$ 2.616,07 |
| 24                                           | R\$ 1.985,14 | R\$ 2.183,66 | R\$ 2.402,02 | R\$ 2.642,23 |
| 25                                           | R\$ 2.004,99 | R\$ 2.205,49 | R\$ 2.426,04 | R\$ 2.668,65 |
| 26                                           | R\$ 2.025,04 | R\$ 2.227,55 | R\$ 2.450,30 | R\$ 2.695,33 |
| 27                                           | R\$ 2.045,30 | R\$ 2.249,82 | R\$ 2.474,81 | R\$ 2.722,29 |
| 28                                           | R\$ 2.065,75 | R\$ 2.272,32 | R\$ 2.499,56 | R\$ 2.749,51 |
| 29                                           | R\$ 2.086,41 | R\$ 2.295,05 | R\$ 2.524,55 | R\$ 2.777,01 |
| 30                                           | R\$ 2.107,27 | R\$ 2.318,00 | R\$ 2.549,80 | R\$ 2.804,78 |
| 31                                           | R\$ 2.128,34 | R\$ 2.341,18 | R\$ 2.575,29 | R\$ 2.832,82 |
| 32                                           | R\$ 2.149,63 | R\$ 2.364,59 | R\$ 2.601,05 | R\$ 2.861,15 |
| 33                                           | R\$ 2.171,12 | R\$ 2.388,23 | R\$ 2.627,06 | R\$ 2.889,76 |
| 34                                           | R\$ 2.192,83 | R\$ 2.412,12 | R\$ 2.653,33 | R\$ 2.918,66 |
| 35                                           | R\$ 2.214,76 | R\$ 2.436,24 | R\$ 2.679,86 | R\$ 2.947,85 |
| 36                                           | R\$ 2.236,91 | R\$ 2.460,60 | R\$ 2.706,66 | R\$ 2.977,33 |
| 37                                           | R\$ 2.259,28 | R\$ 2.485,21 | R\$ 2.733,73 | R\$ 3.007,10 |
| 38                                           | R\$ 2.281,87 | R\$ 2.510,06 | R\$ 2.761,06 | R\$ 3.037,17 |
| 39                                           | R\$ 2.304,69 | R\$ 2.535,16 | R\$ 2.788,67 | R\$ 3.067,54 |
| 40                                           | R\$ 2.327,74 | R\$ 2.560,51 | R\$ 2.816,56 | R\$ 3.098,22 |
| CARREIRA                                     |              |              |              |              |
| A = Médio                                    |              |              |              |              |
| B = Superior                                 |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                            |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Graduação                         |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.19

| ANEXO IX                                                                                                                                                                                 |              |              |              |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                                                                                                                                    |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO                                                                                                                                                 |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÊC. ADMINISTRATIVOS                                                                                                                                               |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                                                                                                                                              |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA VIII                                                                                                                                                                         |              |              |              |              |
| CARGOS: Técnicos: Agrícola, de Edificações, Informática, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Enfermagem, Higiene Dental, Vigilância Sanitária, Laboratório, Audio Visual e Desenhista. |              |              |              |              |
| CARGO TRANSITÓRIO: Instrutor de Instrumentos Musicais.                                                                                                                                   |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                                                                                                                                          |              | Nível (%)    |              |              |
| R\$ 1.710,17                                                                                                                                                                             |              | 1,00         |              |              |
|                                                                                                                                                                                          |              | Carreira (%) |              |              |
|                                                                                                                                                                                          |              | 10,00        |              |              |
|                                                                                                                                                                                          | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.710,17 | R\$ 1.881,19 | R\$ 2.069,31 | R\$ 2.276,24 |
| 2                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.727,28 | R\$ 1.900,00 | R\$ 2.090,00 | R\$ 2.299,00 |
| 3                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.744,55 | R\$ 1.919,00 | R\$ 2.110,90 | R\$ 2.321,99 |
| 4                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.761,99 | R\$ 1.938,19 | R\$ 2.132,01 | R\$ 2.345,21 |
| 5                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.779,61 | R\$ 1.957,57 | R\$ 2.153,33 | R\$ 2.368,67 |
| 6                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.797,41 | R\$ 1.977,15 | R\$ 2.174,87 | R\$ 2.392,35 |
| 7                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.815,38 | R\$ 1.996,92 | R\$ 2.196,61 | R\$ 2.416,28 |
| 8                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.833,54 | R\$ 2.016,89 | R\$ 2.218,58 | R\$ 2.440,44 |
| 9                                                                                                                                                                                        | R\$ 1.851,87 | R\$ 2.037,06 | R\$ 2.240,77 | R\$ 2.464,84 |
| 10                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.870,39 | R\$ 2.057,43 | R\$ 2.263,17 | R\$ 2.489,49 |
| 11                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.889,10 | R\$ 2.078,01 | R\$ 2.285,81 | R\$ 2.514,39 |
| 12                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.907,99 | R\$ 2.098,79 | R\$ 2.308,66 | R\$ 2.539,53 |
| 13                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.927,07 | R\$ 2.119,77 | R\$ 2.331,75 | R\$ 2.564,93 |
| 14                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.946,34 | R\$ 2.140,97 | R\$ 2.355,07 | R\$ 2.590,57 |
| 15                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.965,80 | R\$ 2.162,38 | R\$ 2.378,62 | R\$ 2.616,48 |
| 16                                                                                                                                                                                       | R\$ 1.985,46 | R\$ 2.184,00 | R\$ 2.402,40 | R\$ 2.642,65 |
| 17                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.005,31 | R\$ 2.205,84 | R\$ 2.426,43 | R\$ 2.669,07 |
| 18                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.025,37 | R\$ 2.227,90 | R\$ 2.450,69 | R\$ 2.695,76 |
| 19                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.045,62 | R\$ 2.250,18 | R\$ 2.475,20 | R\$ 2.722,72 |
| 20                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.066,08 | R\$ 2.272,68 | R\$ 2.499,95 | R\$ 2.749,95 |
| 21                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.086,74 | R\$ 2.295,41 | R\$ 2.524,95 | R\$ 2.777,45 |
| 22                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.107,60 | R\$ 2.318,36 | R\$ 2.550,20 | R\$ 2.805,22 |
| 23                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.128,68 | R\$ 2.341,55 | R\$ 2.575,70 | R\$ 2.833,27 |
| 24                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.149,97 | R\$ 2.364,96 | R\$ 2.601,46 | R\$ 2.861,61 |
| 25                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.171,47 | R\$ 2.388,61 | R\$ 2.627,47 | R\$ 2.890,22 |
| 26                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.193,18 | R\$ 2.412,50 | R\$ 2.653,75 | R\$ 2.919,12 |
| 27                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.215,11 | R\$ 2.436,62 | R\$ 2.680,29 | R\$ 2.948,32 |
| 28                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.237,26 | R\$ 2.460,99 | R\$ 2.707,09 | R\$ 2.977,80 |
| 29                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.259,64 | R\$ 2.485,60 | R\$ 2.734,16 | R\$ 3.007,58 |
| 30                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.282,23 | R\$ 2.510,46 | R\$ 2.761,50 | R\$ 3.037,65 |
| 31                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.305,06 | R\$ 2.535,56 | R\$ 2.789,12 | R\$ 3.068,03 |
| 32                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.328,11 | R\$ 2.560,92 | R\$ 2.817,01 | R\$ 3.098,71 |
| 33                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.351,39 | R\$ 2.586,53 | R\$ 2.845,18 | R\$ 3.129,70 |
| 34                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.374,90 | R\$ 2.612,39 | R\$ 2.873,63 | R\$ 3.160,99 |
| 35                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.398,65 | R\$ 2.638,51 | R\$ 2.902,37 | R\$ 3.192,60 |
| 36                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.422,64 | R\$ 2.664,90 | R\$ 2.931,39 | R\$ 3.224,53 |
| 37                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.446,86 | R\$ 2.691,55 | R\$ 2.960,70 | R\$ 3.256,77 |
| 38                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.471,33 | R\$ 2.718,46 | R\$ 2.990,31 | R\$ 3.289,34 |
| 39                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.496,04 | R\$ 2.745,65 | R\$ 3.020,21 | R\$ 3.322,24 |
| 40                                                                                                                                                                                       | R\$ 2.521,01 | R\$ 2.773,11 | R\$ 3.050,42 | R\$ 3.355,46 |
| CARREIRA                                                                                                                                                                                 |              |              |              |              |
| A = Médio, Med.Prof. Ballet                                                                                                                                                              |              |              |              |              |
| B = Superior                                                                                                                                                                             |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                                                                                                                                                                        |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Grad.                                                                                                                                                                         |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.20

| ANEXO IX                                 |              |              |              |              |
|------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                    |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO                |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÊC.               |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 24 h              |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA IX                           |              |              |              |              |
| CARGO PERMANENTE: Técnico em Radiologia. |              |              |              |              |
| Salário Inicial                          |              | R\$ 1.165,88 |              |              |
|                                          |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                          |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                          | A            | B            | C            | D            |
| 1                                        | R\$ 1.165,88 | R\$ 1.282,47 | R\$ 1.410,71 | R\$ 1.551,79 |
| 2                                        | R\$ 1.177,54 | R\$ 1.295,29 | R\$ 1.424,82 | R\$ 1.567,30 |
| 3                                        | R\$ 1.189,31 | R\$ 1.308,25 | R\$ 1.439,07 | R\$ 1.582,98 |
| 4                                        | R\$ 1.201,21 | R\$ 1.321,33 | R\$ 1.453,46 | R\$ 1.598,81 |
| 5                                        | R\$ 1.213,22 | R\$ 1.334,54 | R\$ 1.468,00 | R\$ 1.614,79 |
| 6                                        | R\$ 1.225,35 | R\$ 1.347,89 | R\$ 1.482,68 | R\$ 1.630,94 |
| 7                                        | R\$ 1.237,60 | R\$ 1.361,37 | R\$ 1.497,50 | R\$ 1.647,25 |
| 8                                        | R\$ 1.249,98 | R\$ 1.374,98 | R\$ 1.512,48 | R\$ 1.663,72 |
| 9                                        | R\$ 1.262,48 | R\$ 1.388,73 | R\$ 1.527,60 | R\$ 1.680,36 |
| 10                                       | R\$ 1.275,11 | R\$ 1.402,62 | R\$ 1.542,88 | R\$ 1.697,17 |
| 11                                       | R\$ 1.287,86 | R\$ 1.416,64 | R\$ 1.558,31 | R\$ 1.714,14 |
| 12                                       | R\$ 1.300,74 | R\$ 1.430,81 | R\$ 1.573,89 | R\$ 1.731,28 |
| 13                                       | R\$ 1.313,74 | R\$ 1.445,12 | R\$ 1.589,63 | R\$ 1.748,59 |
| 14                                       | R\$ 1.326,88 | R\$ 1.459,57 | R\$ 1.605,52 | R\$ 1.766,08 |
| 15                                       | R\$ 1.340,15 | R\$ 1.474,16 | R\$ 1.621,58 | R\$ 1.783,74 |
| 16                                       | R\$ 1.353,55 | R\$ 1.488,91 | R\$ 1.637,80 | R\$ 1.801,58 |
| 17                                       | R\$ 1.367,09 | R\$ 1.503,79 | R\$ 1.654,17 | R\$ 1.819,59 |
| 18                                       | R\$ 1.380,76 | R\$ 1.518,83 | R\$ 1.670,72 | R\$ 1.837,79 |
| 19                                       | R\$ 1.394,56 | R\$ 1.534,02 | R\$ 1.687,42 | R\$ 1.856,16 |
| 20                                       | R\$ 1.408,51 | R\$ 1.549,36 | R\$ 1.704,30 | R\$ 1.874,73 |
| 21                                       | R\$ 1.422,59 | R\$ 1.564,85 | R\$ 1.721,34 | R\$ 1.893,47 |
| 22                                       | R\$ 1.436,82 | R\$ 1.580,50 | R\$ 1.738,55 | R\$ 1.912,41 |
| 23                                       | R\$ 1.451,19 | R\$ 1.596,31 | R\$ 1.755,94 | R\$ 1.931,53 |
| 24                                       | R\$ 1.465,70 | R\$ 1.612,27 | R\$ 1.773,50 | R\$ 1.950,85 |
| 25                                       | R\$ 1.480,36 | R\$ 1.628,39 | R\$ 1.791,23 | R\$ 1.970,36 |
| 26                                       | R\$ 1.495,16 | R\$ 1.644,68 | R\$ 1.809,15 | R\$ 1.990,06 |
| 27                                       | R\$ 1.510,11 | R\$ 1.661,12 | R\$ 1.827,24 | R\$ 2.009,96 |
| 28                                       | R\$ 1.525,21 | R\$ 1.677,74 | R\$ 1.845,51 | R\$ 2.030,06 |
| 29                                       | R\$ 1.540,47 | R\$ 1.694,51 | R\$ 1.863,96 | R\$ 2.050,36 |
| 30                                       | R\$ 1.555,87 | R\$ 1.711,46 | R\$ 1.882,60 | R\$ 2.070,86 |
| 31                                       | R\$ 1.571,43 | R\$ 1.728,57 | R\$ 1.901,43 | R\$ 2.091,57 |
| 32                                       | R\$ 1.587,14 | R\$ 1.745,86 | R\$ 1.920,44 | R\$ 2.112,49 |
| 33                                       | R\$ 1.603,02 | R\$ 1.763,32 | R\$ 1.939,65 | R\$ 2.133,61 |
| 34                                       | R\$ 1.619,05 | R\$ 1.780,95 | R\$ 1.959,05 | R\$ 2.154,95 |
| 35                                       | R\$ 1.635,24 | R\$ 1.798,76 | R\$ 1.978,64 | R\$ 2.176,50 |
| 36                                       | R\$ 1.651,59 | R\$ 1.816,75 | R\$ 1.998,42 | R\$ 2.198,26 |
| 37                                       | R\$ 1.668,10 | R\$ 1.834,91 | R\$ 2.018,41 | R\$ 2.220,25 |
| 38                                       | R\$ 1.684,79 | R\$ 1.853,26 | R\$ 2.038,59 | R\$ 2.242,45 |
| 39                                       | R\$ 1.701,63 | R\$ 1.871,80 | R\$ 2.058,98 | R\$ 2.264,87 |
| 40                                       | R\$ 1.718,65 | R\$ 1.890,51 | R\$ 2.079,57 | R\$ 2.287,52 |
| CARREIRA                                 |              |              |              |              |
| A = Médio                                |              |              |              |              |
| B = Superior                             |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                        |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Grad.                         |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.21

| ANEXO IX                             |              |              |              |              |
|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO            |              |              |              |              |
| CARREIRAS DE SERVIÇOS TÉC.           |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h          |              |              |              |              |
| CÓDIGO: STA X                        |              |              |              |              |
| CARGOS: Agente Municipal de Trânsito |              |              |              |              |
| Salário Inicial                      |              | R\$ 1.710,17 | Nível (%)    | 1,00         |
|                                      |              |              | Carreira (%) | 10,00        |
|                                      | A            | B            | C            | D            |
| 1                                    | R\$ 1.710,17 | R\$ 1.881,19 | R\$ 2.069,31 | R\$ 2.276,24 |
| 2                                    | R\$ 1.727,28 | R\$ 1.900,00 | R\$ 2.090,00 | R\$ 2.299,00 |
| 3                                    | R\$ 1.744,55 | R\$ 1.919,00 | R\$ 2.110,90 | R\$ 2.321,99 |
| 4                                    | R\$ 1.761,99 | R\$ 1.938,19 | R\$ 2.132,01 | R\$ 2.345,21 |
| 5                                    | R\$ 1.779,61 | R\$ 1.957,57 | R\$ 2.153,33 | R\$ 2.368,67 |
| 6                                    | R\$ 1.797,41 | R\$ 1.977,15 | R\$ 2.174,87 | R\$ 2.392,35 |
| 7                                    | R\$ 1.815,38 | R\$ 1.996,92 | R\$ 2.196,61 | R\$ 2.416,28 |
| 8                                    | R\$ 1.833,54 | R\$ 2.016,89 | R\$ 2.218,58 | R\$ 2.440,44 |
| 9                                    | R\$ 1.851,87 | R\$ 2.037,06 | R\$ 2.240,77 | R\$ 2.464,84 |
| 10                                   | R\$ 1.870,39 | R\$ 2.057,43 | R\$ 2.263,17 | R\$ 2.489,49 |
| 11                                   | R\$ 1.889,10 | R\$ 2.078,01 | R\$ 2.285,81 | R\$ 2.514,39 |
| 12                                   | R\$ 1.907,99 | R\$ 2.098,79 | R\$ 2.308,66 | R\$ 2.539,53 |
| 13                                   | R\$ 1.927,07 | R\$ 2.119,77 | R\$ 2.331,75 | R\$ 2.564,93 |
| 14                                   | R\$ 1.946,34 | R\$ 2.140,97 | R\$ 2.355,07 | R\$ 2.590,57 |
| 15                                   | R\$ 1.965,80 | R\$ 2.162,38 | R\$ 2.378,62 | R\$ 2.616,48 |
| 16                                   | R\$ 1.985,46 | R\$ 2.184,00 | R\$ 2.402,40 | R\$ 2.642,65 |
| 17                                   | R\$ 2.005,31 | R\$ 2.205,84 | R\$ 2.426,43 | R\$ 2.669,07 |
| 18                                   | R\$ 2.025,37 | R\$ 2.227,90 | R\$ 2.450,69 | R\$ 2.695,76 |
| 19                                   | R\$ 2.045,62 | R\$ 2.250,18 | R\$ 2.475,20 | R\$ 2.722,72 |
| 20                                   | R\$ 2.066,08 | R\$ 2.272,68 | R\$ 2.499,95 | R\$ 2.749,95 |
| 21                                   | R\$ 2.086,74 | R\$ 2.295,41 | R\$ 2.524,95 | R\$ 2.777,45 |
| 22                                   | R\$ 2.107,60 | R\$ 2.318,36 | R\$ 2.550,20 | R\$ 2.805,22 |
| 23                                   | R\$ 2.128,68 | R\$ 2.341,55 | R\$ 2.575,70 | R\$ 2.833,27 |
| 24                                   | R\$ 2.149,97 | R\$ 2.364,96 | R\$ 2.601,46 | R\$ 2.861,61 |
| 25                                   | R\$ 2.171,47 | R\$ 2.388,61 | R\$ 2.627,47 | R\$ 2.890,22 |
| 26                                   | R\$ 2.193,18 | R\$ 2.412,50 | R\$ 2.653,75 | R\$ 2.919,12 |
| 27                                   | R\$ 2.215,11 | R\$ 2.436,62 | R\$ 2.680,29 | R\$ 2.948,32 |
| 28                                   | R\$ 2.237,26 | R\$ 2.460,99 | R\$ 2.707,09 | R\$ 2.977,80 |
| 29                                   | R\$ 2.259,64 | R\$ 2.485,60 | R\$ 2.734,16 | R\$ 3.007,58 |
| 30                                   | R\$ 2.282,23 | R\$ 2.510,46 | R\$ 2.761,50 | R\$ 3.037,65 |
| 31                                   | R\$ 2.305,06 | R\$ 2.535,56 | R\$ 2.789,12 | R\$ 3.068,03 |
| 32                                   | R\$ 2.328,11 | R\$ 2.560,92 | R\$ 2.817,01 | R\$ 3.098,71 |
| 33                                   | R\$ 2.351,39 | R\$ 2.586,53 | R\$ 2.845,18 | R\$ 3.129,70 |
| 34                                   | R\$ 2.374,90 | R\$ 2.612,39 | R\$ 2.873,63 | R\$ 3.160,99 |
| 35                                   | R\$ 2.398,65 | R\$ 2.638,51 | R\$ 2.902,37 | R\$ 3.192,60 |
| 36                                   | R\$ 2.422,64 | R\$ 2.664,90 | R\$ 2.931,39 | R\$ 3.224,53 |
| 37                                   | R\$ 2.446,86 | R\$ 2.691,55 | R\$ 2.960,70 | R\$ 3.256,77 |
| 38                                   | R\$ 2.471,33 | R\$ 2.718,46 | R\$ 2.990,31 | R\$ 3.289,34 |
| 39                                   | R\$ 2.496,04 | R\$ 2.745,65 | R\$ 3.020,21 | R\$ 3.322,24 |
| 40                                   | R\$ 2.521,01 | R\$ 2.773,11 | R\$ 3.050,42 | R\$ 3.355,46 |
| <b>CARREIRA</b>                      |              |              |              |              |
| A = Médio                            |              |              |              |              |
| B = Superior                         |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                    |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Grad.                     |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.22

| ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS                                                             |              |              |              |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                                                            |              |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                                               |              |              |              |              |              |
| CARREIRA: SP I                                                                            |              |              |              |              |              |
| CARGOS PERMANENTES: Tecnólogo em Gestão Pública, Fiscal de Obras, Tributos e Posturas.    |              |              |              |              |              |
| CARGOS TRANSITÓRIOS: Auxiliar Contábil, Instrutor de Artes Cênicas, Instrutor de Desenho. |              |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                                           |              | R\$ 1.735,41 |              | Nível (%)    | 1,00         |
|                                                                                           |              |              |              | Carreira (%) | 15,00        |
|                                                                                           | A            | B            | C            | D            | E            |
| 1                                                                                         | R\$ 1.735,41 | R\$ 1.995,72 | R\$ 2.295,07 | R\$ 2.639,34 | R\$ 3.035,24 |
| 2                                                                                         | R\$ 1.752,76 | R\$ 2.015,67 | R\$ 2.318,03 | R\$ 2.665,73 | R\$ 3.065,59 |
| 3                                                                                         | R\$ 1.770,29 | R\$ 2.035,83 | R\$ 2.341,21 | R\$ 2.692,39 | R\$ 3.096,24 |
| 4                                                                                         | R\$ 1.787,99 | R\$ 2.056,19 | R\$ 2.364,62 | R\$ 2.719,31 | R\$ 3.127,21 |
| 5                                                                                         | R\$ 1.805,87 | R\$ 2.076,75 | R\$ 2.388,26 | R\$ 2.746,50 | R\$ 3.158,48 |
| 6                                                                                         | R\$ 1.823,93 | R\$ 2.097,52 | R\$ 2.412,15 | R\$ 2.773,97 | R\$ 3.190,06 |
| 7                                                                                         | R\$ 1.842,17 | R\$ 2.118,49 | R\$ 2.436,27 | R\$ 2.801,71 | R\$ 3.221,96 |
| 8                                                                                         | R\$ 1.860,59 | R\$ 2.139,68 | R\$ 2.460,63 | R\$ 2.829,73 | R\$ 3.254,18 |
| 9                                                                                         | R\$ 1.879,20 | R\$ 2.161,08 | R\$ 2.485,24 | R\$ 2.858,02 | R\$ 3.286,73 |
| 10                                                                                        | R\$ 1.897,99 | R\$ 2.182,69 | R\$ 2.510,09 | R\$ 2.886,60 | R\$ 3.319,59 |
| 11                                                                                        | R\$ 1.916,97 | R\$ 2.204,51 | R\$ 2.535,19 | R\$ 2.915,47 | R\$ 3.352,79 |
| 12                                                                                        | R\$ 1.936,14 | R\$ 2.226,56 | R\$ 2.560,54 | R\$ 2.944,62 | R\$ 3.386,32 |
| 13                                                                                        | R\$ 1.955,50 | R\$ 2.248,82 | R\$ 2.586,15 | R\$ 2.974,07 | R\$ 3.420,18 |
| 14                                                                                        | R\$ 1.975,05 | R\$ 2.271,31 | R\$ 2.612,01 | R\$ 3.003,81 | R\$ 3.454,38 |
| 15                                                                                        | R\$ 1.994,80 | R\$ 2.294,03 | R\$ 2.638,13 | R\$ 3.033,85 | R\$ 3.488,93 |
| 16                                                                                        | R\$ 2.014,75 | R\$ 2.316,97 | R\$ 2.664,51 | R\$ 3.064,19 | R\$ 3.523,82 |
| 17                                                                                        | R\$ 2.034,90 | R\$ 2.340,14 | R\$ 2.691,16 | R\$ 3.094,83 | R\$ 3.559,05 |
| 18                                                                                        | R\$ 2.055,25 | R\$ 2.363,54 | R\$ 2.718,07 | R\$ 3.125,78 | R\$ 3.594,64 |
| 19                                                                                        | R\$ 2.075,80 | R\$ 2.387,17 | R\$ 2.745,25 | R\$ 3.157,04 | R\$ 3.630,59 |
| 20                                                                                        | R\$ 2.096,56 | R\$ 2.411,04 | R\$ 2.772,70 | R\$ 3.188,61 | R\$ 3.666,90 |
| 21                                                                                        | R\$ 2.117,53 | R\$ 2.435,15 | R\$ 2.800,43 | R\$ 3.220,49 | R\$ 3.703,57 |
| 22                                                                                        | R\$ 2.138,70 | R\$ 2.459,51 | R\$ 2.828,43 | R\$ 3.252,70 | R\$ 3.740,60 |
| 23                                                                                        | R\$ 2.160,09 | R\$ 2.484,10 | R\$ 2.856,72 | R\$ 3.285,22 | R\$ 3.778,01 |
| 24                                                                                        | R\$ 2.181,69 | R\$ 2.508,94 | R\$ 2.885,28 | R\$ 3.318,08 | R\$ 3.815,79 |
| 25                                                                                        | R\$ 2.203,51 | R\$ 2.534,03 | R\$ 2.914,14 | R\$ 3.351,26 | R\$ 3.853,95 |
| 26                                                                                        | R\$ 2.225,54 | R\$ 2.559,37 | R\$ 2.943,28 | R\$ 3.384,77 | R\$ 3.892,48 |
| 27                                                                                        | R\$ 2.247,80 | R\$ 2.584,97 | R\$ 2.972,71 | R\$ 3.418,62 | R\$ 3.931,41 |
| 28                                                                                        | R\$ 2.270,27 | R\$ 2.610,82 | R\$ 3.002,44 | R\$ 3.452,80 | R\$ 3.970,72 |
| 29                                                                                        | R\$ 2.292,98 | R\$ 2.636,92 | R\$ 3.032,46 | R\$ 3.487,33 | R\$ 4.010,43 |
| 30                                                                                        | R\$ 2.315,91 | R\$ 2.663,29 | R\$ 3.062,79 | R\$ 3.522,20 | R\$ 4.050,54 |
| 31                                                                                        | R\$ 2.339,07 | R\$ 2.689,93 | R\$ 3.093,41 | R\$ 3.557,43 | R\$ 4.091,04 |
| 32                                                                                        | R\$ 2.362,46 | R\$ 2.716,82 | R\$ 3.124,35 | R\$ 3.593,00 | R\$ 4.131,95 |
| 33                                                                                        | R\$ 2.386,08 | R\$ 2.743,99 | R\$ 3.155,59 | R\$ 3.628,93 | R\$ 4.173,27 |
| 34                                                                                        | R\$ 2.409,94 | R\$ 2.771,43 | R\$ 3.187,15 | R\$ 3.665,22 | R\$ 4.215,00 |
| 35                                                                                        | R\$ 2.434,04 | R\$ 2.799,15 | R\$ 3.219,02 | R\$ 3.701,87 | R\$ 4.257,15 |
| 36                                                                                        | R\$ 2.458,38 | R\$ 2.827,14 | R\$ 3.251,21 | R\$ 3.738,89 | R\$ 4.299,72 |
| 37                                                                                        | R\$ 2.482,97 | R\$ 2.855,41 | R\$ 3.283,72 | R\$ 3.776,28 | R\$ 4.342,72 |
| 38                                                                                        | R\$ 2.507,79 | R\$ 2.883,96 | R\$ 3.316,56 | R\$ 3.814,04 | R\$ 4.386,15 |
| 39                                                                                        | R\$ 2.532,87 | R\$ 2.912,80 | R\$ 3.349,72 | R\$ 3.852,18 | R\$ 4.430,01 |
| 40                                                                                        | R\$ 2.558,20 | R\$ 2.941,93 | R\$ 3.383,22 | R\$ 3.890,70 | R\$ 4.474,31 |
| CARREIRA                                                                                  |              |              |              |              |              |
| A = Médio (Efetivos)                                                                      |              |              |              |              |              |
| B = Superior (Ingresso)                                                                   |              |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                                                                         |              |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Graduação                                                                      |              |              |              |              |              |
| E = Mestrado                                                                              |              |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.23

| ANEXO IX                                                          |              |              |              |              |
|-------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                             |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                                    |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 h                                       |              |              |              |              |
| CARREIRA: SP II                                                   |              |              |              |              |
| Cargos: Assistente Social, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                   |              | R\$ 2.692,58 |              |              |
|                                                                   |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                                                   |              | Carreira (%) |              | 15,00        |
|                                                                   | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                 | R\$ 2.692,58 | R\$ 3.096,47 | R\$ 3.560,94 | R\$ 4.095,08 |
| 2                                                                 | R\$ 2.719,51 | R\$ 3.127,43 | R\$ 3.596,55 | R\$ 4.136,03 |
| 3                                                                 | R\$ 2.746,70 | R\$ 3.158,71 | R\$ 3.632,51 | R\$ 4.177,39 |
| 4                                                                 | R\$ 2.774,17 | R\$ 3.190,30 | R\$ 3.668,84 | R\$ 4.219,17 |
| 5                                                                 | R\$ 2.801,91 | R\$ 3.222,20 | R\$ 3.705,53 | R\$ 4.261,36 |
| 6                                                                 | R\$ 2.829,93 | R\$ 3.254,42 | R\$ 3.742,58 | R\$ 4.303,97 |
| 7                                                                 | R\$ 2.858,23 | R\$ 3.286,96 | R\$ 3.780,01 | R\$ 4.347,01 |
| 8                                                                 | R\$ 2.886,81 | R\$ 3.319,83 | R\$ 3.817,81 | R\$ 4.390,48 |
| 9                                                                 | R\$ 2.915,68 | R\$ 3.353,03 | R\$ 3.855,99 | R\$ 4.434,39 |
| 10                                                                | R\$ 2.944,84 | R\$ 3.386,56 | R\$ 3.894,55 | R\$ 4.478,73 |
| 11                                                                | R\$ 2.974,29 | R\$ 3.420,43 | R\$ 3.933,49 | R\$ 4.523,52 |
| 12                                                                | R\$ 3.004,03 | R\$ 3.454,63 | R\$ 3.972,83 | R\$ 4.568,75 |
| 13                                                                | R\$ 3.034,07 | R\$ 3.489,18 | R\$ 4.012,56 | R\$ 4.614,44 |
| 14                                                                | R\$ 3.064,41 | R\$ 3.524,07 | R\$ 4.052,68 | R\$ 4.660,58 |
| 15                                                                | R\$ 3.095,05 | R\$ 3.559,31 | R\$ 4.093,21 | R\$ 4.707,19 |
| 16                                                                | R\$ 3.126,00 | R\$ 3.594,90 | R\$ 4.134,14 | R\$ 4.754,26 |
| 17                                                                | R\$ 3.157,26 | R\$ 3.630,85 | R\$ 4.175,48 | R\$ 4.801,80 |
| 18                                                                | R\$ 3.188,84 | R\$ 3.667,16 | R\$ 4.217,24 | R\$ 4.849,82 |
| 19                                                                | R\$ 3.220,72 | R\$ 3.703,83 | R\$ 4.259,41 | R\$ 4.898,32 |
| 20                                                                | R\$ 3.252,93 | R\$ 3.740,87 | R\$ 4.302,00 | R\$ 4.947,30 |
| 21                                                                | R\$ 3.285,46 | R\$ 3.778,28 | R\$ 4.345,02 | R\$ 4.996,78 |
| 22                                                                | R\$ 3.318,32 | R\$ 3.816,06 | R\$ 4.388,47 | R\$ 5.046,74 |
| 23                                                                | R\$ 3.351,50 | R\$ 3.854,22 | R\$ 4.432,36 | R\$ 5.097,21 |
| 24                                                                | R\$ 3.385,01 | R\$ 3.892,77 | R\$ 4.476,68 | R\$ 5.148,18 |
| 25                                                                | R\$ 3.418,86 | R\$ 3.931,69 | R\$ 4.521,45 | R\$ 5.199,67 |
| 26                                                                | R\$ 3.453,05 | R\$ 3.971,01 | R\$ 4.566,66 | R\$ 5.251,66 |
| 27                                                                | R\$ 3.487,58 | R\$ 4.010,72 | R\$ 4.612,33 | R\$ 5.304,18 |
| 28                                                                | R\$ 3.522,46 | R\$ 4.050,83 | R\$ 4.658,45 | R\$ 5.357,22 |
| 29                                                                | R\$ 3.557,68 | R\$ 4.091,34 | R\$ 4.705,04 | R\$ 5.410,79 |
| 30                                                                | R\$ 3.593,26 | R\$ 4.132,25 | R\$ 4.752,09 | R\$ 5.464,90 |
| 31                                                                | R\$ 3.629,19 | R\$ 4.173,57 | R\$ 4.799,61 | R\$ 5.519,55 |
| 32                                                                | R\$ 3.665,49 | R\$ 4.215,31 | R\$ 4.847,60 | R\$ 5.574,75 |
| 33                                                                | R\$ 3.702,14 | R\$ 4.257,46 | R\$ 4.896,08 | R\$ 5.630,49 |
| 34                                                                | R\$ 3.739,16 | R\$ 4.300,04 | R\$ 4.945,04 | R\$ 5.686,80 |
| 35                                                                | R\$ 3.776,55 | R\$ 4.343,04 | R\$ 4.994,49 | R\$ 5.743,67 |
| 36                                                                | R\$ 3.814,32 | R\$ 4.386,47 | R\$ 5.044,44 | R\$ 5.801,10 |
| 37                                                                | R\$ 3.852,46 | R\$ 4.430,33 | R\$ 5.094,88 | R\$ 5.859,11 |
| 38                                                                | R\$ 3.890,99 | R\$ 4.474,63 | R\$ 5.145,83 | R\$ 5.917,70 |
| 39                                                                | R\$ 3.929,90 | R\$ 4.519,38 | R\$ 5.197,29 | R\$ 5.976,88 |
| 40                                                                | R\$ 3.969,20 | R\$ 4.564,57 | R\$ 5.249,26 | R\$ 6.036,65 |
| CARREIRA                                                          |              |              |              |              |
| A = Superior                                                      |              |              |              |              |
| B = Pós Graduação                                                 |              |              |              |              |
| C = 2ª Pós Graduação                                              |              |              |              |              |
| D = Mestrado                                                      |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.24

| ANEXO IX                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |              |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                     |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                                                                                                                                                                                                                                                            |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40                                                                                                                                                                                                                                                                 |              |              |              |              |
| CARREIRA: SP III                                                                                                                                                                                                                                                                          |              |              |              |              |
| CARGOS: Advogado, Jornalista, Bibliotecário, Biólogo, Geógrafo, Nutricionista, Pedagogo, Psicólogo, Relações Públicas, Técnico Desportivo, Bioquímico, Educador Físico na Saúde, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico Bioquímico, Fonoaudiólogo e Profissional Acupunturista. |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                                                                                                                                                                                                                                           |              | R\$ 3.590,10 | Nível (%)    | 1,00         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |              | Carreira (%) | 15,00        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.590,10 | R\$ 4.128,61 | R\$ 4.747,90 | R\$ 5.460,09 |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.626,00 | R\$ 4.169,90 | R\$ 4.795,38 | R\$ 5.514,69 |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.662,26 | R\$ 4.211,59 | R\$ 4.843,33 | R\$ 5.569,83 |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.698,88 | R\$ 4.253,71 | R\$ 4.891,77 | R\$ 5.625,53 |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.735,87 | R\$ 4.296,25 | R\$ 4.940,69 | R\$ 5.681,79 |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.773,23 | R\$ 4.339,21 | R\$ 4.990,09 | R\$ 5.738,61 |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.810,96 | R\$ 4.382,60 | R\$ 5.039,99 | R\$ 5.795,99 |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.849,07 | R\$ 4.426,43 | R\$ 5.090,39 | R\$ 5.853,95 |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 3.887,56 | R\$ 4.470,69 | R\$ 5.141,30 | R\$ 5.912,49 |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 3.926,43 | R\$ 4.515,40 | R\$ 5.192,71 | R\$ 5.971,62 |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 3.965,70 | R\$ 4.560,55 | R\$ 5.244,64 | R\$ 6.031,33 |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.005,36 | R\$ 4.606,16 | R\$ 5.297,08 | R\$ 6.091,65 |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.045,41 | R\$ 4.652,22 | R\$ 5.350,05 | R\$ 6.152,56 |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.085,86 | R\$ 4.698,74 | R\$ 5.403,55 | R\$ 6.214,09 |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.126,72 | R\$ 4.745,73 | R\$ 5.457,59 | R\$ 6.276,23 |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.167,99 | R\$ 4.793,19 | R\$ 5.512,17 | R\$ 6.338,99 |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.209,67 | R\$ 4.841,12 | R\$ 5.567,29 | R\$ 6.402,38 |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.251,77 | R\$ 4.889,53 | R\$ 5.622,96 | R\$ 6.466,40 |
| 19                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.294,28 | R\$ 4.938,43 | R\$ 5.679,19 | R\$ 6.531,07 |
| 20                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.337,23 | R\$ 4.987,81 | R\$ 5.735,98 | R\$ 6.596,38 |
| 21                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.380,60 | R\$ 5.037,69 | R\$ 5.793,34 | R\$ 6.662,34 |
| 22                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.424,40 | R\$ 5.088,07 | R\$ 5.851,28 | R\$ 6.728,97 |
| 23                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.468,65 | R\$ 5.138,95 | R\$ 5.909,79 | R\$ 6.796,26 |
| 24                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.513,34 | R\$ 5.190,34 | R\$ 5.968,89 | R\$ 6.864,22 |
| 25                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.558,47 | R\$ 5.242,24 | R\$ 6.028,57 | R\$ 6.932,86 |
| 26                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.604,05 | R\$ 5.294,66 | R\$ 6.088,86 | R\$ 7.002,19 |
| 27                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.650,09 | R\$ 5.347,61 | R\$ 6.149,75 | R\$ 7.072,21 |
| 28                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.696,59 | R\$ 5.401,08 | R\$ 6.211,25 | R\$ 7.142,93 |
| 29                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.743,56 | R\$ 5.455,10 | R\$ 6.273,36 | R\$ 7.214,36 |
| 30                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.791,00 | R\$ 5.509,65 | R\$ 6.336,09 | R\$ 7.286,51 |
| 31                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.838,91 | R\$ 5.564,74 | R\$ 6.399,45 | R\$ 7.359,37 |
| 32                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.887,30 | R\$ 5.620,39 | R\$ 6.463,45 | R\$ 7.432,97 |
| 33                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.936,17 | R\$ 5.676,59 | R\$ 6.528,08 | R\$ 7.507,30 |
| 34                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 4.985,53 | R\$ 5.733,36 | R\$ 6.593,36 | R\$ 7.582,37 |
| 35                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 5.035,39 | R\$ 5.790,69 | R\$ 6.659,30 | R\$ 7.658,19 |
| 36                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 5.085,74 | R\$ 5.848,60 | R\$ 6.725,89 | R\$ 7.734,77 |
| 37                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 5.136,60 | R\$ 5.907,09 | R\$ 6.793,15 | R\$ 7.812,12 |
| 38                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 5.187,96 | R\$ 5.966,16 | R\$ 6.861,08 | R\$ 7.890,24 |
| 39                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 5.239,84 | R\$ 6.025,82 | R\$ 6.929,69 | R\$ 7.969,15 |
| 40                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$ 5.292,24 | R\$ 6.086,08 | R\$ 6.998,99 | R\$ 8.048,84 |
| CARREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                  |              |              |              |              |
| A = Superior                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |              |              |              |
| B = Pós Graduação                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |              |              |              |
| C = 2ª Pós Graduação                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |              |              |              |
| D = Mestrado                                                                                                                                                                                                                                                                              |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.25

| ANEXO IX                                            |              |              |              |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                               |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                      |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h                          |              |              |              |              |
| CARREIRA: SP IV                                     |              |              |              |              |
| CARGOS: Contador, Analista de Sistemas, Economista. |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                     |              | R\$ 3.791,16 |              |              |
|                                                     |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                                     |              | Carreira (%) |              | 15,00        |
|                                                     | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                   | R\$ 3.791,16 | R\$ 4.359,83 | R\$ 5.013,81 | R\$ 5.765,88 |
| 2                                                   | R\$ 3.829,07 | R\$ 4.403,43 | R\$ 5.063,94 | R\$ 5.823,53 |
| 3                                                   | R\$ 3.867,36 | R\$ 4.447,46 | R\$ 5.114,58 | R\$ 5.881,77 |
| 4                                                   | R\$ 3.906,03 | R\$ 4.491,94 | R\$ 5.165,73 | R\$ 5.940,59 |
| 5                                                   | R\$ 3.945,09 | R\$ 4.536,86 | R\$ 5.217,39 | R\$ 5.999,99 |
| 6                                                   | R\$ 3.984,54 | R\$ 4.582,23 | R\$ 5.269,56 | R\$ 6.059,99 |
| 7                                                   | R\$ 4.024,39 | R\$ 4.628,05 | R\$ 5.322,26 | R\$ 6.120,59 |
| 8                                                   | R\$ 4.064,63 | R\$ 4.674,33 | R\$ 5.375,48 | R\$ 6.181,80 |
| 9                                                   | R\$ 4.105,28 | R\$ 4.721,07 | R\$ 5.429,23 | R\$ 6.243,62 |
| 10                                                  | R\$ 4.146,33 | R\$ 4.768,28 | R\$ 5.483,52 | R\$ 6.306,05 |
| 11                                                  | R\$ 4.187,80 | R\$ 4.815,97 | R\$ 5.538,36 | R\$ 6.369,11 |
| 12                                                  | R\$ 4.229,67 | R\$ 4.864,12 | R\$ 5.593,74 | R\$ 6.432,81 |
| 13                                                  | R\$ 4.271,97 | R\$ 4.912,77 | R\$ 5.649,68 | R\$ 6.497,13 |
| 14                                                  | R\$ 4.314,69 | R\$ 4.961,89 | R\$ 5.706,18 | R\$ 6.562,10 |
| 15                                                  | R\$ 4.357,84 | R\$ 5.011,51 | R\$ 5.763,24 | R\$ 6.627,73 |
| 16                                                  | R\$ 4.401,42 | R\$ 5.061,63 | R\$ 5.820,87 | R\$ 6.694,00 |
| 17                                                  | R\$ 4.445,43 | R\$ 5.112,24 | R\$ 5.879,08 | R\$ 6.760,94 |
| 18                                                  | R\$ 4.489,88 | R\$ 5.163,37 | R\$ 5.937,87 | R\$ 6.828,55 |
| 19                                                  | R\$ 4.534,78 | R\$ 5.215,00 | R\$ 5.997,25 | R\$ 6.896,84 |
| 20                                                  | R\$ 4.580,13 | R\$ 5.267,15 | R\$ 6.057,22 | R\$ 6.965,81 |
| 21                                                  | R\$ 4.625,93 | R\$ 5.319,82 | R\$ 6.117,80 | R\$ 7.035,46 |
| 22                                                  | R\$ 4.672,19 | R\$ 5.373,02 | R\$ 6.178,97 | R\$ 7.105,82 |
| 23                                                  | R\$ 4.718,91 | R\$ 5.426,75 | R\$ 6.240,76 | R\$ 7.176,88 |
| 24                                                  | R\$ 4.766,10 | R\$ 5.481,02 | R\$ 6.303,17 | R\$ 7.248,65 |
| 25                                                  | R\$ 4.813,76 | R\$ 5.535,83 | R\$ 6.366,20 | R\$ 7.321,13 |
| 26                                                  | R\$ 4.861,90 | R\$ 5.591,19 | R\$ 6.429,86 | R\$ 7.394,34 |
| 27                                                  | R\$ 4.910,52 | R\$ 5.647,10 | R\$ 6.494,16 | R\$ 7.468,29 |
| 28                                                  | R\$ 4.959,63 | R\$ 5.703,57 | R\$ 6.559,10 | R\$ 7.542,97 |
| 29                                                  | R\$ 5.009,22 | R\$ 5.760,60 | R\$ 6.624,70 | R\$ 7.618,40 |
| 30                                                  | R\$ 5.059,31 | R\$ 5.818,21 | R\$ 6.690,94 | R\$ 7.694,58 |
| 31                                                  | R\$ 5.109,91 | R\$ 5.876,39 | R\$ 6.757,85 | R\$ 7.771,53 |
| 32                                                  | R\$ 5.161,01 | R\$ 5.935,16 | R\$ 6.825,43 | R\$ 7.849,24 |
| 33                                                  | R\$ 5.212,62 | R\$ 5.994,51 | R\$ 6.893,68 | R\$ 7.927,74 |
| 34                                                  | R\$ 5.264,74 | R\$ 6.054,45 | R\$ 6.962,62 | R\$ 8.007,01 |
| 35                                                  | R\$ 5.317,39 | R\$ 6.115,00 | R\$ 7.032,25 | R\$ 8.087,08 |
| 36                                                  | R\$ 5.370,56 | R\$ 6.176,15 | R\$ 7.102,57 | R\$ 8.167,96 |
| 37                                                  | R\$ 5.424,27 | R\$ 6.237,91 | R\$ 7.173,60 | R\$ 8.249,64 |
| 38                                                  | R\$ 5.478,51 | R\$ 6.300,29 | R\$ 7.245,33 | R\$ 8.332,13 |
| 39                                                  | R\$ 5.533,30 | R\$ 6.363,29 | R\$ 7.317,79 | R\$ 8.415,45 |
| 40                                                  | R\$ 5.588,63 | R\$ 6.426,92 | R\$ 7.390,96 | R\$ 8.499,61 |
| CARREIRA                                            |              |              |              |              |
| A = Superior                                        |              |              |              |              |
| B = Pós Graduação                                   |              |              |              |              |
| C = 2ª Pós Graduação                                |              |              |              |              |
| D = Mestrado                                        |              |              |              |              |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.26

| ANEXO IX                                                           |              |              |              |              |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                              |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                                     |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                        |              |              |              |              |
| CARREIRA: SP V                                                     |              |              |              |              |
| Cargos: Engenheiro, Engenheiro do Trabalho, Arquiteto, Veterinário |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                    |              | R\$ 4.020,91 |              | Nível (%)    |
|                                                                    |              |              |              | 1,00         |
|                                                                    |              |              |              | Carreira (%) |
|                                                                    |              |              |              | 15,00        |
|                                                                    | A            | B            | C            | D            |
| 1                                                                  | R\$ 4.020,91 | R\$ 4.624,05 | R\$ 5.317,66 | R\$ 6.115,31 |
| 2                                                                  | R\$ 4.061,12 | R\$ 4.670,29 | R\$ 5.370,83 | R\$ 6.176,46 |
| 3                                                                  | R\$ 4.101,73 | R\$ 4.716,99 | R\$ 5.424,54 | R\$ 6.238,22 |
| 4                                                                  | R\$ 4.142,75 | R\$ 4.764,16 | R\$ 5.478,79 | R\$ 6.300,60 |
| 5                                                                  | R\$ 4.184,18 | R\$ 4.811,80 | R\$ 5.533,57 | R\$ 6.363,61 |
| 6                                                                  | R\$ 4.226,02 | R\$ 4.859,92 | R\$ 5.588,91 | R\$ 6.427,25 |
| 7                                                                  | R\$ 4.268,28 | R\$ 4.908,52 | R\$ 5.644,80 | R\$ 6.491,52 |
| 8                                                                  | R\$ 4.310,96 | R\$ 4.957,61 | R\$ 5.701,25 | R\$ 6.556,43 |
| 9                                                                  | R\$ 4.354,07 | R\$ 5.007,18 | R\$ 5.758,26 | R\$ 6.622,00 |
| 10                                                                 | R\$ 4.397,61 | R\$ 5.057,25 | R\$ 5.815,84 | R\$ 6.688,22 |
| 11                                                                 | R\$ 4.441,59 | R\$ 5.107,83 | R\$ 5.874,00 | R\$ 6.755,10 |
| 12                                                                 | R\$ 4.486,00 | R\$ 5.158,91 | R\$ 5.932,74 | R\$ 6.822,65 |
| 13                                                                 | R\$ 4.530,86 | R\$ 5.210,49 | R\$ 5.992,07 | R\$ 6.890,88 |
| 14                                                                 | R\$ 4.576,17 | R\$ 5.262,60 | R\$ 6.051,99 | R\$ 6.959,79 |
| 15                                                                 | R\$ 4.621,94 | R\$ 5.315,23 | R\$ 6.112,51 | R\$ 7.029,39 |
| 16                                                                 | R\$ 4.668,15 | R\$ 5.368,38 | R\$ 6.173,63 | R\$ 7.099,68 |
| 17                                                                 | R\$ 4.714,84 | R\$ 5.422,06 | R\$ 6.235,37 | R\$ 7.170,68 |
| 18                                                                 | R\$ 4.761,98 | R\$ 5.476,28 | R\$ 6.297,72 | R\$ 7.242,38 |
| 19                                                                 | R\$ 4.809,60 | R\$ 5.531,04 | R\$ 6.360,70 | R\$ 7.314,81 |
| 20                                                                 | R\$ 4.857,70 | R\$ 5.586,36 | R\$ 6.424,31 | R\$ 7.387,95 |
| 21                                                                 | R\$ 4.906,28 | R\$ 5.642,22 | R\$ 6.488,55 | R\$ 7.461,83 |
| 22                                                                 | R\$ 4.955,34 | R\$ 5.698,64 | R\$ 6.553,44 | R\$ 7.536,45 |
| 23                                                                 | R\$ 5.004,89 | R\$ 5.755,63 | R\$ 6.618,97 | R\$ 7.611,82 |
| 24                                                                 | R\$ 5.054,94 | R\$ 5.813,18 | R\$ 6.685,16 | R\$ 7.687,94 |
| 25                                                                 | R\$ 5.105,49 | R\$ 5.871,32 | R\$ 6.752,01 | R\$ 7.764,81 |
| 26                                                                 | R\$ 5.156,55 | R\$ 5.930,03 | R\$ 6.819,53 | R\$ 7.842,46 |
| 27                                                                 | R\$ 5.208,11 | R\$ 5.989,33 | R\$ 6.887,73 | R\$ 7.920,89 |
| 28                                                                 | R\$ 5.260,19 | R\$ 6.049,22 | R\$ 6.956,61 | R\$ 8.000,10 |
| 29                                                                 | R\$ 5.312,80 | R\$ 6.109,71 | R\$ 7.026,17 | R\$ 8.080,10 |
| 30                                                                 | R\$ 5.365,92 | R\$ 6.170,81 | R\$ 7.096,43 | R\$ 8.160,90 |
| 31                                                                 | R\$ 5.419,58 | R\$ 6.232,52 | R\$ 7.167,40 | R\$ 8.242,51 |
| 32                                                                 | R\$ 5.473,78 | R\$ 6.294,84 | R\$ 7.239,07 | R\$ 8.324,93 |
| 33                                                                 | R\$ 5.528,52 | R\$ 6.357,79 | R\$ 7.311,46 | R\$ 8.408,18 |
| 34                                                                 | R\$ 5.583,80 | R\$ 6.421,37 | R\$ 7.384,58 | R\$ 8.492,26 |
| 35                                                                 | R\$ 5.639,64 | R\$ 6.485,58 | R\$ 7.458,42 | R\$ 8.577,19 |
| 36                                                                 | R\$ 5.696,04 | R\$ 6.550,44 | R\$ 7.533,01 | R\$ 8.662,96 |
| 37                                                                 | R\$ 5.753,00 | R\$ 6.615,95 | R\$ 7.608,34 | R\$ 8.749,59 |
| 38                                                                 | R\$ 5.810,53 | R\$ 6.682,10 | R\$ 7.684,42 | R\$ 8.837,08 |
| 39                                                                 | R\$ 5.868,63 | R\$ 6.748,93 | R\$ 7.761,26 | R\$ 8.925,45 |
| 40                                                                 | R\$ 5.927,32 | R\$ 6.816,42 | R\$ 7.838,88 | R\$ 9.014,71 |
| CARREIRA                                                           |              |              |              |              |
| A = Superior                                                       |              |              |              |              |
| B = Pós Graduação                                                  |              |              |              |              |
| C = 2ª Pós Graduação                                               |              |              |              |              |
| D = Mestrado                                                       |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.27

| ANEXO IX                       |              |              |              |              |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS          |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h    |              |              |              |              |
| CARREIRA: SP VI                |              |              |              |              |
| CARGO: Odontólogo.             |              |              |              |              |
| Salário Inicial                |              | R\$ 3.305,02 |              |              |
|                                |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
|                                |              | Carreira (%) |              | 15,00        |
|                                | A            | B            | C            | D            |
| 1                              | R\$ 3.305,02 | R\$ 3.800,78 | R\$ 4.370,89 | R\$ 5.026,53 |
| 2                              | R\$ 3.338,07 | R\$ 3.838,78 | R\$ 4.414,60 | R\$ 5.076,79 |
| 3                              | R\$ 3.371,45 | R\$ 3.877,17 | R\$ 4.458,75 | R\$ 5.127,56 |
| 4                              | R\$ 3.405,17 | R\$ 3.915,94 | R\$ 4.503,33 | R\$ 5.178,84 |
| 5                              | R\$ 3.439,22 | R\$ 3.955,10 | R\$ 4.548,37 | R\$ 5.230,62 |
| 6                              | R\$ 3.473,61 | R\$ 3.994,65 | R\$ 4.593,85 | R\$ 5.282,93 |
| 7                              | R\$ 3.508,35 | R\$ 4.034,60 | R\$ 4.639,79 | R\$ 5.335,76 |
| 8                              | R\$ 3.543,43 | R\$ 4.074,95 | R\$ 4.686,19 | R\$ 5.389,12 |
| 9                              | R\$ 3.578,87 | R\$ 4.115,70 | R\$ 4.733,05 | R\$ 5.443,01 |
| 10                             | R\$ 3.614,65 | R\$ 4.156,85 | R\$ 4.780,38 | R\$ 5.497,44 |
| 11                             | R\$ 3.650,80 | R\$ 4.198,42 | R\$ 4.828,18 | R\$ 5.552,41 |
| 12                             | R\$ 3.687,31 | R\$ 4.240,41 | R\$ 4.876,47 | R\$ 5.607,94 |
| 13                             | R\$ 3.724,18 | R\$ 4.282,81 | R\$ 4.925,23 | R\$ 5.664,02 |
| 14                             | R\$ 3.761,42 | R\$ 4.325,64 | R\$ 4.974,48 | R\$ 5.720,66 |
| 15                             | R\$ 3.799,04 | R\$ 4.368,89 | R\$ 5.024,23 | R\$ 5.777,86 |
| 16                             | R\$ 3.837,03 | R\$ 4.412,58 | R\$ 5.074,47 | R\$ 5.835,64 |
| 17                             | R\$ 3.875,40 | R\$ 4.456,71 | R\$ 5.125,22 | R\$ 5.894,00 |
| 18                             | R\$ 3.914,15 | R\$ 4.501,28 | R\$ 5.176,47 | R\$ 5.952,94 |
| 19                             | R\$ 3.953,29 | R\$ 4.546,29 | R\$ 5.228,23 | R\$ 6.012,47 |
| 20                             | R\$ 3.992,83 | R\$ 4.591,75 | R\$ 5.280,51 | R\$ 6.072,59 |
| 21                             | R\$ 4.032,76 | R\$ 4.637,67 | R\$ 5.333,32 | R\$ 6.133,32 |
| 22                             | R\$ 4.073,08 | R\$ 4.684,05 | R\$ 5.386,65 | R\$ 6.194,65 |
| 23                             | R\$ 4.113,81 | R\$ 4.730,89 | R\$ 5.440,52 | R\$ 6.256,60 |
| 24                             | R\$ 4.154,95 | R\$ 4.778,20 | R\$ 5.494,92 | R\$ 6.319,16 |
| 25                             | R\$ 4.196,50 | R\$ 4.825,98 | R\$ 5.549,87 | R\$ 6.382,35 |
| 26                             | R\$ 4.238,47 | R\$ 4.874,24 | R\$ 5.605,37 | R\$ 6.446,18 |
| 27                             | R\$ 4.280,85 | R\$ 4.922,98 | R\$ 5.661,43 | R\$ 6.510,64 |
| 28                             | R\$ 4.323,66 | R\$ 4.972,21 | R\$ 5.718,04 | R\$ 6.575,75 |
| 29                             | R\$ 4.366,90 | R\$ 5.021,93 | R\$ 5.775,22 | R\$ 6.641,50 |
| 30                             | R\$ 4.410,57 | R\$ 5.072,15 | R\$ 5.832,97 | R\$ 6.707,92 |
| 31                             | R\$ 4.454,67 | R\$ 5.122,87 | R\$ 5.891,30 | R\$ 6.775,00 |
| 32                             | R\$ 4.499,22 | R\$ 5.174,10 | R\$ 5.950,22 | R\$ 6.842,75 |
| 33                             | R\$ 4.544,21 | R\$ 5.225,84 | R\$ 6.009,72 | R\$ 6.911,18 |
| 34                             | R\$ 4.589,65 | R\$ 5.278,10 | R\$ 6.069,82 | R\$ 6.980,29 |
| 35                             | R\$ 4.635,55 | R\$ 5.330,88 | R\$ 6.130,51 | R\$ 7.050,09 |
| 36                             | R\$ 4.681,90 | R\$ 5.384,19 | R\$ 6.191,82 | R\$ 7.120,59 |
| 37                             | R\$ 4.728,72 | R\$ 5.438,03 | R\$ 6.253,74 | R\$ 7.191,80 |
| 38                             | R\$ 4.776,01 | R\$ 5.492,41 | R\$ 6.316,27 | R\$ 7.263,72 |
| 39                             | R\$ 4.823,77 | R\$ 5.547,34 | R\$ 6.379,44 | R\$ 7.336,35 |
| 40                             | R\$ 4.872,01 | R\$ 5.602,81 | R\$ 6.443,23 | R\$ 7.409,72 |
| CARREIRA                       |              |              |              |              |
| A = Superior                   |              |              |              |              |
| B = Pós Graduação              |              |              |              |              |
| C = 2ª Pós Graduação           |              |              |              |              |
| D = Mestrado                   |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.28

| ANEXO IX                                                                                                                                                                                                                                                       |              |              |               |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                                                                                                                                                                                                          |              |              |               |               |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                                                                                                                                                                                                                                 |              |              |               |               |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 h                                                                                                                                                                                                                                    |              |              |               |               |
| CARREIRA: SP VII                                                                                                                                                                                                                                               |              |              |               |               |
| <b>Cargos:</b> Médicos: Cardiologista, Clínico Geral, Clínico Geral Plantonista, Dermatologista, do Trabalho, <b>Geriatra</b> , Ginecologista, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrinolaringologista, Pediatra, Plantonista Pediatra, Psiquiatra e Radiologista. |              |              |               |               |
| Salário Inicial                                                                                                                                                                                                                                                |              | R\$ 5.508,37 |               | Nível (%)     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                |              |              |               | Carreira (%)  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                |              |              |               | 15,00         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                | A            | B            | C             | D             |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.508,37 | R\$ 6.334,63 | R\$ 7.284,83  | R\$ 8.377,55  |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.563,46 | R\$ 6.397,98 | R\$ 7.357,67  | R\$ 8.461,32  |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.619,09 | R\$ 6.461,96 | R\$ 7.431,25  | R\$ 8.545,94  |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.675,28 | R\$ 6.526,58 | R\$ 7.505,56  | R\$ 8.631,40  |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.732,04 | R\$ 6.591,84 | R\$ 7.580,62  | R\$ 8.717,71  |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.789,36 | R\$ 6.657,76 | R\$ 7.656,42  | R\$ 8.804,89  |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.847,25 | R\$ 6.724,34 | R\$ 7.732,99  | R\$ 8.892,94  |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.905,72 | R\$ 6.791,58 | R\$ 7.810,32  | R\$ 8.981,87  |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ 5.964,78 | R\$ 6.859,50 | R\$ 7.888,42  | R\$ 9.071,69  |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.024,43 | R\$ 6.928,09 | R\$ 7.967,31  | R\$ 9.162,40  |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.084,67 | R\$ 6.997,37 | R\$ 8.046,98  | R\$ 9.254,03  |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.145,52 | R\$ 7.067,35 | R\$ 8.127,45  | R\$ 9.346,57  |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.206,97 | R\$ 7.138,02 | R\$ 8.208,72  | R\$ 9.440,03  |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.269,04 | R\$ 7.209,40 | R\$ 8.290,81  | R\$ 9.534,43  |
| 15                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.331,73 | R\$ 7.281,49 | R\$ 8.373,72  | R\$ 9.629,78  |
| 16                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.395,05 | R\$ 7.354,31 | R\$ 8.457,46  | R\$ 9.726,07  |
| 17                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.459,00 | R\$ 7.427,85 | R\$ 8.542,03  | R\$ 9.823,34  |
| 18                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.523,59 | R\$ 7.502,13 | R\$ 8.627,45  | R\$ 9.921,57  |
| 19                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.588,83 | R\$ 7.577,15 | R\$ 8.713,73  | R\$ 10.020,78 |
| 20                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.654,72 | R\$ 7.652,92 | R\$ 8.800,86  | R\$ 10.120,99 |
| 21                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.721,26 | R\$ 7.729,45 | R\$ 8.888,87  | R\$ 10.222,20 |
| 22                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.788,48 | R\$ 7.806,75 | R\$ 8.977,76  | R\$ 10.324,42 |
| 23                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.856,36 | R\$ 7.884,82 | R\$ 9.067,54  | R\$ 10.427,67 |
| 24                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.924,92 | R\$ 7.963,66 | R\$ 9.158,21  | R\$ 10.531,94 |
| 25                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.994,17 | R\$ 8.043,30 | R\$ 9.249,80  | R\$ 10.637,26 |
| 26                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.064,12 | R\$ 8.123,73 | R\$ 9.342,29  | R\$ 10.743,64 |
| 27                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.134,76 | R\$ 8.204,97 | R\$ 9.435,72  | R\$ 10.851,07 |
| 28                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.206,10 | R\$ 8.287,02 | R\$ 9.530,07  | R\$ 10.959,58 |
| 29                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.278,17 | R\$ 8.369,89 | R\$ 9.625,37  | R\$ 11.069,18 |
| 30                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.350,95 | R\$ 8.453,59 | R\$ 9.721,63  | R\$ 11.179,87 |
| 31                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.424,46 | R\$ 8.538,13 | R\$ 9.818,84  | R\$ 11.291,67 |
| 32                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.498,70 | R\$ 8.623,51 | R\$ 9.917,03  | R\$ 11.404,59 |
| 33                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.573,69 | R\$ 8.709,74 | R\$ 10.016,20 | R\$ 11.518,63 |
| 34                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.649,43 | R\$ 8.796,84 | R\$ 10.116,36 | R\$ 11.633,82 |
| 35                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.725,92 | R\$ 8.884,81 | R\$ 10.217,53 | R\$ 11.750,16 |
| 36                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.803,18 | R\$ 8.973,66 | R\$ 10.319,70 | R\$ 11.867,66 |
| 37                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.881,21 | R\$ 9.063,39 | R\$ 10.422,90 | R\$ 11.986,34 |
| 38                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 7.960,02 | R\$ 9.154,03 | R\$ 10.527,13 | R\$ 12.106,20 |
| 39                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 8.039,62 | R\$ 9.245,57 | R\$ 10.632,40 | R\$ 12.227,26 |
| 40                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 8.120,02 | R\$ 9.338,02 | R\$ 10.738,73 | R\$ 12.349,53 |
| <b>CARREIRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                |              |              |               |               |
| A = Superior                                                                                                                                                                                                                                                   |              |              |               |               |
| B = Pós Graduação                                                                                                                                                                                                                                              |              |              |               |               |
| C = 2ª Pós Graduação                                                                                                                                                                                                                                           |              |              |               |               |
| D = Mestrado                                                                                                                                                                                                                                                   |              |              |               |               |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.29

| ANEXO IX                       |              |              |              |               |
|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS          |              |              |              |               |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL |              |              |              |               |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40      |              |              |              |               |
| CARREIRA: SP VIII              |              |              |              |               |
| CARGOS: Procurador             |              |              |              |               |
| Salário Inicial                |              | R\$ 4.716,86 | Nível (%)    | 1,00          |
|                                |              |              | Carreira (%) | 15,00         |
|                                | A            | B            | C            | D             |
| 1                              | R\$ 4.716,86 | R\$ 5.424,39 | R\$ 6.238,04 | R\$ 7.173,75  |
| 2                              | R\$ 4.764,03 | R\$ 5.478,63 | R\$ 6.300,42 | R\$ 7.245,49  |
| 3                              | R\$ 4.811,67 | R\$ 5.533,42 | R\$ 6.363,43 | R\$ 7.317,94  |
| 4                              | R\$ 4.859,78 | R\$ 5.588,75 | R\$ 6.427,06 | R\$ 7.391,12  |
| 5                              | R\$ 4.908,38 | R\$ 5.644,64 | R\$ 6.491,33 | R\$ 7.465,03  |
| 6                              | R\$ 4.957,46 | R\$ 5.701,08 | R\$ 6.556,25 | R\$ 7.539,68  |
| 7                              | R\$ 5.007,04 | R\$ 5.758,09 | R\$ 6.621,81 | R\$ 7.615,08  |
| 8                              | R\$ 5.057,11 | R\$ 5.815,68 | R\$ 6.688,03 | R\$ 7.691,23  |
| 9                              | R\$ 5.107,68 | R\$ 5.873,83 | R\$ 6.754,91 | R\$ 7.768,14  |
| 10                             | R\$ 5.158,76 | R\$ 5.932,57 | R\$ 6.822,46 | R\$ 7.845,83  |
| 11                             | R\$ 5.210,34 | R\$ 5.991,90 | R\$ 6.890,68 | R\$ 7.924,28  |
| 12                             | R\$ 5.262,45 | R\$ 6.051,82 | R\$ 6.959,59 | R\$ 8.003,53  |
| 13                             | R\$ 5.315,07 | R\$ 6.112,33 | R\$ 7.029,18 | R\$ 8.083,56  |
| 14                             | R\$ 5.368,22 | R\$ 6.173,46 | R\$ 7.099,48 | R\$ 8.164,40  |
| 15                             | R\$ 5.421,91 | R\$ 6.235,19 | R\$ 7.170,47 | R\$ 8.246,04  |
| 16                             | R\$ 5.476,12 | R\$ 6.297,54 | R\$ 7.242,18 | R\$ 8.328,50  |
| 17                             | R\$ 5.530,89 | R\$ 6.360,52 | R\$ 7.314,60 | R\$ 8.411,79  |
| 18                             | R\$ 5.586,19 | R\$ 6.424,12 | R\$ 7.387,74 | R\$ 8.495,90  |
| 19                             | R\$ 5.642,06 | R\$ 6.488,37 | R\$ 7.461,62 | R\$ 8.580,86  |
| 20                             | R\$ 5.698,48 | R\$ 6.553,25 | R\$ 7.536,24 | R\$ 8.666,67  |
| 21                             | R\$ 5.755,46 | R\$ 6.618,78 | R\$ 7.611,60 | R\$ 8.753,34  |
| 22                             | R\$ 5.813,02 | R\$ 6.684,97 | R\$ 7.687,71 | R\$ 8.840,87  |
| 23                             | R\$ 5.871,15 | R\$ 6.751,82 | R\$ 7.764,59 | R\$ 8.929,28  |
| 24                             | R\$ 5.929,86 | R\$ 6.819,34 | R\$ 7.842,24 | R\$ 9.018,57  |
| 25                             | R\$ 5.989,16 | R\$ 6.887,53 | R\$ 7.920,66 | R\$ 9.108,76  |
| 26                             | R\$ 6.049,05 | R\$ 6.956,41 | R\$ 7.999,87 | R\$ 9.199,85  |
| 27                             | R\$ 6.109,54 | R\$ 7.025,97 | R\$ 8.079,87 | R\$ 9.291,85  |
| 28                             | R\$ 6.170,63 | R\$ 7.096,23 | R\$ 8.160,66 | R\$ 9.384,76  |
| 29                             | R\$ 6.232,34 | R\$ 7.167,19 | R\$ 8.242,27 | R\$ 9.478,61  |
| 30                             | R\$ 6.294,66 | R\$ 7.238,86 | R\$ 8.324,69 | R\$ 9.573,40  |
| 31                             | R\$ 6.357,61 | R\$ 7.311,25 | R\$ 8.407,94 | R\$ 9.669,13  |
| 32                             | R\$ 6.421,19 | R\$ 7.384,37 | R\$ 8.492,02 | R\$ 9.765,82  |
| 33                             | R\$ 6.485,40 | R\$ 7.458,21 | R\$ 8.576,94 | R\$ 9.863,48  |
| 34                             | R\$ 6.550,25 | R\$ 7.532,79 | R\$ 8.662,71 | R\$ 9.962,12  |
| 35                             | R\$ 6.615,76 | R\$ 7.608,12 | R\$ 8.749,34 | R\$ 10.061,74 |
| 36                             | R\$ 6.681,91 | R\$ 7.684,20 | R\$ 8.836,83 | R\$ 10.162,35 |
| 37                             | R\$ 6.748,73 | R\$ 7.761,04 | R\$ 8.925,20 | R\$ 10.263,98 |
| 38                             | R\$ 6.816,22 | R\$ 7.838,65 | R\$ 9.014,45 | R\$ 10.366,62 |
| 39                             | R\$ 6.884,38 | R\$ 7.917,04 | R\$ 9.104,59 | R\$ 10.470,28 |
| 40                             | R\$ 6.953,23 | R\$ 7.996,21 | R\$ 9.195,64 | R\$ 10.574,99 |
| CARREIRA                       |              |              |              |               |
| A = Superior                   |              |              |              |               |
| B = Pós Graduação              |              |              |              |               |
| C = 2ª Pós Graduação           |              |              |              |               |
| D = Mestrado                   |              |              |              |               |





Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.30

| ANEXO IX                                                          |               |               |               |                    |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                             |               |               |               |                    |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                                    |               |               |               |                    |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                       |               |               |               |                    |
| CARREIRA: SP IX                                                   |               |               |               |                    |
| Cargos: Médicos: Clínico Geral Plantonista, Plantonista Pediatra. |               |               |               |                    |
| Salário Inicial                                                   |               | R\$ 11.016,75 |               | Nível (%) 1,00     |
|                                                                   |               |               |               | Carreira (%) 15,00 |
|                                                                   | A             | B             | C             | D                  |
| 1                                                                 | R\$ 11.016,75 | R\$ 12.669,26 | R\$ 14.569,65 | R\$ 16.755,10      |
| 2                                                                 | R\$ 11.126,92 | R\$ 12.795,95 | R\$ 14.715,35 | R\$ 16.922,65      |
| 3                                                                 | R\$ 11.238,19 | R\$ 12.923,91 | R\$ 14.862,50 | R\$ 17.091,88      |
| 4                                                                 | R\$ 11.350,57 | R\$ 13.053,15 | R\$ 15.011,13 | R\$ 17.262,79      |
| 5                                                                 | R\$ 11.464,07 | R\$ 13.183,68 | R\$ 15.161,24 | R\$ 17.435,42      |
| 6                                                                 | R\$ 11.578,71 | R\$ 13.315,52 | R\$ 15.312,85 | R\$ 17.609,78      |
| 7                                                                 | R\$ 11.694,50 | R\$ 13.448,68 | R\$ 15.465,98 | R\$ 17.785,87      |
| 8                                                                 | R\$ 11.811,45 | R\$ 13.583,16 | R\$ 15.620,64 | R\$ 17.963,73      |
| 9                                                                 | R\$ 11.929,56 | R\$ 13.718,99 | R\$ 15.776,84 | R\$ 18.143,37      |
| 10                                                                | R\$ 12.048,86 | R\$ 13.856,18 | R\$ 15.934,61 | R\$ 18.324,80      |
| 11                                                                | R\$ 12.169,34 | R\$ 13.994,75 | R\$ 16.093,96 | R\$ 18.508,05      |
| 12                                                                | R\$ 12.291,04 | R\$ 14.134,69 | R\$ 16.254,90 | R\$ 18.693,13      |
| 13                                                                | R\$ 12.413,95 | R\$ 14.276,04 | R\$ 16.417,45 | R\$ 18.880,06      |
| 14                                                                | R\$ 12.538,09 | R\$ 14.418,80 | R\$ 16.581,62 | R\$ 19.068,86      |
| 15                                                                | R\$ 12.663,47 | R\$ 14.562,99 | R\$ 16.747,44 | R\$ 19.259,55      |
| 16                                                                | R\$ 12.790,10 | R\$ 14.708,62 | R\$ 16.914,91 | R\$ 19.452,15      |
| 17                                                                | R\$ 12.918,00 | R\$ 14.855,71 | R\$ 17.084,06 | R\$ 19.646,67      |
| 18                                                                | R\$ 13.047,18 | R\$ 15.004,26 | R\$ 17.254,90 | R\$ 19.843,14      |
| 19                                                                | R\$ 13.177,66 | R\$ 15.154,31 | R\$ 17.427,45 | R\$ 20.041,57      |
| 20                                                                | R\$ 13.309,43 | R\$ 15.305,85 | R\$ 17.601,73 | R\$ 20.241,98      |
| 21                                                                | R\$ 13.442,53 | R\$ 15.458,91 | R\$ 17.777,74 | R\$ 20.444,40      |
| 22                                                                | R\$ 13.576,95 | R\$ 15.613,50 | R\$ 17.955,52 | R\$ 20.648,85      |
| 23                                                                | R\$ 13.712,72 | R\$ 15.769,63 | R\$ 18.135,08 | R\$ 20.855,34      |
| 24                                                                | R\$ 13.849,85 | R\$ 15.927,33 | R\$ 18.316,43 | R\$ 21.063,89      |
| 25                                                                | R\$ 13.988,35 | R\$ 16.086,60 | R\$ 18.499,59 | R\$ 21.274,53      |
| 26                                                                | R\$ 14.128,23 | R\$ 16.247,47 | R\$ 18.684,59 | R\$ 21.487,27      |
| 27                                                                | R\$ 14.269,51 | R\$ 16.409,94 | R\$ 18.871,43 | R\$ 21.702,15      |
| 28                                                                | R\$ 14.412,21 | R\$ 16.574,04 | R\$ 19.060,15 | R\$ 21.919,17      |
| 29                                                                | R\$ 14.556,33 | R\$ 16.739,78 | R\$ 19.250,75 | R\$ 22.138,36      |
| 30                                                                | R\$ 14.701,89 | R\$ 16.907,18 | R\$ 19.443,26 | R\$ 22.359,74      |
| 31                                                                | R\$ 14.848,91 | R\$ 17.076,25 | R\$ 19.637,69 | R\$ 22.583,34      |
| 32                                                                | R\$ 14.997,40 | R\$ 17.247,01 | R\$ 19.834,06 | R\$ 22.809,17      |
| 33                                                                | R\$ 15.147,38 | R\$ 17.419,48 | R\$ 20.032,41 | R\$ 23.037,27      |
| 34                                                                | R\$ 15.298,85 | R\$ 17.593,68 | R\$ 20.232,73 | R\$ 23.267,64      |
| 35                                                                | R\$ 15.451,84 | R\$ 17.769,61 | R\$ 20.435,06 | R\$ 23.500,32      |
| 36                                                                | R\$ 15.606,36 | R\$ 17.947,31 | R\$ 20.639,41 | R\$ 23.735,32      |
| 37                                                                | R\$ 15.762,42 | R\$ 18.126,78 | R\$ 20.845,80 | R\$ 23.972,67      |
| 38                                                                | R\$ 15.920,04 | R\$ 18.308,05 | R\$ 21.054,26 | R\$ 24.212,40      |
| 39                                                                | R\$ 16.079,25 | R\$ 18.491,13 | R\$ 21.264,80 | R\$ 24.454,52      |
| 40                                                                | R\$ 16.240,04 | R\$ 18.676,04 | R\$ 21.477,45 | R\$ 24.699,07      |
| CARREIRA                                                          |               |               |               |                    |
| A = Superior                                                      |               |               |               |                    |
| B = Pós Graduação                                                 |               |               |               |                    |
| C = 2ª Pós Graduação                                              |               |               |               |                    |
| D = Mestrado                                                      |               |               |               |                    |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.31

| ANEXO IX                                 |              |              |              |              |
|------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                    |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL TECNICO ADMINISTRATIVO |              |              |              |              |
| SERVIÇO TEC. ADM. TRANSITÓRIO            |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h              |              |              |              |              |
| CÓDIGO: PROV II                          |              |              |              |              |
| CARGOS: Coordenador de Serviços.         |              |              |              |              |
| Salário Inicial                          |              | Nível (%)    |              | 1,00         |
| R\$ 2.211,42                             |              | Carreira (%) |              | 10,00        |
|                                          | A            | B            | C            | D            |
| 1                                        | R\$ 2.211,42 | R\$ 2.432,56 | R\$ 2.675,82 | R\$ 2.943,40 |
| 2                                        | R\$ 2.233,54 | R\$ 2.456,89 | R\$ 2.702,58 | R\$ 2.972,84 |
| 3                                        | R\$ 2.255,87 | R\$ 2.481,46 | R\$ 2.729,60 | R\$ 3.002,56 |
| 4                                        | R\$ 2.278,43 | R\$ 2.506,27 | R\$ 2.756,90 | R\$ 3.032,59 |
| 5                                        | R\$ 2.301,21 | R\$ 2.531,34 | R\$ 2.784,47 | R\$ 3.062,92 |
| 6                                        | R\$ 2.324,23 | R\$ 2.556,65 | R\$ 2.812,31 | R\$ 3.093,54 |
| 7                                        | R\$ 2.347,47 | R\$ 2.582,21 | R\$ 2.840,44 | R\$ 3.124,48 |
| 8                                        | R\$ 2.370,94 | R\$ 2.608,04 | R\$ 2.868,84 | R\$ 3.155,72 |
| 9                                        | R\$ 2.394,65 | R\$ 2.634,12 | R\$ 2.897,53 | R\$ 3.187,28 |
| 10                                       | R\$ 2.418,60 | R\$ 2.660,46 | R\$ 2.926,50 | R\$ 3.219,15 |
| 11                                       | R\$ 2.442,78 | R\$ 2.687,06 | R\$ 2.955,77 | R\$ 3.251,35 |
| 12                                       | R\$ 2.467,21 | R\$ 2.713,93 | R\$ 2.985,33 | R\$ 3.283,86 |
| 13                                       | R\$ 2.491,88 | R\$ 2.741,07 | R\$ 3.015,18 | R\$ 3.316,70 |
| 14                                       | R\$ 2.516,80 | R\$ 2.768,48 | R\$ 3.045,33 | R\$ 3.349,87 |
| 15                                       | R\$ 2.541,97 | R\$ 2.796,17 | R\$ 3.075,79 | R\$ 3.383,36 |
| 16                                       | R\$ 2.567,39 | R\$ 2.824,13 | R\$ 3.106,54 | R\$ 3.417,20 |
| 17                                       | R\$ 2.593,07 | R\$ 2.852,37 | R\$ 3.137,61 | R\$ 3.451,37 |
| 18                                       | R\$ 2.619,00 | R\$ 2.880,90 | R\$ 3.168,98 | R\$ 3.485,88 |
| 19                                       | R\$ 2.645,19 | R\$ 2.909,70 | R\$ 3.200,67 | R\$ 3.520,74 |
| 20                                       | R\$ 2.671,64 | R\$ 2.938,80 | R\$ 3.232,68 | R\$ 3.555,95 |
| 21                                       | R\$ 2.698,35 | R\$ 2.968,19 | R\$ 3.265,01 | R\$ 3.591,51 |
| 22                                       | R\$ 2.725,34 | R\$ 2.997,87 | R\$ 3.297,66 | R\$ 3.627,42 |
| 23                                       | R\$ 2.752,59 | R\$ 3.027,85 | R\$ 3.330,64 | R\$ 3.663,70 |
| 24                                       | R\$ 2.780,12 | R\$ 3.058,13 | R\$ 3.363,94 | R\$ 3.700,34 |
| 25                                       | R\$ 2.807,92 | R\$ 3.088,71 | R\$ 3.397,58 | R\$ 3.737,34 |
| 26                                       | R\$ 2.836,00 | R\$ 3.119,60 | R\$ 3.431,56 | R\$ 3.774,71 |
| 27                                       | R\$ 2.864,36 | R\$ 3.150,79 | R\$ 3.465,87 | R\$ 3.812,46 |
| 28                                       | R\$ 2.893,00 | R\$ 3.182,30 | R\$ 3.500,53 | R\$ 3.850,58 |
| 29                                       | R\$ 2.921,93 | R\$ 3.214,12 | R\$ 3.535,54 | R\$ 3.889,09 |
| 30                                       | R\$ 2.951,15 | R\$ 3.246,27 | R\$ 3.570,89 | R\$ 3.927,98 |
| 31                                       | R\$ 2.980,66 | R\$ 3.278,73 | R\$ 3.606,60 | R\$ 3.967,26 |
| 32                                       | R\$ 3.010,47 | R\$ 3.311,51 | R\$ 3.642,67 | R\$ 4.006,93 |
| 33                                       | R\$ 3.040,57 | R\$ 3.344,63 | R\$ 3.679,09 | R\$ 4.047,00 |
| 34                                       | R\$ 3.070,98 | R\$ 3.378,08 | R\$ 3.715,88 | R\$ 4.087,47 |
| 35                                       | R\$ 3.101,69 | R\$ 3.411,86 | R\$ 3.753,04 | R\$ 4.128,35 |
| 36                                       | R\$ 3.132,71 | R\$ 3.445,98 | R\$ 3.790,57 | R\$ 4.169,63 |
| 37                                       | R\$ 3.164,03 | R\$ 3.480,44 | R\$ 3.828,48 | R\$ 4.211,33 |
| 38                                       | R\$ 3.195,67 | R\$ 3.515,24 | R\$ 3.866,76 | R\$ 4.253,44 |
| 39                                       | R\$ 3.227,63 | R\$ 3.550,39 | R\$ 3.905,43 | R\$ 4.295,97 |
| 40                                       | R\$ 3.259,91 | R\$ 3.585,90 | R\$ 3.944,49 | R\$ 4.338,93 |
| <b>CARREIRA</b>                          |              |              |              |              |
| A = Médio                                |              |              |              |              |
| B = Superior                             |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                        |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Graduação                     |              |              |              |              |



Anexo IV, do Decreto No.420/2015 -fls.32

| ANEXO IX                                                                                               |              |              |              |              |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| TABELA DE VENCIMENTOS                                                                                  |              |              |              |              |              |
| GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL                                                                         |              |              |              |              |              |
| SERVIÇO PROFISSIONAL TRANSITÓRIO                                                                       |              |              |              |              |              |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h                                                                            |              |              |              |              |              |
| CÓDIGO: PROV III                                                                                       |              |              |              |              |              |
| CARGO: Assistente de Planejamento e Gestão, Assistente de Recursos Humanos e Técnico em Contabilidade. |              |              |              |              |              |
| Salário Inicial                                                                                        |              | R\$ 2.846,10 |              | Nível (%)    | 1,00         |
|                                                                                                        |              |              |              | Carreira (%) | 15,00        |
|                                                                                                        | A            | B            | C            | D            | E            |
| 1                                                                                                      | R\$ 2.846,10 | R\$ 3.273,02 | R\$ 3.763,97 | R\$ 4.328,56 | R\$ 4.977,85 |
| 2                                                                                                      | R\$ 2.874,56 | R\$ 3.305,75 | R\$ 3.801,61 | R\$ 4.371,85 | R\$ 5.027,63 |
| 3                                                                                                      | R\$ 2.903,31 | R\$ 3.338,80 | R\$ 3.839,62 | R\$ 4.415,57 | R\$ 5.077,90 |
| 4                                                                                                      | R\$ 2.932,34 | R\$ 3.372,19 | R\$ 3.878,02 | R\$ 4.459,72 | R\$ 5.128,68 |
| 5                                                                                                      | R\$ 2.961,66 | R\$ 3.405,91 | R\$ 3.916,80 | R\$ 4.504,32 | R\$ 5.179,97 |
| 6                                                                                                      | R\$ 2.991,28 | R\$ 3.439,97 | R\$ 3.955,97 | R\$ 4.549,36 | R\$ 5.231,77 |
| 7                                                                                                      | R\$ 3.021,19 | R\$ 3.474,37 | R\$ 3.995,53 | R\$ 4.594,86 | R\$ 5.284,09 |
| 8                                                                                                      | R\$ 3.051,41 | R\$ 3.509,12 | R\$ 4.035,48 | R\$ 4.640,81 | R\$ 5.336,93 |
| 9                                                                                                      | R\$ 3.081,92 | R\$ 3.544,21 | R\$ 4.075,84 | R\$ 4.687,21 | R\$ 5.390,30 |
| 10                                                                                                     | R\$ 3.112,74 | R\$ 3.579,65 | R\$ 4.116,60 | R\$ 4.734,09 | R\$ 5.444,20 |
| 11                                                                                                     | R\$ 3.143,87 | R\$ 3.615,45 | R\$ 4.157,76 | R\$ 4.781,43 | R\$ 5.498,64 |
| 12                                                                                                     | R\$ 3.175,30 | R\$ 3.651,60 | R\$ 4.199,34 | R\$ 4.829,24 | R\$ 5.553,63 |
| 13                                                                                                     | R\$ 3.207,06 | R\$ 3.688,12 | R\$ 4.241,33 | R\$ 4.877,53 | R\$ 5.609,16 |
| 14                                                                                                     | R\$ 3.239,13 | R\$ 3.725,00 | R\$ 4.283,75 | R\$ 4.926,31 | R\$ 5.665,26 |
| 15                                                                                                     | R\$ 3.271,52 | R\$ 3.762,25 | R\$ 4.326,58 | R\$ 4.975,57 | R\$ 5.721,91 |
| 16                                                                                                     | R\$ 3.304,23 | R\$ 3.799,87 | R\$ 4.369,85 | R\$ 5.025,33 | R\$ 5.779,13 |
| 17                                                                                                     | R\$ 3.337,28 | R\$ 3.837,87 | R\$ 4.413,55 | R\$ 5.075,58 | R\$ 5.836,92 |
| 18                                                                                                     | R\$ 3.370,65 | R\$ 3.876,25 | R\$ 4.457,68 | R\$ 5.126,34 | R\$ 5.895,29 |
| 19                                                                                                     | R\$ 3.404,36 | R\$ 3.915,01 | R\$ 4.502,26 | R\$ 5.177,60 | R\$ 5.954,24 |
| 20                                                                                                     | R\$ 3.438,40 | R\$ 3.954,16 | R\$ 4.547,28 | R\$ 5.229,38 | R\$ 6.013,78 |
| 21                                                                                                     | R\$ 3.472,78 | R\$ 3.993,70 | R\$ 4.592,76 | R\$ 5.281,67 | R\$ 6.073,92 |
| 22                                                                                                     | R\$ 3.507,51 | R\$ 4.033,64 | R\$ 4.638,68 | R\$ 5.334,49 | R\$ 6.134,66 |
| 23                                                                                                     | R\$ 3.542,59 | R\$ 4.073,97 | R\$ 4.685,07 | R\$ 5.387,83 | R\$ 6.196,01 |
| 24                                                                                                     | R\$ 3.578,01 | R\$ 4.114,71 | R\$ 4.731,92 | R\$ 5.441,71 | R\$ 6.257,97 |
| 25                                                                                                     | R\$ 3.613,79 | R\$ 4.155,86 | R\$ 4.779,24 | R\$ 5.496,13 | R\$ 6.320,55 |
| 26                                                                                                     | R\$ 3.649,93 | R\$ 4.197,42 | R\$ 4.827,03 | R\$ 5.551,09 | R\$ 6.383,75 |
| 27                                                                                                     | R\$ 3.686,43 | R\$ 4.239,39 | R\$ 4.875,30 | R\$ 5.606,60 | R\$ 6.447,59 |
| 28                                                                                                     | R\$ 3.723,29 | R\$ 4.281,79 | R\$ 4.924,06 | R\$ 5.662,66 | R\$ 6.512,06 |
| 29                                                                                                     | R\$ 3.760,53 | R\$ 4.324,61 | R\$ 4.973,30 | R\$ 5.719,29 | R\$ 6.577,19 |
| 30                                                                                                     | R\$ 3.798,13 | R\$ 4.367,85 | R\$ 5.023,03 | R\$ 5.776,48 | R\$ 6.642,96 |
| 31                                                                                                     | R\$ 3.836,11 | R\$ 4.411,53 | R\$ 5.073,26 | R\$ 5.834,25 | R\$ 6.709,39 |
| 32                                                                                                     | R\$ 3.874,47 | R\$ 4.455,65 | R\$ 5.123,99 | R\$ 5.892,59 | R\$ 6.776,48 |
| 33                                                                                                     | R\$ 3.913,22 | R\$ 4.500,20 | R\$ 5.175,23 | R\$ 5.951,52 | R\$ 6.844,25 |
| 34                                                                                                     | R\$ 3.952,35 | R\$ 4.545,20 | R\$ 5.226,99 | R\$ 6.011,03 | R\$ 6.912,69 |
| 35                                                                                                     | R\$ 3.991,88 | R\$ 4.590,66 | R\$ 5.279,25 | R\$ 6.071,14 | R\$ 6.981,81 |
| 36                                                                                                     | R\$ 4.031,79 | R\$ 4.636,56 | R\$ 5.332,05 | R\$ 6.131,85 | R\$ 7.051,63 |
| 37                                                                                                     | R\$ 4.072,11 | R\$ 4.682,93 | R\$ 5.385,37 | R\$ 6.193,17 | R\$ 7.122,15 |
| 38                                                                                                     | R\$ 4.112,83 | R\$ 4.729,76 | R\$ 5.439,22 | R\$ 6.255,10 | R\$ 7.193,37 |
| 39                                                                                                     | R\$ 4.153,96 | R\$ 4.777,06 | R\$ 5.493,61 | R\$ 6.317,66 | R\$ 7.265,30 |
| 40                                                                                                     | R\$ 4.195,50 | R\$ 4.824,83 | R\$ 5.548,55 | R\$ 6.380,83 | R\$ 7.337,96 |
| CARREIRA                                                                                               |              |              |              |              |              |
| A = Médio                                                                                              |              |              |              |              |              |
| B = Superior                                                                                           |              |              |              |              |              |
| C = Pós Graduação                                                                                      |              |              |              |              |              |
| D = 2ª Pós Graduação                                                                                   |              |              |              |              |              |
| E= Mestrado                                                                                            |              |              |              |              |              |





## DECRETO Nº 421/2015, DE 10 DE JUNHO DE 2015

Súmula: Revisa as tabelas de vencimentos em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.760, de 20 de Março de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam revisadas em 1,5% (um vírgula cinco por cento) as Tabelas de Vencimentos constante dos IV, V, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 2.432, de 22 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, conforme Anexo I deste Decreto, relativo à Revisão Geral Anual para fins de compensação parcial das perdas inflacionárias do período de 01 de março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 2.761, de 20 de Março de 2015.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 01 de Junho de 2015.

**JUAREZ AFONSO IGNÁCIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

Anexo I, do Decreto No. 421/2015 -fls.03

**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGO: PROFESSOR**  
**JORNADA : 20 HORAS SEMANAIS (em extinção)**

| NÍVEIS | CLASSES |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| I      | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 882,33  | 899,98  | 917,98  | 936,33  | 955,06  | 974,16  | 993,65  | 1013,52 | 1033,79 | 1054,47 | 1075,55 | 1097,07 | 1119,01 | 1141,39 | 1164,21 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 1187,50 | 1211,25 | 1235,47 | 1260,18 | 1285,39 | 1311,10 | 1337,32 | 1364,06 | 1391,34 | 1419,17 | 1447,55 | 1476,51 | 1506,04 | 1536,16 | 1566,88 |

Anexo I, do Decreto No. 421/2015 -fls.02

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGO: PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE ARTE**  
**JORNADA : 20 HORAS SEMANAIS**

| NÍVEIS | CLASSES |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| II     | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 1176,45 | 1199,97 | 1223,97 | 1248,45 | 1273,42 | 1298,89 | 1324,87 | 1351,37 | 1378,39 | 1405,96 | 1434,08 | 1462,76 | 1492,02 | 1521,86 | 1552,30 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 1583,34 | 1615,01 | 1647,31 | 1680,25 | 1713,86 | 1748,14 | 1783,10 | 1818,76 | 1855,14 | 1892,24 | 1930,08 | 1968,69 | 2008,06 | 2048,22 | 2089,19 |
| III    | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 1352,91 | 1379,97 | 1407,57 | 1435,72 | 1464,44 | 1493,73 | 1523,60 | 1554,07 | 1585,15 | 1616,86 | 1649,19 | 1682,18 | 1715,82 | 1750,14 | 1785,14 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 1820,84 | 1857,26 | 1894,40 | 1932,29 | 1970,94 | 2010,36 | 2050,56 | 2091,58 | 2133,41 | 2176,08 | 2219,60 | 2263,99 | 2309,27 | 2355,45 | 2402,56 |
| IV     | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 1623,50 | 1655,97 | 1689,08 | 1722,87 | 1757,32 | 1792,47 | 1828,32 | 1864,89 | 1902,18 | 1940,23 | 1979,03 | 2018,61 | 2058,98 | 2100,16 | 2142,17 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 2185,01 | 2228,71 | 2273,29 | 2318,75 | 2365,13 | 2412,43 | 2460,68 | 2509,89 | 2560,09 | 2611,29 | 2663,52 | 2716,79 | 2771,12 | 2826,54 | 2883,08 |

Anexo I, do Decreto No. 421/2015 -fls.04

**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGO: PROFESSOR**  
**JORNADA : 40 HORAS SEMANAIS**

| NÍVEIS | CLASSES |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| II     | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 2352,88 | 2388,17 | 2424,00 | 2460,36 | 2497,26 | 2534,72 | 2572,74 | 2611,33 | 2650,50 | 2690,26 | 2730,62 | 2771,57 | 2813,15 | 2855,35 | 2898,18 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 2941,65 | 2985,77 | 3030,56 | 3076,02 | 3122,16 | 3168,99 | 3216,53 | 3264,77 | 3313,74 | 3363,45 | 3413,90 | 3465,11 | 3517,09 | 3569,84 | 3623,39 |
| III    | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 2705,81 | 2746,40 | 2787,60 | 2829,41 | 2871,85 | 2914,93 | 2958,65 | 3003,03 | 3048,08 | 3093,80 | 3140,21 | 3187,31 | 3235,12 | 3283,65 | 3332,90 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 3382,90 | 3433,64 | 3485,14 | 3537,42 | 3590,48 | 3644,34 | 3699,00 | 3754,49 | 3810,81 | 3867,97 | 3925,99 | 3984,88 | 4044,65 | 4105,32 | 4166,90 |
| IV     | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 3246,98 | 3295,68 | 3345,12 | 3395,29 | 3446,22 | 3497,92 | 3550,38 | 3603,64 | 3657,70 | 3712,56 | 3768,25 | 3824,77 | 3882,14 | 3940,38 | 3999,48 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 4059,47 | 4120,37 | 4182,17 | 4244,90 | 4308,58 | 4373,21 | 4438,80 | 4505,39 | 4572,97 | 4641,56 | 4711,19 | 4781,85 | 4853,58 | 4926,39 | 5000,28 |





Anexo I, do Decreto No. 421/2015-fls.05

**ANEXO VII**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGO : EDUCADOR INFANTIL**  
**JORNADA : 30 HORAS SEMANAIS**  
**(em extinção)**

| NÍVEIS | CLASSES |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|        | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
| I      | 1319,81 | 1339,61 | 1359,71 | 1380,10 | 1400,80 | 1421,82 | 1443,14 | 1464,79 | 1486,76 | 1509,06 | 1531,70 | 1554,67 | 1577,99 | 1601,66 | 1625,69 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 1650,07 | 1674,83 | 1699,95 | 1725,45 | 1751,33 | 1777,60 | 1804,26 | 1831,33 | 1858,80 | 1886,68 | 1914,98 | 1943,70 | 1972,86 | 2002,45 | 2032,49 |
| II     | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 1451,80 | 1473,57 | 1495,68 | 1518,11 | 1540,88 | 1564,00 | 1587,46 | 1611,27 | 1635,44 | 1659,97 | 1684,87 | 1710,14 | 1735,79 | 1761,83 | 1788,26 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
| III    | 1815,08 | 1842,31 | 1869,94 | 1897,99 | 1926,46 | 1955,36 | 1984,69 | 2014,46 | 2044,68 | 2075,35 | 2106,48 | 2138,07 | 2170,15 | 2202,70 | 2235,74 |
|        | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 1596,98 | 1620,93 | 1645,24 | 1669,92 | 1694,97 | 1720,40 | 1746,20 | 1772,40 | 1798,98 | 1825,97 | 1853,36 | 1881,16 | 1909,37 | 1938,01 | 1967,08 |
| IV     | 1996,59 | 2026,54 | 2056,94 | 2087,79 | 2119,11 | 2150,89 | 2183,16 | 2215,91 | 2249,14 | 2282,88 | 2317,12 | 2351,88 | 2387,16 | 2422,97 | 2459,31 |
|        | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
|        | 1916,37 | 1945,12 | 1974,29 | 2003,91 | 2033,97 | 2064,48 | 2095,44 | 2126,87 | 2158,78 | 2191,16 | 2224,03 | 2257,39 | 2291,25 | 2325,62 | 2360,50 |
| IV     | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 2395,91 | 2431,85 | 2468,32 | 2505,35 | 2542,93 | 2581,07 | 2619,79 | 2659,09 | 2698,97 | 2739,46 | 2780,55 | 2822,26 | 2864,59 | 2907,56 | 2951,17 |



**ANEXO VIII**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**  
**CARGO : EDUCADOR INFANTIL**  
**JORNADA : 40 HORAS SEMANAIS**

Anexo I, do Decreto No. 421/2015 - fls.06

| NÍVEIS | CLASSES |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|        | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
| I      | 1759,76 | 1786,15 | 1812,94 | 1840,14 | 1867,74 | 1895,76 | 1924,19 | 1953,06 | 1982,35 | 2012,09 | 2042,27 | 2072,90 | 2104,00 | 2135,56 | 2167,59 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 2200,10 | 2233,11 | 2266,60 | 2300,60 | 2335,11 | 2370,14 | 2405,69 | 2441,77 | 2478,40 | 2515,58 | 2553,31 | 2591,61 | 2630,48 | 2669,94 | 2709,99 |
|        | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
| II     | 1935,73 | 1964,77 | 1994,24 | 2024,15 | 2054,52 | 2085,33 | 2116,61 | 2148,36 | 2180,59 | 2213,30 | 2246,50 | 2280,19 | 2314,40 | 2349,11 | 2384,35 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 2420,11 | 2456,42 | 2493,26 | 2530,66 | 2568,62 | 2607,15 | 2646,26 | 2685,95 | 2726,24 | 2767,13 | 2808,64 | 2850,77 | 2893,53 | 2936,94 | 2980,99 |
|        | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
| III    | 2129,31 | 2161,24 | 2193,66 | 2226,57 | 2259,97 | 2293,87 | 2328,27 | 2363,20 | 2398,65 | 2434,63 | 2471,15 | 2508,21 | 2545,84 | 2584,02 | 2622,78 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 2662,13 | 2702,06 | 2742,59 | 2783,73 | 2825,48 | 2867,87 | 2910,88 | 2954,55 | 2998,86 | 3043,85 | 3089,51 | 3135,85 | 3182,89 | 3230,63 | 3279,09 |
|        | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |
| IV     | 2555,17 | 2593,49 | 2632,40 | 2671,88 | 2711,96 | 2752,64 | 2793,93 | 2835,84 | 2878,38 | 2921,55 | 2965,37 | 3009,86 | 3055,00 | 3100,83 | 3147,34 |
|        | 16      | 17      | 18      | 19      | 20      | 21      | 22      | 23      | 24      | 25      | 26      | 27      | 28      | 29      | 30      |
|        | 3194,55 | 3242,47 | 3291,11 | 3340,47 | 3390,58 | 3441,44 | 3493,06 | 3545,46 | 3598,64 | 3652,62 | 3707,41 | 3763,02 | 3819,46 | 3876,75 | 3934,91 |
|        | 1       | 2       | 3       | 4       | 5       | 6       | 7       | 8       | 9       | 10      | 11      | 12      | 13      | 14      | 15      |



**DECRETO Nº 422, DE 10 DE JUNHO DE 2015**

**Súmula:** Revisa as Tabelas de Salários do Quadro de Empregos Públicos, constante da Lei Municipal nº 2.052, de 22 de Dezembro de 2006, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam revisadas em 1,5% (um vírgula cinco por cento) as Tabelas de Salários abaixo, referentes ao Quadro de Empregos Públicos, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.052, de 22 de Dezembro de 2006, relativo à Revisão Geral Anual para fins de compensação parcial das perdas inflacionárias do período de 01 de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.760, de 20 de Março de 2015.

**Anexo I**

**a) Quadro de Empregos Públicos – ESF (Estratégia Saúde da Família)**

| CARGO                            | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO       |
|----------------------------------|-------|-----------------------|---------------|
| Auxiliar de Consultório Dentário | 10    | 40                    | R\$ 1.446,05  |
| Auxiliar de Enfermagem           | 01    | 40                    | R\$ 1.446,05  |
| Auxiliar Administrativo          | 01    | 40                    | R\$ 1.239,57  |
| Enfermeiro                       | 12    | 40                    | R\$ 3.590,09  |
| Farmacêutico                     | 02    | 40                    | R\$ 3.590,09  |
| Fisioterapeuta                   | 02    | 20                    | R\$ 1.795,04  |
| Fisioterapeuta                   | 03    | 40                    | R\$ 3.590,09  |
| Médico do ESF                    | 20    | 40                    | R\$ 11.016,74 |
| Nutricionista                    | 03    | 40                    | R\$ 3.590,09  |
| Odontólogo                       | 20    | 40                    | R\$ 6.610,04  |
| Profissional Acupunturista       | 03    | 40                    | R\$ 3.590,09  |
| Psicólogo                        | 04    | 40                    | R\$ 3.590,09  |

**b) Quadro de Empregos Públicos – PACS (Programa Agente Comunitário de Saúde)**

| CARGO                       | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO      |
|-----------------------------|-------|-----------------------|--------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 50    | 40                    | R\$ 1.078,09 |

**c) Quadro de Empregos Públicos – CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)**

| CARGO                            | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO      |
|----------------------------------|-------|-----------------------|--------------|
| Auxiliar de Consultório Dentário | 06    | 40                    | R\$ 1.446,05 |
| Auxiliar Administrativo          | 01    | 40                    | R\$ 1.239,57 |
| Odontólogo                       | 03    | 20                    | R\$ 3.305,02 |

**d) Quadro de Empregos Públicos – CAPSi (Centro de Atendimento Psicossocial Infantil)**

| CARGO                   | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO      |
|-------------------------|-------|-----------------------|--------------|
| Assistente Social       | 01    | 30                    | R\$ 2.692,58 |
| Auxiliar Administrativo | 01    | 40                    | R\$ 1.239,57 |
| Educador Social         | 02    | 40                    | R\$ 1.342,60 |
| Enfermeiro              | 01    | 40                    | R\$ 3.590,09 |
| Médico Pediatra         | 03    | 20                    | R\$ 5.508,37 |
| Fonoaudiólogo           | 01    | 30                    | R\$ 2.692,58 |
| Pedagoga                | 02    | 40                    | R\$ 3.590,09 |
| Psicólogo               | 04    | 30                    | R\$ 3.590,09 |
| Terapeuta Ocupacional   | 02    | 30                    | R\$ 2.692,58 |

**e) Quadro de Empregos Públicos – CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial)**

| CARGO                   | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO      |
|-------------------------|-------|-----------------------|--------------|
| Assistente Social       | 01    | 30                    | R\$ 2.692,58 |
| Auxiliar Administrativo | 01    | 40                    | R\$ 1.239,57 |
| Educador Social         | 03    | 40                    | R\$ 1.342,60 |
| Enfermeiro              | 01    | 40                    | R\$ 3.590,09 |
| Fisioterapeuta          | 01    | 30                    | R\$ 2.692,58 |
| Médico Psiquiatra       | 02    | 20                    | R\$ 5.508,37 |
| Psicólogo               | 06    | 30                    | R\$ 2.692,58 |
| Terapeuta Ocupacional   | 02    | 30                    | R\$ 2.692,58 |

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 01 de Junho de 2015.

**JUAREZ AFONSO IGNÁCIO**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município



## Contratos

### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** DIRCE HERNANDES KRINCHEV.

**PROC. ADM. Nº. 119/2010 – Processo dispensa Nº. 058/2010 – CONTR. Nº. 41/2010.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL A RUA 19 DE DEZEMBRO 44 PARA OS SETORES DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA E DE TRANSPORTE.

- O presente Termo Aditivo objetiva: - Reajustar o valor contratual para **R\$1.540,16** (um mil, quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos), mensais, com base no IGP-M, a vigorar a partir do mês de maio de 2015. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11 de junho de 2015.**

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2014

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

**OBJETO:** Repasse de Recursos Financeiros destinados à realização de exames de apoio diagnóstico constantes na tabela SUS e CISMEDPAR.

**OBJETIVO DO TERMO:**

Prorrogar a vigência do prazo de vencimento para o **dia 09 de fevereiro de 2016.**

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 09 de fevereiro de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ.

**PROC. ADM. Nº. 049/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2014 – CONTRATO Nº. 042/2014.**

**OBJETO:**

O Contrato tem por objeto, prestação de serviços complementares da Rede Básica de Saúde.

O presente Termo Aditivo objetiva: - Corrigir o valor mensal registrado em **R\$162.951,25** (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), para o valor de **R\$168.076,17** (cento e sessenta e oito mil, setenta e seis reais e dezessete centavos), valor esse que passa a vigorar a partir de abril de 2015. - Acrescer ao valor do contrato a importância de **R\$61.499,04** (sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos). **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 16 de junho de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

**PROC. ADM. Nº. 133/2014 – Processo Inexigibilidade Nº. 013/2014 – CONTRATO Nº. 229/2014.**

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a publicação de atos oficiais pertinentes a licitações do Município com o propósito de atender aos dispositivos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos.

O presente Termo Aditivo objetiva: - Acrescer a importância de R\$3.516,00 (três mil, quinhentos e dezesseis reais), correspondendo a 25% do valor do contrato.- Com o referido acréscimo o valor do contrato passará a ser de R\$17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais) **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 15 de junho de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** GALERIA DOS ESPORTES EIRELI EPP.

**PROC. ADM. Nº. 036/2014 – Pregão Nº. 017/2014 – CONTRATO Nº. 084/2014.**

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de uniformes esportivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar a vigência do presente contrato para o **31 DE JULHO DE 2015.** **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 27 de maio de 2015

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** MARLENE TROMBINI DE SOUZA & CIA LTDA ME.

**PROC. ADM. Nº. 043/2014 – Pregão Nº. 027/2014 – CONTRATO Nº. 098/2014.**

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a confecção parcelada de materiais gráficos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município.

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar a vigência do presente contrato para o **dia 27 de novembro de 2015.**

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 26 de junho de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA.

**PROC. ADM. Nº. 043/2014 – Pregão Nº. 027/2014 – CONTRATO Nº. 094/2014.**

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a confecção parcelada de materiais gráficos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município.

O presente Termo Aditivo objetiva: - Prorrogar a vigência do presente contrato para o **dia 27 de novembro de 2015.** **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 27 de maio de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** MAGNA EDITORA GRÁFICA LTDA.

**PROC. ADM. Nº. 043/2014 – Pregão Nº. 027/2014 – CONTRATO Nº. 097/2014.**

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a confecção parcelada de materiais gráficos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do presente contrato para o **dia 27 de novembro de 2015.**

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 27 de maio de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** SIDNEI FOLINI MONTEIRO EPP.

**PROC. ADM. Nº. 043/2014 – Pregão Nº. 027/2014 – CONTRATO Nº. 100/2014.**

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a confecção parcelada de materiais gráficos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município.

O presente Termo Aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do presente contrato para o **dia 27 de novembro de 2015.** **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 27 de maio de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL





EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: MP3 DIST. E IMP. DE UTIL. E AMT. ESCOLAR LTDA.  
PROC. ADM. Nº. 055/2014 – Pregão Nº. 032/2014 – CONTRATO Nº. 109/2014.  
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição parcelada de materiais de artesanatos, para atender as Secretarias do Município.  
O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 11 de dezembro de 2015  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: ALPIN COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA.  
PROC. ADM. Nº. 055/2014 – Pregão Nº. 032/2014 – CONTRATO Nº. 105/2014.  
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição parcelada de materiais de artesanatos, para atender as Secretarias do Município.  
O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 11 de dezembro de 2015.  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: AVIAMENTOS TRICOLÂNDIA LTDA.  
PROC. ADM. Nº. 055/2014 – Pregão Nº. 032/2014 – CONTRATO Nº. 106/2014.  
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição parcelada de materiais de artesanatos, para atender as Secretarias do Município.  
O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 11 de dezembro de 2015 DATA DE ASSINATURA DO TERMO : 09 de junho de 2015.  
JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: BACHEGA LIMA LTDA.  
PROC. ADM. Nº. 055/2014 – Pregão Nº. 032/2014 – CONTRATO Nº. 107/2014.  
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição parcelada de materiais de artesanatos, para atender as Secretarias do Município.  
O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 11 de dezembro de 2015 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de junho de 2015.  
JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: IVANI M. GASPARETTO SOSTER AVIAMENTOS EPP.  
PROC. ADM. Nº. 055/2014 – Pregão Nº. 032/2014 – CONTRATO Nº. 108/2014.  
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição parcelada de materiais de artesanatos, para atender as Secretarias do Município.  
O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 11 de dezembro de 2015  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: MAGNUM IND. E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVOS LTDA - ME.  
PROC. ADM. Nº. 050/2014 – Pregão Nº. 033/2014 – CONTRATO Nº. 111/2014.  
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição parcelada de materiais esportivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município.  
O presente Termo Aditivo objetiva:  
- Prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 30 de novembro de 2015. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 11 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: SÉRGIO PAULO ABUJANRA JUNIOR EPP.  
PROC. ADM. Nº. 050/2014 – Pregão Nº. 033/2014 – CONTRATO Nº. 113/2014.  
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição parcelada de materiais esportivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município.  
O presente Termo Aditivo objetiva:  
- Prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 30 de novembro de 2015. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: C. L. BRASSAROTO - PRÓTESE DENTÁRIA - ME.  
PROC. ADM. Nº. 061/2014 – Pregão Nº. 037/2014 – CONTRATO Nº. 114/2014.  
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a confecção e fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
- Prorrogar a vigência do presente contrato para o 01 de dezembro de 2015.  
- Acrescer a importância de R\$26.622,43 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), correspondendo a aproximadamente 12,5% ao valor do contrato, para os itens:  
- Item 001- R\$4.259,59  
- Item 002 – R\$8.519,18  
- Item 003 – R\$7.454,28  
- Item 004 – R\$4.259,59  
- Item 005 – R\$2.129,79  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de junho de 2015

JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR.  
PROC. ADM. Nº. 099/2014 – Pregão Nº. 056/2014 – CONTRATO Nº. 191/2014.  
OBJETO: O Contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.  
O presente termo objetiva:  
- Acrescer a importância de R\$162,20 (cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), correspondendo a aproximadamente 6,02% ao valor do contrato, para o item  
- Item 033 - R\$ 41,00  
- Item 051 – R\$121,20  
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 09 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**PROC. ADM. Nº. 099/2014 – Pregão Nº. 056/2014 – CONTRATO Nº. 193/2014.****OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.**O presente Termo objetiva:**- Acrescer a importância de **R\$625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais), correspondendo a aproximadamente 1,89% ao valor do contrato, para o item

- Item 032 - R\$625,00

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO :** 09 de junho de 2015.**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** W N FESTAS E EVENTOS LTDA.**PROC. ADM. Nº. 065/2015 – Pregão Nº. 041/2015 – CONTRATO Nº. 106/2015.****OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a locação de brinquedos infláveis, carrinhos de pipoca e algodão doce e decoração de balões.**VALOR TOTAL:** R\$ 36.245,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2016.**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****CONTAS:** 1500, 2605, 2980, 3150, 4930.**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 06.001.12.361.0004.2032, 09.001.08.122.0006.2063, 09.001.08.244.0006.2069, 09.001.08.244.0006.2070, 12.002.27.812.0007.2107.**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000, 104, 934, 935.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2015.**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** CAROL DISTRIBUIDORA LTDA ME.**PROC. ADM. Nº. 037/2015 – Pregão Nº. 038/2015 – CONTRATO Nº. 107/2015.****OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de utensílios domésticos para atender as diversas secretarias municipais.**VALOR TOTAL:** R\$ 101.216,22 (cento e um mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).**PRAZO DE ENTREGA:** 10 (dez) dias**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2016.**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****CONTAS:** 180, 925, 1010, 1455, 1460, 1575, 1725, 1905, 2130, 2165, 2935, 3105, 3315, 3775, 4135, 4325, 4480, 5070, 5560.**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 02.001.04.122.0010.02005, 05.002.04.122.0002.02020, 05.002.06.182.0012.02022, 06.001.12.361.0004.02032, 06.001.12.361.0004.02033,

06.001.12.365.0004.02035, 06.002.12.361.0004.02039, 07.001.13.392.0011.02044, 09.001.08.244.0006.02069, 09.001.08.244.0006.02070, 09.002.08.243.0006.06072,

10.001.10.301.0005.02082, 10.001.10.301.0005.02084, 10.001.10.302.0005.02087, 10.001.10.302.0005.02088, 14.001.11.122.0008.02110, 06.001.12.365.0004.02035.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000, 102, 103, 104, 107, 303, 495, 497, 515, 934, 935.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2015.

IBIPORÃ, 19 de junho de 2015

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** COPA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME.**PROC. ADM. Nº. 037/2015 – Pregão Nº. 038/2015 – CONTRATO Nº. 108/2015.****OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de utensílios domésticos para atender as diversas secretarias municipais.**VALOR TOTAL:** R\$ 88.735,93 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).**PRAZO DE ENTREGA:** 10 dias**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2016.**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****CONTAS:** 180, 925, 1010, 1455, 1460, 1575, 1725, 1905, 2130, 2165, 2935, 3105, 3315, 3775, 4135, 4325, 4480, 5070, 5560.**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 02.001.04.122.0010.02005, 05.002.04.122.0002.02020, 05.002.06.182.0012.02022, 06.001.12.361.0004.02032, 06.001.12.361.0004.02033,

06.001.12.365.0004.02035, 06.002.12.361.0004.02039, 07.001.13.392.0011.02044, 09.001.08.244.0006.02069, 09.001.08.244.0006.02070, 09.002.08.243.0006.06072,

10.001.10.301.0005.02082, 10.001.10.301.0005.02084, 10.001.10.302.0005.02087, 10.001.10.302.0005.02088, 14.001.11.122.0008.02110, 06.001.12.365.0004.02035.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000, 102, 103, 104, 107, 303, 495, 497, 515, 934, 935.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2015.**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** D'MILLE IND. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA.**PROC. ADM. Nº. 037/2015 – Pregão Nº. 038/2015 – CONTRATO Nº. 109/2015.****OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de utensílios domésticos para atender as diversas secretarias municipais.**VALOR TOTAL:** R\$ 16.865,95 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**PRAZO DE ENTREGA:** 10 dias**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2016.**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****CONTAS:** 180, 925, 1010, 1455, 1460, 1575, 1725, 1905, 2130, 2165, 2935, 3105, 3315, 3775, 4135, 4325, 4480, 5070, 5560.**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 02.001.04.122.0010.02005, 05.002.04.122.0002.02020, 05.002.06.182.0012.02022, 06.001.12.361.0004.02032, 06.001.12.361.0004.02033,

06.001.12.365.0004.02035, 06.002.12.361.0004.02039, 07.001.13.392.0011.02044, 09.001.08.244.0006.02069, 09.001.08.244.0006.02070, 09.002.08.243.0006.06072,

10.001.10.301.0005.02082, 10.001.10.301.0005.02084, 10.001.10.302.0005.02087, 10.001.10.302.0005.02088, 14.001.11.122.0008.02110, 06.001.12.365.0004.02035.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000, 102, 103, 104, 107, 303, 495, 497, 515, 934, 935.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2015.**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** SUPERMERCADOS BRUNHARI LTDA EPP.**PROC. ADM. Nº. 037/2015 – Pregão Nº. 038/2015 – CONTRATO Nº. 110/2015.****OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de utensílios domésticos para atender as diversas secretarias municipais.**VALOR TOTAL:** R\$ 27.897,74 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos).**PRAZO DE ENTREGA:** 10 dias**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18 de junho de 2016.**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS****CONTAS:** 180, 925, 1010, 1455, 1460, 1575, 1725, 1905, 2130, 2165, 2935, 3105, 3315, 3775, 4135, 4325, 4480, 5070, 5560.



**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 02.001.04.122.0010.02005, 05.002.04.122.0002.02020, 05.002.06.182.0012.02022, 06.001.12.361.0004.02032, 06.001.12.361.0004.02033, 06.001.12.365.0004.02035, 06.002.12.361.0004.02039, 07.001.13.392.0011.02044, 09.001.08.244.0006.02069, 09.001.08.244.0006.02070, 09.002.08.243.0006.06072, 10.001.10.301.0005.02082, 10.001.10.301.0005.02084, 10.001.10.302.0005.02087, 10.001.10.302.0005.02088, 14.001.11.122.0008.02110, 06.001.12.365.0004.02035.

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000, 102, 103, 104, 107, 303, 495, 497, 515, 934, 935.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## Licitação

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 37/2015 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015** referente à aquisição de utensílios domésticos, com fundamento no Parecer Jurídico 342/2015 - PGM de 01/06/2015, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas abaixo relacionadas: **CAROL DISTRIBUIDORA LTDA ME** com o valor total de **R\$ 101.216,22**, **COPA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME**, com o valor total de **R\$ 88.735,93**, **D'MILLE IND E COM DE PROD ALIM LTDA**, com o valor total de **R\$ 16.865,95**, **SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP**, com o valor total de **R\$ 27.897,74**. Ibiaporã, 03 de junho de 2015. **José Maria Ferreira** - Prefeito Municipal

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **Pregão Presencial nº 050/2015 - PMI**, Processo Administrativo nº 081/2015 - ref. a **contratação de empresa para construção de duas estufas para o Viveiro Municipal - Exclusiva para ME e EPP**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporã, 18 de junho de 2015. **José Maria Ferreira**. Prefeito.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2015 - PMI** - Processo Administrativo nº 80/2015 - ref. à **Contratação de empresa especializada para construção, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, de poço do elevador e readequação de arquivo na Prefeitura Municipal - exclusiva para microempresas ou empresa de pequeno porte**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone: (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporã, 18 de junho de 2015. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2015 - PMI** - Processo Administrativo nº 84/2015 - ref. à **Contratação de empresa especializada com fornecimento de obra, materiais, equipamentos para a reforma de passeio público entorno da sede da Prefeitura Municipal de Ibiaporã-Pr e Praça Pio XII, totalizando 3.607,26m²**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone: (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporã, 18 de junho de 2015. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2015 - PMI** - Processo Administrativo nº 85/2015 - ref. à **contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada para construção em alvenaria de quadra poliesportiva coberta com vestiários, totalizando 980,40m² na Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes, localizada na Rua Sebastiana Bueno Salgado, Jardim Bom Pastor, Ibiaporã**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone: (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporã, 18 de junho de 2015. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2015 - PMI** - Processo Administrativo nº 77/2015 - ref. à **Contratação de empresa especializada para execução, com fornecimento de materiais padronizados, mão de obra e equipamentos, de projetos elétricos da CMEI PRO INFÂNCIA II - exclusiva para microempresas ou empresa de pequeno porte**. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone: (43)3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiaporã, 18 de junho de 2015. **José Maria Ferreira** - Prefeito do Município.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 20/2015 - **Concorrência Pública nº 02/2015** referente à Outorga em regime de permissão de uso de 01 módulo do Barracão Industrial, com fundamento no Parecer Jurídico 354/2015 - PGM de 03/06/2015, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada: **DANZE IND. E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, no item de nº 01, com oferta de 10 (dez) novos empregos ao final de 07 (sete) anos de vigência do Termo de Administrativo de Permissão de Uso. Ibiaporã, 09 de junho de 2015. **José Maria Ferreira** - Prefeito.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 71/2015 - **Pregão Presencial nº 40/2015** referente à aquisição de materiais, equipamentos e veículos, referente ao convênio para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial- tratamento diferenciado para ME e EPP, com fundamento no Parecer Jurídico 358/2015 - PGM de 12/06/2015, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas abaixo relacionadas: **CARLA C DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, com valor total de **R\$25.057,60**; **PERAS E ROSSI LTDA ME**, com valor total de **R\$ 7.275,00**. Ibiaporã, 16 de junho de 2015. **José Maria Ferreira** - Prefeito Municipal

NÃO DEIXE SUA  
RUA NO ESCURO

ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Solicitação de reparos pelo  
telefone (43) 3178-8449  
De segunda a sexta-feira,  
das 08h00 às 17h00.



PREFEITURA DE  
IBIPORÃ  
GESTÃO 2013 - 2016

Secretaria Municipal  
de Obras



## Obras

DECRETO Nº. – 441/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 6.667/2015;

### DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 06 (SEIS) da Quadra 04 (QUATRO) do JARDIM CASA GRANDE, Ibiporã Pr, medindo 270,00M2 (DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS), matrícula de cartório nº - 22.292 livro nº - 2-N-4 ficha nº - 01, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

LOTE 06.....MEDINDO 135,00M2  
LOTE 06-A.....MEDINDO 135,00M2

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade  
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE  
Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito Municipal

## Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Saúde de Ibiporã

Vigilância Sanitária

### AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTA C2 DA PORTARIA Nº 344/98 – SVS/MS – RETINÓIDES

Nos termos do inciso XI do artigo 18 e inciso III do artigo 9 da Lei Federal nº 8080/90 e do artigo 124 da Portaria nº 06/99 – SVS/MS que regulamenta a Portaria nº 344/98 – SVS/MS comunicamos que, o estabelecimento está cadastrado e autorizado à comercializar medicamentos RETINÓIDES de uso sistêmico, conforme abaixo discriminado:

|                 |                                         |
|-----------------|-----------------------------------------|
| ESTABELECIMENTO | FARMÁCIA DROGAMAI'S CENTER              |
| RAZÃO SOCIAL    | S. M. MANTOVANI SGUÁRIO & CIA LTDA - ME |
| CNPJ            | 07.416.666/0001-74                      |
| ENDEREÇO        | AV. DEZENOVE DE DEZEMBRO, Nº 199        |
| MUNICÍPIO       | IBIPORÃ                                 |
| CEP             | 86.200-000                              |
| RESP. TÉCNICO   | CRISTIANE APARECIDA PEREIRA             |
| CRF/PR          | 26930                                   |

PRODUTOS AUTORIZADOS: Roacutan 20mg – caixa com 30 comprimidos; Roacutan 10mg – caixa com 30 comprimidos; Isotretinoína 20mg – caixa com 30 comprimidos; Isotretinoína 10mg – caixa com 30 comprimidos.

Ibiporã, 15 de Junho de 2015.

DIREÇÃO GERAL - VISA





## Núcleo Parlamentar

### DECRETO Nº 411, DE 28 DE MAIO DE 2015

Aprova o regulamento geral e os preços públicos para o uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, o qual possibilita o uso especial e privativo de bens públicos por terceiros mediante autorização, desde que observado o relevante interesse público, face à autonomia administrativa e patrimonial municipal;

Considerando a necessidade em se estabelecer procedimento administrativo para regulamentar o uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã;

Considerando o caráter transitório, discricionário e precário das autorizações de uso de bem público na área esportiva, bem como a ausência de exigência de procedimento licitatório pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, ou pela Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o regulamento para o uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Ficam fixados os preços públicos para o uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã, conforme Anexo II.

**Art. 3º** O uso de bens públicos de que trata este decreto será autorizado mediante termo, conforme modelo do Anexo III, facultando-se, nos casos previstos no regulamento, o apoio institucional do município de Ibiporã, formalizado conforme modelo do Anexo IV.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias após de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

#### **ANEXO I** **REGULAMENTO PARA USO DE BENS PÚBLICOS NA ÁREA ESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PARANÁ**

##### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo disciplinar o uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã, descritos no Anexo II, para a prática esportiva e a realização de eventos diversos.

*Parágrafo Único.* O uso de que trata este regulamento possui caráter discricionário e precário, facultando-se ao município a opção por sua realização, de acordo com o atendimento do interesse público.

##### **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer da Prefeitura Municipal de Ibiporã (SMERL), em relação ao uso dos bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã:

- I - planejar e gerenciar seu uso, com o intuito de atender e compatibilizar as necessidades e os interesses do município e da população;
- II - proporcionar o agendamento prévio para a prática esportiva e a realização de eventos diversos;
- III - fixar os dias, horários e critérios para o uso do bem público na prática esportiva e na realização de eventos, em complemento ao disposto neste decreto;
- IV - preencher e assinar, em conjunto com o autorizado, os termos de autorização de uso de bem público na área esportiva e o termo de apoio institucional do município de Ibiporã;
- V - fiscalizar e orientar o bom uso dos bens, nos termos deste decreto, e aplicar as penalidades, em caso de infrações;
- VI - delegar poderes a servidores públicos, para cumprir com suas atribuições;
- VII - outras competências atribuídas por este decreto.

**Art. 3º** Compete privativamente à Secretaria Municipal de Finanças a cobrança do preço público pelo uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã.

**Art. 4º** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder a isenção ou desconto parcial do preço público, em razão de apoio institucional do município de Ibiporã, para o uso de bens públicos para a realização de eventos diversos.

##### **CAPÍTULO III** **DO USO PARA A PRÁTICA ESPORTIVA**

**Art. 5º** O uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã poderá ser solicitado, para fins de prática esportiva, por qualquer pessoa física, observando-se o seguinte procedimento:

- I - agendamento prévio perante a SMERL, mediante termo, e preenchimento e assinatura do termo de autorização de uso, conforme Anexo III deste decreto;
- II - retirada de guia de recolhimento (GR) no Departamento de Tributação e Fiscalização;
- III - pagamento da GR em lotérica ou agência bancária autorizada;
- IV - apresentação do comprovante de pagamento da GR a servidor público ou a SMERL, a critério desta, previamente ou por ocasião do uso do bem público na área esportiva.

*Parágrafo Único.* É vedado o uso de bens públicos para a prática esportiva sem o pagamento prévio da GR do preço público.

**Art. 6º** O agendamento prévio de uso de bens públicos para a prática esportiva poderá ser solicitado por pessoa física, mediante a apresentação de documento oficial de identificação civil, perante a SMERL, durante os dias e horários de seu funcionamento.

§ 1º É permitido o agendamento prévio, em dia e horário vago, do uso de bens públicos para a prática esportiva de até 2 (duas) horas semanais durante o período de 30 (trinta) dias.

§ 2º A pessoa física interessada no uso de bem público para a prática esportiva de modo contínuo, em dias e horários fixos, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá, até o último dia autorizado para a utilização do bem, conforme agendamento prévio, dar início a novo procedimento, conforme o artigo 5º deste regulamento.

§ 3º É facultada a realização de autorizações de uso do mesmo bem em um único termo, por períodos superiores a 30 (trinta) dias, mediante o complemento de informações em espaço apropriado.

§ 4º É vedada a reserva de data e horário no procedimento de agendamento prévio, salvo no caso previsto no § 2º e outras situações previstas neste regulamento.

§ 5º A validade e eficácia do termo de autorização estará condicionada a apresentação e anexação do comprovante de pagamento da GR do preço público ao termo de autorização.

§ 6º A SMERL poderá fixar prazo, conforme o caso, para que o interessado, após o agendamento prévio, realize os procedimentos descritos no 5º, II, III e IV, sob pena de sua desconsideração e possibilidade de realização em face de outrem.

**Art. 7º** É facultado à SMERL a revogação da autorização de uso de bem público para a prática esportiva, em caso de realização de eventos, nos termos deste regulamento, ou quando houver caso fortuito, força maior ou interesse da Administração Pública.

*Parágrafo Único.* Caso a pessoa física tenha realizado o pagamento do preço público pelo uso de bem público para a prática esportiva, a SMERL disponibilizará agendamento prévio para outro dia e/ou horário.

##### **CAPÍTULO IV** **DO USO PARA EVENTOS DIVERSOS**



**Art. 8º** É facultado ao município de Ibiporã a autorização do uso de bens públicos na área esportiva, para a realização de eventos diversos de interesse público, nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - esporte;
- III - educação e cultura;
- IV - saúde;
- V - segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - desenvolvimento industrial, econômico e social e combate à pobreza;
- IX - produção, trabalho, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI - religião;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

- XIII - defesa de interesses classistas ou político-partidários de quaisquer naturezas;
- XIV - defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XV - outras atividades de interesse público.

§ 1º Entende-se também por eventos diversos os programas ou projetos desenvolvidos em caráter contínuo com o intuito de atender as finalidades elencadas neste artigo.

§ 2º É facultada a instituição de preço público diferenciado para a realização de eventos diversos que cobrem ou exijam, de modo direto ou indireto, entrada ou remuneração para o acesso do público que pretenda assistir ou presenciar o evento ou suas atividades.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior para a realização de eventos que façam o recolhimento de doações de alimentos e/ou bebidas, a serem destinados a instituições públicas ou privadas, que prestam serviços de interesse público.

**Art. 9º** O uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã poderá ser solicitada, para fins de eventos diversos, por qualquer pessoa física, observando-se o seguinte procedimento:

- I - agendamento prévio perante a SMERL, mediante a apresentação de documento oficial de identificação civil, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização do evento;
- II - apresentação, por ocasião do agendamento prévio, do plano do evento, ou documento equivalente, de modo a demonstrar as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na organização, diagnóstico, metas, estratégias e/ou temas a serem desenvolvidos, público beneficiado ou esperado, bem como de eventuais usos intencionados para o bem público, sua estrutura e equipamentos;
- III - retirada de guia de recolhimento (GR) no Departamento de Tributação e Fiscalização, mediante a apresentação da autorização ou licença do Corpo de Bombeiros, órgãos de fiscalização ou outros documentos exigidos por lei para a realização do evento, quando couber;
- IV - pagamento da GR em lotérica ou agência bancária autorizada;
- V - apresentação do comprovante de pagamento da GR a SMERL com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento;
- VI - preenchimento e assinatura do termo de autorização de uso, conforme Anexo III deste decreto.

**Parágrafo Único.** O agendamento prévio para a realização de eventos diversos observará o interesse público e do município, facultando-se sua realização em detrimento de outros agendamentos prévios já realizados na forma deste regulamento.

**Art. 10.** Aplica-se aos eventos diversos com duração superior a 15 (quinze) dias, no que couber, o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 6º deste regulamento.

**Art. 11.** É facultada à SMERL a revogação da autorização de uso de bem público para a realização de eventos diversos, em razão de caso fortuito, força maior ou relevante interesse público justificado.

**Parágrafo Único.** Caso a pessoa física tenha realizado o pagamento do preço público pelo uso de bem público para a realização de eventos diversos, a SMERL disponibilizará agendamento prévio para outro dia e/ou horário.

#### Seção I Do uso de bens públicos na área esportiva para eventos de entes ou órgãos públicos municipais

**Art. 12.** É facultado o uso de bens públicos na área esportiva, para a realização de eventos diversos de interesse público, organizados por entes ou órgãos públicos municipais.

**Art. 13.** A autorização do uso, nos casos disciplinados por esta seção, será solicitada mediante agendamento prévio perante SMERL, na forma do artigo 9º, I, dispensadas as providências elencadas no artigo 9º II, III, IV, V e VI, bem como o preenchimento e assinatura do termo de apoio institucional do município, ainda que houver.

**Parágrafo Único.** Em casos de urgência e relevante interesse público, é facultado o uso de bens públicos mediante agendamento prévio realizado em prazo inferior a 20 (vinte) dias da realização do evento.

#### Seção II Do apoio institucional mediante isenção ou desconto parcial

**Art. 14.** O município de Ibiporã poderá oferecer apoio institucional para o uso de bens públicos para a realização de eventos diversos, de que tratam este regulamento, mediante a redução parcial ou isenção do preço público cobrado a título de uso de bem público na área esportiva.

**Art. 15.** É facultado ao município de Ibiporã, condicionar o apoio institucional, mediante isenção ou desconto parcial do preço público, a(o):

I - menção escrita ou falada, inclusive com a utilização de mensagens, logomarcas ou imagens institucionais, em material ou equipamentos, durante a divulgação e/ou na realização do evento;

II - colocação de banners, jornais, folhetos e outros, de atos, programas, obras, serviços e campanhas do município de Ibiporã;

III - direito de participação em cerimonial e/ou uso da palavra na abertura do evento por representante do município de Ibiporã;

IV - apresentação de vídeo institucional do município de Ibiporã, antes do início do evento;

V - outras medidas elencadas no termo de apoio institucional.

**Parágrafo Único.** O apoio institucional objetivará incentivar eventos de interesse público e proporcionar publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entes públicos municipais, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a menção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 16.** O requerimento de isenção ou desconto parcial do preço público, mediante o apoio institucional do município de Ibiporã, para a realização de eventos diversos de interesse público, pela pessoa física interessada, será realizado, após a realização das providências descritas no artigo 9º, I, II e III.

§ 1º O requerimento será realizado na Divisão de Protocolos e será endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado dos documentos descritos no art. 9º, I, II e III.

§ 2º A isenção ou desconto parcial será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, e remetido ao Departamento de Tributação e Fiscalização para a realização de providências relacionadas a anotação da isenção, ou emissão de guia de recolhimento com valor deduzido pelo desconto parcial.

§ 3º A pessoa física interessada deverá apresentar o comprovante de pagamento ou da isenção à SMERL com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento, e realizar a providência descrita no art. 9º, VI deste regulamento.

**Art. 17.** O apoio institucional do município de Ibiporã à realização de eventos diversos será formalizado por meio de termo específico, após a providência descrita no artigo 16, § 3º, nos termos



do Anexo IV deste decreto, firmado entre a pessoa física interessada e a SMERL.

*Parágrafo Único.* O apoio institucional poderá ser revogado, a qualquer tempo, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** É vedado o apoio institucional do município de Ibiaporã para a realização de eventos diversos:

- I - de natureza religiosa, em face do disposto no artigo 19, I da Constituição Federal;
- II - de defesa de interesses classistas ou político-partidários de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO USO DE BENS PÚBLICOS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS**

#### **Seção I**

##### **Do Preço Público**

**Art. 19.** É facultada a instituição de preços públicos diferenciados de acordo com o bem público na área esportiva em específico, o dia da semana e o horário a ser utilizado.

**Art. 20.** A desistência do uso ou a não utilização pelo autorizado, após o pagamento do preço público, não lhe reserva o direito de devolução dos valores ou de realizar novo agendamento prévio sem a observância do pagamento de novo preço público.

#### **Seção II**

##### **Das Responsabilidades**

**Art. 21.** A pessoa física autorizada ao uso de bem público na área esportiva se responsabilizará pela observância da legislação vigente acerca da prática esportiva e da realização de eventos diversos.

§ 1º O município de Ibiaporã não se responsabilizará pelos danos causados em virtude de atos ou fatos, ações ou omissões do autorizado ou pessoas presentes, em face de pessoas ou bens, ocorridos durante a prática esportiva ou a realização de eventos diversos, ainda que observada a legislação e os cuidados referentes a cada atividade.

§ 2º O uso do bem público na área esportiva, presume a concordância com o disposto neste regulamento e, especialmente, neste artigo.

**Art. 22.** Todo e qualquer equipamento, acessório ou material de posse ou utilizado pelo autorizado ou pessoas presentes, por ocasião da prática esportiva e realização de eventos diversos, deverá ser retirado do local ao fim do uso, não cabendo qualquer responsabilidade a SMERL e ao município de Ibiaporã, por quaisquer prejuízos ou danos dos mesmos.

*Parágrafo Único.* Em caso de impossibilidade, a critério da SMERL, é facultada retirada do material no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 23.** O Município não se responsabilizará por danos, furtos ou roubos ocorridos dentro ou fora do bem público, cujo uso fora autorizado, inclusive nos estacionamentos ou suas proximidades, principalmente em veículos e outros meios de locomoção, em face de bens do autorizado ou outros presentes.

**Art. 24.** O uso de bem público na área esportiva, inclusive por ocasião de montagem, desmontagem e retirada de equipamentos ou materiais necessários à realização da prática esportiva ou eventos diversos, deverá ser realizado de modo a não prejudicar seu estado atual de conservação, salvaguardando-se ao município o direito de exercer medidas administrativas ou judiciais se constatados quaisquer danos.

**Art. 25.** O termo de autorização de uso especificará as obrigações do interessado no uso e ocupação do bem, com vistas a garantir seu estado atual de conservação.

**Art. 26.** Ao autorizado não será permitido:

- I - transferir a terceiros as datas cujo uso lhes fora autorizado;
- II - alterar as características do evento, sem a prévia anuência, por escrito, da SMERL;
- III - colocar cartazes, faixas, painéis e similares, fora do espaço preestabelecido para tal finalidade, conforme a legislação municipal;
- IV - explorar qualquer tipo de comércio no evento, nas dependências do espaço cedido, sem autorização da SMERL e do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- V - alterar a estrutura física e equipamentos do bem público sem prévia autorização da SMERL;
- VI - usar o bem público em desacordo com a data, local, horários e orientações estipuladas pela SMERL;
- VII - atrasar o início ou o término do uso do bem público;

VIII - desrespeitar as leis municipais e atos administrativos pertinentes aos assuntos;

IX - desacatar servidor público no exercício de suas funções.

*Parágrafo Único.* O autorizado zelará pela observância do disposto neste regulamento e no termo de autorização de uso, e se responsabilizará, pessoalmente, pelos atos, comissivos ou omissivos, de outras pessoas presentes, em face de pessoas ou bens, durante o uso do bem público.

#### **Seção III**

##### **Das Penalidades**

**Art. 27.** As infrações ao disposto neste decreto sujeitará o autorizado às seguintes penalidades administrativas:

- I - perda de isenção ou desconto parcial do preço público em razão de apoio institucional, com decorrente cobrança do preço público previsto neste decreto;
- II - multa, no valor de 1 (uma) até 30 (trinta) vezes o valor do preço público.

§ 1º As multas serão arbitradas levando-se em consideração as seguintes circunstâncias:

- a) existência de dolo;
- b) comunicação à SMERL, de forma imediata e espontânea em caso de eventual ato, fato ou dano de interesse do município;
- c) adoção imediata e espontânea de medidas cabíveis de reparação, proteção e/ou mitigação de eventuais danos causados;
- d) extensão, consequências e/ou custos gerados por eventual dano;
- e) reincidência;
- f) infringência de lei ou ato administrativo;
- g) desobediência de orientação emitida pela SMERL;
- h) desacato de servidor público no exercício de suas funções.

§ 2º A possibilidade do agendamento prévio para novo uso de bem público poderá ser negada, por decisão do Secretário Municipal, em face da verificação de infrações que não constituam causa para a aplicação das penalidades previstas no *caput*, independente do processo previsto nesta seção, face a natureza discricionária e precária da autorização de uso.

§ 3º O interessado poderá apresentar requerimento junto à Divisão de Protocolo, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o intuito de justificar a infração e possibilitar a faculdade do uso de bem público.

**Art. 28.** Verificada a infração, a SMERL determinará a abertura de processo administrativo, junto à Divisão de Protocolos, mediante despacho, e instruirá o pedido com documentos que demonstrem:

- I - local, data e hora aproximada da infração;
- II - nome e endereço do autorizado, e;
- III - descrição do fato e suas circunstâncias, inclusive as mencionadas no art. 26 e 27, § 1º;
- IV - outras informações que julgar importantes.

**Art. 29.** O processo administrativo será remetido à Comissão para Apuração de Danos, que averiguará as informações expostas pela SMERL, e emitirá parecer quanto à existência de ato ou fato que tenha causado danos ou prejuízos ao patrimônio público.

**Art. 30.** Após a providência descrita no artigo anterior, o processo administrativo retornará à SMERL, oportunidade na qual o Secretário Municipal, ou seu substituto legal, poderá arquivá-lo ou aplicar uma das penalidades previstas no art. 27.

**Art. 31.** A aplicação da penalidade será realizada mediante auto de infração em autorização de uso de bem público, subscrito pelo Secretário Municipal, ou seu substituto legal, o qual observará os seguintes requisitos:

- I - local, data e hora aproximada da infração;
- II - nome e endereço do autuado;
- III - descrição do fato e suas circunstâncias, inclusive as mencionadas no art. 26 e 27, § 1º;
- IV - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento da penalidade, com os acréscimos legais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;



V - a assinatura do autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.  
§ 1º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.  
§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do autuado.  
§ 3º O auto de infração acompanhará Guia de Recolhimento (GR), gerada pelo Departamento de Tributação e Fiscalização.

**Art. 32.** O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao autuado ou pessoa de seu domicílio, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por publicação, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Ibiporã, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improficuos os meios previstos nos incisos anteriores.

**Art. 33.** A defesa em face do auto de infração poderá ser apresentada perante a Divisão de Protocolos, e será decidida, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo Único.* O autuado será notificado da decisão, no que couber, na forma do artigo 32 deste regulamento.

**Art. 34.** A penalidade, na forma de preço público ou multa, será inscrita em dívida ativa não tributária, depois de esgotado o prazo fixado para o pagamento ou por decisão final no processo previsto nesta seção.

*Parágrafo Único.* Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste artigo, a legislação específica pertinente ao tema.

**Art. 35.** É facultada a solicitação de parecer a Procuradoria Geral do Município durante o processo administrativo descrito nesta seção.

**Art. 36.** A aplicação de penalidade em razão de infrações a este decreto, não exime a possibilidade de cobrança, por parte da Administração Pública, de indenização em virtude de danos ou prejuízos causados pelo autorizado ao erário público ou a terceiros.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37.** No prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigor deste regulamento, em caráter excepcional, a SMERL fará agendamento prévio para a prática esportiva e realização de eventos diversos para os interessados, de acordo com os locais, dias e horários usualmente por eles utilizados, levando-se em consideração os usos e costumes.

**Art. 38.** Compete à SMERL estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria deste regulamento, bem como resolver casos omissos.

**Art. 39** Em caso de eventuais controvérsias judiciais ou extrajudiciais acerca do disposto neste decreto, fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

### ANEXO II PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 1º** Ficam fixados os preços públicos para o uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã, conforme abaixo:

|                                                       | Prática esportiva | Eventos Diversos |
|-------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| Bem público                                           | (por hora)        | (por dia)        |
| Estádio Municipal José dos Santos (Campo Estrela)     | 100,00            | 400,00           |
| Ginásio de Esportes Pedro Dias (Munheção)             | 50,00             | 200,00           |
| Ginásio de Esportes Fioravante Pedro Scolari (Pérola) | 35,00             | 140,00           |
| Ginásio de Esportes Cléber Zanni Lopes (Munhequina)   | 35,00             | 140,00           |
| Ginásio de Esportes José Carlos Gnann                 | 25,00             | 100,00           |
| Ginásio de Esportes Jaciro Soares (Jacirão)           | 25,00             | 100,00           |
| Centro Esportivo Antônio Arraçaba Ribeirete (Careção) | 50,00             | 200,00           |

**Art. 2º** Os preços públicos estipulados no artigo anterior, serão acrescidos de percentuais fixos, em valores, no caso de ocorrência de situação abaixo elencada:

| Situação                                                     | Acréscimo (%) |
|--------------------------------------------------------------|---------------|
| Cobrança de entrada ou remuneração (art. 8º, §2º do Anexo I) | 50            |
| Uso de bem público aos domingos e feriados                   | 100           |
| Uso de bem público aos sábados                               | 50            |
| Uso de bem públicos após as 22hrs (vinte e duas horas)       | 20            |

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

### ANEXO III TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (modelo)

**MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, neste ato representados pelo servidor público ao final assinado, doravante denominados **MUNICÍPIO**, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a(o) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado de(o) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente

**AUTORIZADO**, a presente **AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a autorização de uso do bem público na área esportiva \_\_\_\_\_ para a seguinte finalidade:

|  |                                                   |
|--|---------------------------------------------------|
|  | Prática esportiva                                 |
|  | Eventos diversos (conforme plano do evento anexo) |

1.2 O referido bem será utilizado no(s) seguinte(s) dia(s) e horário(s):

| Dias | Horários | município | autorizado |
|------|----------|-----------|------------|
|      |          |           |            |
|      |          |           |            |

| Dias | Horários | município | autorizado |
|------|----------|-----------|------------|
|      |          |           |            |
|      |          |           |            |





1.3 A autorização compreende os seguintes espaços existentes no bem público: \_\_\_\_\_

## 2 DO PREÇO PÚBLICO

2.1 O AUTORIZADO efetuará pagamento de preço público, na forma definida em decreto, de acordo com as condições e procedimentos descritos no Regulamento para uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã – Paraná, na forma indicada pela SMERL no agendamento prévio, nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

## 3 DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES, PENALIDADES E REVOGAÇÃO

3.1 O AUTORIZADO se obriga ao cumprimento do disposto no Regulamento para uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã – Paraná, documento o qual teve ampla ciência e oportunidade de consulta, e, especialmente ao seguinte:

- zelar pela integridade e conservação do bem público;
- adentrar as dependências do ginásio por meio das entradas exclusivas;
- acender e/ou apagar as luzes, de acordo com as orientações de uso;
- adequar às redes, equipamentos e materiais ao uso da atividade que for desenvolvida, e reorganizar o local de acordo com as orientações da SMERL;
- recolher o material utilizado ao final do uso;
- manter a limpeza das dependências do bem público;
- utilizar calçados adequados para as atividades a serem desenvolvidas;
- não consumir bebidas alcoólicas, salvo em caso de anuência da SMERL, bem como cigarros e quaisquer tipos de drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências;
- não estacionar de veículos (motos e bicicletas) em locais inadequados no bem público;
- não dificultar ou impedir a fiscalização do uso do bem público pela SMERL;
- não desacatar servidor público no exercício de suas funções.

3.2 As infrações ao disposto neste termo sujeitará o autorizado as penalidades administrativas previstas no Regulamento para uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã – Paraná.

3.3 Aplica-se o disposto no referido regulamento para a revogação da autorização de uso, bem como outras questões por ele disciplinadas.

Ibiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

AUTORIZADO

MUNICÍPIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

### ANEXO IV TERMO DE APOIO INSTITUCIONAL (modelo)

**MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, , neste ato representados pelo servidor ao final assinado, de modo discricionário, unilateral e precário, realiza a(o) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado de(o) \_\_\_\_\_, o presente **APOIO INSTITUCIONAL**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 O objeto Apoio Institucional para o uso do bem público na área esportiva \_\_\_\_\_ consistirá em:

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
|  | Isenção de Preço Público           |
|  | Desconto Parcial de Preço Público: |

2 O Apoio Institucional fica condicionado a(o):

|  |                                                                                                                                                                  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | menção escrita ou falada, inclusive com a utilização de mensagens, logomarcas ou imagens institucionais, no material, na divulgação e/ou na realização do evento |
|  | colocação de banners, jornais, folhetos e outros, de atos, programas, obras, serviços e campanhas do município de Ibiporã                                        |
|  | direito de participação em cerimonial e/ou uso da palavra na abertura do evento por representante do município de Ibiporã                                        |
|  | apresentação de vídeo institucional do município de Ibiporã, antes do início do evento                                                                           |
|  | outras medidas elencadas a seguir: _____                                                                                                                         |
|  | _____                                                                                                                                                            |
|  | _____                                                                                                                                                            |

3 Aplica-se o disposto no Regulamento para uso de bens públicos na área esportiva do município de Ibiporã – Paraná para disciplinar questões relacionadas ao Apoio Institucional.

Ibiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

AUTORIZADO

MUNICÍPIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## **LEI Nº 2.772/2015**

**EMENTA:** Institui o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais do Município de Ibiporã

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais do Município de Ibiporã, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por animais a serem atendidos pelo programa, cães e gatos.

§ 2º É facultada a participação de outros órgãos ou entes públicos municipais, estaduais ou federais na coordenação e execução das ações deste programa.

§ 3º É facultada a execução de ações de que trata este programa por entes privados, por convênio, contrato ou outro instrumento semelhante, nos termos da lei.

### **CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, na condição de órgão municipal responsável pelo Programa Permanente de Controle Populacional de Animais no Município de Ibiporã:

I - coordenar as campanhas educativas, e as periódicas ou permanentes de castração, de que tratam esta lei;

II - definir o número de castrações a serem efetuadas em cada campanha, ou a cada ano, com base em estimativas que levem em conta o quadro epidemiológico local, a quantidade de animais e a prioridade de atendimento;

III - elaborar termo de referência ou documento equivalente, bem como tomar as medidas administrativas necessárias, a fim de viabilizar o estabelecimento de contrato, convênio ou instrumento semelhante para a execução das ações de que trata este programa por entes privados;

IV - receber, processar e deferir os pedidos de castração, bem como tomar as medidas administrativas pertinentes à sua realização;

V - outras atribuições definidas por lei ou pertinentes ao programa.

### **CAPÍTULO III OBJETIVOS E AÇÕES**

**Art. 3º** O Programa Permanente de Controle Populacional de Animais no Município de Ibiporã terá como objetivo:

I - redução e prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos animais;

II - melhoria das condições de limpeza e higiene do Município;

III - contenção da agressividade dos animais; e

IV - controle populacional de animais.

**Art. 4º** O Município de Ibiporã desenvolverá as seguintes ações com vistas a atingir os objetivos elencados no artigo anterior:

I - campanhas educativas de posse responsável, envolvendo entidades públicas e privadas, com o intuito de orientar a população quanto à importância do controle populacional de animais, bem como outras ações que visem a proteção e a melhoria de sua qualidade de vida; e

II - campanhas periódicas ou permanentes de castração, as quais poderão ser gratuitas ou subsidiadas parcialmente pelo Município.

### **CAPÍTULO IV DA CASTRAÇÃO**

**Art. 5º** As campanhas de castração de que trata o art. 4º, II desta lei observarão, preferencialmente, a seguinte ordem no atendimento dos animais:

I - os encontrados na rua ou em estado de abandono;

II - os acolhidos por entidades dedicadas ao cuidado ou proteção dos animais; e

III - aqueles pertencentes a famílias hipossuficientes, tomando-se por base o cadastro em programas de assistência social.

§ 1º Entende-se por animais encontrados na rua ou em estado de abandono, para os fins desta lei, aqueles desprovidos de identificação por coleira ou outro método hábil, que se encontrem sem o seu responsável ou interessado e que, se recolhidos, não forem procurados junto ao órgão responsável no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal editará decreto para regulamentar o procedimento de solicitação de castração de animais por famílias hipossuficientes, nos termos que dispõe o art. 5º, III desta lei.

**Art. 6º** Em caso de execução de ações de que trata este programa por entes privados, fica facultada, a critério do Poder Público, a utilização das instalações de órgãos ou entes públicos municipais, de clínicas veterinárias ou outros locais, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

**Art. 7º** A castração será precedida de avaliação das condições físicas do animal e, caso seja verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o profissional responsável deverá expor suas conclusões ao responsável ou interessado pelo animal ou, em sua ausência, reportar a informação ao órgão municipal responsável.

**Art. 8º** O profissional responsável pela castração fornecerá, ao responsável ou interessado pelo animal, instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno para consulta, se houver necessidade.

**Art. 9º** É assegurado, a pedido do responsável ou interessado, o fornecimento, pelo profissional responsável pela castração, de documento que conste:

I - nome do profissional responsável e registro perante o conselho competente;

II - data, local e horário da cirurgia;

III - descrição da espécie, porte, sexo, cor, idade exata ou aproximada do animal; e

IV - valor cobrado, no caso de campanhas subsidiadas parcialmente pelo Município.

**Art. 10.** Os animais castrados serão identificados com o método de marcação em orelha, em local que se mostre condizente ou por meio de outro procedimento veterinário lícito, assegurada a preservação da saúde e da segurança dos animais.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Município de Ibiporã proporcionará meios para promover a ampla divulgação das campanhas educativas, bem como das periódicas ou permanentes de castração, a fim de possibilitar o conhecimento pela população.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 17 de Junho de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

Ref.:

Projeto de Lei nº 022/2015

Autoria: Executivo Municipal



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.773/2015**

**EMENTA:** Institui Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obra pública no Jardim Boa Vista II

**Art. 1º** Fica instituída Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo de obra pública no Jardim Boa Vista II.

§ 1º Fica instituído, no Anexo I desta lei, o memorial descritivo do projeto e orçamento do custo da obra pública.

§ 2º Fica instituído, no Anexo II desta lei, a delimitação da zona beneficiada, a relação dos imóveis nela compreendidos, a parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria e o fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas.

**Art. 2º** A Contribuição de Melhoria terá como fato gerador a valorização imobiliária decorrente da execução de obras públicas, constantes nos Anexos I e II desta lei, no Jardim Boa Vista II.

*Parágrafo Único.* Para efeito da incidência da Contribuição de Melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona beneficiada, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis com testada para a via pública em que as obras serão executadas.

**Art. 3º** A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

*Parágrafo Único.* A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel situado na zona beneficiada será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a ser financiada pelo tributo, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**Art. 4º** O contribuinte do tributo instituído por esta lei é o proprietário do imóvel.

*Parágrafo Único.* São responsáveis tributários os adquirentes e/ou sucessores, bem como aqueles cuja responsabilidade estiver prevista nos artigos 124 e 128 a 138 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo Municipal providenciará a elaboração e publicação de edital prévio a execução das obras públicas de que trata a presente lei, nos termos dos Anexos I e II.

**Art. 6º** O contribuinte poderá impugnar os elementos referidos no edital de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Ibiaporã, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º As impugnações serão apresentadas por meio de requerimento fundamentado e decididas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, permitida sua prorrogação motivada, contados da data do protocolo do processo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar parecer prévio à sua decisão da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Da decisão proferida pelo Município será cientificada a parte interessada.

§ 4º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 7º** Após o término da obra pública, a Administração elaborará o cálculo da Contribuição de Melhoria, por meio da comparação do custo efetivo da obra a ser rateado e a valorização imobiliária estimada, com base em laudo de avaliação, admitindo-se como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor.

*Parágrafo Único.* A avaliação será realizada por meio de comissão instituída por portaria e composta por 3 (três) servidores públicos efetivos, ocupantes dos cargos de engenharia e/ou arquitetura.

**Art. 8º** Realizadas as providências a que se refere o artigo 7º desta lei, e detectada a valorização dos imóveis situados na zona beneficiada, de modo a justificar a cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo dos custos efetivos da obra, ambos por meio de edital.

**Art. 9º** O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte do:

I - valor da Contribuição de Melhoria;

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - prazo para apresentar reclamação administrativa;

IV - local do pagamento.

§ 1º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar reclamação administrativa, ou, quando cabível, requerer isenção.

§ 2º O contribuinte poderá reclamar administrativamente, ao órgão lançador, em face dos custos efetivos da obra, cálculo dos índices atribuídos, valor da contribuição e forma de pagamento.

§ 3º No que couber, aplica-se ao procedimento da reclamação administrativa o previsto no artigo 6º desta lei.

§ 4º A reclamação administrativa suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, reclamação ou pedido de isenção, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

§ 6º Na hipótese de parcelamento, que se formalizará mediante a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira efetuada na data do requerimento do parcelamento.

§ 7º As parcelas a que se refere o parágrafo anterior serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos, admitindo-se a atualização anual e a inclusão de parcela extra para suprir a aplicação do índice no último ano do parcelamento.

**Art. 10.** As comunicações, intimações e notificações ao contribuinte, de que tratam esta lei, serão realizadas:

I - de forma pessoal, por agente público municipal, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita do agente público, ou;

II - por via postal, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo contribuinte e constante do cadastro imobiliário municipal.

§ 1º Quando resultar ineficiente um dos meios previstos no *caput* deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital:

I - afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Ibiaporã, e;

II - no Jornal Oficial do Município de Ibiaporã, uma única vez.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá adotar, cumulativamente aos instrumentos dos incisos I ou II deste artigo, o contido no parágrafo primeiro.

§ 3º Considera-se feita a intimação:

I - no caso do inciso I do *caput* deste artigo, na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento da intimação;

III - no caso do § 1º deste artigo, na data das publicações dos editais, se estes forem o meio utilizado, considerando-se a data do último, caso realizados em dias distintos.

**Art. 11.** Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta lei, no que couber, as disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, Decreto-lei nº 195, de 24 de Fevereiro de 1967, Decreto nº 70.235, de 06 de Março de 1972 e na Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaporã, 17 de Junho de 2015.

JOSÉ MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

### ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO E ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA PÚBLICA

TABELA  
SINAPI/PR/FEVEREIRO/2015

| CODIGO   | ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                   | UNID  | QUANTID | PREÇO UNIT | BDI %        | 20            |
|----------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|--------------|---------------|
|          |      |                                                                                                                                                                                 |       |         |            | TOTAL        | TOTAL ITEM    |
| SINAPI   | 1    | MEIO FIO COM SARJETA                                                                                                                                                            |       |         |            |              | R\$ 2.170,94  |
| 74237/1  | 1.1  | MEIO-FIO COM SARJETA EXTRUSADO<br>FCK=15,00 MPA VOLUME CONCRETO =<br>0,0613M³/M                                                                                                 | ML    | 68,84   | R\$ 31,54  | R\$ 2.170,94 |               |
| SINAPI   | 2    | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA                                                                                                                                                          |       |         |            |              | R\$ 12.252,05 |
| 72833    | 2.1  | ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE DE<br>MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CAMINHO DE<br>SERVIÇO PAVIMENTADO C/ ESCAVADEIRA<br>HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE DE<br>6,0 M³ DMT DE 200M-400M | M³    | 58,09   | R\$ 4,98   | R\$ 289,29   |               |
| 72961    | 2.2  | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE<br>SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA                                                                                                               | M²    | 290,45  | R\$ 1,33   | R\$ 386,88   |               |
| 73766/01 | 2.3  | BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM<br>MACADAME HIDRÁULICO, INCLUSIVE<br>COMPACTAÇÃO ESPESSURA = 15CM                                                                                    | M³    | 43,56   | R\$ 128,06 | R\$ 5.587,47 |               |
| 72942    | 2.4  | PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C                                                                                                                                            | M²    | 290,45  | R\$ 1,52   | R\$ 442,65   |               |
| 72965    | 2.5  | FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO<br>BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ),"<br>FAIXA C" COM CAP 50/70, EXCLUSIVE<br>TRANSPORTE, ESP= 3CM                                         | TN    | 21,78   | R\$ 232,00 | R\$ 5.052,96 |               |
| 72843    | 2.6  | TRANSPORTE COMERCIAL POR CAMINHÃO<br>BASCULANTE IBIPORÃ-LOCAL DA OBRA 30,00<br>KM                                                                                               | TNXKM | 21,78   | R\$ 23,04  | R\$ 501,81   |               |
|          |      | TOTAL ESTIMADO COM BDI DE 20%                                                                                                                                                   |       |         |            |              | R\$ 14.422,99 |

**FONTE DE VALORES: SINAPI/FEV/2015/COM DESONERAÇÃO - Obs. Os valores poderão ser corrigidos de acordo com a variação do índice utilizado**

#### 1. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO/MEIO FIO:

- 1.1 Pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. - concreto betuminoso usinado a quente: 3 cm de espessura
- 1.2 Escarificação e remoção de revestimento primário (esp.= 0,20m), regularização e compactação do subleito (esp.=0,20m), carga e transporte material 1ª cat. DTM 600 a 800 m, base em macadame hidráulico, preenchido com bica corrida (esp.=0,15m)
- 1.3 Revestimento: pintura de ligação RR-1C
- 1.4 Meio Fio extrusado com sarjeta medindo 25 cm de largura e guia medindo 27 cm de altura.

#### 2. VALOR DA OBRA

- 2.1 Valor total da obra é de R\$ 14.422,89 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)
- 2.2 Valor total da pavimentação asfáltica no valor de R\$ 12.252,05 (doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos)
- 2.3 Valor total do meio fio é de R\$ 2.170,94 (dois mil, cento e setenta reais e noventa e quatro centavos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

**ANEXO II - DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA, RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NELA COMPREENDIDOS, PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA E PARA CADA UMA DAS ÁREAS DIFERENCIADAS**

**A) Delimitação da zona beneficiada e relação dos imóveis nela compreendidos**

| LOCALIZAÇÃO |                |        |      |                  |              |
|-------------|----------------|--------|------|------------------|--------------|
| ITEM        | NOME DA RUA    | QUADRA | LOTE | BAIRRO           | ÁREA DO LOTE |
|             |                |        |      |                  | M2           |
| 1           | ÂNGELO SARÁBIA | 9      | 1    | JD. BOA VISTA II | 325,00       |
| 2           | ÂNGELO SARÁBIA | 9      | 2    | JD. BOA VISTA II | 300,00       |
| 3           | ÂNGELO SARÁBIA | 10     | 7    | JD. BOA VISTA II | 343,75       |
| 4           | ÂNGELO SARÁBIA | -      | F8-E | LOTES            | 2.059,46     |
| 5           | ÂNGELO SARÁBIA | -      | F8-A | LOTES            | 3.465,00     |

Memorial Descritivo

Pavimentação asfáltica (290,45 m<sup>2</sup>) e execução de meio-fio (68,84 ml) na Rua Ângelo Sarábia.

**B) Parcela do custo da Obra Pública a ser financiada pela contribuição de melhoria**

80% (oitenta por cento) do custo da obra

**C) Fator de Absorção do Benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas**

Para determinação do valor da contribuição de melhoria mediante o fator de absorção do benefício da valorização, obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$$Cim = C \times (Wa/Wta) \times 0,8$$

Cim: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado;

C: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de melhoria;

Wa: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra;

Wta: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

**OUVIDORIA  
MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**IBIPORÃ**  
GESTÃO 2013 - 2016

**Pode Falar!**  
Queremos ouvir o que Você  
tem para dizer.

-Reclamações    -Denúncia  
-Elogios        -Informações  
-Sugestões

Fone: (43) 3178-8406 / (43) 8455-2823  
e-mail: faleconosco@ibipora.pr.gov.br  
sammir@ibipora.pr.gov.br



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.774/2015**

**EMENTA:** Institui Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obra pública no Parque Residencial Estoril

**Art. 1º** Fica instituída Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo de obra pública no Parque Residencial Estoril.

§ 1º Fica instituído, no Anexo I desta lei, o memorial descritivo do projeto e orçamento do custo da obra pública.

§ 2º Fica instituído, no Anexo II desta lei, a delimitação da zona beneficiada, a relação dos imóveis nela compreendidos, a parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria e o fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas.

**Art. 2º** A Contribuição de Melhoria terá como fato gerador a valorização imobiliária decorrente da execução de obras públicas, constantes nos Anexos I e II desta lei, no Parque Residencial Estoril.

*Parágrafo Único.* Para efeito da incidência da Contribuição de Melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona beneficiada, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis com testada para a via pública em que as obras serão executadas.

**Art. 3º** A Contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

*Parágrafo Único.* A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel situado na zona beneficiada será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a ser financiada pelo tributo, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

**Art. 4º** O contribuinte do tributo instituído por esta lei é o proprietário do imóvel.

*Parágrafo Único.* São responsáveis tributários os adquirentes e/ou sucessores, bem como aqueles cuja responsabilidade estiver prevista nos artigos 124 e 128 a 138 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo Municipal providenciará a elaboração e publicação de edital prévio a execução das obras públicas de que trata a presente lei, nos termos dos Anexos I e II.

**Art. 6º** O contribuinte poderá impugnar os elementos referidos no edital de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Ibiaporã, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º As impugnações serão apresentadas por meio de requerimento fundamentado e decididas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, permitida sua prorrogação motivada, contados da data do protocolo do processo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar parecer prévio à sua decisão à Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Da decisão proferida pelo Município será cientificada a parte interessada.

§ 4º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria.

**Art. 7º** Após o término da obra pública, a Administração elaborará o cálculo da Contribuição de Melhoria, por meio da comparação do custo efetivo da obra a ser rateado e a valorização imobiliária estimada, com base em laudo de avaliação, admitindo-se como valor da Contribuição de Melhoria devida, o menor.

*Parágrafo Único.* A avaliação será realizada por meio de comissão instituída por portaria e composta por 3 (três) servidores públicos efetivos, ocupantes dos cargos de engenharia e/ou arquitetura.

**Art. 8º** Realizadas as providências a que se refere o artigo 7º desta lei, e detectada a valorização dos imóveis situados na zona beneficiada, de modo a justificar a cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo dos custos efetivos da obra, ambos por meio de edital.

**Art. 9º** O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o contribuinte do:

I - valor da Contribuição de Melhoria;

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - prazo para apresentar reclamação administrativa;

IV - local do pagamento.

§ 1º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, apresentar reclamação administrativa, ou, quando cabível, requerer isenção.

§ 2º O contribuinte poderá reclamar administrativamente, ao órgão lançador, em face dos custos efetivos da obra, cálculo dos índices atribuídos, valor da contribuição e forma de pagamento.

§ 3º No que couber, aplica-se ao procedimento da reclamação administrativa o previsto no artigo 6º desta lei.

§ 4º A reclamação administrativa suspende a exigibilidade do crédito tributário.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, reclamação ou pedido de isenção, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

§ 6º Na hipótese de parcelamento, que se formalizará mediante a confissão irrevogável e irretroatável do débito tributário e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira efetuada na data do requerimento do parcelamento.

§ 7º As parcelas a que se refere o parágrafo anterior serão corrigidas pelo índice utilizado na atualização monetária dos demais tributos, admitindo-se a atualização anual e a inclusão de parcela extra para suprir a aplicação do índice no último ano do parcelamento.

**Art. 10.** As comunicações, intimações e notificações ao contribuinte, de que tratam esta lei, serão realizadas:

I - de forma pessoal, por agente público municipal, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita do agente público, ou;

II - por via postal, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo contribuinte e constante do cadastro imobiliário municipal.

§ 1º Quando resultar ineficiente um dos meios previstos no *caput* deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital:

I - afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Ibiaporã, e;

II - no Jornal Oficial do Município de Ibiaporã, uma única vez.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá adotar, cumulativamente aos instrumentos dos incisos I ou II deste artigo, o contido no parágrafo primeiro.

§ 3º Considera-se feita a intimação:

I - no caso do inciso I do *caput* deste artigo, na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do *caput* deste artigo, na data do recebimento da intimação;

III - no caso do § 1º deste artigo, na data das publicações dos editais, se estes forem o meio utilizado, considerando-se a data do último, caso realizados em dias distintos.

**Art. 11.** Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta lei, no que couber, as disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, Decreto-lei nº 195, de 24 de Fevereiro de 1967, Decreto nº 70.235, de 06 de Março de 1972 e na Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaporã, 17 de Junho de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO E ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA PÚBLICA**

TABELA  
SINAPI/PR/FEVEREIRO/2015

| CODIGO   | ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                       | UNID  | QUANTID | PREÇO UNIT | BDI %         | 20                   |
|----------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|------------|---------------|----------------------|
|          |      |                                                                                                                                                                     |       |         |            | TOTAL         | TOTAL ITEM           |
| SINAPI   | 1    | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA                                                                                                                                              |       |         |            |               | R\$ 37.598,01        |
| 72833    | 1.1  | ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CAMINHO DE SERVIÇO PAVIMENTADO C/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 6,0 M³ DMT DE 200M-400M | M³    | 178,23  | R\$ 4,98   | R\$ 887,59    |                      |
| 72961    | 1.2  | REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA                                                                                                      | M²    | 891,19  | R\$ 1,33   | R\$ 1.187,07  |                      |
| 73766/01 | 1.3  | BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM MACADAME HIDRÁULICO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO ESPESSURA = 15CM                                                                              | M³    | 133,67  | R\$ 128,06 | R\$ 17.118,31 |                      |
| 72942    | 1.4  | PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-1C                                                                                                                                | M²    | 891,19  | R\$ 1,52   | R\$ 1.358,17  |                      |
| 72965    | 1.5  | FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), "FAIXA C" COM CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE, ESP= 3CM                                      | TN    | 66,84   | R\$ 232,00 | R\$ 15.506,88 |                      |
| 72843    | 1.6  | TRANSPORTE COMERCIAL POR CAMINHÃO BASCULANTE IBIPORÃ-LOCAL DA OBRA 30,00 KM                                                                                         | TNXKM | 66,84   | R\$ 23,04  | R\$ 1.539,99  |                      |
|          |      | <b>TOTAL ESTIMADO COM BDI DE 20%</b>                                                                                                                                |       |         |            |               | <b>R\$ 37.598,01</b> |

**FONTE DE VALORES: SINAPI/FEV/2015/COM DESONERAÇÃO - Obs. Os valores poderão ser corrigidos de acordo com a variação do índice utilizado**

**1. MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO/MEIO FIO:**

- 1.1 Pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. - concreto betuminoso usinado a quente: 3 cm de espessura
- 1.2 Escarificação e remoção de revestimento primário (esp.= 0,20m), regularização e compactação do subleito (esp.=0,20m), carga e transporte material 1ª cat. DTM 600 a 800 m, base em macadame hidráulico, preenchido com bica corrida (esp.=0,15m)
- 1.3 Revestimento: pintura de ligação RR-1C

**2. VALOR DA OBRA**

- 2.1 Valor total da obra é de R\$ 37.598,01 (trinta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e um centavo)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

### ANEXO II - DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA, RELAÇÃO DOS IMÓVEIS NELA COMPREENDIDOS, PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA E PARA CADA UMA DAS ÁREAS DIFERENCIADAS

#### A) Delimitação da zona beneficiada e relação dos imóveis nela compreendidos

| LOCALIZAÇÃO |                                               |        |      |                     |                    |
|-------------|-----------------------------------------------|--------|------|---------------------|--------------------|
| ITEM        | NOME DA RUA                                   | QUADRA | LOTE | BAIRRO              | ÁREA DO LOTE<br>M2 |
| 1           | PEDRO MARIANO DE CAMARGO                      | 2      | 9-G  | PARQUE RES. ESTORIL | 354,62             |
| 2           | PEDRO MARIANO DE CAMARGO E<br>MANOEL FERREIRA | 2      | 9-H  | PARQUE RES. ESTORIL | 252,60             |
| 3           | MANOEL FERREIRA                               | 2      | 9    | PARQUE RES. ESTORIL | 252,50             |
| 4           | MANOEL FERREIRA                               | 2      | 9-A  | PARQUE RES. ESTORIL | 371,82             |

#### Memorial Descritivo

Pavimentação asfáltica das Ruas Pedro Mariano de Camargo e Manoel Ferreira e Manoel Ferreira (891 m²)

#### B) Parcela do custo da Obra Pública a ser financiada pela contribuição de melhoria

80% (oitenta por cento) do custo da obra

#### C) Fator de Absorção do Benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas

Para determinação do valor da contribuição de melhoria mediante o fator de absorção do benefício da valorização, obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$Cim = C \times (Wa/Wta) \times 0,8$

Cim: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado;

C: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de melhoria;

Wa: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra;

Wta: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

### DECRETO Nº 303, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o procedimento de credenciamento por chamamento público na Administração Pública Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, II da Constituição Federal, art. 64, X da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal nº 2.722, de 10 de Outubro de 2014,

Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento de credenciamento por chamamento público, nos termos do artigo 3º, § 4º da Lei Municipal nº 2.722, de 10 de Outubro de 2014,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto tem por objetivo definir características, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pela Administração Pública Municipal, através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

§ 1º O credenciamento não tem caráter exclusivo, podendo o órgão ou entidade contratante convocar, em igualdade de condições, todos os credenciados ao mesmo tempo ou, mediante sorteio ou rodízio, um ou mais de um credenciado para a realização do mesmo serviço, observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado.

§ 2º As atividades a serem atendidas pelo credenciamento necessitam de agilidade de execução e apresentam alto grau de imprevisibilidade, abrangência e volume, fatores estes que favorecem a utilização da presente modalidade de contratação.

#### CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da contratação prevista no § 1º do artigo anterior, podendo ser por região ou não.

Art. 3º O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, celeridade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

#### CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento é um processo iniciado por meio da pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados, pessoas físicas e jurídicas, que atendam os requisitos estabelecidos no edital e durante a vigência deste, cujo prazo de validade não poderá ser superior a 1 (um) ano.

#### Seção I Da pré-qualificação para o credenciamento

Art. 5º O Edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, de qualificação técnica (condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço), regras





da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

*Parágrafo único.* O certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, substitui os documentos relativos à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, desde que essa possibilidade esteja prevista no Edital de Credenciamento.

**Art. 6º** O edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial e na sede do órgão ou da entidade contratante.

**Art. 7º** A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento de edital de credenciamento, mediante comunicação no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial, e, facultativamente, em jornal de circulação local, regional, estadual e/ou nacional.

**Art. 8º** O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas no edital.

**Art. 9º** Serão admitidos, a critério do órgão ou da entidade contratante, documentos entregues por via postal.

**Art. 10.** Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no edital.

**Art. 11.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

**Art. 12.** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

§ 2º Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 15 (quinze) dias corridos para a análise.

§ 3º Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

## Seção II Da concessão do credenciamento

**Art. 13.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.

*Parágrafo único.* O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 14.** Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

§ 2º A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis.

**Art. 15.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, a fim de exigir os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente dos sorteios ou distribuição de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 4º O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial do Município, inclusive no tocante aos não aprovados na avaliação da documentação, os quais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descredenciados.

**Art. 16.** A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

*Parágrafo único.* A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

**Art. 17.** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## Seção III Da manutenção do credenciamento

**Art. 18.** Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção de todas as condições de habilitação e que os credenciados informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

**Art. 19.** O interessado credenciado para determinado serviço, poderá se pré-qualificar para outro do mesmo ente ou órgão da Administração Pública Municipal, e utilizar da pré-qualificação já credenciada, nos termos e condições admitidos em edital.

## Seção IV Do cancelamento do credenciamento

**Art. 20.** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste decreto, no edital e dos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

**Art. 21.** A inobservância do disposto no artigo anterior poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

**Art. 22.** O credenciado, conforme o art. 17 deste decreto, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

*Parágrafo único.* O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste decreto.

## CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

### Seção I Da definição das demandas

**Art. 23.** A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante poderá variar de acordo com o tipo de serviço a ser contratado ou a localidade onde será executado o serviço.

**Art. 24.** A área técnica do órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I - descrição da demanda;
- II - razões para a contratação;
- III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
- IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;



V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

*Parágrafo único.* As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

## Seção II Da alocação das demandas

**Art. 25.** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio ou rodízio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, e excluída a vontade da Administração Pública na determinação da demanda por credenciado.

§ 1º O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 2º Quando houver a convocação de todos credenciados ao mesmo tempo, sobretudo para a prestação de serviços que não tenham como público alvo a Administração Pública e/ou sejam prestados fora das repartições públicas, a alocação da demanda poderá não observar critérios de sorteio ou rodízio, ficando sub alocação à critério do tomador ou usuário do serviço.

**Art. 26.** As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

**Art. 27.** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 05 (cinco) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

*Parágrafo único.* Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 60 e seguintes deste decreto.

**Art. 28.** O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

**Art. 29.** A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

**Art. 30.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, por ocasião da realização de convocação geral de todos os credenciados.

**Art. 31.** O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

## Seção III Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

**Art. 32.** Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

**Art. 33.** O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

**Art. 34.** O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 35.** Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (hum) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

§ 1º Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

§ 2º A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (hum) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

**Art. 36.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

§ 1º Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta *on-line* ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

§ 2º No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 37.** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

**Art. 38.** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo e todos os credenciados, em situação regular, participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

*Parágrafo único.* O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados, caso em que as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

## Seção IV Do resultado do sorteio

**Art. 39.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

**Art. 40.** A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

**Art. 41.** Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

*Parágrafo único.* No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 35 deste decreto.

**Art. 42.** O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

## CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

**Art. 43.** Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 44.** O fato de o credenciado ter sido sorteado na sessão pública de sorteio ou convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade



interessada na contratação.

**Art. 45.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

**Art. 46.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

**Art. 47.** A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 60 deste decreto.

*Parágrafo único.* O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 48.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

**Art. 49.** O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

#### **Seção I Do plano operativo**

**Art. 50.** Nos credenciamentos para a execução de serviços de atendimento à saúde, deverá ser elaborado Plano Operativo que proporcione a organização da rede de serviços e a justificativa da necessidade de sua complementaridade.

**Art. 51.** O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

**Art. 52.** O Plano Operativo será elaborado pelo órgão ou entidade contratante e pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias do término do processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou assinatura do instrumento contratual equivalente.

#### **Seção II Da apresentação da garantia**

**Art. 53.** A exigência de apresentação de garantia será definida pelo órgão ou entidade contratante no edital e deverá ser apresentada pelo credenciado quando de sua contratação.

**Art. 54.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do Termo de Recebimento Definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 55.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este deverá fazer a respectiva reposição dos valores da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for utilizada, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, com aplicação das penalidades previstas no art. 60 deste decreto.

### **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 56.** Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e deste decreto.

**Art. 57.** A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

- I - descrição da demanda;
- II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
- III - credenciados e/ou serviços necessários;
- IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
- V - localidade/região em que será realizado o serviço.

**Art. 58.** O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de serviço especificado.

§ 1º O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 2º É vedado expressamente o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do credenciamento.

**Art. 59.** A fixação da vigência dos acordos decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

**Art. 60.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

*Parágrafo único.* Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **Seção I Das obrigações**

**Art. 61.** São obrigações do credenciado contratado:

- I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- VII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**Art. 62.** São obrigações da Contratante:

- I - exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do gestor do contrato, servidor especialmente designado;
- II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V - garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.



## Seção II Das sanções

**Art. 63.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no edital;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia acaso exigida no edital, momento em que deverá ser reposta na conformidade do art. 55 deste decreto, ou, caso não tenha sido exigido, do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º As penalidades previstas nas alíneas 'c' e 'd' do § 1º deste artigo também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

**Art. 64.** As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 65.** Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I - alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II - envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabone ou comprometam a sua capacidade econômico financeira ou caracterize a sua insolvência;

III - não repor a garantia utilizada no prazo previsto no art. 55 deste decreto;

IV - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

V - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

VI - venha a ser declarado inidôneo ou unido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VII - na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.

VIII - o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

**Art. 66.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

**Art. 67.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**Art. 68.** O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

**Art. 69.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 70.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 60 e 62 deste decreto.

## CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO

**Art. 71.** O órgão ou entidade contratante pagará, conforme regulamentação contida no edital, pelo serviço contratado as importâncias fixadas no Edital de Credenciamento.

**Art. 72.** Os trabalhos serão pagos pelo número de horas ou fração desta ou, ainda, pelo serviço contratado, ou outro critério a ser adotado no Edital de Credenciamento.

**Art. 73.** O preço da hora ou fração desta, ou do serviço a ser pago pelo órgão ou entidade contratante, será fixado com base em pesquisa de mercado, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do edital.

§ 1º Os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

**Art. 74.** Os preços praticados serão apresentados no edital e aplicados à demanda, de acordo como o memorial de cálculo preparado pelo órgão ou entidade contratante, levando em conta, se for o caso, a incidência ou não de custos de deslocamento para a realização do serviço.

## CAPÍTULO IX DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 75.** As competências para condução dos procedimentos de credenciamento poderão ser distribuídas entre os vários órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 76.** Cada órgão ou entidade do Município poderá possuir um processo exclusivo de credenciamento, observadas as regras constantes neste decreto.

**Art. 77.** Serão nomeadas, mediante portaria, comissões para cada credenciamento, compostas por representantes do órgão ou entidade contratante.

## Seção I Das competências

**Art. 78.** É de competência da comissão de credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste decreto ou no Edital de Credenciamento:

I - receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos que se apresentarem à pré-qualificação do credenciamento;

II - solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;

III - julgar os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciar o relatório de julgamento dos interessados durante a pré-qualificação;

IV - suspender ou cancelar o credenciamento dos prestadores de serviço que não mais atendam os requisitos exigíveis no edital;

V - solicitar ao dirigente máximo do órgão ou entidade contratante prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;

VI - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento da pré-qualificação, naquilo que se referir à manutenção das condições de credenciamento;

VII - convidar os credenciados a participar da sessão pública de sorteio das demandas, e realizar a convocação geral de todos os credenciados, no caso de realização simultânea do serviço;

VIII - realizar o sorteio dentro de cada grupo e/ou serviço a que se refere o edital, em sessão pública;

IX - lavrar a ata do sorteio e publicá-la no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada na contratação;

X - emitir o Termo de Homologação do sorteio e/ou a ordem de serviço;

XI - dar publicidade no Diário Oficial do Município, quando exigido neste decreto, aos seus atos.

XII - observar as demais condições e prazos previstos neste decreto.





**Art. 79.** É de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante ou executora do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste decreto ou no Edital de Credenciamento:

- I - aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo, quando for o caso, a inexigibilidade de licitação, e submeter a declaração de inexigibilidade à ratificação do Chefe do Poder Executivo;
- II - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;
- III - aprovar os Editais de Credenciamento, após parecer da assessoria jurídica;
- IV - autorizar prazo extra para a análise de documentação referente à pré-qualificação;
- V - definir as demandas que serão submetidas ao sorteio ou à convocação geral, com o seu tempo, as datas de início e de conclusão dos trabalhos, os valores estimados, o número de credenciados necessários à execução do serviço, bem como a localidade onde serão executados os trabalhos, incluindo, quando for o caso, os elementos técnicos e o memorial de cálculo;
- VI - decidir, em caso de recurso, sobre as decisões lavradas pela Comissão de Credenciamento e pelo Gestor do Contrato;
- VII - nomear o Gestor do Contrato;
- VIII - indicar, se necessário, além do Gestor do Contrato, um servidor da área interessada do órgão ou entidade contratante para liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução dos serviços;
- IX - decidir sobre a obrigatoriedade de apresentação da garantia para a execução de contratos, devidamente mencionado no Edital de Credenciamento;
- X - autorizar ou firmar contratos e termos aditivos, observados os limites administrativos de alçada, regulados por atos normativos;
- XI - emitir as ordens de serviços para dar início aos trabalhos contratados ou delegar essa tarefa à comissão de credenciamento;
- XII - aprovar o relatório de avaliação do desempenho dos credenciados na condução dos serviços contratados e dar conhecimento aos credenciados sobre o resultado das avaliações realizadas;
- XIII - determinar a notificação e a abertura do processo administrativo em face do credenciado, caso se verifique descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório na execução do contrato, nomeando membros para a composição da comissão processante;
- XIV - ratificar atestado do Gestor do Contrato sobre o desempenho regular do credenciado na condução dos serviços contratados;
- XV - decidir sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual;
- XVI - decidir sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento após parecer da assessoria jurídica.

**Art. 80.** É de competência do Gestor do Contrato, dentre outras atribuições previstas neste decreto ou no Edital de Credenciamento:

- I - exercer a fiscalização do contrato;
- II - solicitar ao representante do contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- III - assinar o Termo de Recebimento Definitivo do contrato ou documento equivalente, quando a execução da demanda for plenamente concluída;
- IV - emitir, quando solicitado pelo credenciado contratado, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
- V - elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

**Art. 81.** É de competência da área técnica do órgão ou entidade contratante ou executora do credenciamento, dentre outras atribuições previstas neste decreto ou no Edital de Credenciamento:

- I - recomendar a abertura do credenciamento e elaborar o edital e seus anexos, observadas as normas deste decreto, fixando, se necessário à contratação, os critérios técnicos de qualificação que serão exigidos dos candidatos à pré-qualificação;
- II - indicar à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante os membros efetivos e suplentes da Comissão de Credenciamento;
- III - convocar o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias a partir da homologação do sorteio pelo órgão ou entidade contratante ou da convocação geral de todos os credenciados, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto.
- IV - elaborar o extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada na contratação.
- V - providenciar a emissão do contrato ou instrumento equivalente segundo a minuta anexa ao Edital de Credenciamento, previamente aprovada pela assessoria jurídica.

**Art. 82.** É de competência da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, dentre outras atribuições previstas neste decreto:

- I - avaliar a minuta do Edital de Credenciamento e seus anexos, inclusive a minuta do contrato ou instrumento equivalente;
- II - firmar parecer, quando solicitado, quanto à análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica e fiscal dos candidatos ao credenciamento e dos credenciados;
- III - opinar, quando solicitado, sobre os recursos contra atos da Comissão de Credenciamento e sobre os pedidos de reconsideração dos atos da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
- IV - indicar um assessor jurídico para auxiliar a Comissão de Credenciamento;
- V - opinar sobre as justificativas da área interessada ou do credenciado, nos casos de alteração contratual ou de impedimento ou desinteresse da credenciada em participar do sorteio e submetê-las à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
- VI - opinar sobre os casos controversos apresentados pela Comissão de Credenciamento.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 83.** A seu critério, o órgão ou a entidade contratante, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a sua revogação ao órgão executor, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

**Art. 84.** O órgão ou entidade interessada na contratação poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda de Credenciamento e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.

**Art. 85.** A permanência dos técnicos dos contratados nas dependências da contratante deve se restringir estritamente às atividades de planejamento dos trabalhos e de reuniões para esclarecimento de dúvidas ou entrega dos serviços contratados.

*Parágrafo único.* O órgão ou entidade contratante poderá autorizar a permanência dos técnicos em casos excepcionais.

**Art. 86.** O órgão ou entidade interessada na contratação por credenciamento poderá formular convite público, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no edital e neste decreto.

*Parágrafo único.* Na republicação do Edital de Credenciamento, o órgão ou entidade interessada na contratação poderá atualizar as condições gerais do Edital e de seus anexos.

**Art. 87.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 88.** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no Edital de Credenciamento.

**Art. 89.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI Nº 2.775/2015**

**EMENTA:** Aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do município de Ibiporã, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pela sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação, da Câmara Municipal de Ibiporã, dos profissionais da educação, dos pais, dos alunos e das organizações sociais, na forma do Anexo desta lei.

**Art. 5º** O município de Ibiporã, em colaboração com a União, os estados e o Distrito Federal, atuará visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino do município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

**Art. 6º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 7º** Revoga a Lei Municipal nº 1.926, de 02 de Maio de 2005.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 17 de Junho de 2015.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito do Município

Ref.:

Projeto de Lei nº 026/2015

Autoria: Executivo Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 1/89

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**2015 - 2025**

**IBIPORÃ  
2015**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 2/89

**José Maria Ferreira**  
Prefeito do Município

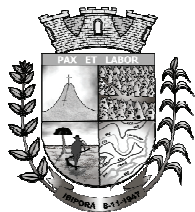
**Sandra Moya Morais de Lacerda**  
Vice-Prefeita do Município

**Lafayette Forin**  
Presidente da Câmara Municipal

**Maria Margareth Rodrigues Coloniezi**  
Secretária Municipal de Educação

**Aline Fontoura da Silva Moreno**  
Diretora da Secretaria Municipal de Educação

**Patrícia Ednéia Perez Bueno**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 3/89

### **COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<sup>1</sup>**

**Patrícia Ednéia Perez Bueno** (presidente)  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
e professora da rede municipal de ensino

**Aline Fontoura da Silva Moreno**  
Diretora da Secretaria Municipal de Educação e professora da rede  
municipal de ensino

**Cilene de Lima Silva**  
Assessora da Secretaria Municipal de Educação, membro do Conselho  
Municipal de Educação, membro do Conselho do Fundo de Aposentadoria,  
Pensões e Benefícios, e professora da rede municipal de ensino

**Douglas Henrique de Oliveira**  
Membro da Procuradoria Geral do Município e do Núcleo Parlamentar

**Fernando Cesar Batini**  
Assessor da Secretaria Municipal de Educação, membro do Conselho  
Municipal de Educação e do Comitê Municipal do Programa Bolsa Família

**Maricélia Soares de Sá**  
Vereadora da Câmara Municipal de Ibiporã

**José Mário Nunes**  
Membro do Conselho Municipal de Educação na condição  
de representante da sociedade civil

**Josilene Margonato de Oliveira Silva**  
Assessora da Secretaria Municipal de Educação e professora  
da rede municipal de ensino

<sup>1</sup> Designada pela Portaria nº 97, de 16 de Março de 2015





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 4/89

MUNICÍPIO: IBIPORÃ/ PR.

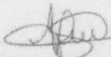
### PLANO DE AÇÃO

#### CRONOGRAMA DE AÇÕES do PME

Com o objetivo de apresentar o histórico dos acontecimentos, apresentamos abaixo o cronograma com as ações e período de execução referente a elaboração ou adequação do PME.

Cumpra salientar, que o cronograma apresentado, não sofrerá alterações, uma vez que o mesmo está atrelado ao prazo final instruído por legislação.

| ETAPAS                                                    | AÇÕES                                                                                                                                                                                           | PERÍODO                          |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Com Comissão Coordenadora instituída                      | <ul style="list-style-type: none"><li>Constituição da Comissão Coordenadora</li><li>Constituição do Grupo Técnico de Apoio e Consolidação do PME</li></ul>                                      | Março/2015                       |
| Com Diagnóstico concluído<br>Com Documento-Base elaborado | <ul style="list-style-type: none"><li>Construção do Diagnóstico</li><li>Construção do Documento-Base</li></ul>                                                                                  | Março/2015                       |
| Com Consulta Pública realizada                            | <ul style="list-style-type: none"><li>Conferências/Audiências/Consulta Públicas</li></ul>                                                                                                       | 16 de Abril de 2015              |
| Com Documento-Base Sistematizado                          | <ul style="list-style-type: none"><li>Finalização do Documento-Base pelo Grupo Técnico, com a sistematização das contribuições coletadas nas conferências/audiências/consulta pública</li></ul> | 17 a 23 de abril de 2015         |
| Com Documento-Base Sistematizado e Consolidado            | <ul style="list-style-type: none"><li>Apresentação do Documento-base para a Comissão Coordenadora</li><li>Consolidação do Documento do PME</li></ul>                                            | 24 de abril/2015 a 30/abril/2015 |
| Com Projeto de Lei elaborado                              | <ul style="list-style-type: none"><li>Elaboração da Minuta do Projeto de Lei do PME-PR pelo Comissão Coordenadora e revisão final</li></ul>                                                     | 1º a 08 de maio/2015             |
| Com Projeto de Lei enviado ao Legislativo                 | <ul style="list-style-type: none"><li>Envio da proposta do PME ao Executivo e Legislativo (em caráter de urgência)</li></ul>                                                                    | 09 de maio/2015                  |
| Com Lei aprovada<br>Com Lei sancionada                    | <ul style="list-style-type: none"><li>Promulgação da Lei do PME</li></ul>                                                                                                                       | Até 24 de junho de 2015          |

  
Aline Fontoura da Silva Moreno  
Diretora de Departamento  
Portaria 119/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Av. Pref. Mario de Menezes nº 1013/Centro - CEP 86.200-000 - IBIPORÃ - PARANÁ  
Fone: (043) 3178 0394 - www.ibipora.pr.gov.br

Fotos das páginas 05 a 11 do Anexo do Projeto de Lei do Executivo nº26/2015 - (VETADAS)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 12/89

### **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

Apae: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã

APM: Associação de Pais e Mestres

C: Celsius

CAE: Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Cadevi: Centro de Atendimento ao Deficiente Visual

CAE-DA: Centro de Atendimento Especializado na Área da Deficiência Auditiva

CAES-DA: Centro de Atendimento Especializado na Área de Surdez e Deficiência Auditiva

Caesmi: Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã

CAPSi: Centro de Atenção Psicossocial Infantil

CAQ: Custo Aluno Qualidade

CAQi: Custo Aluno Qualidade inicial

CEE: Conselho Estadual de Educação

CF: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CME: Conselho Municipal de Educação

Cmei: Complemento Municipal de Educação Infantil

CNE: Conselho Nacional de Educação

DEEIN: Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional

Detran: Departamento de Trânsito do Paraná

EJA: Educação de Jovens e Adultos

Facesi: Faculdade de Ciências Educacionais e Sistemas Integrados

FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 13/89

Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Fundef: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Ideb: Índice de Desenvolvimento da Educação Brasileira

Ieavi-mee: Instituição Especializada na Área Visual de Ibiporã – Modalidade Educação Especial

Ipardes: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social

Km: quilômetro

LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional

Libras: Língua Brasileira de Sinais

MDE: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MEC: Ministério da Educação

Mm: milímetros

Parfor: Plano de Ações Articuladas para um Futuro Melhor da Universidade Estadual de Londrina

PCCR: Plano de Cargos, Carreira e Remuneração

PDDE: Programa de Dinheiro Direto da Escola

PEE: Plano Estadual de Educação

Pete: Programa Estadual de Transporte Escolar,

PME: Plano Municipal da Educação

PMI: Prefeitura Municipal de Ibiporã

Pnae: Programa Nacional de Alimentação Escolar

Pnate: Programa Nacional de Transporte Escolar



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 14/89

PNE: Plano Nacional da Educação

Proinfo: Programa Nacional de Tecnologia Educacional

Saeb: Sistema de Avaliação da Educação Básica

Samae: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Secadi: Secretaria Estadual de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

Seed: Secretaria Estadual da Educação

SME: Secretaria Municipal de Educação

SMS: Secretaria Municipal de Saúde

TGD: Transtornos Globais do Desenvolvimento

UEL: Universidade Estadual de Londrina

UEM: Universidade Estadual de Maringá

Uenp: Universidade Estadual do Norte Pioneiro

UEPG: Universidade Estadual de Ponta Grossa

UFPR: Universidade Federal do Paraná

Unicentro: Universidade Estadual do Centro-Oeste

Uniesp: União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo

Unila: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Unioeste: Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UTFPR: Universidade Tecnológica Federal do Paraná





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 15/89

### SUMÁRIO

|                                                 |    |
|-------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO .....                                | 17 |
| 1 EDUCAÇÃO INFANTIL .....                       | 23 |
| 1.1 Diagnóstico .....                           | 23 |
| 1.2 Diretrizes .....                            | 29 |
| 1.3 Metas .....                                 | 29 |
| 1.4 Estratégias .....                           | 29 |
| 2 ENSINO FUNDAMENTAL .....                      | 31 |
| 2.1 Diagnóstico .....                           | 31 |
| 2.2 Diretrizes .....                            | 44 |
| 2.3 Metas .....                                 | 45 |
| 2.4 Estratégias .....                           | 45 |
| 3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS .....            | 49 |
| 4.1 Diagnóstico .....                           | 49 |
| 4.2 Diretrizes .....                            | 51 |
| 4.3 Metas .....                                 | 52 |
| 4.4 Estratégias .....                           | 52 |
| 3 EDUCAÇÃO ESPECIAL .....                       | 53 |
| 3.1 Diagnóstico .....                           | 53 |
| 3.2 Diretrizes .....                            | 58 |
| 3.3 Metas .....                                 | 60 |
| 3.4 Estratégias .....                           | 61 |
| 5 EDUCAÇÃO SUPERIOR .....                       | 63 |
| 6 VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO ..... | 68 |
| 6.1 Diagnóstico .....                           | 68 |
| 6.2 Diretrizes .....                            | 76 |
| 6.3 Metas .....                                 | 77 |
| 6.4 Estratégias .....                           | 77 |
| 7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL .....            | 79 |
| 7.1 Diagnóstico .....                           | 79 |
| 7.2 Metas .....                                 | 81 |
| 7.3 Estratégias .....                           | 81 |
| 8 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL .....     | 82 |



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 16/89

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| 8.1 Diagnóstico .....                           | 82     |
| 8.2 Diretrizes .....                            | 86     |
| 8.3 Metas .....                                 | 87     |
| 8.4 Estratégias .....                           | 87     |
| <br>9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ..... | <br>89 |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 17/89

### INTRODUÇÃO

#### Histórico

O Município de Ibiporã recebeu seus primeiros habitantes a partir de 1934. Até essa época, viviam na área apenas alguns índios nômades e poucos caboclos, sustentados por pequenas roças. Além disso, sabe-se que a região, às margens do Rio Tibagi no norte do Paraná, onde se situa hoje o município de Ibiporã, fora visitada e conhecida por povoadores e colonizadores brancos, a partir da segunda metade do século XIX.

O início dessa colonização se originou com a abertura de uma picada, por iniciativa e determinação de João da Silva Machado, o Barão de Antonina, que objetivava facilitar o transporte para o Mato Grosso, através dos rios Tibagi, Paranapanema, Ivinhema e Brilhante. Essa estrada foi aberta pelos fundos do Campo da Lagoa, indo ter à margem direita do Tibagi, no lugar denominado Jataí.

Em 1851, o Barão de Antonina influenciou a criação, nessa região, da Colônia Militar de Jataí, da qual Joaquim Francisco Lopes, sertanista, foi seu primeiro diretor.

A partir dessa época, começaram a aparecer as primeiras colônias, incluindo a área onde se encontra o município de Ibiporã, embora os primeiros colonizadores, que ali aportaram para fixar moradia de forma definitiva, chegaram somente a partir de 1934.

As terras roxas de impressionante fertilidade, a mata rica em madeira nobre e riquezas naturais foram determinantes para atrair novos moradores, estimulados pelos pioneiros que faziam contatos com parentes e amigos da terra de origem.

À força disto, o crescimento e o progresso trouxeram um desenvolvimento rápido e contínuo. Em 1935, as primeiras moradias já davam mostras de um povoado que, embora com apenas 13 (treze) casas construídas com madeira nativa, demonstrava a garra e a intenção de seus habitantes de ali permanecerem e ali criarem suas famílias. Era o início do município de Ibiporã.

Um dos primeiros habitantes de Ibiporã foi o Sr. José Figueira, que muito se empenhou para a abertura da estrada ligando o povoado à Colônia Militar de Jataí.

Pouco tempo depois, a Companhia de Terras Norte do Paraná transformou essa estrada numa importante rodovia, ligando Jataí à Londrina, passando pelo povoado de Ibiporã, servindo de ligação a diversos pequenos povoados espalhados pela região norte paranaense.

O planejamento e a execução do projeto da cidade de Ibiporã foi idealizado pelo seu fundador, o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão, trazido pela



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 18/89

Companhia de Terras Norte do Paraná. Beltrão era um homem de grandes iniciativas e tinha boa visão de futuro. Por isto, merece o reconhecimento da população paranaense.

Seguindo o planejamento de Beltrão, pioneiros de várias nacionalidades foram atraídos para a cidade e começou aí instalação dos primeiros comércios.

Com a presença de famílias, surgiu a primeira escola de Ibiporã, dirigida pela senhora Bárbara Machado, no ano de 1936.

Em 1934, chegou a extensão da rede ferroviária da Ferrovia de São Paulo, vindo de Cambará, passando pelas demais localidades do trecho até Ibiporã, um marco importantíssimo na obra de desbravamento e colonização do norte do Paraná, facilitando o escoamento da safra e o transporte de passageiros.

Em 1936, se deu a inauguração da Estação Ferroviária de Ibiporã, retardada pela necessidade de ser primeiramente inaugurada a de Londrina, patrimônio que mais crescia na região e que acabou se tornando uma cidade pólo.

Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, procurador da companhia de Terras Norte do Paraná, continuou sua obra de desbravamento, até que foi sucedido pelo seu filho, também engenheiro, Alexandre Beltrão.

A partir de 1936, com a chegada da ferrovia, o desenvolvimento de Ibiporã seguiu rápido e constante, agora com a atuação do Dr. Alexandre, seja na economia, como na vida social e administrativa da povoação.

Ibiporã foi fundada em território pertencente ao município de Sertanópolis que, por sua vez, pertencia a Jataí.

Em 20 de outubro de 1938, Ibiporã foi elevada à categoria de distrito administrativo.

Em 8 de dezembro de 1943, foi fundada a Paróquia de Ibiporã tendo sido seu primeiro vigário o Pe. Vitoriano Valente Monteiro.

Em 10 de outubro de 1947, foi criado o município de Ibiporã, desmembrando-se do município de Sertanópolis.

No dia 08 de novembro de 1947, foi instalado o município de Ibiporã. Na oportunidade, tomou posse o primeiro Prefeito Municipal, Sr. José Pires de Godoy e a primeira legislatura da Câmara Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 19/89

### **Origem do nome Ibiporã e localização**

O nome "Ibiporã" tem origem na língua Tupi/Guarani. IBI-terra e PORÃ-bonita, que significa "Terra Bonita".

O município de Ibiporã está localizado na Zona Norte do Paraná. Sua sede fica no terceiro Planalto Paranaense, distante 400 (quatrocentos) km da Capital do Estado; 500 (quinhentos) km da cidade de São Paulo e 10 (dez) km da cidade de Londrina, tendo como coordenadas geográficas, a seguinte posição: 23 (vinte e três) graus e 17 (dezesete) minutos de latitude Sul e 51 (cinquenta e um) graus e 03 (três) minutos de longitude Oeste do Meridiano de Greenwich. Limita-se ao norte com Sertãoópolis, a oeste e sul com Londrina e a leste com Jataizinho. A sua altitude é de 486 m na sede municipal.

### **Localização fisiográfica**

Ibiporã está localizada na microregião de Londrina, parte integrada da mesoregião geográfica Norte Paranaense.

### **Localização em relação à hidrografia e ao relevo**

O município de Ibiporã está situado na Sub-bacia do rio Tibagi. Este nasce nos campos gerais, no segundo planalto, e é o principal afluente do Rio Paranapanema, depois de percorrer, aproximadamente, 550 (quinhentos e cinquenta) km. Servem o município o rio Tibagi, ribeirões Engenho de Ferro e Jacutinga, além de córregos.

### **Climatologia, Pluviometria e Ventos**

O município de Ibiporã goza de um clima agradável e quente. A faixa climática, segundo a classificação de Köppen e Cfa. é de clima subtropical úmido com verões quentes, invernos severos, geadas pouco frequentes, e tendência de período chuvoso no verão, sem estação seca bem definida.

Temperatura média: mínima de 16,8º C; média comparada de 21,2º C; média máxima de 26,8º C;

Meses mais quentes: novembro, com máxima de 38,6º C

Umidade relativa (média) do município: 70,3%

1.531,3 (um mil, quinhentos e trinta e um vírgula três) mm anuais; meses mais chuvosos: Nov/Dez/Jan; Meses menos chuvosos: Jun/Jul/Ago

A nebulosidade é baixa, com 2568,6 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito vírgula seis) horas de isolação anual.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 20/89

O regime de ventos dominantes provém do quadrante sul: 18,2% ao sul e 22,9% a sudoeste.

### **Relevo**

O município de Ibiporã apresenta relevo predominantemente Suave Ondulado. O Relevo da sede do município é também ondulado com declividades acentuadas próximas às nascentes de córregos, chegando às vezes a declividades superiores a 20%.

### **População**

51.802 (cinquenta e um mil, oitocentos e dois) habitantes, conforme censo realizado no ano de 2014 pelo IBGE.

### **Educação**

Além da mencionada escola, criada em 1936, no dia 19 de abril de 1941, foi inaugurada primeira escola do distrito de Ibiporã, município de Sertanópolis, que recebeu o nome de Grupo Escolar Estadual Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, construída em terreno doado pelo engenheiro Dr. Francisco Gutierrez Beltrão, com duas salas de aula e duas salas administrativas, localizada, até a presente data, na Av. Engenheiro Beltrão nº 65.

Em 1943, foi fundada a Escola Municipal Machado de Assis, na Água das Abóboras, na localidade denominada Capela São Pedro, pertencente, à época, à Comarca de Sertanópolis.

Com a emancipação política de Ibiporã, a mesma teve ratificada a criação e denominação pelo Decreto nº 005/1980, passando a se chamar Escola Municipal Olívio Botti, distante 13 (treze) km da sede municipal de Ibiporã, com duas salas de aula, uma sala de professores, uma cantina, quatro sanitários e um pátio coberto.

Atualmente, Ibiporã conta com dez escolas estaduais, duas escolas da rede privada de ensino fundamental e médio, uma de educação infantil e ensino fundamental, sete de educação infantil, uma faculdade e mais a rede municipal.

No total, no que diz respeito ao aspecto educacional, são atendidos aproximadamente 12.839 (doze mil, oitocentos e trinta e nove) alunos da rede pública e privada nas modalidades de educação infantil (0 a 6 anos), ensino fundamental, ensino médio, EJA e educação especial. Do total, 5016 (cinco mil e dezesseis) são atendidos pela rede municipal.

Na rede municipal funcionam.

- 12 (doze) centros de educação infantil;
- 11 (onze) escolas municipais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 21/89

- 4 (quatro) complexos educacionais municipais;
- 1 (um) centro especializado na área da surdez.

A rede pública municipal atende:

- 1831 (um mil, oitocentos e trinta e um) alunos na educação infantil, sendo que 1323 (um mil, trezentos e vinte e três) são atendidos em centros de educação infantil e 508 (quinhentos e oito) em complexos educacionais municipais;
- 3043 (três mil e quarenta e três) alunos atendidos no ensino fundamental, sendo que 2403 (dois mil, quatrocentos e três) em escolas municipais e 640 (seiscentos e quarenta) em complexos educacionais municipais;
- 43 (quarenta e três) alunos na EJA são atendidos em 3 (três) escolas municipais;
- 99 (noventa e nove) alunos na educação especial, sendo que 28 (vinte e oito) deles estão em classes especiais, atendidos em 2 (duas) escolas municipais e 1 (um) complexo educacional; 49 (quarenta e nove) alunos de inclusão em salas de recursos multifuncionais, atendidos em 4 (quatro) escolas municipais e 1 (um) complexo educacional; e 22 (vinte e dois) alunos de inclusão em centro especializado na área de surdez.

Com o objetivo de atualizar, reciclar, modernizar e qualificar a educação pública municipal de Ibiporã, a SME desenvolveu várias ações nos últimos anos que integram o diagnóstico deste Plano, das quais se destacam:

- a elaboração e implantação do novo PCCR do Magistério Público Municipal de Ibiporã – Lei Municipal nº 2.432/2011;
- a criação do CME – Lei Municipal nº 1.808/2003;
- a instituição do Sistema Municipal de Ensino – 1.891/2004;
- a elaboração da presente proposta de PME.

Por fim, resta pontuar que a prestação da educação pública no Município de Ibiporã se concentra em ações da educação infantil e ensino fundamental, vez que, nos termos do artigo 11, V, o oferecimento em outras modalidades só se mostra legalmente possível mediante o atendimento pleno das necessidades da área de competência municipal.

### **Elaboração do PNE - 2015/2025**

Em atendimento à CF (art. 214), a LDB (art. 87, § 1º) e à Lei nº 13.005/2014, que aprovou o PNE, o Executivo Municipal, por meio da Portaria nº 097/15, instituiu a Comissão de Revisão do Plano Municipal de Educação, encarregada de organizar e coordenar, em parceria com a SME, o processo de construção participativa da proposta do Plano Municipal de Educação de Ibiporã - PME 2015-2025.

Inicialmente, a Comissão formou um grupo de trabalho na SME para levantar dados e informações necessárias ao estabelecimento do diagnóstico da educação no Município. De posse dessas informações, o grupo analisou as metas e diretrizes



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 22/89

do plano da última década, em consonância com o proposto pelo novo PNE, a fim de chegar a um documento base auspicioso e conector com a realidade local.

Entendendo que a Educação é um processo de construção continuada do indivíduo na sociedade, indispensável para a integração de suas relações interpessoais firmadas durante toda sua vida, há que se concordar que esse processo na sociedade depende da articulação entre Administração Pública e demais atores sociais, em especial, a sociedade civil organizada, na forma de definições estratégicas de política pública em total consonância com a realidade social local e os avanços tecnológicos da sociedade nacional e global.

Por isso, tanto o processo de elaboração, que contou com apontamentos acerca do documento base, sobretudo no tocante as metas e diretrizes do PNE por parte das instituições da rede municipal de ensino, como a discussão final em audiência pública, amplamente divulgada por meio da imprensa e de convites, e que contou com número expressivo de professores, representantes de pais e alunos, e de outros segmentos da sociedade, foi dotada de irrestrita e democrática participação popular.

Assim, de forma participativa, chegou-se a uma proposta definitiva que serviu de subsídio para que a Comissão pudesse concluir a redação.

Desta forma, foi elaborada a proposta da sociedade ibiporaense para a educação nos próximos dez anos e espera-se que a sua execução seja acompanhada e controlada pelo Legislativo Municipal, Conselho Municipal de Educação e a comunidade em geral, assegurando que a educação de suas crianças e adolescentes, no período de 2015 a 2025, alcance os objetivos esperados pela sociedade organizada do Município de Ibiporã.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 23/89

## **1 EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **1.1 Diagnóstico**

A LDB, em seu art. 29, considera que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. No art. 30, por sua vez, regulamenta que “a educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.”

A educação infantil pública de Ibiporã é norteada pela Deliberação nº 04/10 do CME, e atende, atualmente, 1909 (um mil novecentos e nove) crianças entre 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, sendo 929 (novecentos e vinte e nove) atendidos em etapa de creche e 980 (novecentos e oitenta) em etapa de pré-escola, em 11 (onze) Cmeis e 4 (quatro) complexos educacionais municipais. A rede privada atende, segundo dados do Iparde (2014), aproximadamente 218 (duzentos e dezoito) crianças em creches e 217 (duzentos e dezessete) em pré-escola.

O atendimento público ainda não atende a toda demanda municipal. Atualmente 357 (trezentas e cinquenta e sete) crianças estão esperando por vagas na etapa de creche e 31 (trinta e uma) esperam por vagas na etapa de pré-escola (dados de 16/04/2015 da Assessoria de Educação Infantil).

Quanto a esta demanda, destaca-se que está na iminência de ser reduzida em grande parte, uma vez que em breve acontecerá inauguração do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristinha Wosny, estabelecimento que atenderá aproximadamente 200 (duzentos) alunos, está sendo reconstruído o Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos, o qual atende hoje 112 (cento e doze) crianças e, após a referida reconstrução poderá atender aproximadamente 210 (duzentos e dez) alunos, e os Centros Municipais Arary Salinet Vieira, Cantinho Feliz e Idalina Soares Sobreira dos Santos, receberão mais 6 (seis), 2 (duas) e 2 (duas) salas, as quais proporcionarão o aumento de 110 (cento e dez), 35 (trinta e cinco) e 35 (trinta e cinco) vagas, respectivamente.

Abaixo, os quadros resumem o atendimento aos alunos da educação infantil pela rede municipal nos últimos 10 (dez) anos:

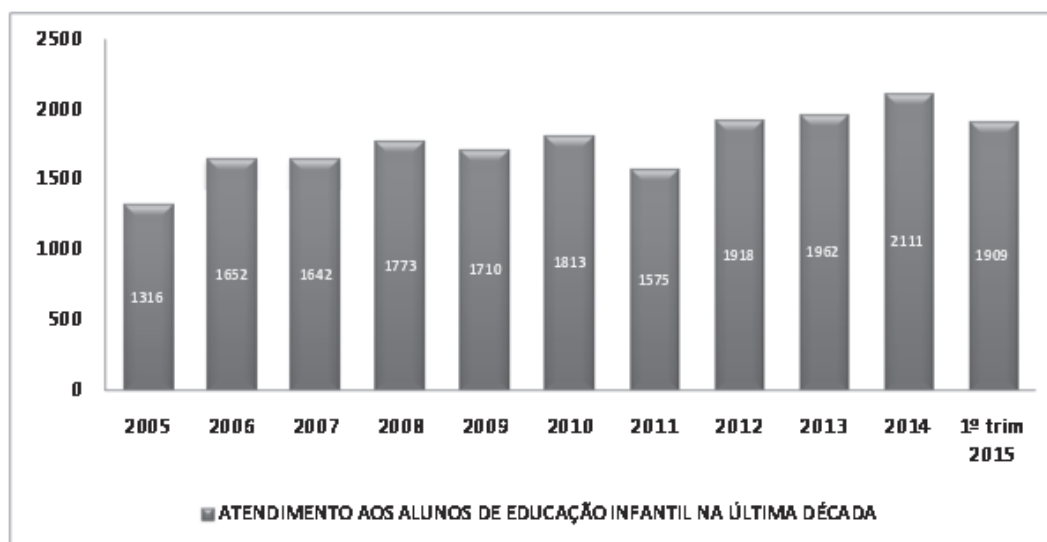




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 24/89



Fonte: SME/PMI

Ao analisar o gráfico acima é necessário destacar a demanda de 2011. O déficit aconteceu devido a implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos que visava – e visa – assegurar a todas as crianças um tempo mais longo no convívio escolar, mais oportunidades de aprender e um ensino de qualidade. O objetivo seria fazer com que aos 6 (seis) anos de idade, a criança estivesse no primeiro ano do ensino fundamental e terminasse esta etapa de escolarização aos 14 (quatorze) anos. Nesta época, extinguiu-se as turmas de pré III nos centros municipais de educação infantil, e em 2011, todos os alunos de 6 (seis) anos foram para o primeiro ano do ensino fundamental.

A ampliação do ensino fundamental começou a ser discutida no Brasil em 2004, mas o programa só teve início em algumas regiões a partir de 2005. O prazo para que o ensino fundamental de 9 (nove) anos estivesse ocorrendo em todo o Brasil foi até o final de 2010.

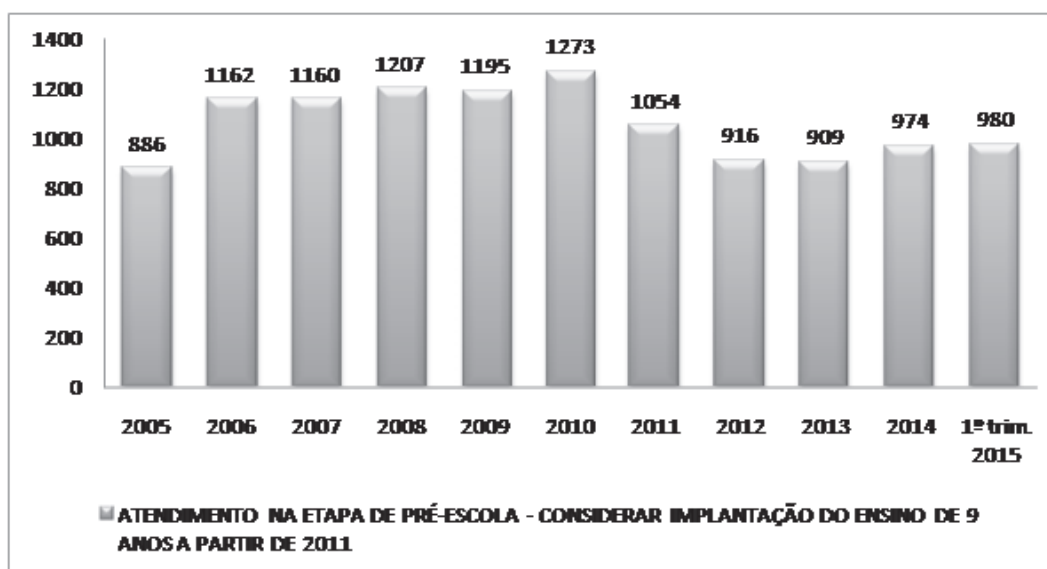
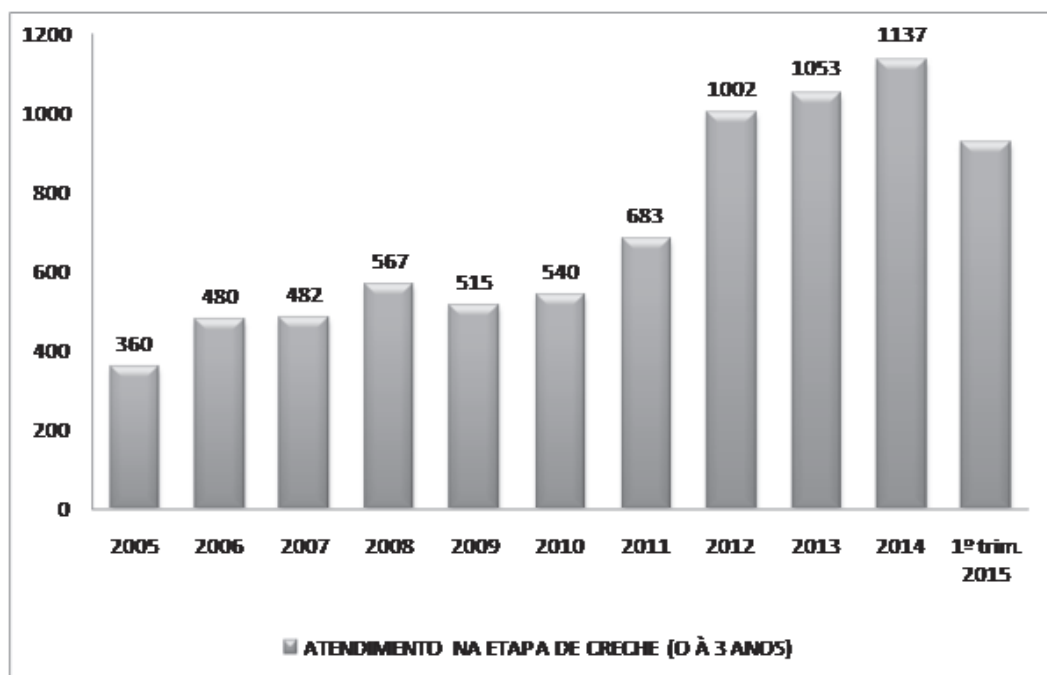
Abaixo, apresentamos o atendimento dividido em etapas de creche e pré-escola:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 25/89



Fonte: SME/PMI

Os critérios para a inclusão dos alunos nos Cmeis estão definidos no Decreto nº 48/2015. Estes critérios favorecem as mães trabalhadoras e famílias que possuem poder aquisitivo menor, estipulando uma pontuação que gera uma ordem na lista de espera por vagas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 26/89

A última década trouxe grandes conquistas para a Educação Infantil de Ibiporã.

Em 2006, a modalidade deixou de ser dirigida pela APMIF (Associação de Proteção a Maternidade e Infância) e passou a ser totalmente de responsabilidade da SME e mantida pelo Fundeb. Até então, o atendimento a educação infantil no município era realizado em 2 (dois) Cmeis, 9 (nove) creches, das quais 8 (oito) atendiam crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, e 1 (uma) de 2 (dois) a 6 (seis) anos em tempo integral, e 3 (três) pré-escolas municipais, que atendiam somente crianças de 6 (seis) anos, durante 4 (quatro) horas diárias. Além dessas, havia 5 (cinco) escolas de ensino fundamental que atendiam 9 (nove) turmas de pré-III para crianças de 6 (seis) anos, também durante 4 (quatro) horas diárias.

Em 2014, foram criados 04 (quatro) Cmeis, os quais atendem educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, em período integral no mesmo estabelecimento de ensino.

A inclusão também acontece na educação infantil municipal. Atualmente são atendidos 19 (dezenove) alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvidos pelos Cmeis. Uma grande parte destes alunos recebem atendimento paralelo em centros especializados no município, caso do leavi-mee e Caesmi, ou na Apae de Ibiporã.

Por meio da SME, um trabalho personalizado e permanente é realizado no que se refere à merenda escolar. Atualmente, os cardápios são personalizados e avaliados diante dos mapas de merenda preenchidos mensalmente nas instituições. Os mapas descrevem cada refeição, número de pratos servidos e a aceitação dos alunos. Assim, a nutricionista responsável pelo setor de alimentação escolar avalia a aceitação do cardápio de cada centro de educação infantil e os adequa, quando necessário, considerando o valor nutricional de cada refeição.

Na educação infantil, na etapa de creche, os alunos recebem entre 4 (quatro) e 5 (cinco) refeições diárias, incluindo mamadeiras, lanche da manhã, almoço e lanche da tarde. Na etapa de pré-escola, os alunos recebem entre 3 (três) e 4 (quatro) refeições diárias, incluindo lanche da manhã, almoço e lanches da tarde. O programa de alimentação escolar nas instituições de educação infantil é acompanhado e fiscalizado pelo CAE.

Em 2007, todas as creches foram transformadas em Cmeis, alcançando assim uma das metas da Lei Municipal nº 1.926/2005, a qual aprovava o PME da última década. Na ocasião, já não havia mais estabelecimentos educacionais que oferecessem educação infantil na zona rural do município. Com essa mudança, as instituições passaram a ser dirigidas por servidores ocupantes do cargo efetivo de professor da rede municipal, e alguns objetivos foram traçados para efetivamente ampliar a oferta de educação de qualidade para crianças desta etapa, deixando de considerar em demasia o assistencialismo que, até então, predominava nas diretrizes propostas para a educação infantil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 27/89

Uma das várias mudanças que proporcionaram qualidade na educação infantil foi a elaboração das propostas político pedagógicas das instituições e a efetivação das associações de pais e mestres e dos conselhos escolares, o que garantia uma gestão democrática, apartidária e isonômica.

Em 2009, foram iniciadas uma série de reformas, ampliações e adequações nos prédios das instituições de educação infantil, o que também era estratégia da Lei Municipal nº 1.926/2005. A partir de então, todos os Cmeis foram informatizados e hoje, com exceção do Cmei Precioso Tesouro, todos possuem acesso à internet.

De forma geral, os gestores, docentes e funcionários desta modalidade avaliam a estrutura física, manutenção e equipamentos das instituições de maneira muito positiva. As reformas adequaram acessibilidade, espaço para refeitório onde ainda não havia, sinalização de trânsito vertical e horizontal nos arredores das instituições. Foram adquiridos computadores e impressoras, equipamentos de som, projetores de imagem, lavadoras de alta pressão, jogos de carteiras apropriados para a estatura dos alunos na idade em que se encontram, centenas de livros infantis para compor bibliotecas, jogos pedagógicos, material próprio para educação física, dentre outros.

A SMS desenvolve, nos Cmeis, o Programa Saúde na Escola, que é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras. Além deste programa, quando é percebida a defasagem auditiva ou visual nas crianças, os Cmeis encaminham, por intermédio da direção e/ou coordenações pedagógicas, os alunos para avaliação específica no leavi-mee, Caesmi e CAPSi, que são centros especializados de diagnóstico e acompanhamento.

O transporte escolar não é sistematicamente oferecido para todos os alunos da educação infantil, principalmente porque a modalidade ainda não é obrigatória. Em situações adversas, como a falta de Cmei nas proximidades da residência dos alunos, o transporte é oferecido para alunos da pré-escola I e II. A partir de 2016, quando a universalização da educação infantil para crianças de 4 (quatro) anos estiver definitivamente estabelecida, estes conceitos serão revistos.

Em 2005, o total de professores que atuavam na educação infantil era de 36 (trinta e seis), dos quais 6 (seis) estavam na direção de centros e creches. Além desses, 3 (três) professores que integravam a equipe de suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomenclatura atualmente ultrapassada, respondendo pela assessoria às instituições de educação infantil. Os demais, que atendiam a docência nas creches, Cmeis, pré-escolas e escolas municipais, 13 (treze) possuíam formação de nível médio no magistério e 14 (quatorze) licenciatura plena em pedagogia e especialização.





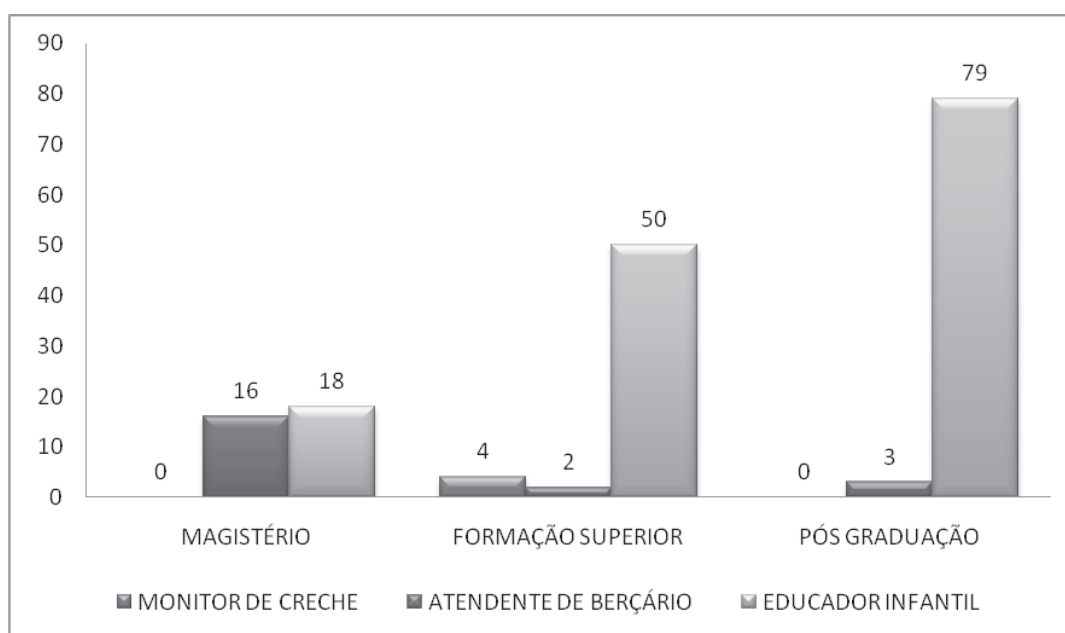
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 28/89

Hoje, o quadro de professores da educação infantil é composto por 147 (centro e quarenta e sete) educadores infantis, 21 (vinte e um) atendentes de berçário e 4 (quatro) monitores de creche.

O quadro abaixo demonstra a formação acadêmica destes profissionais:



Fonte: SME/PMI

Os Cmeis são geridos por pedagogas escolhidas democraticamente por meio de eleições, onde os eleitores são pais, responsáveis por alunos, docentes e funcionários.

A assessoria de educação infantil atualmente é composta por 1 (uma) professora pedagoga e por 1 (uma) educadora infantil, ambas com mais de 5 (cinco) anos de experiência na rede pública municipal, conforme determina a legislação vigente.

O trabalho da assessoria abrange atendimento às famílias que esperam por vagas nos Cmeis, o apoio pedagógico e o oferecimento de formação continuada aos educadores de todas as instituições de educação infantil municipal.

A formação continuada oferecida é relacionada com a linha filosófica adotada pelo município para nortear a educação. Na última década, o Construtivismo, o Sócio Interacionismo e, atualmente, a linha Histórico Crítica, foram as teorias que, consecutivamente, basearam todos os princípios pedagógicos instituídos. As formações acontecem por meio de cursos presenciais ou à distância, palestras, macroencontros, Cursos de Formação pela Escola, grupos de estudos, encontros pedagógicos, Parfor, dentre outros.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 29/89

A avaliação dos alunos da educação infantil é realizada por meio de observações individuais do desenvolvimento do aluno em relação aos conteúdos dos eixos e disciplinas trabalhadas, com registro em fichas de acompanhamento semestrais e elaboração de parecer descritivo relatando o processo de aprendizagem e o desempenho de cada aluno.

### **1.2 Diretrizes**

O cenário atual das políticas educacionais vislumbra mudanças significativas na educação infantil, pois, com a LDB, sobretudo seu art. 29, essa foi constituída como “primeira etapa da educação básica”.

O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na CF, com o reconhecimento da educação infantil como dever do estado com a educação. O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, de mulheres, de trabalhadores, de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação.

Desde então, o campo da educação infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até 3 (três) anos em creches e como assegurar práticas junto às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos que prevejam formas de garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no ensino fundamental.

### **1.3 Metas**

I - universalizar, até 2016, a educação infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

### **1.4 Estratégias**

I - definir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, consideradas as peculiaridades locais;

II - garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 30/89

(três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

III - manter a realização periódica, em regime de colaboração com órgãos públicos e entidades particulares, de levantamento da demanda por Cmei para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

IV - manter, no decorrer da vigência deste PME, normas e procedimentos de consulta pública da demanda das famílias por Cmei;

V - manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de educação infantil;

VI - priorizar a construção de espaços para bibliotecas em todos os Cmeis;

VII - implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação institucional da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, e apontar diretrizes de melhoria da qualidade dos serviços de educação infantil;

VIII - promover a formação inicial e manter a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente até o final da vigência deste plano, o atendimento em Cmeis por 100% (cem por cento) de profissionais com formação superior no curso de Pedagogia;

IX - estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino e de aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

X - fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas oferecida gratuitamente pelo Caesmi;

XI - promover o acompanhamento especializado da assessoria de psicoavaliação da SME, por meio de visitas bimestrais aos Cmeis, mediante constatação de dificuldades de aprendizado realizada pelo educador, garantindo orientação e acompanhamento da evolução dos resultados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 31/89

XII - manter, em regime de cooperação, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças atendidas na educação infantil;

XIII - preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

XIV - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

XV - estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil;

XVI - rever e atualizar as propostas pedagógicas da educação infantil, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, de acordo com o Projeto Educacional do Município;

XVII - proporcionar o estabelecimento de um padrão mínimo de recursos humanos e estruturais (professores, atendentes e demais servidores, espaço físico e equipamentos), para atender alunos inclusos nos Cmeis;

XVIII - implantar formas de participação da comunidade nas Instituições de Educação Infantil, como a APM e o Conselho Escolar.

## **2 ENSINO FUNDAMENTAL**

### **2.1 Diagnóstico**

O município de Ibiporã é possuidor do seu próprio sistema de ensino, o qual foi aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.891/04. O CME, por sua vez, constituído pela Lei Municipal nº 1.808/03, regulamenta o referido sistema por meio de inúmeras deliberações, dentre as quais, a de nº 01/11, a qual normatizou a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos.

Na rede municipal, as escolas são classificadas por meio do Decreto nº 268/12, o qual estabelece seu porte de acordo com o número de alunos.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 32/89

A infraestrutura das escolas é um dos componentes essenciais para o resultado da qualidade da educação. No caso do município de Ibiporã, os prédios escolares estão bem conservados. Contam com biblioteca, salas de aulas arejadas e bem iluminadas, refeitórios, pátios e a maioria tem quadra poliesportiva. Somente 4 (quatro) das utilizam quadra em parceria com a comunidade.

Além da boa infraestrutura, as escolas contam com equipamentos audiovisuais, materiais pedagógicos, acervo bibliográfico adequado para o tipo de atendimento, e estão informatizadas com lousas digitais nas salas de aula, computadores para uso da secretaria, das equipes técnico-administrativa e pedagógica da escola.

A fim de melhorar ainda mais a estrutura física das escolas, a SME, juntamente com a Administração Municipal, tem investido na ampliação e reforma de todas as escolas, mesmo nas de dualidade administrativa.

Em atendimento a meta 6 (seis) do PNE da década anterior, o município gradativamente ampliou a quantidade de instituições de ensino em período integral. Até o momento 9 (nove) instituições, ou seja 60% (sessenta por cento) do total de instituições, de modo a atender 1.417 (um mil, quatrocentos e dezessete) alunos em março de 2015.

Para atendimento aos alunos do ensino fundamental, anos iniciais, o município conta com 5 (cinco) escolas de período parcial, 6 (seis) escolas de período integral e 4 (quatro) complexos educacionais.

Em relação à jornada escolar, nas escolas de período parcial, a carga horária dos alunos é de 20 (vinte) horas semanais e, atendendo a meta 6 (seis) do PNE da década anterior, atualmente os alunos matriculados em escolas de período integral cumprem a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a Deliberação nº 01/14 do CME.

Para atender às 15 (quinze) escolas e aos 3.033 (três mil e trinta e três) alunos do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, no ano de 2015, o município conta com 342 (trezentos e quarenta e dois) professores efetivos com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Em relação ao atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, de 2006 a 2014, temos as seguintes informações conforme tabelas e gráficos abaixo:

| ANO  | REDE MUNICIPAL | REDE PRIVADA | TOTAL |
|------|----------------|--------------|-------|
| 2006 | 3227           | 420          | 3647  |
| 2007 | 3231           | 502          | 3733  |
| 2008 | 3117           | 477          | 3594  |
| 2009 | 3023           | 468          | 3491  |
| 2010 | 2841           | 497          | 3338  |

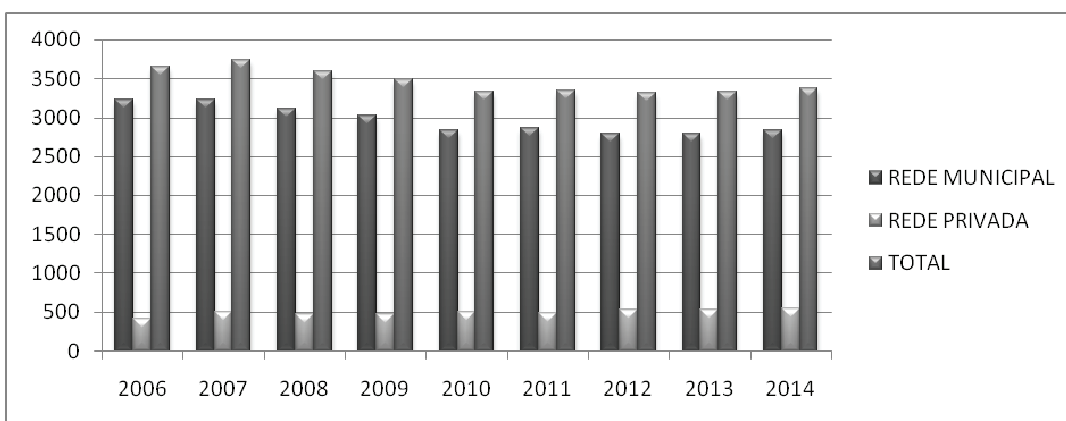


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 33/89

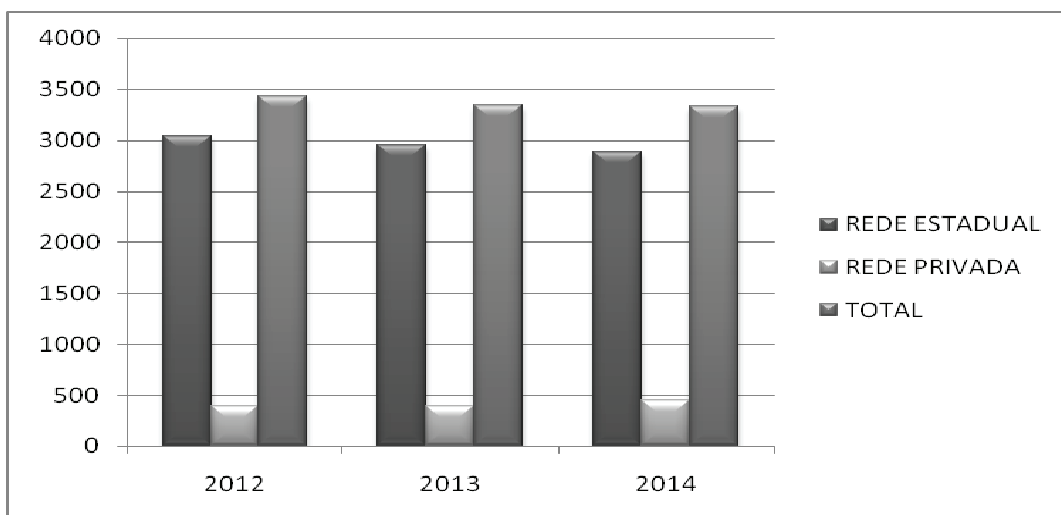
|      |      |     |      |
|------|------|-----|------|
| 2011 | 2863 | 487 | 3350 |
| 2012 | 2794 | 527 | 3321 |
| 2013 | 2799 | 533 | 3332 |
| 2014 | 2829 | 552 | 3381 |



Fonte: SME - PMI

Apesar de não ser uma modalidade de atendimento de responsabilidade primária do município, faz-se interessante apresentar os dados relacionados também aos anos finais.

| ANO  | REDE ESTADUAL | REDE PRIVADA | TOTAL |
|------|---------------|--------------|-------|
| 2012 | 3040          | 389          | 3429  |
| 2013 | 2950          | 390          | 3340  |
| 2014 | 2890          | 444          | 3334  |

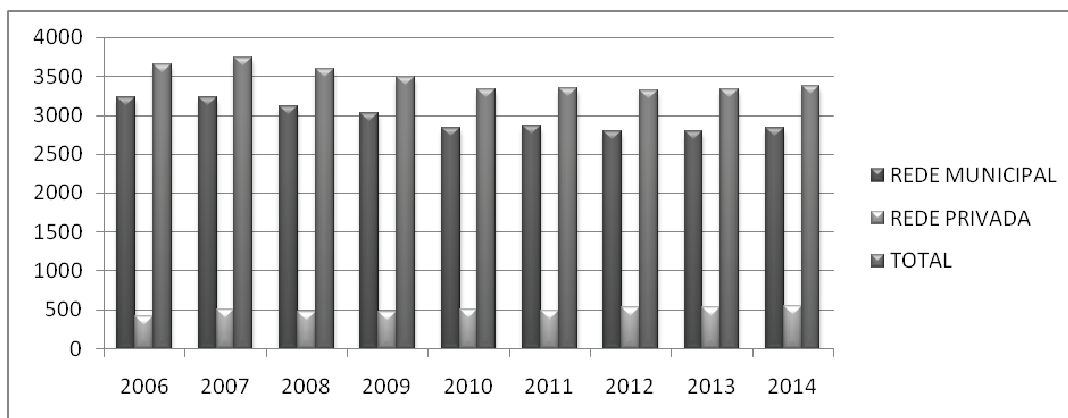




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 34/89



Fonte: SME - PMI

Já o aspecto qualitativo representado pelo desempenho dos alunos matriculados nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, de 1º ao 5º ano, é apresentado nos quadros a seguir, a partir das taxas de aprovação, reprovação, abandono e da taxa média de distorção idade-série.

| SÉRIE /ANO | 2006  | 2007  | 2008  | 2009  | 2010  | 2011  | 2012  | 2013  | 2014  |
|------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1ª         | 82,08 | 79,95 | 77,63 | 76,38 | 78,68 | -     | -     | -     | -     |
| 2ª         | 79,16 | 82,80 | 84,00 | 84,86 | 88,27 | 89,59 | -     | -     | -     |
| 3ª         | 90,28 | 86,80 | 89,63 | 86,67 | 89,32 | 92,97 | -     | -     | -     |
| 4ª         | 88,13 | 91,13 | 92,70 | 93,75 | 95,23 | 95,20 | -     | -     | -     |
| 1º ano     | -     | -     | -     | -     | 96,21 | 96,52 | 99,18 | 98,62 | 97,90 |
| 2º ano     | -     | -     | -     | -     | -     | 84,52 | 90,92 | 88,48 | 89,10 |
| 3º ano     | -     | -     | -     | -     | -     | -     | 84,68 | 90,70 | 88,95 |
| 4º ano     | -     | -     | -     | -     | -     | -     | 90,88 | 91,48 | 92,72 |
| 5º ano     | -     | -     | -     | -     | -     | -     | 95,24 | 95,50 | 91,90 |

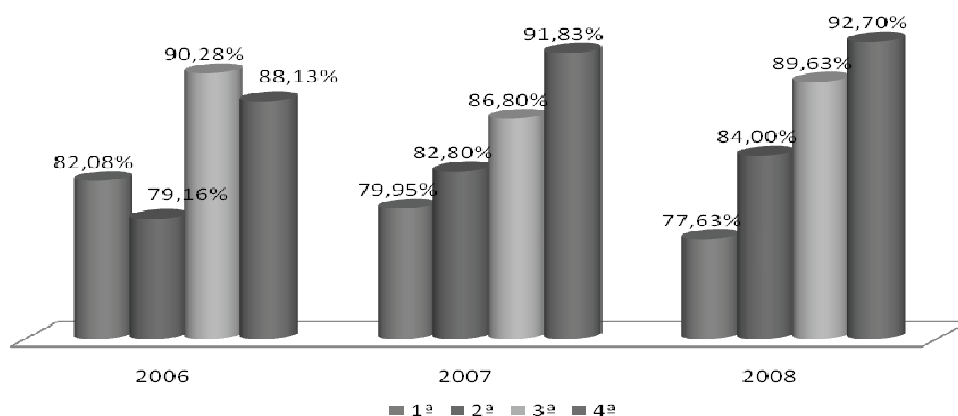


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

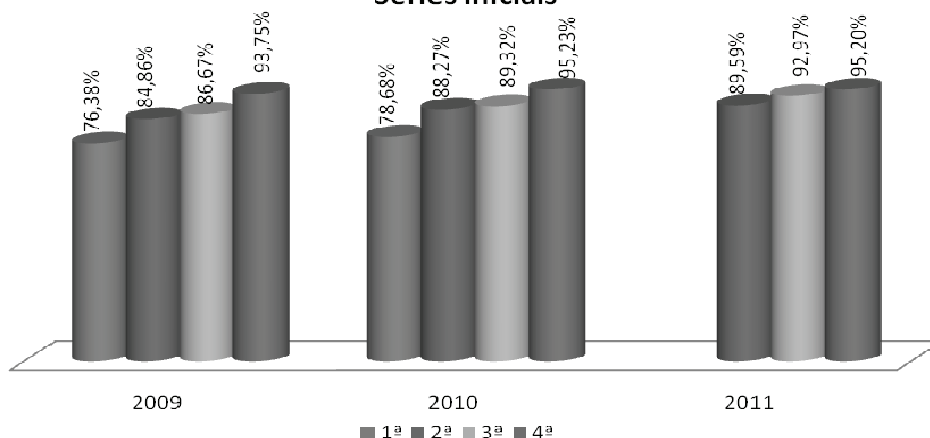
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 35/89

**Evolução das taxas de Aprovação – Ensino Fundamental - Séries iniciais**



**Evolução das taxas de Aprovação – Ensino Fundamental - Séries iniciais**



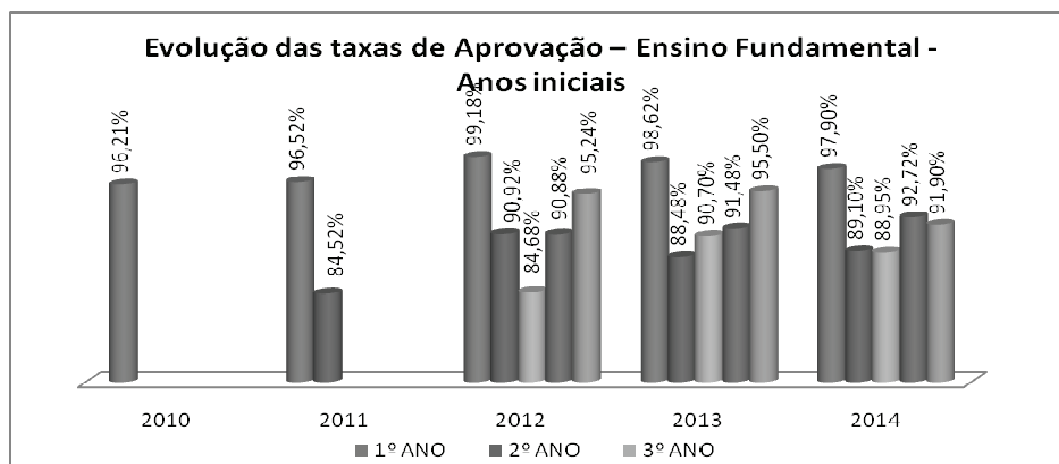




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 36/89



Fonte: SME - PMI

No tocante a evolução das taxas de reprovação no ensino fundamental, tem-se as seguintes informações, em percentuais, atinentes ao presente diagnóstico.

| SÉRIE/<br>ANO | 2006  | 2007  | 2008  | 2009  | 2010  | 2011  | 2012  | 2013  | 2014  |
|---------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 1ª            | 17,78 | 19,47 | 22,12 | 23,36 | 21,04 | -     | -     | -     | -     |
| 2ª            | 20,74 | 16,94 | 15,75 | 14,88 | 11,59 | 9,63  | -     | -     | -     |
| 3ª            | 9,45  | 13,08 | 9,85  | 13,21 | 10,28 | 6,72  | -     | -     | -     |
| 4ª            | 11,35 | 7,25  | 6,78  | 6,25  | 4,5   | 4,80  | -     | -     | -     |
| 1º ANO        | -     | -     | -     | -     | 3,16  | 3,48  | 0,82  | 1,04  | 2,10  |
| 2º ANO        | -     | -     | -     | -     | -     | 15,48 | 8,92  | 11,38 | 10,75 |
| 3º ANO        | -     | -     | -     | -     | -     | -     | 15,32 | 8,97  | 10,43 |
| 4º ANO        | -     | -     | -     | -     | -     | -     | 9,12  | 8,52  | 7,12  |
| 5º ANO        | -     | -     | -     | -     | -     | -     | 4,30  | 4,80  | 7,56  |

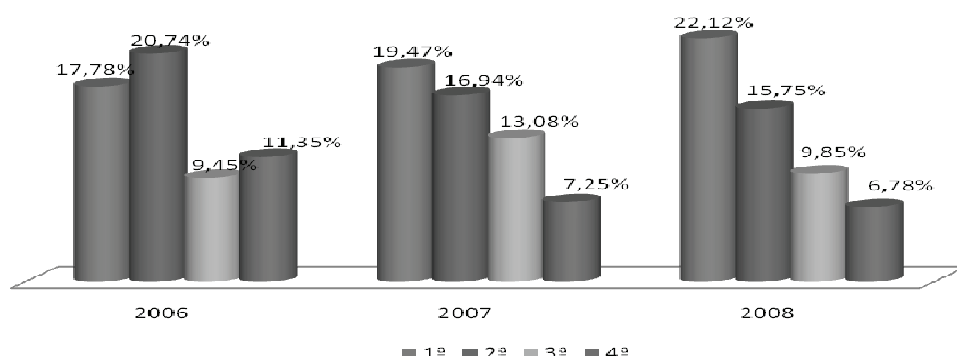


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

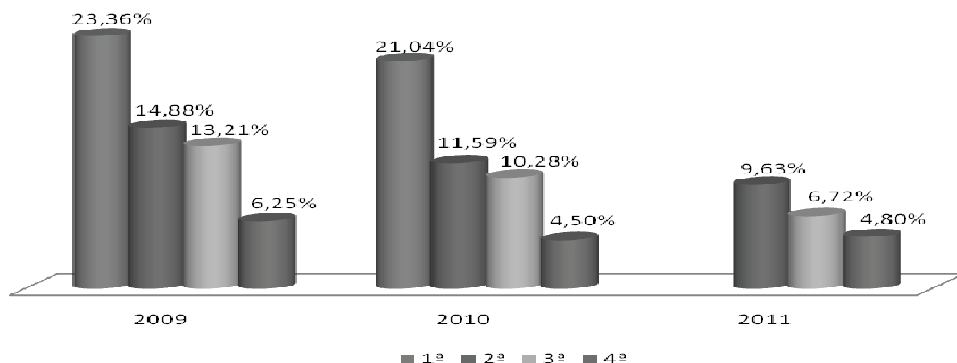
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 37/89

**Evolução das taxas de reprovação – Ensino Fundamental (Séries iniciais)**



**Evolução das taxas de reprovação – Ensino Fundamental (Séries iniciais)**

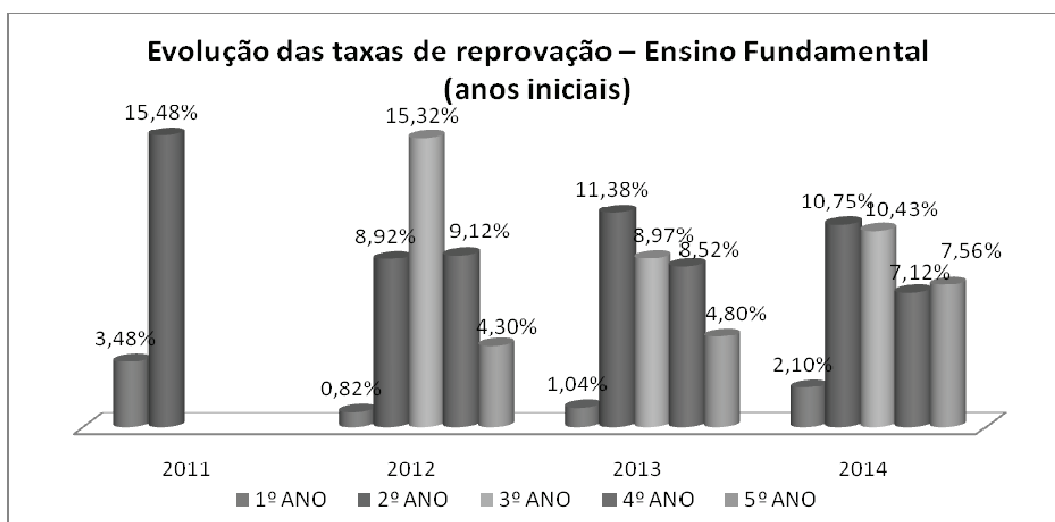




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 38/89



Fonte: SME - PMI

Em 2010, a Deliberação nº 12/09 do CME, estabeleceu que o ensino de 9 (nove) anos fosse implantado em Ibiporã de forma gradativa. Porém, em 2011, resolução do CEE, determinou que o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos fosse implantado compulsoriamente, o que gerou a necessidade de sua observância imediata, a partir de 2012.

Em relação ao último gráfico acima, observa-se que existe um expressivo número de reprovações no 2º e 3º anos. Isso se deve, sobretudo, em razão da adoção abrupta do ensino de 9 (nove) anos, por meio da progressão automática dos alunos do 1º ano, sem que houvesse o tempo necessário para prepará-los.

Embora o objetivo seja oferecer maior tempo para o processo de alfabetização, a Equipe Pedagógica da SME tem se preocupado bastante com a elevação das taxas de reprovação do 2º e 3º anos. Neste sentido, procura desenvolver ações juntamente com a Equipe Pedagógica das Escolas, com o intuito de oferecer cursos de formação continuada aos professores, para que a situação seja revertida.

Em relação a evolução das taxas de abandono no ensino fundamental, em percentuais, tem-se as seguintes informações:

| SÉRIE/<br>ANO | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
|---------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 1ª            | 0,14 | 0,58 | 0,25 | 0,26 | 0,28 | -    | -    | -    | -    |
| 2ª            | 0,10 | 0,26 | 0,24 | 0,26 | 0,14 | 0,78 | -    | -    | -    |
| 3ª            | 0,27 | 0,12 | 0,52 | 0,12 | 0,40 | 0,31 | -    | -    | -    |
| 4ª            | 0,52 | 0,92 | 0,52 | 0,00 | 0,27 | 0,00 | -    | -    | -    |

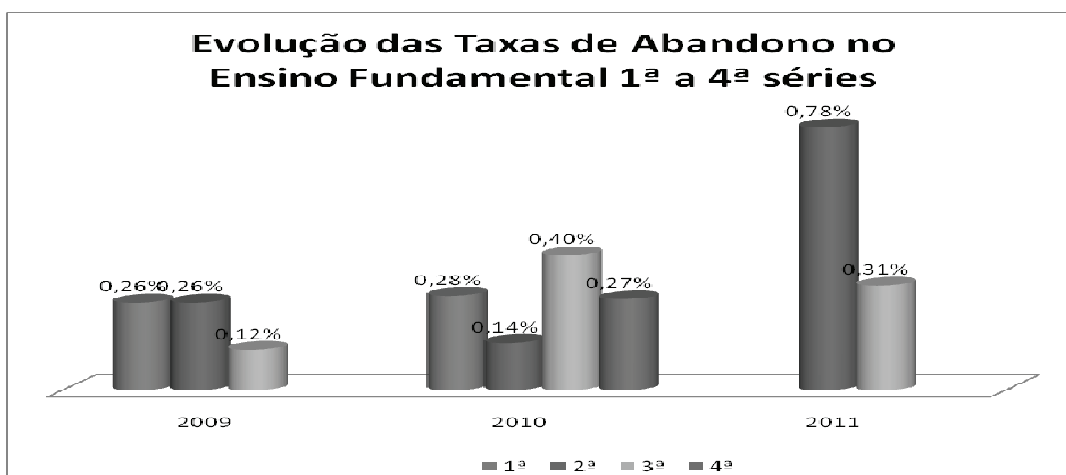
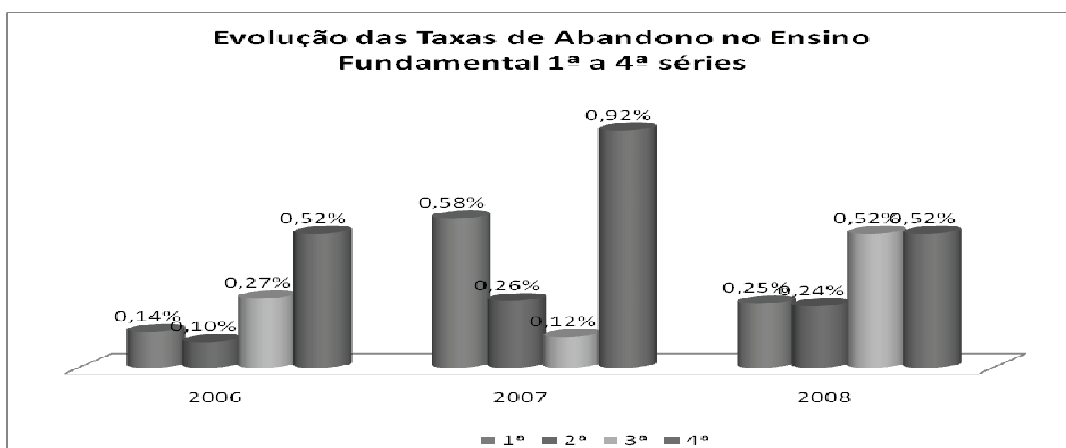


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 39/89

|        |   |   |   |   |      |      |      |      |      |
|--------|---|---|---|---|------|------|------|------|------|
| 1º ANO | - | - | - | - | 0,63 | 0,00 | 0,00 | 0,34 | 0,00 |
| 2º ANO | - | - | - | - | -    | 0,00 | 0,16 | 0,14 | 0,15 |
| 3º ANO | - | - | - | - | -    | -    | 0,00 | 0,33 | 0,62 |
| 4º ANO | - | - | - | - | -    | -    | 0,00 | 0,00 | 0,16 |
| 5º ANO | - | - | - | - | -    | -    | 0,46 | 0,00 | 0,54 |

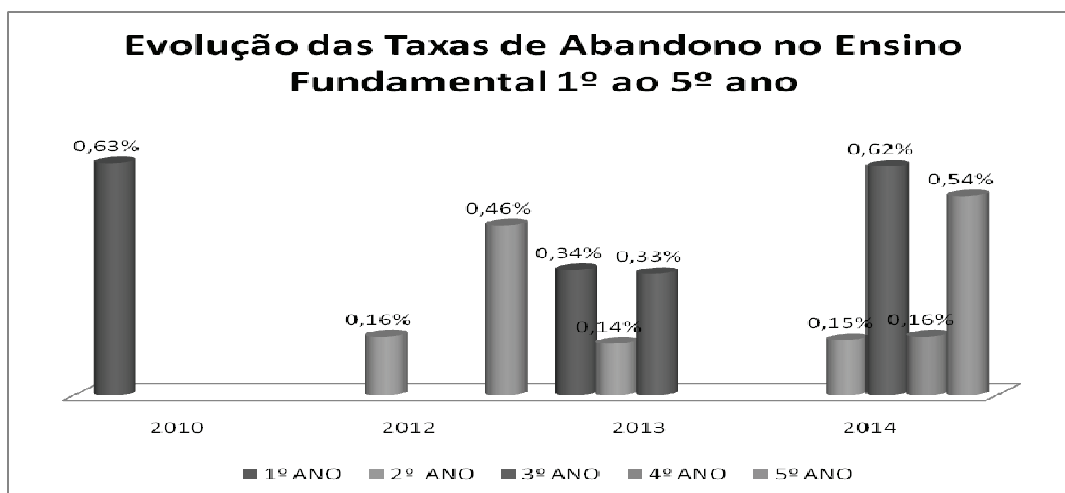




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 40/89



Em análise dos quadros das taxas de abandono, percebe-se que no ano de 2014, houve elevação de percentual nas instituições do ensino fundamental, sendo, um dos fatores que contribuem para o quadro, as sucessivas reprovações e as situações de risco a que são expostos os alunos.

Já no que se refere à evolução das taxas de distorção idade-série no ensino fundamental, considera-se o diagnóstico do seguinte:



Em observância ao quadro acima, sobre a distorção idade-série, percebe-se que, exceto nos anos de 2008 e 2009, houve um decréscimo deste percentual. No ano de 2009, também foi atingido o maior nível de distorção idade série, sendo que em 2013, houve significativo declínio.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 41/89

Com o intuito de reduzir as taxas de distorção idade-série, a SME criou, em 2014, 1 (uma) sala denominada Sala Idade Série (SIS). Esta sala, composta por um número de alunos reduzido, possui como objetivo o atendimento individualizado àqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem e repetência.

Do ano de 2005 a 2008, a pedagogia adotada pelo município foi a Sócio Interacionista, que visa o papel do professor mais efetivo e determinante. Neste período, foi utilizado o sistema de ensino apostilado, além dos livros didáticos oferecidos pelo governo federal.

Já entre os anos de 2009 a 2012, os professores da rede municipal receberam assessoria pedagógica sistemática do professor Edmilson Lenardão, da UEL, o qual desenvolveu seu trabalho pautado na Pedagogia Histórico Crítica por meio de cursos, palestras e diálogos pedagógicos. Ele também assessorou a elaboração do planejamento anual dos professores, dos instrumentos de avaliação, na organização do currículo das escolas integrais, bem como orientou o desenvolvimento de atividades condizentes com a proposta pedagógica das escolas, com vistas a uma melhor qualidade do ensino em sala de aula.

Quanto à formação dos profissionais que atuam no ensino fundamental de 1º ao 5º ano na rede municipal, dos 342 (trezentos e quarenta e dois) docentes, 1 (um) possui habilitação de nível médio para o magistério, 22 (vinte e dois) têm licenciatura plena, 314 (trezentos e quatorze) têm curso superior mais especialização e 5 (cinco) têm mestrado.

Com relação às ocupações dos profissionais, 33 (trinta e três) estão em cargo de direção e vice-direção, 25 (vinte e cinco) em coordenação pedagógica, 14 (quatorze) em assessoria, 4 (quatro) cedidos a outras secretarias e 1 (um) em diretoria de departamento.

No que diz respeito à função de coordenação pedagógica, todas as escolas municipais de ensino fundamental contam com este profissional nos seus quadros, em um total de 25 (vinte e cinco), os quais oferecem suporte pedagógico à elaboração e ao desenvolvimento das propostas pedagógicas, objetivando o cumprimento do currículo bem como o assessoramento dos professores no desempenho da docência.

A SME também conta com 2 (duas) professoras na assessoria pedagógica, as quais atuam junto aos diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e professores das escolas, por meio de visitas, atendimento individual, reuniões pedagógicas para análise de dados, elaboração do planejamento, formações continuadas e momentos de diálogo pedagógico para esclarecimento de dúvidas.

A SME tem oportunizado condições para os professores da rede participarem do programa de formação continuada por meio de diversos cursos: grupos de estudos com temas condizentes ao currículo e à proposta pedagógica, língua



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

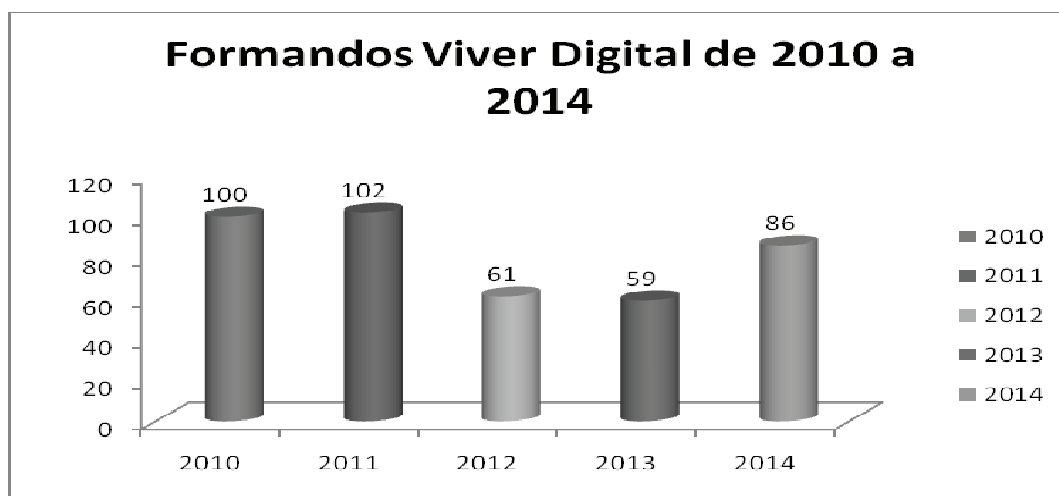
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 42/89

estrangeira, filosofia, matemática, história, programa Viver Digital, formação pela escola, além de realizar os Macroencontros, bimestralmente, com palestrantes renomados da UEL.

O Programa Viver Digital, iniciado no ano de 2010, tem o objetivo de promover a utilização dos recursos tecnológicos no processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino. Para isso, foi necessário realizar algumas ações: implantação dos ambientes de informática (lousas digitais e laboratórios de informática), *softwares* específicos, portais para as escolas com sala de aula virtual e a formação dos professores, com o intuito de desenvolver habilidades e competências no uso dos recursos tecnológicos para ensinar.

Em relação à formação dos professores no referido programa, de 2010 a 2014, no total de 408 (quatrocentos e oito) formandos em diversos cursos oferecidos, temos as seguintes informações, conforme quadro abaixo.



Fonte: SME/PMI e MSTech

O município aderiu ao Proinfo, programa educacional que tem o objetivo de promover o uso pedagógico de Tecnologias de Informática e Comunicações (TIC), na rede pública de ensino fundamental e médio. O governo federal encaminhou computadores para todas as escolas municipais. Em contrapartida, o município fez as adequações de infraestrutura, necessárias para receber os laboratórios, bem como ofereceu cursos de capacitação para os educadores usarem as máquinas e tecnologias.

Para realizar os cursos de formação continuada aos professores, o município possui um laboratório com 22 (vinte e dois) computadores e impressora, destinados exclusivamente a eles.

Além das escolas integrais que já existiam até o ano de 2012, o município começou a oferecer o período integral, em 2 (duas) escolas de período parcial,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 43/89

financiado pelo Programa Mais Educação, e atendeu cerca de 300 (trezentas) crianças em 2012 e 2013. Este programa, o qual tem por objetivo aumentar o tempo de permanência dos alunos na escola com a finalidade de reorganizar suas grades curriculares, oferece atividades de acompanhamento pedagógico, esportivas, culturais e recreativas em tempo integral, além de promover a inclusão digital, a cidadania, a saúde, a conscientização dos recursos naturais e a importância da conservação do meio ambiente, tudo com vistas a melhoria do desempenho escolar dos alunos.

No ano de 2014, o Governo Federal ampliou a oferta do referido programa, e no município houve a adesão de 10 (dez) instituições de ensino, o que proporcionou aos alunos atividades nos diversos campos pedagógicos.

Em relação ao sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos, as escolas utilizam o parecer descritivo semestral como instrumento de avaliação do 1º ano, e do 2º ao 5º, a avaliação acontece de forma contínua com aferição de notas.

Todas as escolas municipais (1º ao 5º ano) contam com a participação da comunidade na gestão escolar, através da APM. Ela é composta por 9 (nove) membros eleitos, os quais participam de algumas decisões, como da aplicação dos recursos do PDDE recebidos pela escola. O PDDE é depositado numa conta da APM que é movimentada pela assinatura conjunta do presidente e tesoureiro, que decidem em comum acordo sobre as prioridades para a aplicação do recurso. A APM faz a prestação de contas para a comunidade. As notas fiscais dos gastos com recursos do PDDE são arquivadas em pasta própria, devendo a escola fazer sua declaração de imposto de renda em relação aos recursos recebidos.

A merenda escolar oferecida aos alunos é de boa qualidade nas instituições de ensino fundamental. Ela é mantida com recursos do Pnae/FNDE com a contrapartida do município. O cardápio escolar é organizado por uma nutricionista mantida pela Prefeitura, e a fiscalização da merenda é realizada pelo CAE, órgão colegiado criado por lei, que conta com a participação de representantes da sociedade civil na sua composição.

O Município desenvolve ainda o Pnate, oferecido gratuitamente a todos os alunos. Este programa tem por objetivo transportar, até a escola, os alunos residentes na zona rural ou àqueles matriculados na modalidade de ensino não oferecida em seu bairro.

A SMS, em atuação conjunta com a SME, atende os alunos encaminhados pela escola com profissionais de diversas áreas, como oftalmologia, odontologia, psicologia e fonoaudiologia.

A SME, em parceria com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, bem como o Samae, tem oferecido às escolas do ensino fundamental, projetos como o Pingo D água, Projeto Agrinho e Projeto Seara. Estes projetos são



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 44/89

trabalhados de maneira interdisciplinar e visam a conscientização dos recursos naturais e a importância de sua conservação, bem como, a reutilização e transformação de materiais recicláveis.

Em 2014, a SME aderiu ao Programa União Faz a Vida, em parceria com o Sicredi. Este programa visa auxiliar os professores a ensinar os conteúdos do Currículo Básico, de maneira que possam construir com os alunos vivências de atitudes e valores de cooperação e cidadania. Dentro dessa perspectiva, tem oferecido cursos de formação continuada para todos os profissionais que desenvolvem o programa com os alunos.

Ainda em 2014, o município aderiu junto ao Governo do Estado do Paraná, o programa do Detran, o qual ofereceu curso de capacitação aos professores e material didático pedagógico a professores, alunos e seus familiares.

### **2.2 Diretrizes**

As diretrizes que nortearão as ações no ensino fundamental estão contidas nos seguintes documentos legais e normativos:

- CF;
- LDB;
- PNE;
- Resolução CEB nº 2, de 7 de abril de 1998 – que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- Deliberações do CME.

Nos cinco primeiros anos de vigência deste plano, o ensino fundamental deverá atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder Público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade, até a conclusão.

A presença de jovens com mais de 14 (quatorze) anos no ensino fundamental demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem de conviver.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando com mais celeridade o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira.

Além do atendimento pedagógico, a escola tem responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar, especialmente para crianças carentes. Para garantir



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 45/89

um melhor equilíbrio e desempenho dos seus alunos, faz-se necessário ampliar o atendimento à saúde e à segurança com procedimentos como: alimentação escolar, transporte escolar, encaminhamentos aos serviços do CAPSi, leavi-mee, Caesmi, Conselho Tutelar e outros.

Reforçando o projeto político-pedagógico da escola, como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar, os Conselhos Escolares deverão se orientar pelo princípio democrático da participação e exercerem seu papel de maneira efetiva nas instituições.

Valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, as Diretrizes Curriculares Nacionais serão norteadoras do Currículo do Ensino Fundamental Municipal, com perspectivas ao desenvolvimento de habilidades para dominar o mundo que se desenha.

### **2.3 Metas**

I - universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

II - alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental;

III - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 70% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos alunos da educação básica;

IV - fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

|                                     | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 4,9  | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |
| Anos Finais do Ensino Fundamental   | 4,4  | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |
| Ensino Médio                        | 3,9  | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |

### **2.4 Estratégias**

I - realizar, em até 2 (dois) anos, em parceria com o Estado, e com a colaboração dos agentes de saúde, das escolas e de outros agentes da sociedade, o recenseamento da população na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos que está fora da escola, elaborando o mapeamento da mesma, com vistas à universalização do atendimento a toda clientela do ensino fundamental;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 46/89

II - incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

III - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

IV - regularizar o fluxo escolar reduzindo em 70% (setenta por cento), em cinco anos, as taxas de reprovação, por meio de ampliação de atendimento em classes idade/série com vistas à aceleração da aprendizagem através de aplicação de medidas pedagógicas adequadas às dificuldades identificadas;

V - manter e ampliar o transporte escolar gratuito, quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso do professor à escola;

VI - promover flexibilizações e adaptações curriculares, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação, adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

VII - oferecer a todos os profissionais da educação cursos de formação continuada direcionados a suas áreas de atuação;

VIII - adequar os programas de formação continuada dos professores alfabetizadores do ensino fundamental às necessidades detectadas na avaliação do desempenho escolar dos alunos;

IX - manter o trabalho do professor auxiliar com o intuito de atender, em tempo real, os alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem ou defasagem de conteúdos;

X - manter os serviços de apoio pedagógico especializado, realizados na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professores intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a Libras e o sistema Braille, de professor regente e de outros profissionais, assessorados pelo setor de psicoavaliação da SME;

XI - organizar as escolas de ensino fundamental para que tenham condições necessárias ao atendimento de alunos inclusos em ensino regular: professores,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 47/89

estagiários, materiais didáticos pedagógicos, espaço físico e equipamentos adequados;

XII - adquirir obras literárias, revistas e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor das escolas de ensino fundamental;

XIII - manter sistema de avaliação externa de desempenho dos alunos, com vistas à adoção de medidas de qualificação do processo ensino e aprendizagem;

XIV - dar continuidade a instalação dos equipamentos de informática (lousa digital) de forma a atender gradativamente todas as salas de aula das escolas municipais;

XV - capacitar os professores para que possam diversificar métodos e práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

XVI - implantar novas salas multifuncionais, de acordo com a demanda, visando ofertar serviço de natureza pedagógica, conduzida por professor especializado, que complementa o atendimento educacional realizado nas classes comuns;

XVII - ampliar, progressivamente a jornada escolar que abranja um período de pelo menos 7 (sete) horas, visando expandir o tempo de permanência da criança na escola com vistas à melhoria da aquisição dos conhecimentos científicos;

XVIII - em regime de colaboração, construir ou ampliar, na década do PME, escolas municipais necessárias para atender a demanda e gradativamente substituir o espaço hoje ocupado em prédios estaduais;

XIX - a partir da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura arquitetônicos definidos pelo o Sistema Municipal de Ensino;

XX - institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, bibliotecas, espaços para atividades culturais e outros equipamentos para a educação em tempo integral;

XXI - garantir que os recursos humanos, nas escolas de tempo integral sejam suficientes e, preferencialmente, que os professores detentores de dois padrões desempenhem suas atividades em uma única escola;

XXII - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 48/89

XXIII - proporcionar aos alunos das escolas de tempo integral refeições diárias que atendam as necessidades nutricionais para sua faixa etária, e incentivar os hábitos alimentares saudáveis necessários à sua saúde;

XXIV - proporcionar formação continuada aos professores do ensino fundamental, anos iniciais, sobre as diretrizes pedagógicas do município, observando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental;

XXV - assegurar que:

a) no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental, anos iniciais, tenham alcançado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do índice desejável em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

b) no último ano de vigência do PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos do ensino fundamental, anos iniciais, tenham alcançado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do índice desejável em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

XXVI - constituir, nas escolas municipais, avaliação institucional com base no perfil do aluno e do corpo docente dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

XXVII - acompanhar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação de educação básica e do Ideb relativo às escolas, assegurando a contextualização desses resultados;

XXVIII - manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

XXIX - manter articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, a fim de promover o atendimento aos estudantes da rede escolar pública por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

XXX - orientar, a cada 2 (dois) anos, a revisão das propostas pedagógicas das escolas, com vistas a sua atualização e correção de direcionamentos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental;

XXXI - promover a participação da comunidade na gestão das escolas, através das APMs e dos conselhos escolar;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 49/89

XXXII - garantir a avaliação psicopedagógica dos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem logo nos anos iniciais, mantendo orientação aos professores bem como acompanhamento da evolução dos resultados obtidos.

### **3 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

#### **3.1 Diagnóstico**

A erradicação do analfabetismo é preocupação do Brasil e dos municípios. Aqueles que não tiveram acesso ou a continuidade de estudos na idade própria, podem fazê-lo agora através da educação de jovens e adultos, comumente identificada pela sigla EJA.

A EJA é uma modalidade da educação básica com estrutura, finalidades e funções específicas para o seu público, que não teve acesso ou não concluíram os estudos no ensino fundamental e no ensino médio.

Instalada nas escolas municipais de ensino fundamental e norteadas pela Deliberação nº 03/99 do CME, a EJA tem como objetivo ampliar as oportunidades de acesso à educação e de conclusão do ensino fundamental, anos iniciais, oferecido no período diurno e noturno. A idade mínima para ingresso na EJA é de 15 (quinze) anos para o ensino fundamental, anos iniciais.

Em relação aos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, o atendimento é realizado na Rede Estadual de Ensino, e a idade mínima para o ingresso é de 18 (dezoito) anos.

O município de Ibiporã oferece o progressivo atendimento a EJA, ofertando desde o ano de 2005, o segmento do ensino fundamental em escolas municipais, por meio de chamada popular via televisão, jornal escrito e divulgação na própria escola.

O CEE estabeleceu normas para a oferta do projeto de escolarização de jovens e adultos, através da resolução nº 1202/2002. Neste ato, são estabelecidas as condições para autorização dos cursos nessa modalidade de ensino.

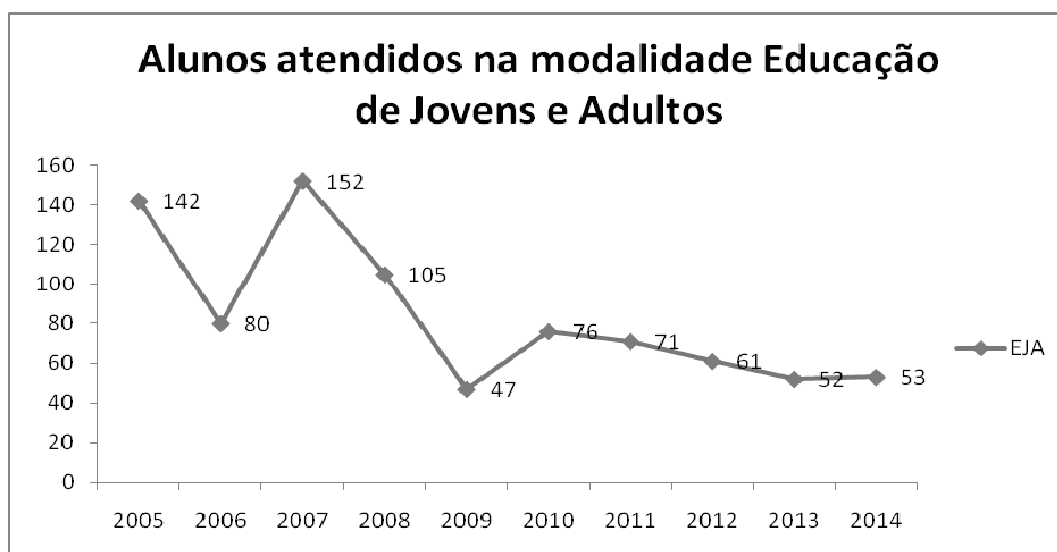


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 50/89

Para análise da EJA no município de Ibiporã, apresenta-se como demonstrativo as informações relacionadas às matrículas iniciais dos Jovens e Adultos, entre 2005 e 2014, conforme o gráfico:



Fonte: SME/PMI

Um dos problemas enfrentados na EJA é a evasão. Muitos procuram a escola, fazem a matrícula, mas não freqüentam. Outros, por questão de trabalho, doença e até mesmo falta de motivação, iniciam os estudos, porém não concluem a etapa.

Quanto a isso, mostra-se pertinente um dado coletado pelo IBGE, entre os anos de 2000 e 2010, o qual demonstra que, no Brasil, o número de matrículas na EJA não passou de 5,7 (cinco vírgula sete) milhões, e desde 2006, esse número vem caindo anualmente.

Por outro lado, o número de brasileiros com mais de 25 (vinte e cinco) anos sem instrução, ou que não completaram o ensino fundamental, cresceu de 51,2 (cinquenta e um vírgula dois) milhões para 54,4 (cinquenta e quatro vírgula quatro) milhões.

Na rede municipal, as condições físicas dos prédios, o mobiliário e os equipamentos das escolas que ofertam EJA, são adequadas a este atendimento no nível de ensino fundamental, anos iniciais.

As professoras que atuam na EJA são habilitadas, com formação superior e especialização.

A SME tem oferecido às professoras da EJA, oportunidades de participar de Programas de Formação Continuada, além de promover grupos de estudos, oficinas,





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 51/89

palestras, seminários e outros momentos coletivos de discussão das questões específicas dessa modalidade de ensino, bem como de atualização e capacitação.

Em todos os estabelecimentos que atendem a EJA, há uma coordenadora pedagógica que atua diretamente com as professoras, dando suporte pedagógico e atendimento aos alunos.

Além disso, a SME conta com 1 (um) assessora na sua equipe que presta assessoria pedagógica às escolas por meio de visitas, grupos de estudos, atendimento individual, orientação na análise e verificação do nível de escrita dos alunos, com vistas ao planejamento de atividades específicas que atendam aos problemas detectados.

Quanto ao sistema de avaliação, regulamentado pelo decreto nº 372/11, os alunos são avaliados ao longo do semestre, quantitativamente, para verificar o desenvolvimento da aprendizagem e definir a ação pedagógica do professor.

As propostas pedagógicas das escolas que oferecem EJA são elaboradas com a participação da comunidade escolar. O trabalho da EJA é desenvolvido com base na proposta curricular para o ensino fundamental. As professoras se reúnem, montam o planejamento semestral, selecionam atividades, de acordo com os anos, e reproduzem o material para os alunos.

Os alunos dos cursos da EJA recebem merenda escolar, mantida com os recursos do Pnae/FNDE e contrapartida do município, e os que residem distantes da escola contam com transporte escolar gratuito.

### **3.2 Diretrizes**

A CF, em seu art. 208, garante o ensino público fundamental obrigatório, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e eleva essa obrigação estatal à condição de direito público subjetivo.

Para atender a esse dispositivo, o município deve oferecer gratuitamente, em parceria com o Estado, vagas na rede pública de ensino para atendimento à demanda da EJA. Para isso, cabe ao município disponibilizar os recursos financeiros para atender essa modalidade de ensino na formação equivalente ao ensino fundamental, anos iniciais.

A LDB, no art. 37, destaca a garantia à educação ao jovem e ao adulto, nos seguintes termos: "A educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria". Tal afirmação esclarece o potencial de educação inclusiva e compensatória que essa modalidade de ensino possui.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 52/89

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta modalidade, a EJA tem uma identidade própria, devendo ser considerado o perfil, as circunstâncias e a faixa etária dos estudantes.

Cabe considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente aos cinco anos iniciais do ensino fundamental, mas ao ciclo completo, ficando no Paraná, sob a responsabilidade do município, o primeiro segmento do Ensino Fundamental, e ao Estado, o segundo segmento.

Embora o financiamento das ações pelos Poderes Públicos seja decisivo na condução das estratégias necessárias para enfrentar o problema do déficit educacional brasileiro, é fundamental uma efetiva contribuição da sociedade civil, mediante a participação, por meio de parceria com o Poder Público, das universidades, sindicatos, entidades religiosas e estudantis, empresas, espaços culturais públicos e privados, e meios de comunicação de massa, para que o analfabetismo seja erradicado e dê ao cidadão a possibilidade de uma formação continuada permanente.

### **3.3 Metas**

I - elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo;

II - elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, e minimizar o analfabetismo até o final da vigência deste PME.

### **3.4 Estratégias**

I - manter a oferta da modalidade EJA nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal, assegurando não só o acesso como a permanência, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

II - manter anualmente o levantamento da situação dos Jovens e Adultos com Ensino Fundamental anos iniciais incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda por vagas;

III - promover acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental anos iniciais;

IV - manter chamadas públicas regulares para EJA;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 53/89

V - promover exames específicos de classificação e reclassificação, visando a aferição do grau do analfabetismo de jovens com mais de 15 anos de idade e adultos, com o intuito de inserir no ano escolar correspondente;

VI - implantar a EJA em todas as Escolas Públicas Municipais que apresentarem demanda que justifique a sua implantação;

VII - formar turmas com um número de alunos que respeite dimensão da sala e conforme determinações legais vigentes;

VIII - definir o limite máximo para o número de alunos em turmas da EJA que incluem alunos de necessidades especiais, possibilitando um atendimento mais efetivo;

IX - garantir atendimento a alunos da EJA com necessidades educacionais especiais que os impedem de progredir nos cursos regulares na idade adequada;

X - oferecer as Escolas que atendem alunos da EJA recursos auxiliares como computadores, lousa digital, jogos pedagógicos e outros que contribuam para seu desenvolvimento;

XI - manter programas de formação continuada para professores da EJA;

XII - assegurar e ampliar a oferta da EJA diurna e noturna para o Ensino Fundamental anos iniciais, com propostas pedagógicas diferenciadas, para atender as necessidades e características da clientela de Jovens e Adultos trabalhadores;

XIII - promover parcerias com o intuito de viabilizar maior acesso à cultura pelos alunos da EJA.

## **4 EDUCAÇÃO ESPECIAL**

### **4.1 Diagnóstico**

Com o advento da Política de Inclusão em consonância com a CF, o município de Ibiporã vem avançando no atendimento escolar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no sentido de incluí-los na rede municipal de ensino.

A Apae de Ibiporã presta atendimento a 290 (duzentos e noventa) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sendo que 230 (duzentos e trinta) são matriculados na Escola de Educação Básica João XXIII, na modalidade de educação especial, que assegura um currículo escolar baseado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial nas etapas da Educação Básica.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 54/89

Este atendimento, sempre que necessário, é complementado por serviços das áreas da educação, saúde, trabalho e assistência social, garantindo a totalidade do processo formativo necessário ao desenvolvimento integral do educando.

Destes alunos, 89 (oitenta e nove) que se encontram na faixa etária de 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos, participam do Programa de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e os alunos a partir dos 17 (dezessete) anos, participam do Programa de Educação de Jovens e Adultos - Fase I, totalizando 141 (cento e quarenta e um) alunos.

Na Apae são oferecidos, através de projetos especiais na área de esporte, basquetebol, xadrez, futsal, badminton, tênis de mesa, natação e atletismo.

Na área das Artes são desenvolvidos os Projetos de: fanfarra, canto e coral, dança, atividades festivas e culturais. Para a complementação de atividades extracurriculares, também são ofertados os projetos de construção de jogos pedagógicos, construção de brinquedos com sucatas, restauração de jogos pedagógicos, hora do conto, culinária e projeto de literatura.

A disciplina de Arte tem como objetivo geral o favorecimento do contato com as linguagens das artes visuais, da música, do teatro e da dança, de modo que o aluno possa se expressar com autonomia e espontaneidade, contribuindo para a percepção das diferentes produções culturais e a construção dos conhecimentos artísticos.

Na Educação Física, o intuito é promover o ensino e aprendizagem por meio dos esportes com práticas corporais que permitam ao indivíduo expressar sua personalidade e experimentar as diversas modalidades esportivas. Além disso, a disciplina proporciona a exploração de suas potencialidades físicas e contribui para a melhor qualidade de vida.

No Setor de Saúde da Apae, são atendidos os alunos que frequentam a escola para o atendimento clínico e terapêutico nas áreas: clínica geral, neurologia, nutrição, psiquiatria, fonoaudiologia, enfermagem, fisioterapia, odontologia, psicologia, serviço social e terapia ocupacional. A escola também atende alunos da rede pública, que frequentam a Classe Especial, nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, psiquiatria e neurologia.

O Cadevi foi criado pela resolução nº 3251/89, e foi reconhecido pela Seed, pela resolução nº 5.058/92.

No ano de 2012, o Cadevi passa a ter nova denominação: leavi-mee, de acordo com a resolução da Seed/DEEIN nº 4680/2012.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 55/89

A leavi-mee é responsável pela realização do Programa de Prevenção e Triagem da Acuidade Visual nos alunos da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. No ano de 2014, foram triados 5.071 (cinco mil e setenta e um) alunos.

Este programa é realizado por profissionais especializados e conta com a parceria das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Encontram-se matriculados nesta instituição, 61 (sessenta e um) alunos da educação infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, sendo eles cegos, de baixa visão, amblíopes e/ou portadores de outros problemas visuais. Os alunos recebem atendimento pedagógico de estimulação visual, apoio à escolaridade, informática e educação musical. Os alunos cegos participam de atividades utilizando metodologias e instrumentos específicos, tais como: braille (escrita/leitura), sorobã (matemática), orientação e mobilidade (locomotoção com guia vidente e uso de bengala) e informática (Dos Vox, NVDA, MecDayse).

A Instituição tem o objetivo de promover a independência dos alunos no que concerne ao direito de ir e vir, a satisfação das necessidades básicas de sua vida diária e o desenvolvimento de suas múltiplas inteligências.

O Programa de Educação Especial na Área da Surdez teve início no Município de Ibiporã, em outubro do ano 1986, com a Classe Especial na Escola Municipal Rotary Club.

Em outubro de 1989, foi autorizado o funcionamento do CAE-DA, por meio da resolução nº 707/89.

No ano de 2001, foi autorizado o funcionamento do CAES-DA, instituído pelo decreto nº 2.707/89.

No ano de 2006, a PMI, através da SME, criou, por meio do decreto 401/2006, o Caesmi. Ele tem a finalidade de garantir atendimento pedagógico especializado a todos os alunos surdos, por intermédio do ensino da Libras e Língua Portuguesa através do letramento, além de assessorar às escolas, e realizar avaliação diagnóstica educacional na área da surdez.

Atualmente, o Caesmi atende 6 (seis) alunos com surdez profunda, 2 (dois) deles também com deficiência intelectual, e 5 (cinco) alunos com surdez leve e moderada. Os alunos estão inclusos no ensino regular fundamental e médio, e os demais são também atendidos na Escola Especial de Educação Básica João XXIII.

Já na rede municipal de ensino, em 4 (quatro) Classes Especiais e 5 (cinco) Salas de Recursos Multifuncionais, distribuídas em escolas de ensino regular, são atendidos 98 (noventa e oito) alunos com idade entre 07 (sete) e 16 (dezesseis) anos, assim distribuídos: 10 (dez) alunos atendidos na Classe Especial do Cmei





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 56/89

Prefeito Alberto Spiaci, 10 (dez) alunos atendidos na Classe Especial da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães – Ensino Fundamental, 08 (oito) alunos atendidos na Classe Especial da Escola Municipal Rotary Club – Ensino Fundamental, 04 (quatro) alunos atendidos na Classe Especial TGD da Escola Municipal Rotary Club – Ensino Fundamental, 15 (quinze) alunos atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes – Ensino Fundamental, 15 (quinze) alunos atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Rotary Club – Ensino Fundamental, 13 (treze) alunos atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais do Cmei Prefeito Alberto Spiaci, 08 (oito) alunos atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello – Ensino Fundamental, 15 (quinze) alunos atendidos na Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Professora Almerinda Felizetti do Nascimento – Ensino Fundamental.

A Classe Especial é uma sala de aula, em escola do ensino regular, com espaço físico e modulação adequados, onde o professor especializado na área da deficiência mental, utiliza métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos, para proporcionar a educação nos anos iniciais do ensino fundamental. A ação pedagógica da Classe Especial visa o acesso ao currículo da base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar por uma parte diversificada, promovendo avaliação pedagógica contínua para a tomada de decisão quanto ao seu ingresso ou reingresso no Ensino Regular.

As Salas de Recursos Multifuncionais são equipadas com materiais pedagógicos e de acessibilidade, para a realização do atendimento especializado, complementar ou suplementar à escolarização básica. O objetivo é atender, com qualidade, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas classes comuns do ensino regular.

O processo desenvolvido nessas salas não deve ser confundido com reforço escolar. O serviço é estendido a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não tem esse atendimento, e também é oferecido apoio aos professores das classes comuns, aos demais profissionais da escola e à família dos alunos.

Na rede municipal também são atendidos 71 (setenta e um) alunos incluídos em classe regular matriculados em Cmei, complexos educacionais municipais e escolas municipais de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, com as seguintes deficiências: física, visual, auditiva, intelectual e com Síndrome de Down. Nestas instituições de ensino, para atender esses alunos, foram realizadas adaptações, como rampa e banheiro com barra de apoio, como também foram adquiridos materiais específicos e computadores, dentre outros.

A seguir, quadro demonstrativo dos alunos atendidos nas Classes Especiais e Salas de Recursos Multifuncionais, entre os anos de 2005 a 2014.



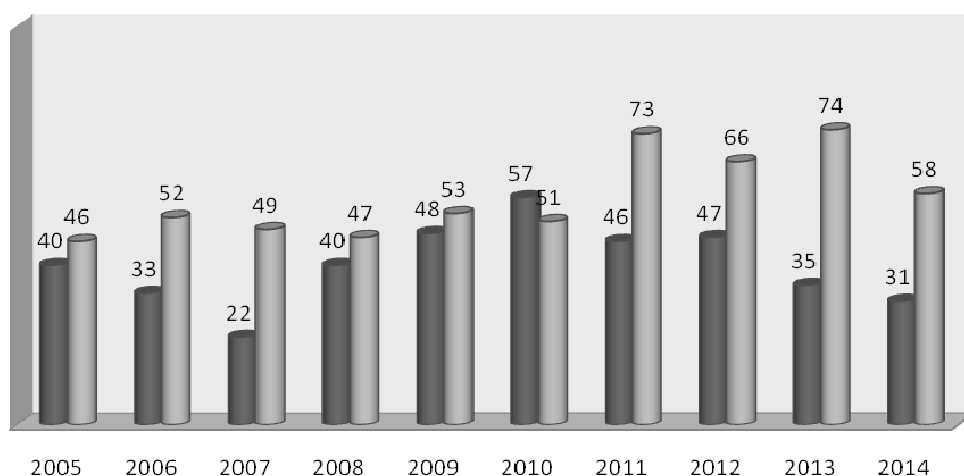
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 57/89

### Alunos atendidos de 2005 à 2014

■ Classe Especial    ■ Sala de Recursos Multifuncionais



Fonte: SME/PMI

Os professores que atuam na Educação Especial, nas instituições municipais e privadas, possuem especialização na área específica de atuação, ou seja, intelectual, auditiva ou visual.

Os professores da educação especial das escolas municipais frequentam programas e eventos realizados pela SME, e também participam de programas de capacitação desenvolvidos pela Secadi, por meio do MEC.

A modalidade de educação especial no município segue as normas da SME, segundo a Deliberação nº 03/10 do CME.

A deliberação estabelece também as condições de formação dos profissionais, o número de alunos por professor, a infraestrutura física e de equipamentos para o funcionamento das Classes Especiais e Sala de Recursos.

Na rede municipal, as condições físicas dos prédios, o mobiliário, os equipamentos e os materiais pedagógicos são, em geral, adequados à faixa etária atendida e suficientes em relação ao número de alunos atendidos.

A equipe de assessoramento da SME conta com um setor específico de Psicoavaliação, composto por uma psicóloga e uma psicopedagoga. O principal objetivo do setor é aplicar o processo de avaliação diagnóstica psicoeducacional no



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 58/89

contexto escolar com a finalidade de detectar os problemas para realizar a intervenção de modo a prevenir as dificuldades antes que elas se agravem.

Por meio da avaliação diagnóstica, identificam-se e se compreendem as dificuldades encontradas pelos alunos no processo ensino-aprendizagem, para então sugerir possíveis intervenções como orientação ao aluno, à professora e à família, quanto ao tipo e intensidade de apoio que o aluno necessita para aprender, para perceber seus avanços e suas dificuldades. A partir do diagnóstico, a equipe pedagógica orienta a professora para que reveja os procedimentos utilizados em sala de aula, assim como o planejamento, identificando os apoios intervenientes para o sucesso do educando.

Quando esses recursos não são suficientes, necessita-se de encaminhamentos aos serviços que atendem a Educação Especial (Classe Especial, Escola Especial e Sala de Recursos Multifuncionais) ou do atendimento de outros profissionais ligados à área da saúde, como: pediatra, psiquiatra, neurologista, oftalmologista, otorrinolaringologista, endocrinologista, fonoaudióloga, psicoterapeuta e fisioterapeuta.

Com relação aos programas suplementares, os alunos com necessidades especiais que frequentam o ensino regular, Classe Especial, Salas de Recursos Multifuncionais, leavi-mee, Caesmi e Apae, têm assegurado o transporte escolar específico.

Os alunos dos programas de Educação Especial contam com toda a infraestrutura de apoio do ensino regular, inclusive com a merenda escolar.

### **4.2 Diretrizes**

Para a definição das Diretrizes da Educação Especial tomou-se como referência a CF, a LDB, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e o PNE.

O art. 208 da CF estabelece que a educação especializada é dever do Estado, bem como direito da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e ocorrerá, preferencialmente, na rede regular de ensino, com igualdade de acesso e permanência na escola.

A educação especial integra o SME e se destina às pessoas com necessidades educacionais especiais no campo da aprendizagem, originadas quer de deficiência de natureza física, sensorial, mental ou múltiplas, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

A LDB, em seu Capítulo V, define, como já anunciado, que a educação dos alunos com necessidades especiais deve ser de preferência no ensino regular, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 59/89

Ainda de acordo com a LDB, os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos adaptações curriculares, métodos, recursos instrucionais, capacitação de recursos humanos, bem como a adequação do espaço físico, que atendam as suas necessidades educacionais específicas.

A educação especial, com base nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, conforme resolução nº 02/2001 do CNE, fundamenta-se em uma proposta pedagógica a fim de assegurar a educação escolar e promover em todas as modalidades da educação básica, o acesso a educação escolar e o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeitando as especificidades de cada um.

Um importante avanço rumo à inclusão social das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, foi o reconhecimento da Libras como meio de comunicação, por meio do decreto nº 5626, que regulamenta a lei nº 10.436/02, bem como sua inclusão enquanto disciplina no currículo nos cursos de formação de professores e fonoaudiólogos nas instituições de ensino públicas e privadas.

Uma política pública de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos estados e dos municípios, é condição para que às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sejam assegurados seus direitos à educação. Tal política abrange o âmbito social, do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos, e de seu direito de estarem integrados na sociedade o mais plenamente possível, e o âmbito educacional, tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos.

O ambiente escolar deve ser sensibilizado para uma perfeita integração. Propõe-se uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, na qual a participação da comunidade é fator essencial. Quanto às escolas especiais, a política de inclusão as reorienta para prestarem apoio aos programas de integração.

A integração das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no campo da aprendizagem no sistema de ensino regular, é uma diretriz constitucional (art. 208, III), que garante o cumprimento do direito indisponível de qualquer aluno de acesso ao ensino fundamental, já que pressupõe uma organização pedagógica das escolas, e práticas de ensino que atendam as diferenças entre alunos, sem discriminações, beneficiando a todos com o convívio e crescimento na diversidade.

Quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento das crianças. Por isso, o atendimento deve começar precocemente, inclusive como



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 60/89

forma preventiva. Na hipótese de não ser possível o atendimento durante a educação infantil, há que se detectar as deficiências, como as visuais e auditivas, que podem dificultar a aprendizagem escolar, quando a criança ingressa no ensino fundamental.

Em relação às crianças com altas habilidades (superdotadas), a identificação levará em conta o contexto sócio-econômico e cultural e será feita por meio de observação sistemática do comportamento e do desempenho do aluno, com vistas a verificar a intensidade, a frequência e a consistência dos traços, ao longo de seu desenvolvimento.

Considerando as questões envolvidas no desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a articulação e a cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência são fundamentais e potencializam a ação de cada um deles. Como é sabido, o atendimento não se limita à área educacional, mas envolve especialistas, sobretudo da área da saúde e da psicologia, e depende da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público, em particular os vinculados à saúde, assistência e assistência social, inclusive em termos de recursos. É medida racional que se evite a duplicação de recursos através da articulação daqueles setores, desde a fase de diagnóstico até as terapias específicas.

A formação de recursos humanos, com capacidade de oferecer o atendimento aos educandos especiais nos Cmeis, escolas regulares de ensino fundamental, complexos educacionais municipais, bem como em instituições especializadas e outras Instituições, é uma prioridade para o PME.

Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais, sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliares, sejam preparados para os atender adequadamente.

Considerando que o aluno especial pode ser também da escola regular, os recursos devem, também, estar previstos no ensino fundamental. Entretanto, tendo em vista as especificidades dessa modalidade de educação e a necessidade de promover a ampliação do atendimento, recomenda-se reservar para a educação especial uma parcela equivalente a 5 (cinco) ou 6% (seis por cento) dos recursos vinculados à MDE.

### **4.3 Metas**

I - universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 61/89

educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### **4.4 Estratégias**

I - dar continuidade, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, ao Programa de Estimulação Essencial (interação educativa adequada) para as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas instituições especializadas e nos Cmeis;

II - ofertar gratuitamente aos profissionais da rede municipal de ensino, em parcerias com centros e instituições especializadas, formação continuada específica para o atendimento básico aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

III - dar continuidade às avaliações de acuidade visual e retomar a auditiva em todas as instituições municipais de educação infantil e ensino fundamental, em parceria com os centros especializados e a área da saúde, para oferecer encaminhamento e atendimento específico aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

IV - favorecer e apoiar a integração dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional, garantindo o atendimento por professor qualificado na sala de aula do aluno incluso;

V - dar continuidade ao atendimento nos centros especializados, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

VI - garantir às escolas da rede municipal de ensino que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, os serviços de apoio pedagógico especializado, realizados na classe comum, mediante atuação de professor da educação especial, de professor auxiliar com capacitação em libras e/ou intérpretes;

VII - disponibilizar, durante a vigência do PME, livros didáticos falados, em braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal da educação básica;

VIII - disponibilizar nas escolas que atendem alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, recursos auxiliares, como computadores, lousa digital, jogos pedagógicos e outros, que contribuam para seu desenvolvimento;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 62/89

IX - estabelecer programas e parcerias com as Secretarias Municipais da Saúde e Assistência Social, para equipar, ao longo da vigência do PME, as escolas de educação básica que atendam educandos surdos e aos de visão sub-normal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos específicos, que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente, as classes especiais, salas de recursos multifuncionais e centros municipais de atendimento especializado;

X - manter, durante a vigência do PME, o ensino da Libras para os alunos surdos ou com resíduo auditivo, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, por meio dos centros especializados;

XI - estabelecer, durante a vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas, para o recebimento dos alunos especiais, adaptando, em 5 (cinco) anos, os prédios escolares existentes, segundo padrões de acessibilidade e normas vigentes;

XII - autorizar somente a construção de prédios escolares, públicos ou privados, que atendam aos padrões de infraestrutura de acessibilidade definidos para atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

XIII - definir, em conjunto com as entidades da área, durante a vigência deste plano, indicadores básicos de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de Instituições Públicas e Privadas de Educação Especial, e sistematizar, progressivamente, sua observância;

XIV - manter e ampliar, de acordo com a demanda, a oferta do transporte escolar adaptado aos alunos com deficiência motora, oferecendo condições mínimas de segurança exigidas para esse transporte;

XV - reavaliar o Projeto Pedagógico das Unidades Escolares, a fim de assegurar o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos;

XVI - estabelecer parcerias com as áreas da saúde, assistência social, centros especializados ou outras Instituições Públicas ou Privadas para o atendimento de alunos que necessitem de atendimento especial, consultas médicas especiais, medicamentos, órteses e próteses, cadeiras de roda, aparelhos auditivos, óculos, aparelhos ortopédicos para todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

XVII - garantir a adaptação dos equipamentos para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o uso da informática educativa na rede municipal de ensino;

XVIII - manter e ampliar, conforme a demanda, o acompanhamento dos alunos da educação especial, inclusos e professores no ensino regular, por uma equipe de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 63/89

apoio composta por profissionais especializados e Assessoria de Psicoavaliação da SME;

XIX - aprimorar nos dois primeiros anos de vigência deste plano, o sistema de coleta de dados atualizados sobre a população atendida da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;

XX - manter a articulação entre as Secretarias Municipais a inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como garantir a participação dessas pessoas nas atividades culturais, desportivas e de lazer;

XXI - ampliar o atendimento e o apoio de profissionais especializados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação bem como para seus professores, através do Setor de Psicoavaliação da SME;

XXII - reduzir cinco vagas nas classes regulares do Ensino Fundamental e Educação Infantil caso haja um aluno incluso e ausência do professor auxiliar, com o intuito de garantir o bom atendimento a este aluno;

XXIII - garantir o máximo de 02 (dois) alunos inclusos com a mesma necessidade especial na mesma sala de ensino regular, e, em caso de necessidades distintas, proporcionar a inclusão do aluno em outra sala para garantir o atendimento adequado as suas especificidades;

XXIV - ampliar, de acordo com a necessidade da demanda existente, o número de salas de recursos multifuncionais visando ofertar serviço de natureza pedagógica, conduzida por professor especializado, que suplementa (no caso de alunos com altas habilidades/superdotação) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado nas classes comuns;

XXV - garantir a flexibilização e adaptação curricular, que considere o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados em consonância com o projeto pedagógico da escola, voltadas à garantia de acesso e permanência, com qualidade, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

### **5 EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Ampliar o acesso ao ensino superior é um grande desafio e uma forma de promover a escolaridade da população. Para que esta meta seja atingida, será



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 64/89

necessário interiorizar as instituições, aumentar o número de vagas e criar estratégias de inclusão de populações marginalizadas.

A educação superior brasileira, abarca cursos e programas de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo), de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), de extensão e cursos sequenciais, podendo ser oferecida pelas redes pública e privada de ensino, nas modalidades presencial e a distância.

As instituições federais fazem parte do Sistema Federal de Educação, sendo criadas por meio de decreto ou lei federal, credenciadas periodicamente pelo MEC, e as instituições privadas de Ensino Superior, credenciadas e credenciadas periodicamente pelo MEC. As instituições públicas, municipais e estaduais de ensino superior são de competência do Sistema Estadual de Educação, que realiza o credenciamento e credenciamento dessas instituições.

Das 20 (vinte) metas do novo PNE, 05 (cinco) tratam especificamente de atividades da Educação Superior, que serão aqui analisadas com base no cenário recente e nos desafios a serem enfrentados.

A primeira delas, a meta 12 (doze), propõe a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta.

Ao analisarmos os dados do Censo do Ensino Superior de 2011, temos um total de 6,4 (seis vírgula quatro) milhões de alunos matriculados nesse nível de ensino, sendo que 26% (vinte e seis por cento) nas instituições públicas e 74% (setenta e quatro por cento) nas instituições privadas. Isso corresponde a uma taxa líquida de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento) e uma taxa bruta de matrícula de 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento).

A Meta 13 (treze), por sua vez, propõe elevar a qualidade dessa etapa pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para no mínimo 75% (setenta e cinco) do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores. O cenário atual mostra um total de 345 (trezentos e quarenta e cinco) mil docentes atuando nessa etapa – 28% (vinte e oito por cento) com doutorado, 38% (trinta e oito por cento) com mestrado e 34% (trinta e quatro por cento) com graduação/especialização. Somados os doutores e mestres, temos, portanto, um percentual de 66% (sessenta e seis por cento).

Já a Meta 14 (quatorze), trata da elevação do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60 (sessenta) mil mestres e 25 (vinte e cinco) mil doutores. No período de 2002 a 2012, o número de mestres formados por ano passou de 24 (vinte e quatro) mil para 47 (quarenta e sete) mil, um crescimento de 102% (cento e dois por cento).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 65/89

A meta seguinte, a 15 (quinze), estabelece que todos os professores da educação básica tenham formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Os dados do censo de 2011 mostram que essa etapa do ensino emprega cerca de 2 (dois) milhões de professores, dos quais 78% (setenta e oito por cento) possuem formação superior, o que significa ter que formar 450 (quatrocentos e cinquenta) mil novos professores.

É preciso, nesse contexto, trabalhar junto às redes públicas estaduais e municipais para que abram os concursos públicos necessários, sem esquecer que por traz de toda essa demanda é preciso também um grande trabalho pela valorização da profissão do professor.

Essas análises mostram que os desafios para a Educação Superior são expressivos e vão exigir um plano de articulação bem elaborado entre governos e instituições formadoras, para que essas metas possam ser efetivamente alcançadas.

O último Censo da Educação Superior revelou que, de 2009 para 2010, o número de matrículas nos cursos de graduação no ensino superior brasileiro cresceu 7,1% (sete vírgula um por cento), contabilizando um crescimento de 110,1% (cento e dez vírgula um) na última década. Esse crescimento se deu majoritariamente no setor particular do ensino superior. Hoje, 74% (setenta e quatro por cento) das matrículas neste nível de ensino são de responsabilidade do setor privado, ou seja, 4.736.001 (quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil e uma) do total de 6.379.299 (seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentas e noventa e nove) matrículas.

Nesse contexto, há de se destacar o crescimento na modalidade de ensino a distância, como resultado da necessidade de alinhar trabalho e flexibilidade de horário para estudar. Hoje, essa modalidade já é responsável por 15% (quinze) de todas as matrículas nos cursos de graduação.

No Paraná, o Sistema Estadual de Educação é composto por seis universidades estaduais (UEL, UEM, UEPG, Uenp, Unioeste, Unicentro), sete faculdades, três universidades federais (UFPR, UTFPR e Unila), o Instituto Federal do Paraná, Faculdades, Centros Universitários e Universidades privada.

No tocante à educação superior e sua evolução do total de instituições por dependência administrativa no Paraná, entre os anos de 2010 e 2013, tem-se as seguintes informações:

|          | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|----------|------|------|------|------|
| Federal  | 4    | 4    | 4    | 4    |
| Estadual | 13   | 13   | 13   | 13   |





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 66/89

|           |     |     |     |     |
|-----------|-----|-----|-----|-----|
| Municipal | 4   | 4   | 4   | 3   |
| Privada   | 160 | 164 | 174 | 176 |
| Total     | 181 | 185 | 195 | 196 |

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Superior Todos Pela Educação

Conforme dados, o Paraná entre 2010 e 2013, teve um aumento de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento) no total de matrículas na graduação, passando de 409.767 (quatrocentos e nove mil, setecentos e sessenta e sete) para 436.897 (quatrocentos e trinta e seis, oitocentos e noventa e sete) matrículas.

A rede estadual de ensino superior oferta 309 (trezentos e nove) cursos de graduação. Uma de suas características é a sua regionalização, com ensino presencial em 35 (trinta e cinco) municípios.

Do total de 436.897 (quatrocentos e trinta e seis, oitocentos e noventa e sete) estudantes matriculados no ensino superior, no Estado do Paraná, em 2013, a maioria, 78,19% (setenta e oito vírgula dezenove por cento) está na faixa etária recomendada para este nível de ensino, 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Em relação ao município de Ibiporã, salientamos que se encontra instalada a Facesi. A referida instituição é mantida pelo grupo Uniesp e tem seu funcionamento autorizado pelo MEC, por meio da portaria nº 75/2005.

A Facesi é uma instituição que oferece 2 (dois) cursos de graduação, pedagogia e administração, que atendem alunos de toda região. Embora seja pertencente ao setor privado, o município tem colaborado e fomentado suas atividades, por proporcionarem a qualificação da mão-de-obra local.

No que se refere ao número de alunos atendidos de 2010 a 2015, apresenta-se o que segue:

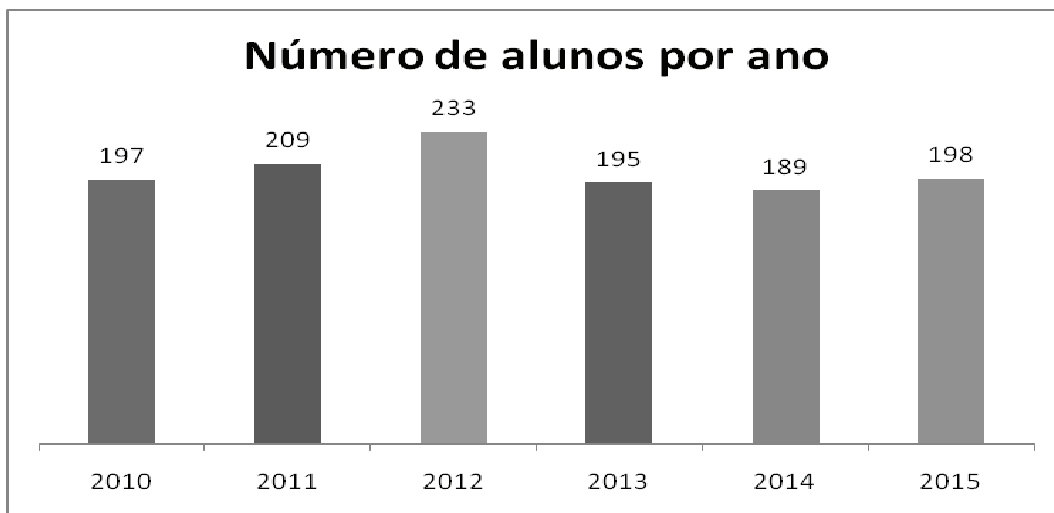
|      |     |
|------|-----|
| 2010 | 197 |
| 2011 | 209 |
| 2012 | 233 |
| 2013 | 195 |
| 2014 | 189 |
| 2015 | 198 |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

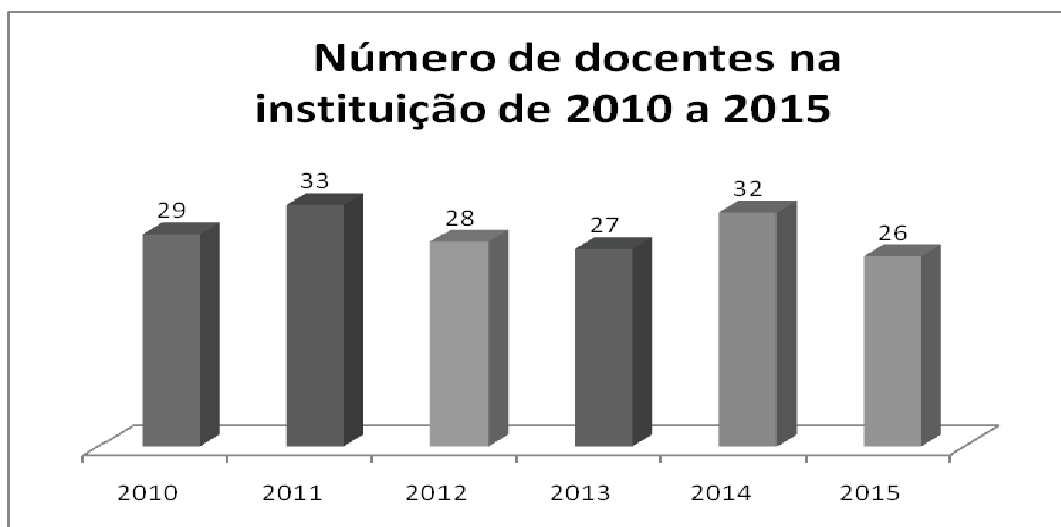
Página n.º 67/89



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Superior Todos Pela Educação

Já no tocante ao número de docentes na instituição, de 2010 a 2015, apresenta-se o seguinte:

|      |    |
|------|----|
| 2010 | 29 |
| 2011 | 33 |
| 2012 | 28 |
| 2013 | 27 |
| 2014 | 32 |
| 2015 | 26 |



Fonte: Facedi



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 68/89

### **6 VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO**

#### **6.1 Diagnóstico**

O município de Ibiporã, nos últimos 10 (dez) anos, investiu nas políticas de formação continuada, implantando inclusive um PCCR que incentivou os profissionais da educação a retomarem os estudos e se aperfeiçoarem. Tal incentivo acarretou melhoria na qualidade dos profissionais, bem como possibilitou o desenvolvimento de um trabalho pedagógico mais consistente, com compromisso e responsabilidade.

Remetemo-nos ao que indica o PNE, o qual destaca que a valorização dos trabalhadores da educação, sobretudo os que atuam na docência, só poderá ser obtida por meio da formação inicial e continuada, das condições adequadas de trabalho, de jornada compatível, de remuneração condigna, da carreira baseada na titulação e na evolução funcional.

Neste contexto, destacamos que na última década o município intensificou esforços para implementar uma política de valorização do profissional do magistério de Ibiporã. Com os recursos do Fundeb, criado pela emenda constitucional nº 53/2006, regulamentado pela lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundef, é possível atender a educação básica, da creche ao ensino fundamental anos iniciais.

O Fundeb está em vigor desde o dia 1º de janeiro de 2008, com vigência programada para até 2020, mediante medida provisória. Este estabelece que o mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor anual dos recursos deve ser destinado à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, podendo o restante da parcela do fundo, ser aplicada de no máximo 40% (quarenta por cento), nas ações de MDE, podendo abranger não só os profissionais do magistério, mas os demais profissionais da educação que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa.

O art. 121 da CF define que a União deve destinar 18% (dezoito por cento), e o Distrito Federal, os estados e municípios são obrigados a investir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida resultantes de impostos para a MDE.

Ainda, podemos citar a Lei nº 11.738/2008, que trata do Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica. Esta se constituiu em um dos maiores avanços para a valorização do profissional do magistério. Ela institui um piso salarial e passou a estabelecer um mínimo a ser implantado pelos entes federativos no sentido da valorização profissional, bem como na melhoria da qualidade de educação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 69/89

Vale aqui lembrar um pouco da história e o início da valorização do professor da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã. Esta começou a caminhar em 1987, quando foi aprovado o primeiro Estatuto do Magistério Municipal por meio da lei nº 844/87. Ao longo desses anos, várias alterações ocorreram visando atender ao determinado na LDB, no PNE e demais legislações.

Destacamos especialmente a lei municipal nº 2.156 de 31 de março de 2008, do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, trazendo o educador infantil como titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com funções específicas na educação infantil, visando a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento deste profissional. Ficou estabelecido nesta lei, que cada profissional seria vinculado às áreas de atuação para a qual haviam prestado concurso público.

Nesta nova estrutura, o enquadramento do profissional se fez na classe que era a unidade de fixação de vencimentos base, mudando a partir do cumprimento do estágio probatório e após cada 3 (três) anos mediante as avaliações de desempenho e aferição de conhecimentos por meio de títulos.

As classes se constituíam numa linha de promoção da carreira do titular do cargo de professor, sendo designadas pelas letras A a J. Já para o educador infantil, as classes constituíam a linha de promoção da carreira do titular do cargo de educador infantil, sendo designadas pelas letras A a L. Portanto, a carreira do magistério público municipal foi integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor e educador infantil e estruturada em 10 (dez) classes para professor, e 12 (doze) para o educador infantil.

Ao incluir o educador infantil, foram estabelecidas 2 (duas) categorias dentro do plano, conforme o grau de escolarização ou titulação desses profissionais, pois muitos estavam em processo de formação, ficando assim definidos: Os níveis, referentes à habilitação do titular dos cargos de professor e educador infantil, são:

- a) nível I – formação em nível médio, na modalidade normal ou equivalente;
- b) nível II – formação em nível superior, em cursos de licenciatura plena, na área de educação normal superior, pedagogia ou outra graduação plena, nas áreas de educação artística, língua estrangeira e educação física com formação pedagógica;
- c) nível III – formação em nível de pós-graduação, em cursos de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Percebeu-se que, ao longo deste período, houve grandes avanços no plano de carreira dos profissionais do magistério de Ibiporã, sempre levando em consideração o estabelecido na LDB, no PNE, Lei Municipal nº 10.172/2001 e no PME da última década.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 70/89

Uma vez aprovada, toda e qualquer lei requer, periodicamente, avaliação e revisão. Portanto no ano de 2010, foi constituída uma comissão para revisão da Lei Municipal nº 2.156/08, do Plano de Carreira do Magistério de Ibiporã, em vigência na época, pois novas adequações eram necessárias. A comissão foi constituída por representantes de professores da rede municipal, representante do sindicato e da SME, contando ainda com o apoio técnico do Dr. Dorival Perez, consultor e assessor na área de educação e recursos humanos na Administração Pública.

O trabalho da comissão resultou em propostas que foram apresentadas aos professores da rede municipal, as quais posteriormente resultaram na Lei Municipal nº 2.432/2010, estando em vigência até o momento com algumas alterações.

A referida lei apresenta definições para o Sistema Municipal de Ensino, SME, rede municipal de ensino, unidades escolares ou instituições educacionais, magistério público municipal, funções de magistério e apresenta definição aos profissionais do magistério, sendo esses os detentores dos cargos de professor, educador infantil, professor de educação física e professor de arte.

Os elementos constitutivos desta nova Lei são o cargo, o nível e a classe na qual o professor está enquadrado. Cargo é o conjunto das atribuições e responsabilidades cometidas a um professor e educador infantil. O nível é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério, já a classe é a posição identificada por números em ordem crescente de 1 (um) a 30 (trinta), correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada nível.

Os cargos de professor, professor de educação física e professor de arte são constituídos pelos seguintes níveis:

- a) nível II - integrado pelos professores possuidores de habilitação para o exercício do magistério na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e possuidores de curso superior em licenciatura de graduação plena;
- b) nível III - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena acrescido de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação, e,
- c) nível IV - integrado pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área de educação.

O quadro permanente do cargo de educador infantil é constituído pelos seguintes níveis:

- a) nível I - integrado pelos profissionais com formação em nível médio na modalidade Normal, ou equivalente;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 71/89

b) nível II - integrado pelos professores possuidores de habilitação para o exercício do magistério na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e possuidores de curso superior em licenciatura de graduação plena;

c) nível III - integrado pelos profissionais possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação;

d) nível IV - integrada pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área de educação.

Cada nível é composto de trinta classes, com acréscimos de um e meio por cento de uma classe para outra, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

Com relação ao ingresso do professor e do educador infantil na rede municipal de ensino, de acordo com a CF, a LDB e a Lei Municipal nº 2.432/2010, isto ocorre exclusivamente por meio de concurso público sendo exigido formação em nível superior em curso de licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em magistério dos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, curso Normal Superior, ou curso de licenciatura específica.

Já para exercer as funções de suporte como coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico, é exigido dos professores a formação específica e ter experiência de 5 (cinco) anos na docência.

Deixa claro a referida lei, que o profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito ao estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir da data da nomeação e exercício. Durante o período do estágio probatório este deverá exercer a função de docência, salvo se, exercendo qualquer das funções de suporte pedagógico, for nomeado em segundo cargo.

No que diz respeito à qualificação profissional, esta objetiva o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira. O município garante, inclusive em horário de trabalho, a participação dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

Depois de completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério é submetido a avaliações anuais de desempenho, definidos em regulamento próprio, com o objetivo de promover na carreira, incluindo obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

Sobre o avanço vertical, este acontece por habilitação, por meio do critério exclusivo de formação do professor e do educador infantil, para elevação ao nível superior. O profissional do magistério promovido ocupa, no nível superior, classe correspondente àquela que ocupava no nível inferior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 72/89

O avanço horizontal é a progressão de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, mantido um percentual de 1,5% (um e meio por cento) entre as classes. A progressão horizontal ocorre observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em funções de magistério, podendo avançar até 2 (duas) classes por progressão, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados.

No que diz respeito à jornada de trabalho do professor, esta é parcial ou integral sendo de 20 (vinte) horas semanais, exercidas em 1 (um) turno diário ou de 40 (quarenta) horas semanais exercidas em 2 (dois) turnos diários. Para o educador infantil a jornada é parcial ou integral, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais exercidas em 1 (um) turno diário, ou 40 (quarenta) horas semanais exercidas em 2 (dois) turnos diários.

Segundo a Lei nº 11.738/2008 é garantido ao profissional do magistério o piso nacional, o qual não pode permanecer abaixo do Piso Salarial Nacional Profissional, o que constituiu um dos maiores avanços para a valorização deste profissional. O município de Ibiporã complementa o piso do educador infantil integrando a remuneração, inclusive, para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

Tendo em vista os desafios enfrentados para a consolidação da valorização dos profissionais do magistério, ficou estabelecido pela Lei Municipal nº 2432/2010, que trata da carreira do magistério, que os atuais ocupantes dos cargos de atendente de berçário e monitor de creche passam a ter sua remuneração equivalente ao Piso Salarial Nacional Profissional, desde que comprovem 2 (duas) condições necessárias: que sejam possuidores da habilitação para o magistério na educação infantil, e que estejam em efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil.

A referida lei definiu, ainda, que os servidores os quais ainda não são portadores da habilitação para o magistério da educação infantil, passam a ter o direito ao Piso Salarial Nacional Profissional quando atenderem às duas condições previstas acima.

Em relação à jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função de docência, será destinada, proporcionalmente, 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho de atividades complementares à docência, e as demais horas em sala de aula com o aluno.

A Lei Municipal nº 2.432/2010 prevê um adicional ao profissional, estabelecendo que este, ao concluir o estágio probatório e apresentar um outro curso de graduação - licenciatura ou bacharelado - ou outro curso de pós-graduação em nível de especialização na área de educação, até o máximo de 2 (dois), terá direito a um adicional de incentivo de mérito correspondente a 5% (cinco por cento) de seu vencimento básico por curso concluído. E aquele que obtiver o título de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 73/89

doutor em educação terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.

Neste sentido, o plano de carreira dos profissionais de Ibiporã está de acordo com o estabelecido na LDB, art. 67, inciso V, que dispõe sobre a valorização do magistério com vistas a um plano que apresente um conjunto de medidas para que isto ocorra efetivamente.

A formação continuada do profissional deve ter como finalidade a busca permanente da melhoria da qualidade da educação. Deve aprimorar os saberes docentes, a reflexão sobre a prática educacional e o aperfeiçoamento técnico, ético e político dos profissionais que integram o sistema educacional.

Na busca constante de preparar melhor os profissionais da educação, a SME tem oferecido continuamente diversas atividades de formação continuada, tais como: cursos, grupos de estudos, encontros pedagógicos, palestras, macroencontros, cursos de formação pela escola, Proinfo, cursos presenciais e a distância, ofertados pela MSTECH, empresa que dá suporte aos professores que possuem lousa digital em suas salas de aula.

Portanto, nos últimos anos, ocorreu forte investimento em cursos voltado às linhas filosóficas adotadas pela SME, as quais perpassaram pelo Construtivismo, Sócio Interacionista e atualmente Histórico Crítico. Além desses, a SME vem oportunizando aos professores da rede municipal, condições para a frequência a cursos de formação inicial, de nível superior, a exemplo do Parfor.

Destacamos, que entre 2009 e 2012, foi oferecido curso de formação continuada para os profissionais nas funções de técnico-administrativo, atendentes de biblioteca e para os operacionais que atuam na educação. Todos os cursos foram ministrados por profissionais da UEL.

Atualmente, os profissionais na função de direção e de coordenação pedagógica também recebem formação específica na área dos gestores, possibilitando melhor desempenho das funções.

Neste sentido, a SME continuará a repensar a formação inicial e continuada dos docentes e dos demais profissionais da educação. Será uma preocupação permanente da administração pública, a qual poderá ser efetivada por intermédio de: palestras, jornadas pedagógicas, seminários, encontros, simpósios, cursos com duração variada, a fim de preencher gradualmente eventuais deficiências identificadas.

Atualmente, a rede municipal de Ibiporã é composta por 342 (trezentos e quarenta e dois) profissionais ocupantes do cargo efetivo de professor, 147 (cento e quarenta e sete) educadores infantis, 21 (vinte e um) atendentes de berçário e 4 (quatro) monitores de creche, totalizando 510 (quinhentos e dez) profissionais.



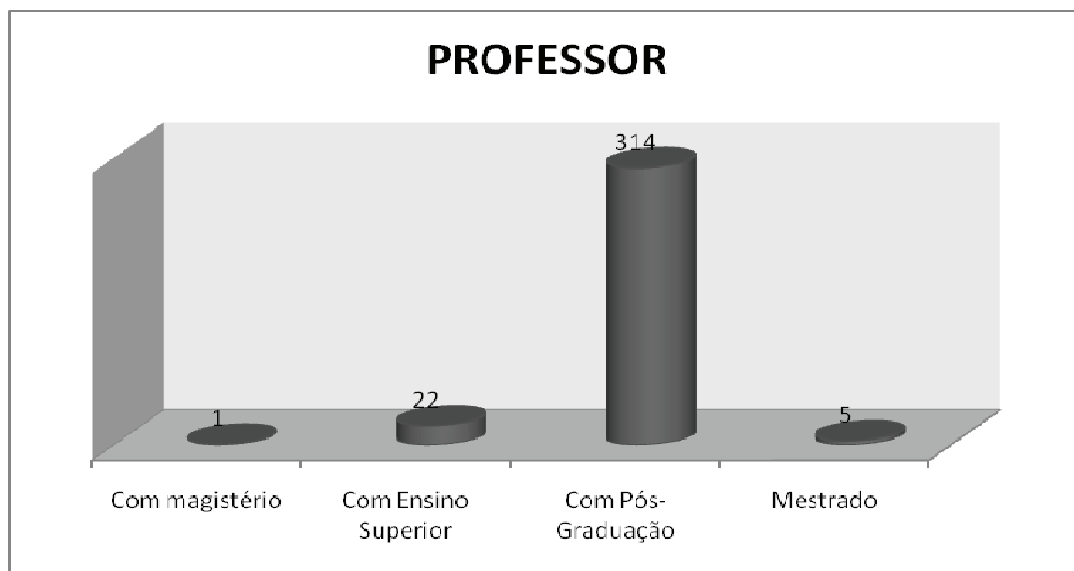
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 74/89

Em relação à formação acadêmica desses profissionais, apresentam-se os seguintes dados:

|           | Magistério | Ensino Superior | Pós-Graduação | Mestrado | Total |
|-----------|------------|-----------------|---------------|----------|-------|
| PROFESSOR | 1          | 22              | 314           | 5        | 342   |
|           | 0,29%      | 6,43%           | 91,81%        | 1,46%    |       |



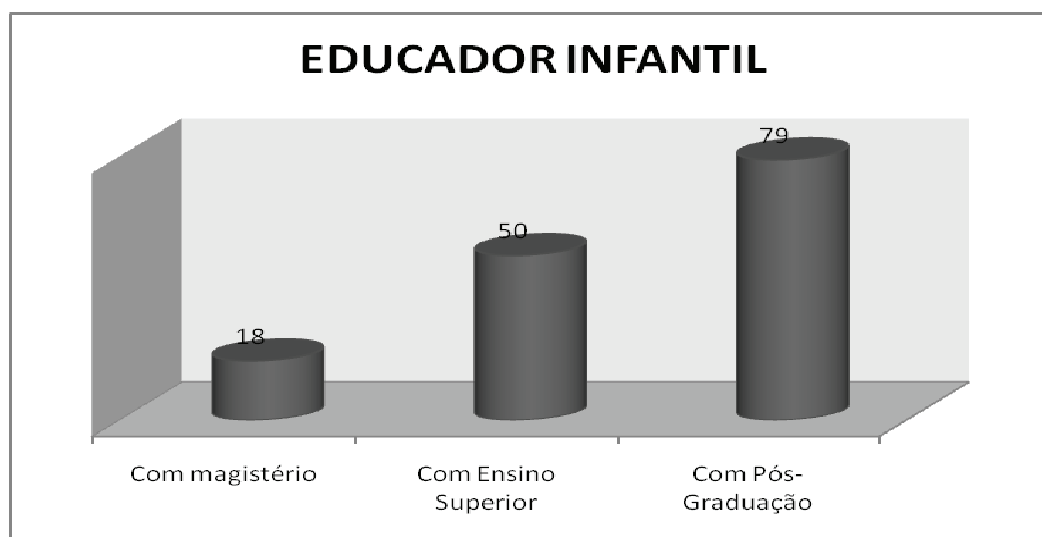
|                   | Com magistério | Com Ensino Superior | Com Pós-Graduação | Total |
|-------------------|----------------|---------------------|-------------------|-------|
| EDUCADOR INFANTIL | 18             | 50                  | 79                | 147   |
|                   | 12,24%         | 34,01%              | 53,74%            |       |



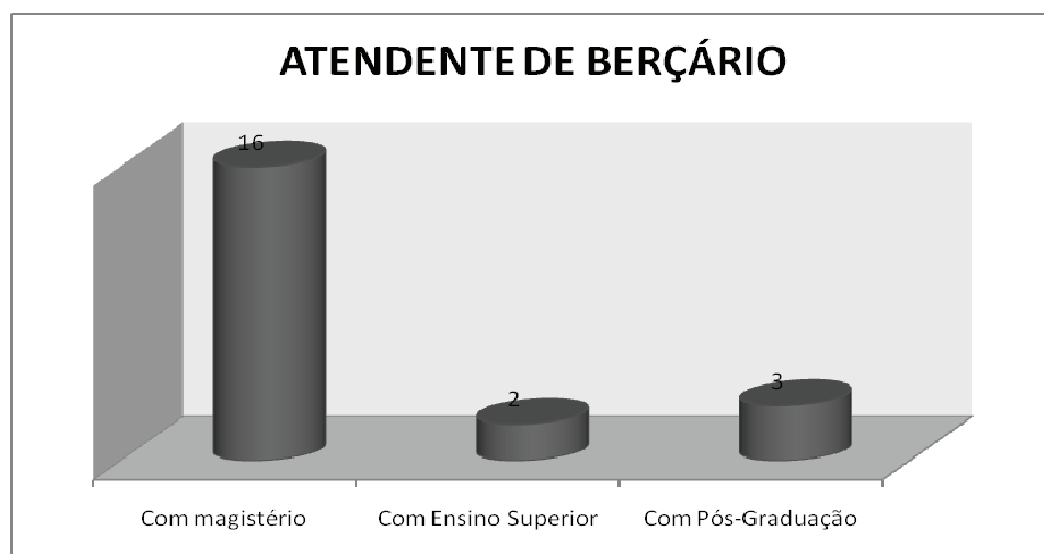
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 75/89



|                       | Com magistério | Com Ensino Superior | Com Pós-Graduação | Total |
|-----------------------|----------------|---------------------|-------------------|-------|
| ATENDENTE DE BERÇÁRIO | 16             | 2                   | 3                 | 21    |
|                       | 76,2%          | 9,5%                | 14,3%             |       |





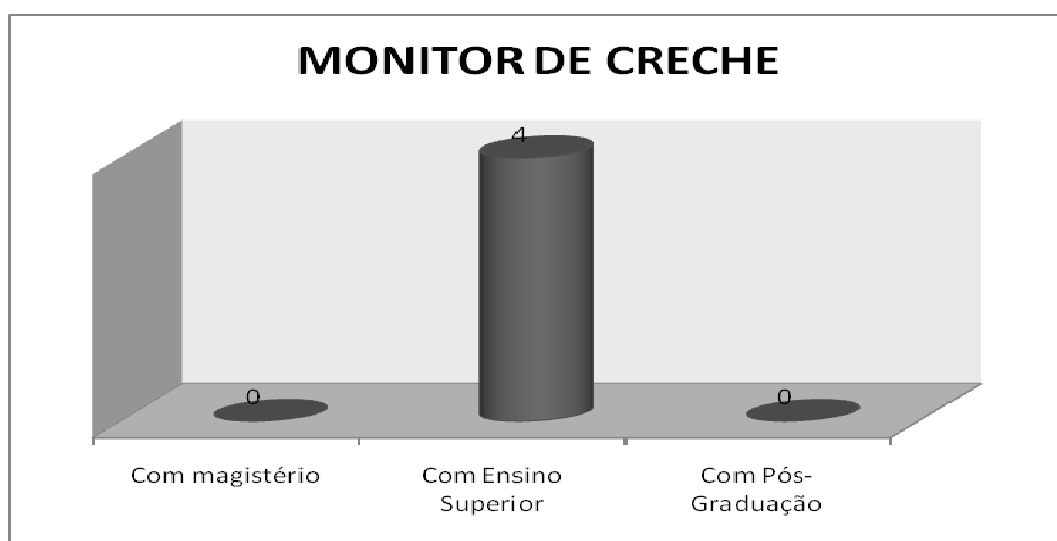


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 76/89

|                   | Com magistério | Com Ensino Superior | Com Pós-Graduação | Total |
|-------------------|----------------|---------------------|-------------------|-------|
| MONITOR DE CRECHE | -              | 4                   | -                 | 4     |



Fonte: SME/PMI

Em análise aos gráficos acima fica claro que os profissionais pertencentes à rede municipal de ensino de Ibiporã buscaram aprimorar seus saberes. Cabe, portanto, ao município dar continuidade as Políticas Públicas de formação continuada que incentivarão a melhoria da qualidade dos serviços prestados por profissionais da educação à comunidade.

### 6.2 Diretrizes

A formação continuada é condição importante para o professor fazer a releitura das experiências e das aprendizagens no cotidiano escolar.

Este PME estabelece diretrizes para a continuidade da formação dos profissionais da educação, bem como sua valorização. Neste sentido, a SME organizará cursos de formação profissional para a carreira do magistério público municipal, observando o exposto na Rede Nacional de Formação Continuada, os quais o MEC define como princípios:

a) a formação continuada é exigência da atividade profissional no mundo atual. Portanto, é necessário pensar a formação docente (inicial e continuada) como forma de construção de uma prática de qualidade e não apenas de tentar qualificar/melhorar uma formação fragilizada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 77/89

b) a formação continuada deve ter como referência a prática docente e o conhecimento teórico. A formação continuada deve voltar-se para a atividade reflexiva e investigativa. Deve-se observar os aspectos da diversidade e o compromisso social com a educação;

c) a formação continuada vai além da oferta de cursos de atualização ou treinamento. Deve-se considerar o professor como sujeito, valorizando seus conhecimentos teóricos, suas experiências profissionais e seus saberes da prática, permitindo que, no processo, ele se torne um investigador capaz de rever sua prática, atribuindo-lhe novos significados;

d) a formação, para ser continuada, deve se integrar no dia-a-dia da escola. A dinâmica da formação pedagógica, bem como a sua integração no dia-a-dia da escola, requer reuniões dos professores em conjunto com a direção e com pessoas do apoio pedagógico da escola para realizar estudos, partilhar dúvidas, questões e saberes num processo contínuo e coletivo de reflexão sobre os problemas e dificuldades encontradas, bem como o encaminhamento de soluções;

e) a formação continuada é componente essencial da profissionalização docente. A formação e profissionalização do professor implica o encaminhamento de ações efetivas no sentido de melhorar as condições de trabalho, bem como a estruturação do trabalho pedagógico da escola.

Portanto, falar da valorização do profissional do magistério como um dos pilares que sustenta a qualidade educacional, implica aprimorar a carreira dos profissionais de Ibiporã, a qual já se encontra estruturada, permitindo, ainda mais, que esses projetem o seu futuro, e tenham maiores possibilidades de crescimento profissional.

### **6.3 Metas**

I - promover incentivos para que 100% (cem por cento) dos professores da educação básica tenham formação em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste PNE;

II - manter um plano de formação continuada com o objetivo de definir e possibilitar que os profissionais da rede pública de Ibiporã, no decorrer da carreira, atendam as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### **6.4 Estratégias**

I - realizar a cada 2 (dois) anos, os procedimentos previstos no PCCR, relativos às condições e critérios para a promoção na carreira, como a avaliação de desempenho dos profissionais da educação, promovendo ampla discussão, participação e aprovação pelos representantes da categoria;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 78/89

II - manter a formação continuada dos profissionais da educação, observando o exposto na Rede Nacional de Formação Continuada estabelecidas pelo MEC, com base no diagnóstico obtido a partir dos resultados da avaliação de desempenho e aferição de conhecimentos;

III - dar continuidade aos programas de formação inicial e continuada a todos os servidores da educação municipal de Ibiporã, equipe técnico operacional e administrativo, propondo avanços político-pedagógicos, promovendo a prática da reflexão coletiva para efetivar ações, conforme a realidade de cada escola;

IV - estimular o profissional da educação para que, até ao final da década, 100% (cem por cento) deles tenham concluído formação em nível de pós-graduação;

V - implantar, no ano de 2016, política de formação continuada para os professores alfabetizadores, em parceria com instituições formadoras de professores;

VI - manter e ampliar a oferta de cursos de formação específica para professores na função de gestores escolares, com o objetivo de desempenhar seu papel de maneira que o projeto político-pedagógico se efetive;

VII - reavaliar na década, o processo de avaliação de desempenho com finalidade diagnóstica de promoção na carreira e desenvolvimento do processo de formação continuada do magistério;

VIII - dar continuidade à implantação da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas), ou 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas, cumpridos em um único estabelecimento escolar;

IX - mobilizar, articular e ampliar a oferta de cursos tecnológicos, de modo que o profissional do magistério amplie conhecimentos sobre as novas tecnologias, aplicando-as na sala de aula;

X - estimular os profissionais da educação para que tomem iniciativas particulares de investimento, na busca de sua capacitação profissional;

XI - realizar, até o final do segundo ano de vigência deste PME, estudo para viabilizar a criação de uma comissão de acolhimento e apoio aos profissionais da educação ingressantes;

XII - garantir a participação gratuita do professor que possua alunos inclusos cegos, surdos ou com resíduo auditivo, em cursos de capacitação ofertados em centros especializados;

XIII - dar continuidade ao cumprimento da Lei 11.738/2008, de acordo com o PCCR;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 79/89

XIV - assegurar, a partir da vigência deste PME, que as horas atividade dos docentes no ensino fundamental e educação infantil sejam desenvolvidas de acordo com as propostas pedagógicas, nos termos da LDB, Lei nº 11.748/08 e proposta educacional do Município.

### **7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

#### **7.1 Diagnóstico**

A Lei Municipal nº 2.432/2010, art. 96 e incisos, apresenta a forma como ocorrerá a gestão democrática na educação municipal. Esta dispõe que será exercida por meio da participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, sendo por meio do CME, Conselho do Fundeb, Conselhos Escolares, APM e pela Organização Sindical dos servidores municipais de Ibiporã.

O presente diagnóstico se embasou na análise dos projetos políticos pedagógicos das instituições pertencentes à rede municipal de ensino, bem como seus regimentos escolares, os quais tratam a gestão escolar como princípio democrático, com fundamento na LDB, nos arts. 14 e 15. Esses indicam que os sistemas de ensino estabelecem as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola, e a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares.

Pode-se afirmar que o município de Ibiporã desenvolveu várias ações para a democratização da gestão do ensino público municipal, nos termos do que dispõe a LDB ao prever o sistema municipal de ensino na organização da educação.

Podemos resgatar um pouco da história das ações desenvolvidas pelo município. Destaca-se a criação do CME, pela Lei Municipal nº 1.808/2003, de composição paritária entre a representação do governo municipal e da sociedade, e a aprovação da Lei Municipal nº 1.891/2004, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Ibiporã.

Após a criação do Sistema Municipal de Ensino, as propostas pedagógicas das instituições escolares da rede municipal, e da educação infantil das escolas privadas, são elaboradas sob a orientação da SME, de acordo com os subsídios estabelecidos pelo CME.

Após aprovados o CME e o Sistema Municipal de Ensino, foi necessário organizar a SME dentro de uma estrutura que abarcasse a necessidade da rede de ensino. Assim, com empenho dos gestores da época, a SME foi ganhando características próprias. Foram designados os assessores e técnicos administrativos para que o Sistema de Ensino começasse a funcionar. O papel do CME foi



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 80/89

fundamental para regulamentar, por meio de suas deliberações, o Sistema de Ensino, estando em consonância com o CNE, além de emitir parecer de aprovação dos regimentos escolares, propostas pedagógicas, homologar a constituição dos conselhos escolares, entre outras atribuições.

Destacamos que, para que houvesse maior eficácia no processo de planejamento e controle de dados, seria importante que a SME estivesse ligada em rede às instituições.

Atualmente, as instituições escolares contam com dois órgãos que compõem a gestão democrática: a APM e os Conselhos Escolares.

O primeiro, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e mestres, sem caráter político, religioso e racial. Possui natureza consultiva, deliberativa e fiscal, com o objetivo de estabelecer critérios relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade.

A Lei Municipal nº 2.100/07 foi aprovada com o objetivo de estabelecer a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

Esses Conselhos Escolares são órgãos colegiados de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem. É constituído pela diretora, equipe pedagógica, representante da equipe operacional, de pais e professores.

Compreendemos que existem diversos instrumentos de estratégias de gestão, e o Conselho Escolar é um dos espaços mais esperançosos para o treinamento democrático.

Além dele, a participação dos pais se efetiva por meio da APM, que é uma entidade jurídica de direito privado, criada com o intento de contribuir para o aprimoramento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade. Atualmente, sua principal função é atuar, em conjunto com o Conselho Escolar, na gestão da unidade escolar, participando das decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Portanto, o objetivo deste plano é prosseguir garantindo a participação de todos os segmentos sociais nas deliberações políticas relacionadas à educação.

Para tanto, todos tem que ter consciência de que dividem, na mesma proporção, a responsabilidade pela solidificação e defesa da educação como interesse público.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 81/89

### **7.2 Metas**

I - promover a democratização dos espaços educativos e a ampla discussão com a comunidade escolar sobre “Gestão participativa e compromisso com a educação”, fortalecendo a capacitação dos Conselheiros Escolares;

II - manter a efetiva desburocratização e descentralização da gestão, assegurando a continuidade dos repasses direto de recursos municipais para desenvolver sua proposta pedagógica e para despesas de seu cotidiano;

III - implantar e implementar, sistemas de avaliação institucional para verificar a eficácia das políticas públicas para a educação.

### **7.3 Estratégias**

I - o município de Ibiporã deverá promover 3 (três) conferências municipais de educação até o final da vigência do PME, sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência, articuladas e coordenadas pelo CME, juntamente com a SME, objetivando avaliar e monitorar a execução do atual PME e subsidiar a elaboração do subsequente;

II - fortalecer a estrutura administrativa e funcional do Conselho do Fundeb, CAE e CME, a fim de manter sua efetividade;

III - manter, aos membros do Conselho do Fundeb, CAE e do CME, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

IV - promover, em parceria com o CME, a formação dos gestores e dos membros dos conselhos escolares, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática;

V - elaborar, no segundo ano de vigência deste plano, lei municipal para regulamentar a eleição de diretores das instituições públicas municipais, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.432/2010;

VI - garantir a constituição e o fortalecimento das APM, assegurando e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

VII - garantir que os conselhos escolares e o CME, sejam instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar;

VIII - estimular a participação e a consulta dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 82/89

IX - incentivar a participação de representantes de APM e Conselhos Escolares nos Conselhos Municipais vinculados à educação;

X - viabilizar, no prazo de 1 (um) ano, a revisão da lei do CME, de maneira a garantir uma representatividade equilibrada dos sujeitos e Instituições envolvidos;

XI - proporcionar ao CME condições de analisar, diagnosticar e emitir pareceres técnicos a respeito da realidade educacional da cidade;

XII - implantar, durante os 5 (cinco) primeiros anos da vigência deste PME, sistema de avaliação institucional na rede municipal de ensino, garantindo, na composição do grupo de trabalho, representantes do CME, conselhos escolares e Câmara Municipal;

XIII - manter a revisão das propostas pedagógicas das escolas, a cada biênio, adequando-as às diretrizes nacionais e à proposta educacional do município, com assessoramento da equipe técnico-pedagógica da SME;

XIV - fortalecer as ações e políticas educacionais, focalizando a importância do Sistema Municipal de Ensino e as repercussões frente à atuação do CME;

XV - ampliar comunicação e colaboração entre as secretarias de educação, saúde, assistência social e meio ambiente;

XVI - criação de Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares;

XVII - garantir assessoria jurídica aos Conselhos Municipais vinculados à SME.

## **8 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

### **8.1 Diagnóstico**

A CF, dentre muitas inovações e conquistas, estabeleceu, em seu art. 212, *caput*, um mecanismo jurídico que proporcionou a vinculação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos dos Municípios, compreendida a proveniente de transferências, na MDE.

Isso se deu em razão da prioridade atribuída ao direito social à educação e da necessidade de dispor de ferramentas estáveis para proporcionar uma fonte contínua para financiá-lo, sem que conveniências políticas ou econômicas dificultassem o alcance de um nível almejado de qualidade do ensino no país.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 83/89

Conforme o quadro abaixo elencado, o município de Ibiporã investiu em MDE, a título de exemplo, nos últimos anos, valores percentuais acima dos mínimos constitucionais. O diagnóstico indica não só o cumprimento das metas legais, como também a assunção de compromisso com as políticas de educação no período, algo que se confirmou já por ocasião do PME anterior, aprovado pela Lei Municipal nº 1.926/2005.

| ANO  | Total exigido pelo art. 212 da CF (25%) | Total aplicado em MDE | Percentual aplicado (%) | Deduções para limite constituc. |
|------|-----------------------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------------|
| 2007 | 6.375.475,10                            | 9.052.907,48          | 28,63%                  | 302.549,30                      |
| 2008 | 8.107.850,27                            | 11.581.110,31         | 25,28%                  | 881.241,85                      |
| 2009 | 8.715.000,24                            | 9.584.263,98          | 27,49%                  | 4.588.195,24                    |
| 2010 | 10.416.086,31                           | 11.441.297,58         | 27,46%                  | 4.205.348,51                    |
| 2011 | 13.042.778,90                           | 14.361.665,23         | 27,52%                  | 4.145.135,98                    |
| 2012 | 14.644.443,18                           | 15.566.962,76         | 26,57%                  | 3.260.119,79                    |
| 2013 | 15.584.475,23                           | 16.645.861,00         | 26,70%                  | 6.306.959,94                    |
| 2014 | 18.520.701,21                           | 19.730.677,32         | 26,63%                  | 7.913.409,47                    |

Fonte: Secretaria de Finanças/PMI

As informações são melhores apreciadas se avaliados os recursos por modalidade de ensino:

| ANO  | Educação Infantil | Ensino Fundamental | Percentual aplicado em Ensino Fundamental | Educação Especial | Educação de Jovens e Adultos |
|------|-------------------|--------------------|-------------------------------------------|-------------------|------------------------------|
| 2007 | 2.188.892,41      | 6.770.546,42       | 72,37                                     | 241.660,95        | 154.357,00                   |
| 2008 | 2.652.665,60      | 9.807.686,56       | 78,69                                     | 1.000,00          | 1.000,00                     |
| 2009 | 3.457.946,75      | 10.714.512,47      | 75,60                                     | -                 | -                            |
| 2010 | 1.723.861,10      | 13.544.748,14      | 86,56                                     | 345.429,86        | 32.606,99                    |
| 2011 | 4.491.641,42      | 13.515.459,77      | 73,02                                     | 174.145,45        | 325.554,57                   |
| 2012 | 5.006.469,63      | 13.214.403,32      | 70,18                                     | 345.539,47        | 260.670,13                   |
| 2013 | 7.523.238,99      | 14.825.059,62      | 64,58                                     | 431.801,67        | 172.720,66                   |
| 2014 | 8.997.129,97      | 17.930.897,85      | 64,86                                     | 551.293,16        | 164.765,81                   |

Fonte: Secretaria de Finanças/PMI

Do exposto, é possível verificar que o município de Ibiporã tem investido valores crescentes de impostos e transferências destinados à MDE, não obstante a pouca oscilação em termos percentuais, o que reflete também o crescimento da receita.

Grande parte do crescimento dos investimentos ficou a cargo da educação Infantil, que no período de apenas 3 (três) anos, viu suas despesas crescerem quase 80% (oitenta por cento), de modo a proporcionar, consequentemente,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 84/89

melhorias, narradas no tópico apropriado deste plano, as quais caminham para o almejado atendimento universal.

Não obstante a transitoriedade do conteúdo do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o município também manteve o índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de investimentos no ensino fundamental, o qual, juntamente com a educação infantil, é o setor que mais recebe recursos orçamentários.

O custo aluno/ano também aumentou, sobretudo em razão dos crescentes investimentos no transporte escolar, remuneração do profissional do magistério, material escolar e alimentação para o ensino integral. De acordo com dados da SME, no ano de 2006 o custo aluno/ano era de R\$ 1.547,89 (mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), valor que em 2014 chegou ao patamar de R\$ 5.285,94 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

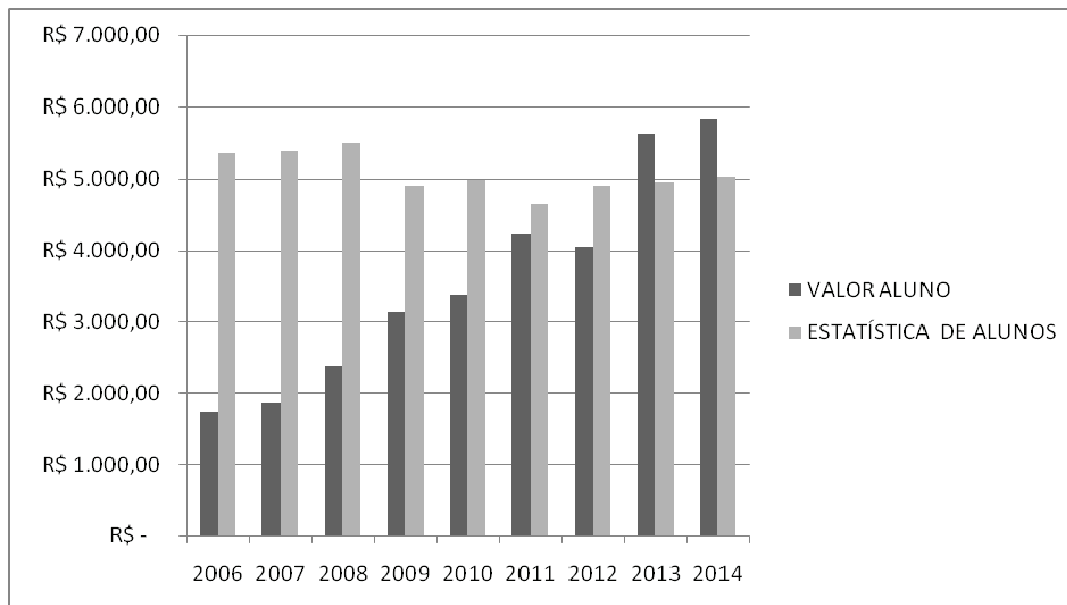
| ANO  | VALOR DO INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO | VALOR ALUNO  | ESTATÍSTICA DE ALUNOS |
|------|-----------------------------------|--------------|-----------------------|
| 2006 | R\$ 9.298.490,96                  | R\$ 1.734,47 | 5361                  |
| 2007 | R\$ 10.022.344,37                 | R\$ 1.859,78 | 5389                  |
| 2008 | R\$ 13.021.145,23                 | R\$ 2.367,05 | 5501                  |
| 2009 | R\$ 15.380.992,56                 | R\$ 3.137,06 | 4903                  |
| 2010 | R\$ 16.795.264,18                 | R\$ 3.372,54 | 4980                  |
| 2011 | R\$ 19.620.252,19                 | R\$ 4.224,86 | 4644                  |
| 2012 | R\$ 19.866.224,27                 | R\$ 4.048,55 | 4907                  |
| 2013 | R\$ 27.876.339,67                 | R\$ 5.639,56 | 4943                  |
| 2014 | R\$ 29.342.270,56                 | R\$ 5.840,42 | 5024                  |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 85/89



Fonte: SME/PMI

Os referidos valores levam em consideração não apenas os investimentos vinculados por força da CF, conforme informado em tabela anterior, mas também valores despendidos com o salário educação e os demais valores transferidos por meio de programas governamentais (Pnate, Pete, Pnae, transferências diretas para construção de creches, de quadras, e outros).

No que se refere ao acompanhamento e controle dos recursos vinculados para a educação, além do Tribunal de Contas e Ministério Público, órgãos fiscalizadores do uso dos recursos públicos em geral, o Município de Ibiporã criou, por intermédio da Lei Municipal nº 2.283/2009, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Este órgão, especial e autônomo, é constituído por membros representantes dos seguintes seguimentos (art. 2º): dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da SME, indicados pelo Poder Executivo Municipal; um representante dos professores das escolas públicas municipais; um representante dos diretores das escolas públicas municipais; um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais; dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas; um representante do CME; e um representante do Conselho Tutelar.

Além disso, possui como competência (artigo 5º) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 86/89

tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo; emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Pnate e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à EJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos encaminhando-os ao FNDE.

A gestão dos recursos vinculados à educação é de competência da SME, aí incluídos os recursos do Fundeb, MDE e convênios. No entanto, a responsabilidade contábil-financeira incumbe à Secretaria Municipal de Finanças, nos moldes do aplicado a outras pastas da Administração Pública.

Quanto à autonomia financeira das escolas, atualmente, está concentrada nos recursos públicos recebidos por meio do PDDE do MEC (Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009), PDDE Acessibilidade, PDE Interativo e Programa Mais Educação (Portaria Interministerial nº 17, de 24 de Abril de 2007, e regulamentado pelo Decreto 7.083, de 27 de Janeiro de 2010).

Destaca-se ainda, quanto ao tema, o Fundo Rotativo, instituído pela Lei Municipal nº 2.272, de 06 de Julho de 2009, com o intuito de promover a descentralização financeira e viabilizar o repasse de recursos às unidades de ensino municipais, visando dar melhor dinamismo à realização de despesas definidas em lei, o qual deixou de ser utilizado em 2013 em razão de dificuldades burocráticas verificadas na prestação de contas e responsabilidade assumida pelas instituições educacionais, face a já considerável demanda natural que possuem.

### **8.2 Diretrizes**

A manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal deve ser realizada com, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências da União e do estado. Além dos recursos vinculados, o município conta para investir na educação pública (LDB, art. 68) com recursos provenientes do Fundeb, MDE, Salário Educação e outros convênios.

No tocante ao Fundeb (EC nº 53/2006 e Lei Federal nº 11.494/2007), importante ressaltar que os recursos serão destinados exclusivamente às ações de MDE, abaixo elencadas, nos termos do artigo 70 da Lei Municipal nº 9.394/1996:

- remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 87/89

- aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Entretanto, a própria lei estabelece como diretriz o investimento prioritário em ações hábeis a proporcionar o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

### **8.3 Metas**

I - manter os investimentos em MDE em percentual superior ao mínimo exigido pela CF, de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

### **8.4 Estratégias**

I - garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos da educação infantil e ensino fundamental, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da LDB, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

II - aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

III - destinar à MDE, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da CF, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da CF;

IV - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 88/89

controle social do Fundeb, em colaboração com o MEC, a Seed e os Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná;

V - colaborar, com o INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas etapas e modalidades;

VI - no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, contribuir com a implantação do CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do CAQ;

VII - implementar o CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

VIII - o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

IX - definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

X - garantir a transparência na aplicação dos recursos do Fundef e do total de MDE de tal forma que os Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social possam acessar os dados e fiscalizar a aplicação dos recursos vinculados à educação;

XI - promover, no prazo de dois anos, a autonomia financeira das escolas mediante repasse direto de recursos municipais para pequenas despesas do cotidiano escolar a serem administrados pela direção e Conselho Escolar e APM;

XII - promover a capacitação dos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social existentes no município, com vistas a sua qualificação para o desempenho das atribuições estabelecidas em lei;

XIII - buscar meios para viabilizar o pagamento da folha dos profissionais da educação com recursos de transferências voluntárias de outros entes federativos.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Educação

Página n.º 89/89

### **9 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO**

A sociedade civil, por meio do CME, da SME, da Câmara Municipal de Ibiporã, dos profissionais da educação, dos pais, dos alunos, das organizações sociais e populares, se reunirá bianualmente para avaliar o PME.

Em seu período de vigência, o CME será o órgão responsável por mobilizar a sociedade local, exercendo as suas atividades de fiscalização necessárias ao cumprimento das metas aqui estabelecidas. Caberá a ele divulgar, por meio de relatórios à SME, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a cada 02 (dois) anos, exercendo o processo permanente de acompanhamento e avaliação da sua execução, propondo, inclusive, as correções que, ao longo dos próximos 10 (dez) anos, se fizerem necessárias.

A complexidade de um plano para uma década ordena um acompanhamento contínuo para que sua execução seja atingida de acordo com o estabelecido. Todos devem estar atentos para que as metas e os objetivos aqui expostos sejam plenamente alcançados.

Para a avaliação do PME é importante considerar o alinhamento entre o PNE e o PEE. Esses são instâncias que devem compor um conjunto articulado e integrado de ações devendo estar em perfeita sintonia.

A base para a avaliação do presente PME será o diagnóstico aqui já apresentado. Isso deverá ocorrer em todos os níveis e modalidades de ensino de responsabilidade do município, como também em relação à gestão, financiamento e valorização dos profissionais do magistério e demais servidores que atuam na educação.

Além disso, devem ser considerados como elementos de análise indicadores da consecução das metas dos planos de educação, os resultados das avaliações da educação em todos os níveis, como os do Censo Escolar, do Saeb e de outros mecanismos de avaliação institucional e de desempenho escolar implementados por ação da União, do estado ou do próprio município.

O estabelecimento de planos de ação anual para a gestão da educação municipal, com base no PME, favorece ao executivo municipal no estabelecimento de estratégias, responsabilidades, prazos e recursos financeiros, indicando as respectivas fontes de financiamento. Portanto, caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste PME.



## SAMAE

### PORTARIA Nº 081/2015

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã - Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 99 da Lei nº 2.236, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã - Pr. e requerimento protocolado sob nº 342/2015, e perícia oficial da Divisão de Gestão e Saúde Ocupacional nº 10711,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao servidor Edimar Beloni Laureano, matrícula 304, lotado no setor Manutenção dos Serviços Administrativos, ocupante do cargo de Assistente de Administração, prorrogação por 16 (dezesesseis) dias da Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 07 de junho de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

IBIPORÃ-PR, 17 de junho de 2015

CLAUDIO BUZETI  
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão-de-obra de Vigia e Faxineiro/Copeiro

**Tipo:** Menor Preço por Item.

**Data de Abertura:** 07/07/2015 às 9:00 horas.

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 185.190,00 (Cento e oitenta e cinco mil cento e noventa reais)

**Disponibilidade do Edital:** Pelo site [www.samaeibi.com.br](http://www.samaeibi.com.br) ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs).

**Informações:** Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 18 de Junho de 2015.

Claudio Buzeti  
Diretor Presidente do SAMAE

### EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2012

(Ref: Pregão Presencial nº 39/2012)

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.  
Contratado: MOSCA AUTO ELÉTRICA LTDA  
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 22/2012 para eventual prestação de serviço de manutenção elétrica, preventiva e/ou corretiva, para os veículos da frota do SAMAE por 12 (doze) meses e reajuste do valor da hora de serviço com base no IGPM/FGV de 4,10 % do período.  
Processo: Pregão Presencial nº 39/2012 / Contrato nº 22/2012.  
Aditamento de Prazo: De 15 de Junho de 2015 a 14 de Junho de 2016.  
Novo Valor Reajustado: R\$ 21,57 (Vinte e um reais e cinquenta e sete centavos) por hora de serviço.  
Valor Total Aditivado: R\$ 11.863,50 (Onze mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).  
Data da Assinatura do Termo: 12 de Junho de 2015.

| Serviço                                    | Quantidade | Unidade | Valor Unitário Reajustado | Valor Total Aditivado |
|--------------------------------------------|------------|---------|---------------------------|-----------------------|
| Manutenção Elétrica Preventiva e Corretiva | 550        | Hr      | R\$ 21,57                 | R\$ 11.863,50         |

Claudio Buzeti  
Diretor Presidente do SAMAE

### EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2012

(Ref: Pregão Presencial nº 36/2012)

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.  
Contratado: ANGELO & SOARES LTDA - ME  
Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 23/2012 para eventual prestação de serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva nos Caminhões e Camionetes da frota do SAMAE por 12 (doze) meses e reajuste do valor da hora de serviço com base no IGPM/FGV de 4,10 % do período.  
Processo: Pregão Presencial nº 36/2012 / Contrato nº 23/2012.  
Aditamento de Prazo: De 15 de Junho de 2015 a 14 de Junho de 2016.  
Novo Valor Reajustado: R\$ 57,24 (Cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) por hora de serviço.  
Valor Total Aditivado: R\$ 114.480,00 (Cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta reais).  
Data da Assinatura do Termo: 12 de Junho de 2015.

| Serviço                              | Quantidade Estimada | Unidade | Valor Unitário Reajustado | Valor Total Aditivado |
|--------------------------------------|---------------------|---------|---------------------------|-----------------------|
| Manutenção de Caminhões e Camionetes | 2.000               | Hr      | R\$ 57,24                 | R\$ 114.480,00        |

Claudio Buzeti  
Diretor Presidente do SAMAE





**EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 10/2011**  
(Ref: Convite nº 01/2011)

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.  
 Contratado: SENGECON – SERV. DE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA  
 Prorrogação de Prazo: De 15 de Junho de 2015 a 14 de Setembro de 2015.  
 Processo Licitatório: Convite nº 01/2011 - Contrato nº 10/2011  
 Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência por 03 (três) meses e aditamento do valor pago em 4,10 % conforme índice IGPM/FGV previsto no Contrato nº 10/2011 para prestação de serviços de engenharia e consultoria necessários à manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da cidade de Ibiporã-Pr.  
 Valor Unitário: Pagamentos mensais de R\$ 2.174,73 (Dois mil cento e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).  
 Valor Total do Período: R\$ 6.524,19 (Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Dezenove Centavos).  
 Recursos: Próprios.  
 Data da Assinatura: 12 de Junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Claudio Buzeti**  
 Diretor Presidente do SAMAE

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO A SEGUIR:**

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 020/2015  
 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Botas de Segurança e EPI para uso dos servidores do SAMAE.  
 EMPRESAS VENCEDORAS: GUSTAVO AZEVEDO PINTO ME – Lote nº 01 - Valor Total Estimado R\$ 13.199,28.  
 GDC DA SILVA COSTA EIRELI – Lotes nº 02 e 10 - Valor Total Estimado R\$ 26.781,88.  
 Lotes Desertos: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 011 e 012.  
 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 39.981,16 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).  
 RECURSOS: Próprios.  
 PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos.  
 PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 (trinta) dias para o lote 01 e 10 (dez) dias para os demais lotes, a partir do recebimento da Requisição de Empenho.  
 Ibiporã, 18 de junho de 2015

\_\_\_\_\_  
**Claudio Buzeti**  
 Diretor Presidente do SAMAE

## Câmara Municipal

### ATO Nº 022/2015

**LAFAYETTE FORIN** - Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal,

**R E S O L V E :**

**ART. 1º** Mediante a necessidade de assegurar melhores condições de comunicação nos trabalhos do Legislativo Municipal, fica prorrogado a vigência do contrato para a prestação de serviços firmado com a sra. **Juliana Morales Louvison Rosa**, pessoa física contratada para prestação de **serviços de intérprete e tradutor da língua brasileira de sinais (LIBRAS)**, para atendimento as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais; audiências públicas; reuniões das comissões permanentes que for solicitada; e outros atos oficiais organizados pela Câmara Municipal, nos dias, horários e locais estabelecidos no regimento interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município ou convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadores ou pelo Prefeito Municipal, conforme detalhado no procedimento licitatório nº. 001/2014-CMI, e, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com prazo de vencimento para o dia 17 de junho de 2.016.

**ART. 2º** Mediante a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de prestação de serviços previsto na Cláusula Primeira, fica reajustado em 8,76% (oito vírgula setenta e seis por cento), reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de junho de 2014 a maio de 2015, passando o valor por hora de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para R\$ 114,20 (cento e catorze reais e vinte centavos), conforme detalhado no processo Licitatório CONVITE nº 001/2014, e, com base no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ART. 3º** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais firmadas entre as partes na execução dos serviços estabelecidos no artigo 1º deste ATO.

**ART. 4º** Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2.015.

**Maricelia Soares de Sá**  
 1ª SECRETÁRIA

**Lafayette Forin**  
 PRESIDENTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001/2014  
 Contratante – Câmara Municipal de Ibiporã  
 Contratada – Juliana Morales Louvison Rosa – CPF 041.168.509-00  
 Objeto – prorrogação da vigência até 17 de junho de 2.016; e acréscimo de 8,76% (oito vírgula setenta e seis por cento), reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de junho de 2014 a maio de 2015, passando o valor por hora de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) para R\$ 114,20 (cento e catorze reais e vinte centavos)  
 Vigência – até 17 de junho de 2.016.  
 Foro – Comarca de Ibiporã – Estado do Paraná  
 Ibiporã, 16/06/2015

\_\_\_\_\_  
**Lafayette Forin**  
 Presidente da Câmara Municipal